MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região

IC 001887.2015.09.000/5

AUTOS DIGITAIS COM LEGADO FÍSICO

INQUÉRITO CIVIL

IC 001887.2015.09.000/5 - 026

0018872015090005

Data de Autuação: 03/09/2015
Data da última Distribuição/Redistribuição: 07/01/2016
Ofício: 026
Núcleo: 1º GRAU
Município: Curitiba
Procurador(a) Titular: Ricardo Bruel da Silveira

Partes:

DENUNCIANTE - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

DENUNCIANTE - SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO PARANÁ SINTEA

INQUIRIDO - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

Temas:

Nivel : 1...01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Nivel : 2.....01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Nivel : 3.....01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

Nivel : 2.....01.03. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória)

Complemento: FALTA DE SEGURANÇA

Nivel : 1...04. TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Vinculado a estes autos digitais, há LEGADO FÍSICO com 1 volume(s) e 0 anexo(s)	27/01/2017 08:54:04

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região

IC 001887.2015.09.000/5 - 026

Ofício: 026
Titular: Ricardo Bruel da Silveira
Tipo: Procedimento Eletrônico (Autos Digitais) com Legado Físico

Histórico do Procedimento

Data	Movimento	Usuário
03/09/2015 12h52min29s	Autuação Notícia de Fato - 116189.2015	Cyntia Reikdal
03/09/2015 13h19min46s	Documento inserido Certidão de Autuação - 011281.2015	Cyntia Reikdal
03/09/2015 13h19min47s	Documento inserido Certidão de Histórico de Autuações para exame de prevenção - 011282.2015	Cyntia Reikdal
03/09/2015 13h20min26s	Apto à DISTRIBUIÇÃO	Cyntia Reikdal
03/09/2015 13h20min50s	Distribuição	Cyntia Reikdal
03/09/2015 13h21min03s	Documento inserido Certidão de Distribuição e Conclusão - 011284.2015	Cyntia Reikdal
03/09/2015 14h06min03s	Documento inserido Lei Ordinária - 000002.2015	Leonardo Fayad Gnoato
03/09/2015 14h07min13s	Documento inserido Lei Ordinária - 000003.2015	Leonardo Fayad Gnoato
09/09/2015 14h30min33s	Documento inserido Indeferimento. Ausência de interesses tuteláveis pelo MPT - 116252.2015	Andrea Nice Silveira Lino Lopes
09/09/2015 14h30min34s	Indeferimento liminar. Ausência de interesses tuteláveis pelo MPT Indeferimento. Ausência de interesses tuteláveis pelo MPT - 116252.2015	Andrea Nice Silveira Lino Lopes
09/09/2015 14h31min10s	Disponível para cumprimento	Andrea Nice Silveira Lino Lopes
09/09/2015 18h37min01s	Notificação Notificação de Arquivamento - 119170.2015	Carolina Regina Bonin Carneiro
09/09/2015 18h38min06s	Notificação Notificação de Arquivamento - 119171.2015	Carolina Regina Bonin Carneiro
10/09/2015 16h21min26s	PRAZO RECURSAL consignado (Res. 69/2007 CSMPT)	Carolina Regina Bonin Carneiro

11/09/2015 13h38min00s	Conclusão ao Procurador	Carolina Regina Bonin Carneiro
11/09/2015 16h01min14s	Ofício Ofício. Encaminhamento de documentos - 119168.2015	Andrea Nice Silveira Lino Lopes
11/09/2015 16h08min42s	Disponível para cumprimento	Andrea Nice Silveira Lino Lopes
14/09/2015 14h01min16s	Remessa a outro setor	Carolina Regina Bonin Carneiro
24/09/2015 13h41min52s	Certidão Eletrônica	Carolina Regina Bonin Carneiro
06/10/2015 14h02min10s	Documento inserido Documento Externo - 006039.2015	Leonardo Fayad Gnoato
06/10/2015 14h25min46s	Certidão Eletrônica	Leonardo Fayad Gnoato
14/10/2015 14h56min08s	Documento inserido Extrato de Procedimento - 138174.2015	Leonardo Fayad Gnoato
14/10/2015 14h57min25s	Conclusão ao Procurador	Leonardo Fayad Gnoato
14/10/2015 16h23min12s	Despacho do procurador Despacho comum - 138046.2015	Andrea Nice Silveira Lino Lopes
14/10/2015 16h23min41s	Disponível para cumprimento	Andrea Nice Silveira Lino Lopes
14/10/2015 16h37min36s	Notificação Notificação de Arquivamento - 138347.2015	Carolina Regina Bonin Carneiro
15/10/2015 13h32min14s	PRAZO RECURSAL consignado (Res. 69/2007 CSMPT)	Carolina Regina Bonin Carneiro
22/10/2015 17h50min19s	Juntada de documentos Documento Externo Protocolado - 001396.2015	Leonardo Fayad Gnoato
23/10/2015 14h55min58s	Documento inserido Certidão - Outras - 013729.2015	Leonardo Fayad Gnoato
23/10/2015 16h22min14s	Conclusão ao Procurador	Leonardo Fayad Gnoato
26/10/2015 14h24min35s	Despacho do procurador Despacho comum - 142687.2015	Andrea Nice Silveira Lino Lopes
26/10/2015 14h25min10s	Disponível para cumprimento	Andrea Nice Silveira Lino Lopes
26/10/2015 15h00min39s	Conclusão ao Procurador	Leonardo Fayad Gnoato
26/10/2015 16h10min13s	Despacho do procurador Despacho comum - 143778.2015	Andrea Nice Silveira Lino Lopes
26/10/2015 16h10min41s	Disponível para cumprimento	Andrea Nice Silveira Lino Lopes
26/10/2015 18h22min45s	Notificação Notificação de Ciência de Despacho - 144084.2015	Carolina Regina Bonin Carneiro
26/10/2015 18h34min35s	PRAZO COMUM consignado	Carolina Regina Bonin Carneiro
16/11/2015 15h36min55s	Documento inserido Documento Externo - 007105.2015	Leonardo Fayad Gnoato
16/11/2015 15h40min41s	CCR. REMESSA. ARQUIVAMENTO COM RECURSO	Leonardo Fayad Gnoato
17/12/2015 19h03min07s	Recebido de outra unidade/órgão do MPT de outra região	Gestão do Sistema
17/12/2015 19h03min07s	CCR. RETORNO. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO	Gestão do Sistema
18/12/2015 23h18min45s	Despacho do procurador Despacho comum - 176012.2015	Andrea Nice Silveira Lino Lopes

18/12/2015 23h19min52s	Disponível para cumprimento	Andrea Nice Silveira Lino Lopes
07/01/2016 16h25min06s	Remessa a outro setor	Leonardo Fayad Gnoato
07/01/2016 16h46min42s	Documento inserido Certidão de Autuação - 000120.2016	Mariana Loreto Maia
07/01/2016 16h46min44s	Documento inserido Certidão de Histórico de Autuações para exame de prevenção - 000121.2016	Mariana Loreto Maia
07/01/2016 16h49min23s	Desarquivamento de procedimento eletrônico	Mariana Loreto Maia
07/01/2016 16h50min21s	Redistribuição	Mariana Loreto Maia
07/01/2016 16h52min00s	Conclusão ao Procurador	Mariana Loreto Maia
08/01/2016 16h06min55s	Despacho do procurador Apreciação Prévia - 001847.2016	Andrea Nice Silveira Lino Lopes
08/01/2016 16h07min18s	Disponível para cumprimento	Andrea Nice Silveira Lino Lopes
11/01/2016 15h46min19s	Instauração de PP	Lizziane Gomes Serighelli
11/01/2016 15h56min52s	Documentos disponíveis para ASSINATURA	Lizziane Gomes Serighelli
12/01/2016 17h56min34s	Conclusão ao Procurador	Leonardo Fayad Gnoato
12/01/2016 18h16min35s	Requisição de documentos Notificação Requisitória - 002710.2016	Andrea Nice Silveira Lino Lopes
12/01/2016 18h16min35s	Notificação Notificação Requisitória - 002710.2016	Andrea Nice Silveira Lino Lopes
12/01/2016 18h27min03s	Disponível para cumprimento	Leonardo Fayad Gnoato
12/01/2016 18h28min42s	Remessa a outro setor	Leonardo Fayad Gnoato
13/01/2016 12h36min37s	PRAZO COMUM consignado	Lizziane Gomes Serighelli
13/04/2016 10h44min09s	Instauração de IC Portaria de instauração de IC - 000325.2016	Ricardo Bruel da Silveira
13/04/2016 10h44min09s	Portaria de IC Portaria de instauração de IC - 000325.2016	Ricardo Bruel da Silveira
13/04/2016 10h44min17s	Disponível para cumprimento	Ricardo Bruel da Silveira
14/04/2016 12h27min56s	Documento inserido Documento Externo - 003685.2016	Lizziane Gomes Serighelli
14/04/2016 12h30min04s	Conclusão ao Procurador	Lizziane Gomes Serighelli
14/04/2016 13h45min17s	Despacho do procurador Despacho comum - 058503.2016	Ricardo Bruel da Silveira
14/04/2016 13h45min23s	Disponível para cumprimento	Ricardo Bruel da Silveira
15/04/2016 09h56min43s	Despacho do procurador Despacho comum - 059133.2016	Ricardo Bruel da Silveira
15/04/2016 09h56min49s	Disponível para cumprimento	Ricardo Bruel da Silveira
15/04/2016 10h03min01s	Designação de AUDIÊNCIA EM PROCEDIMENTO	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
15/04/2016 10h13min39s	Notificação Notificação de Audiência - 059137.2016	Valdir Falcão de Carvalho Nunes

15/04/2016 10h19min26s	Notificação Notificação de Audiência - 059153.2016	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
19/04/2016 23h59min59s	Documento inserido Documento Externo - 004709.2016	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
19/04/2016 23h59min59s	Documento inserido Documento Externo - 004710.2016	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
30/04/2016 13h23min37s	Petição eletrônica juntada ao procedimento Petição eletrônica externa - 068541.2016	Usuário Externo via Peticionamento Eletrônico
30/04/2016 13h37min26s	Petição eletrônica juntada ao procedimento Petição eletrônica externa - 068561.2016	Usuário Externo via Peticionamento Eletrônico
02/05/2016 09h37min09s	Conclusão ao Procurador	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
02/05/2016 12h26min41s	Despacho do procurador Despacho comum - 068880.2016	Ricardo Bruel da Silveira
02/05/2016 12h26min47s	Disponível para cumprimento	Ricardo Bruel da Silveira
02/05/2016 12h29min37s	Em PAUTA de audiências	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
09/05/2016 18h18min22s	Petição eletrônica juntada ao procedimento Petição eletrônica externa - 074112.2016	Usuário Externo via Peticionamento Eletrônico
10/05/2016 10h22min35s	Conclusão ao Procurador	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
10/05/2016 14h59min59s	Petição eletrônica juntada ao procedimento Petição eletrônica externa - 074731.2016	Usuário Externo via Peticionamento Eletrônico
12/05/2016 15h05min02s	Documento inserido Ata de audiência em procedimento - 076403.2016	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
12/05/2016 15h41min30s	Despacho do procurador Despacho comum - 076531.2016	Ricardo Bruel da Silveira
12/05/2016 15h41min37s	Disponível para cumprimento	Ricardo Bruel da Silveira
12/05/2016 16h48min22s	Designação de AUDIÊNCIA EM PROCEDIMENTO	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
13/05/2016 09h10min02s	Registro de reprodução digital Ata de audiência em procedimento - 076403.2016	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
13/05/2016 09h22min03s	Notificação Notificação de Audiência - 076858.2016	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
13/05/2016 14h01min56s	Remessa de legado físico ao arquivo	Mariana Loreto Maia
13/05/2016 14h03min00s	Remessa a outro setor	Mariana Loreto Maia
17/05/2016 23h59min59s	Documento inserido Documento Externo - 005519.2016	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
29/05/2016 12h00min16s	Petição eletrônica juntada ao procedimento Petição eletrônica externa - 087528.2016	Usuário Externo via Peticionamento Eletrônico
30/05/2016 09h11min16s	Conclusão ao Procurador	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
30/05/2016 14h12min32s	Despacho do procurador Despacho comum - 087968.2016	Ricardo Bruel da Silveira
30/05/2016 14h12min38s	Disponível para cumprimento	Ricardo Bruel da Silveira
01/06/2016 09h04min05s	Conclusão ao Procurador	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
02/06/2016 14h37min24s	Documento inserido Ata de audiência em procedimento - 090689.2016	Valdir Falcão de Carvalho Nunes

02/06/2016 14h42min30s	Despacho do procurador Despacho comum - 090782.2016	Ricardo Bruel da Silveira
02/06/2016 14h42min44s	Disponível para cumprimento	Ricardo Bruel da Silveira
03/06/2016 09h13min15s	Registro de reprodução digital Ata de audiência em procedimento - 090689.2016	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
03/06/2016 09h21min31s	PRAZO COMUM consignado	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
06/06/2016 13h16min49s	Petição eletrônica juntada ao procedimento Petição eletrônica externa - 092884.2016	Usuário Externo via Peticionamento Eletrônico
07/06/2016 09h00min44s	Conclusão ao Procurador	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
07/06/2016 13h42min48s	Despacho do procurador Despacho comum - 094081.2016	Ricardo Bruel da Silveira
07/06/2016 13h42min55s	Disponível para cumprimento	Ricardo Bruel da Silveira
23/06/2016 12h42min34s	Conclusão ao Procurador	Lizziane Gomes Serighelli
23/06/2016 13h52min14s	Despacho do procurador Despacho comum - 107859.2016	Ricardo Bruel da Silveira
23/06/2016 13h52min22s	Disponível para cumprimento	Ricardo Bruel da Silveira
23/06/2016 15h09min32s	Documentos disponíveis para ASSINATURA	Lizziane Gomes Serighelli
23/06/2016 15h41min07s	Requisição de documentos Notificação Requisitória - 108031.2016	Ricardo Bruel da Silveira
23/06/2016 15h41min07s	Notificação Notificação Requisitória - 108031.2016	Ricardo Bruel da Silveira
23/06/2016 15h46min38s	PRAZO COMUM consignado	Lizziane Gomes Serighelli
30/06/2016 14h39min20s	Petição eletrônica juntada ao procedimento Petição eletrônica externa - 112361.2016	Usuário Externo via Peticionamento Eletrônico
01/07/2016 10h24min46s	Conclusão ao Procurador	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
01/07/2016 15h07min42s	Despacho do procurador Despacho comum - 113376.2016	Ricardo Bruel da Silveira
01/07/2016 15h07min49s	Disponível para cumprimento	Ricardo Bruel da Silveira
01/07/2016 15h51min07s	Documentos disponíveis para ASSINATURA	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
01/07/2016 17h26min40s	Requisição de documentos Notificação Requisitória - 113486.2016	Ricardo Bruel da Silveira
01/07/2016 17h26min40s	Notificação Notificação Requisitória - 113486.2016	Ricardo Bruel da Silveira
01/07/2016 17h26min41s	Requisição de documentos Notificação Requisitória - 113482.2016	Ricardo Bruel da Silveira
01/07/2016 17h26min41s	Notificação Notificação Requisitória - 113482.2016	Ricardo Bruel da Silveira
04/07/2016 11h16min11s	PRAZO COMUM consignado	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
07/07/2016 12h30min01s	Petição eletrônica juntada ao procedimento Petição eletrônica externa - 117731.2016	Usuário Externo via Peticionamento Eletrônico
07/07/2016 14h49min18s	Conclusão ao Procurador	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
08/07/2016 10h04min30s	Petição eletrônica juntada ao procedimento Petição eletrônica externa - 118508.2016	Usuário Externo via Peticionamento Eletrônico

08/07/2016 10h08min44s	Petição eletrônica juntada ao procedimento Petição eletrônica externa - 118510.2016	Usuário Externo via Peticionamento Eletrônico
12/07/2016 16h00min51s	Petição eletrônica juntada ao procedimento Petição eletrônica externa - 121640.2016	Usuário Externo via Peticionamento Eletrônico
13/07/2016 14h06min40s	Despacho do procurador Despacho comum - 122380.2016	Ricardo Bruel da Silveira
13/07/2016 14h06min47s	Disponível para cumprimento	Ricardo Bruel da Silveira
14/07/2016 17h43min00s	Petição eletrônica juntada ao procedimento Petição eletrônica externa - 124152.2016	Usuário Externo via Peticionamento Eletrônico
15/07/2016 09h11min21s	Conclusão ao Procurador	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
15/07/2016 13h29min07s	Despacho do procurador Despacho comum - 124460.2016	Ricardo Bruel da Silveira
15/07/2016 13h29min17s	Disponível para cumprimento	Ricardo Bruel da Silveira
15/07/2016 16h42min44s	Petição eletrônica juntada ao procedimento Petição eletrônica externa - 124724.2016	Usuário Externo via Peticionamento Eletrônico
18/07/2016 10h48min40s	Conclusão ao Procurador	Lizziane Gomes Serighelli
18/07/2016 14h26min50s	Despacho do procurador Despacho comum - 125315.2016	Ricardo Bruel da Silveira
18/07/2016 14h27min05s	Disponível para cumprimento	Ricardo Bruel da Silveira
18/07/2016 14h39min44s	Designação de AUDIÊNCIA EM PROCEDIMENTO	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
18/07/2016 14h46min51s	Notificação Notificação de Audiência - 125342.2016	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
18/07/2016 14h55min00s	Notificação Notificação de Audiência - 125352.2016	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
18/07/2016 15h01min21s	Notificação Notificação de Audiência - 125410.2016	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
18/07/2016 15h20min02s	Notificação Notificação de Audiência - 125449.2016	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
18/07/2016 15h50min57s	Em PAUTA de audiências	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
02/08/2016 09h23min20s	Documento inserido Documento Externo - 008204.2016	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
02/08/2016 09h23min47s	Documento inserido Documento Externo - 008205.2016	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
02/08/2016 09h24min26s	Documento inserido Documento Externo - 008206.2016	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
02/08/2016 09h24min57s	Documento inserido Documento Externo - 008207.2016	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
02/08/2016 09h25min31s	Conclusão ao Procurador	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
04/08/2016 12h34min41s	Petição eletrônica juntada ao procedimento Petição eletrônica externa - 137409.2016	Usuário Externo via Peticionamento Eletrônico
04/08/2016 14h14min49s	Despacho do procurador Despacho comum - 137470.2016	Ricardo Bruel da Silveira
04/08/2016 14h14min57s	Disponível para cumprimento	Ricardo Bruel da Silveira

04/08/2016 15h56min39s	Documento inserido Ata de audiência em procedimento - 137394.2016	Lizziane Gomes Serighelli
04/08/2016 17h15min34s	Registro de reprodução digital Ata de audiência em procedimento - 137394.2016	Lizziane Gomes Serighelli
04/08/2016 17h17min46s	PRAZO COMUM consignado	Lizziane Gomes Serighelli
24/08/2016 11h29min08s	Conclusão ao Procurador	Lizziane Gomes Serighelli
24/08/2016 12h08min39s	Despacho do procurador Despacho comum - 150555.2016	Ricardo Bruel da Silveira
24/08/2016 12h08min45s	Disponível para cumprimento	Ricardo Bruel da Silveira
24/08/2016 12h26min57s	Documentos disponíveis para ASSINATURA	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
24/08/2016 14h34min49s	Requisição de documentos Notificação Requisitória - 150565.2016	Ricardo Bruel da Silveira
24/08/2016 14h34min49s	Notificação Notificação Requisitória - 150565.2016	Ricardo Bruel da Silveira
24/08/2016 15h54min25s	PRAZO COMUM consignado	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
06/09/2016 16h09min11s	Petição eletrônica juntada ao procedimento Petição eletrônica externa - 161402.2016	Usuário Externo via Peticionamento Eletrônico
06/09/2016 16h27min17s	Conclusão ao Procurador	Lizziane Gomes Serighelli
15/09/2016 16h54min15s	Documento inserido Relatório de Arquivamento. Situação solucionada - 167108.2016	Ricardo Bruel da Silveira
15/09/2016 16h54min15s	Arquivamento. Situação solucionada Relatório de Arquivamento. Situação solucionada - 167108.2016	Ricardo Bruel da Silveira
15/09/2016 16h54min22s	Disponível para cumprimento	Ricardo Bruel da Silveira
16/09/2016 10h33min03s	Notificação Notificação de Arquivamento - 167618.2016	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
16/09/2016 10h36min36s	Notificação Notificação de Arquivamento - 167635.2016	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
16/09/2016 10h42min20s	Notificação Notificação de Arquivamento - 167642.2016	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
16/09/2016 10h45min02s	PRAZO RECURSAL consignado (Res. 69/2007 CSMPT)	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
21/09/2016 23h59min59s	Documento inserido Documento Externo - 011474.2016	Lizziane Gomes Serighelli
21/09/2016 23h59min59s	Documento inserido Documento Externo - 011475.2016	Lizziane Gomes Serighelli
21/09/2016 23h59min59s	Documento inserido Documento Externo - 011476.2016	Lizziane Gomes Serighelli
13/10/2016 15h47min55s	CCR. REMESSA. ARQUIVAMENTO INTEGRAL. SEM TAC	Lizziane Gomes Serighelli
09/11/2016 20h17min24s	Recebido de outra unidade/órgão do MPT de outra região	Gestão do Sistema
09/11/2016 20h17min24s	CCR. RETORNO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO	Gestão do Sistema
10/11/2016 12h46min46s	Despacho do procurador Despacho comum - 206043.2016	Ricardo Bruel da Silveira
10/11/2016 12h46min59s	Disponível para cumprimento	Ricardo Bruel da Silveira

10/11/2016 13h07min09s	Remessa ao arquivo eletrônico	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
25/01/2017 09h08min08s	Retirada do arquivo eletrônico	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
25/01/2017 09h26min11s	Juntada de documentos Documento Externo Protocolado - 000035.2017	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
25/01/2017 09h26min36s	Conclusão ao Procurador	Valdir Falcão de Carvalho Nunes
26/01/2017 17h29min41s	Despacho do procurador Despacho comum - 011235.2017	Patrícia Blanc Gaidex
26/01/2017 17h29min57s	Disponível para cumprimento	Patrícia Blanc Gaidex

Histórico gerado em 27/01/2017, às 08h54min05s

AFISA-PR
Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
www.afisapr.org.br

23-2015/Afisa-PR

26 de agosto de 2015.

PROC. REGIONAL TRABALHO 09ª REGIAO -
Para: GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE - PRT09
2.09.000.007173/2015-15
02/09/2015 12:51:37

Excelentíssimo Senhor
Procurador-chefe
Gláucio Araújo de Oliveira
Ministério Público do Trabalho no Paraná
9ª Região

PARANÁ

A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede na Rua Bruno Filgueira, 1093, Bairro Batel, CEP 80.440-220, em Curitiba-PR, vem oferecer representação contra o Senhor Afonso Inácio Kroetz, RG 6.428.365-0, ocupante de cargo em comissão de diretor-presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), à Rua dos Funcionários, 1.559, CEP 80.035-050, Curitiba-PR, e demais autoridades públicas nas esferas de comando da suscitada agência estadual, distribuídas na (i) Diretoria de Defesa Agropecuária, (ii) Gerência de Trânsito Agropecuário, (iii) Programa de Controle do Trânsito de Animais, (iv) Programa de Controle do Trânsito de Vegetais, (v) Diretoria Administrativo-Financeira, (vi) Núcleo de Controle Interno, (vii) Assessoria Técnica, (viii) Área Jurídica, (ix) coordenadorias das áreas do trânsito animal e vegetal e (x) supervisões regionais, conforme suas respectivas responsabilidades delimitadas pelas suas competências institucionais.

1. Resumo da ocorrência

Nos últimos anos, o governo do Paraná, através da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), desmantelou o sistema de postos de fiscalização do trânsito agropecuário nas regiões de fronteira do estado, desativando 18 (dezoito)

postos e mantendo em condições inadequadas de funcionamento 14 dos 15 que restaram.

Esse desmantelamento concorre, inegavelmente, para gravíssimo prejuízo da adequada promoção da saúde animal, da sanidade vegetal, prevenção, controle e erradicação de doenças e pragas causadoras de danos à produtividade animal, à produtividade vegetal, à economia e à sanidade agropecuária do Estado do Paraná e, por consequência, da própria República Federativa do Brasil.

As autoridades estaduais são pressionadas para que construam novo sistema de postos de fiscalização do trânsito agropecuário nas regiões de fronteira do estado, desta forma, com o objetivo de disfarçar a precariedade da fiscalização do trânsito agropecuário, e na iminência de auditagem da Instância Central e Superior, ou seja, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), elas resolveram instalar contêineres em algumas rodovias de fronteira, sem cuidado estratégico, técnico e de segurança do trabalho, [à luz do conhecimento desta associação de classe] nas regiões de Cornélio Procópio, Jacarezinho, Maringá e Paranavaí.

Nesses contêineres não é possível exercer trabalho decente e produtivo, pois

(i) não há segurança na forma de apoio policial em favor dos fiscais da defesa agropecuária e dos assistentes de fiscalização da defesa agropecuária do estado,

(ii) o ambiente no interior desses contêineres é desconfortável, insalubre, pois não contam com sistema de ar condicionado, forro com isolante térmico, adequadas condições higiênico-sanitárias, entre outras deficiências.

À luz do conhecimento desta associação de classe, no contêiner instalado no Município de Itaguajé-PR (à Rodovia PR 542, km 79, coordenadas geográficas -22.548537 e -52012303), na região de Maringá, não há água encanada, desta forma, os fiscais e os assistentes são obrigados a lavarem as louças e a realizarem higienização pessoal mediante o uso de bacias com água.

O contêiner no Município de Diamante do Norte-PR (vide anexo fotográfico, 1, fotografia 1-A), na região de Paranavaí, foi instalado de forma displicente e imprudente embaixo de fios de alta tensão procedentes da Usina Hidrelétrica de Rosana (localizada entre os municípios de Rosana-SP e Diamante do Norte-PR), situação que oferece risco à saúde e à integridade física dos servidores públicos do estado responsáveis pela fiscalização do trânsito agropecuário.

Não bastasse as inadequadas condições de trabalho, esses contêineres são inúteis, pois sequer atendem uma das principais atividades-fim da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), ou seja, a fiscalização do trânsito animal, vegetal e seus produtos derivados, visto que (i) não possuem área coberta, ao lado da via que permite acesso ao território do estado, que abrigue os veículos transportadores de animais, vegetais e seus produtos derivados objetivos de fiscalização agropecuária, com rampa de acesso que possibilite efetiva fiscalização (contagem de animais transportados, p. ex.), deficiência agravada nos dias de chuva, pois as cargas de interesse não são fiscalizadas; (ii) a fiscalização do trânsito agropecuário não é feita durante à noite, devido à deficiência de iluminação; (iii) não há áreas de escape adequadas e seguras para abordagem dos veículos transportadores, ao lado da pista com destino (ou em trânsito) ao território paranaense; (iv) deficiência no quadro de assistentes de fiscalização da defesa agropecuária que impede a formação de adequados turnos de trabalho, entre outras deficiências.

Anexado, ANEXO FOTOGRÁFICO e os ANEXOS A, reportagem da "Gazeta do Povo", de 30 de setembro de 2006, intitulada "Perigos das torres de alta tensão podem ir além dos choques"; B, reportagem da "Gazeta do Povo", de 13 de agosto de 2015, intitulada "Uso de contêineres como postos de fiscalização provoca polêmica no Paraná"; e C, informes veiculados no portal oficial desta associação de classe intitulados "Afisa-PR denuncia à OIE precariedade na fiscalização do trânsito de animais no Paraná", de 11 de agosto de 2015, e "Estado do Paraná: Afisa-PR

discorda do uso de contêineres na fiscalização do trânsito agropecuário", de 31 de julho de 2015, relacionados aos contêineres de responsabilidade da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) instalados nos municípios de Diamante do Norte-PR (região de Paranavaí), Terra Rica-PR (região de Paranavaí) e Santa Mariana-PR (região de Cornélio Procópio).

2. Do requerimento

A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR) requer investigação das eventuais transgressões da legislação trabalhista em detrimento dos direitos sociais constitucionalmente garantidos aos trabalhadores do setor público.

PARANÁ

Respeitosamente,

Rudmar Luiz Pereira dos Santos
Presidente

ANEXO A

Reportagem da "Gazeta do Povo", de 30 de setembro de 2006, intitulada "Perigos das torres de alta tensão podem ir além dos choques

GAZETA POVO

Vida e Cidadania

POLÊMICA

Perigos das torres de alta tensão podem ir além dos choques

30/09/2006 | 20h00 | João Natal Bertotti

Uma sentença da Justiça de São Paulo contra a Eletropaulo trouxe à tona os riscos que as redes de alta tensão oferecem à vizinhança. Segundo a decisão, além do perigo de acidentes com o rompimento de cabos, as linhas de transmissão podem ter efeitos cancerígenos quando as emissões são superiores a um microtesla (densidade do fluxo magnético formado pela corrente elétrica que passa pelos cabos). Segundo a Copel, as linhas de Curitiba e região oscilam de um a 10 microtesla.

Teoricamente, o perigo não existe, porque é proibido construir na área de segurança das linhas (veja mapa ao lado). Na prática, porém, a situação é diferente: a reportagem da Gazeta do Povo visitou cinco bairros na capital e localizou cerca de 400 moradias debaixo das linhas. Em Colombo, na região metropolitana, duas escolas foram erguidas no traçado das torres. O assunto é polêmico e divide especialistas em saúde, eletricidade e física, ganhando espaço na Justiça.

Segundo a Copel, a Grande Curitiba tem 63 linhas de transmissão, que interligam 40 subestações de diferentes portes ou classes de tensão. A empresa não informa quantas famílias vivem debaixo das linhas, mas a reportagem encontrou casas na Barreirinha, Santa Helena, Santa Quitéria, Sítio Cercado e Tatuquara. Em todos os locais havia material de reciclagem depositado na faixa de segurança, principalmente papel velho.

Somente entre o Tatuquara e o Sítio Cercado há cerca de 270 casas. "A Copel já esteve aqui, ameaçou nos retirar do local", disse Mari Terezinha Gomes, que mora no Jardim Palmeiras. Os cabos passam em cima de sua casa. No Sítio Cercado há ainda torres no canteiro central da Rua Izaac Ferreira da Cruz, onde os biarticulados circulam. No outro lado da cidade, no bairro Barreirinha, há 15 casas numa rua particular, aberta embaixo de três linhas de transmissão, nas imediações da Rua Professor Guilherme Batler.

Em Colombo, na região metropolitana, a linha de alta tensão passa por cima de duas escolas públicas. O prédio do Colégio Estadual Helena Kolody, no Jardim Monza, por exemplo, fica ao lado da rede. A cancha de basquete debaixo dos cabos energizados. Na região há ainda escolas particulares e casas na mesma situação. Já no Colégio Estadual Lacerda Braga, no Alto Maracanã, há uma torre cravada dentro do pátio, ao lado do terminal de ônibus, que é vizinho ao colégio.**Debate**

Segundo o engenheiro eletricista Ricardo Luiz Araújo, gerente do Lactec (Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento), não há nada que comprove o risco de câncer para quem vive próximo às linhas de alta tensão. "O Lactec juntou todo o material sério existente e não

ANEXO B

Reportagem da "Gazeta do Povo", de 13 de agosto de 2015, intitulada "Uso de contêineres como postos de fiscalização provoca polêmica no Paraná".

Assine agora | Clube Gazeta do Povo Entrar (login) Crie sua conta grátis

GAZETA DO POVO VIDA E CIDADANIA VIDA PÚBLICA ECONOMIA MUNDO ESPORTES CADERNO G VIVER BEM OPINIÃO + Seções

Buscar

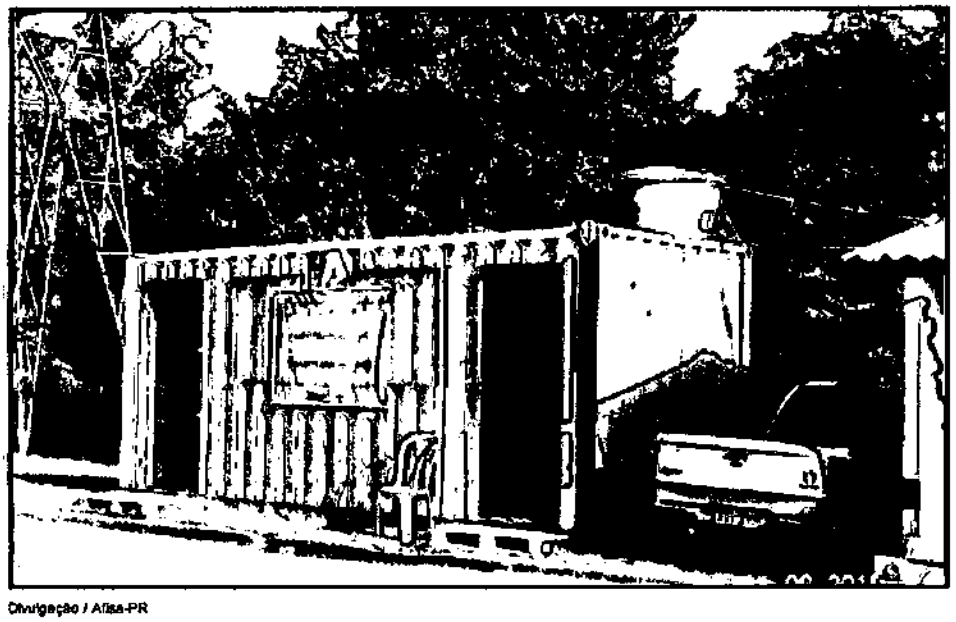
Frísia Cooperativa Agroindustrial

NOTÍCIAS

POLÍTICAS AGRÍCOLAS

Uso de contêineres como postos de fiscalização provoca polêmica no Paraná

Postado em 13 de agosto de 2015
Uso de contêineres prejudica fiscalização, diz Afisa. Situação é provisória, rebate governo.



Divulgação / Afisa-PR

Autor: Igor Castanho

Recommend 83 +1 0

A busca pelo reconhecimento internacional como área livre da febre aftosa sem vacinação segue despertando polêmica no Paraná. Ainda sem consenso entre as entidades do setor e com a campanha de imunização mantida para novembro, o estado vira alvo de novos questionamentos. A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Paraná (Afisa) coloca em xeque a infraestrutura dos postos de fiscalização nas regiões de divisa.

A estratégia do estado para a busca do status de área livre incluiu a contratação de novos técnicos para a Agência Estadual de Defesa Agropecuária (Adapar) e a reforma de 23 postos de fiscalização nas divisas com São Paulo e Mato Grosso do Sul. Para isso o governo projetou investimento de R$ 5 milhões, incluindo a participação do setor privado.

Saiba Mais

A Afisa critica o fato de que os fiscais agropecuários estão tendo que utilizar contêineres como escritórios nestes postos de fiscalização. As estruturas estariam sendo usadas há

O que você quer comparar?



Monitor Philips 298P4QJEB 29 p...
KaBuM!
12 x R$ 143,74

COTAÇÕES

Nome Ativo	US$	Var %
Soja	925	-0.02
Milho	364.25	+0.06
Trigo	506	-0.09
Óleo	29.10	+0.06
Farelo	325.1	-0.03
Dolar Comercial		
Euro Comercial		

Atualizar Cotações

Soja, milho e trigo em centavos de US$ por bushel. Óleo em centavos de US$ por libra-peso. Farelo de soja em US$ por tonelada curta. Dólar e euro em R$ Cotações atualizadas constantemente, com delay (atraso) de 15 minutos em relação aos valores da Bolsa de Chicago.
Fonte: CMA

ANÁLISE DO DIA

SOJA

Após baixas sucessivas, soja respira em Chicago

Ferramentas

AgroReport | Pergunte ao Analista
Fórum | Conversor

POLÍTICAS AGRÍCOLAS

Ajuste fiscal movimenta operação do Ministério da Agricultura

POLÍTICAS AGRÍCOLAS



Novo ajuste fiscal não prejudicará agronegócio, diz Kátia Abreu

POLÍTICAS AGRÍCOLAS



Com foco na demanda, Plano Safra tem lançamento regional

Baixe o aplicativo do Bom Gourmet, o geocook
DISPONÍVEL PARA iOS ANDROID
bom@urmet

Notícias
Agricultura
Pecuária
Clima
Meio Ambiente
Tecnologia
Políticas Agrícolas
Logística
Opinião
Agenda

Cotações
Soja
Milho
Trigo
Moedas

Serviços
Conversor de Medidas
Custos de Produção
Paridade de Exportação
Pergunte ao Analista

Expedição Safra
Conheça a Expedição
Imprensa
Diário de Bordo
Rally Cesgro
Fotos
Vídeos
Indicador de Safra
Conheça o Roteiro

Especiais

ANEXO C

Informes veiculados no portal www.afisapr.org.br desta associação de classe intitulados "Afisa-PR denuncia à OIE precariedade na fiscalização do trânsito de animais no Paraná", de 11 de agosto de 2015, e "Estado do Paraná: Afisa-PR discorda do uso de contêineres na fiscalização do trânsito agropecuário", de 31 de julho de 2015.

Afisa-PR denuncia à OIE precariedade na fiscalização do trânsito de animais no Paraná - Afisa-PR denounces to the OIE the precariousness in the animals traffic inspection in the Parana, Brazil

Categoria: notícias

Criado: Terça, 11 Agosto 2015 03:10



Contêiner de responsabilidade da Adapar instalado na Rodovia PR 180, km 18, no Município de Terra Rica-PR, fronteira com o Estado de São Paulo

A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR) denunciou à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) com sede na França a precariedade da fiscalização do trânsito de animais no Estado do Paraná.

Nos últimos anos, as autoridades estaduais desmantelaram o sistema de postos de fiscalização do trânsito agropecuário em todas as regiões de fronteira do estado. A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) desativou 18 postos, e dos 15 que restaram, apenas 1 opera em condições de fiscalização.

A má gestão pública em defesa agropecuária obriga as autoridades estaduais a correrem contra o tempo na tentativa de reconstruir esse sistema, sem o qual é impossível conseguir a condição de área livre de febre aftosa sem vacinação ou de peste suína clássica. Com o objetivo de tentar disfarçar o flagrante desmantelamento do sistema de postos de fiscalização do trânsito agropecuário e na iminência de auditagem por parte da Instância Central e Superior (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), ocorreu a instalação inadequada de contêineres nas rodovias de fronteira.

DSC08003.JPG [] 877 kB

Add attachment

Estado do Paraná: Afisa-PR discorda do uso de contêineres na fiscalização do trânsito agropecuário - State Parana, Brazil: Afisa-PR disagree of the use containers for inspection agricultural and cattle traffic

Categoria: notícias

Criado: Sexta, 31 Julho 2015 11:06



Contêiner de responsabilidade da Adapar instalado na na Rodovia PR 182, km 1, no Município de Diamante do Norte-PR, região de fronteira com o Mato Grosso do Sul – instalado embaixo de fios de alta tensão procedentes da Usina Hidrelétrica de Rosana

A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR) não concorda com o uso de contêineres na fiscalização do trânsito de animais, vegetais e seus produtos derivados no Paraná.

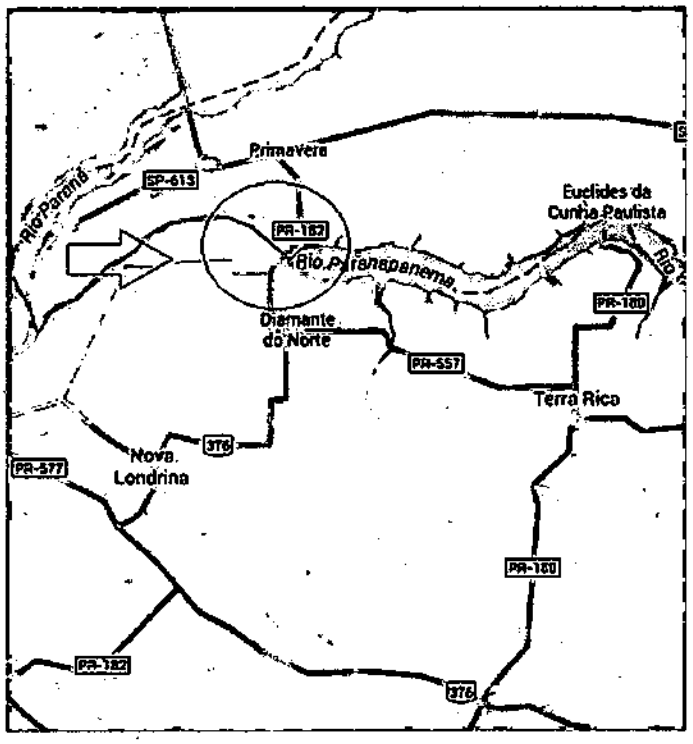
O governo Richa, através da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), instalou contêineres inadequados e insalubres que afetam drasticamente as boas condições de trabalho dos fiscais da defesa agropecuária e dos assistentes de fiscalização da defesa agropecuária. Esses contêineres não possuem forração térmica, sistema de ar condicionado, adequadas condições higiênico-sanitárias, entre outras

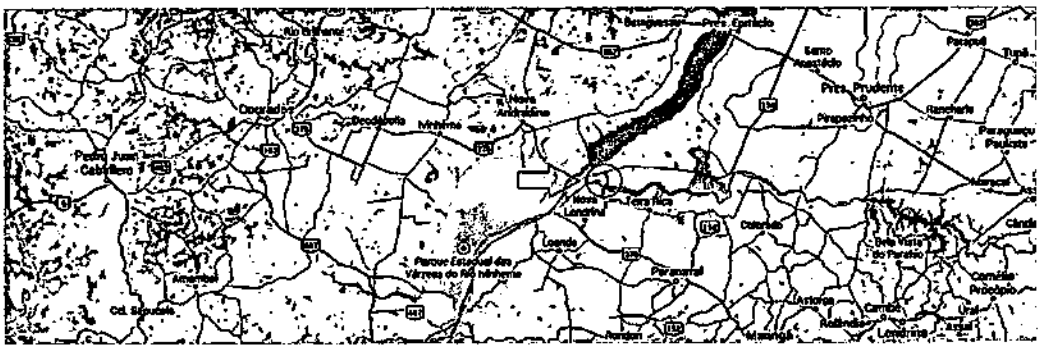
ANEXO FOTOGRÁFICO

1 – CONTÊINER DE RESPONSABILIDADE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ INSTALADO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE-PR

Coordenadas geográficas: 25° 36' 24.8" e 52° 53' 02.5"

Rodovia PR 182, km 1, Município de Diamante do Norte-PR



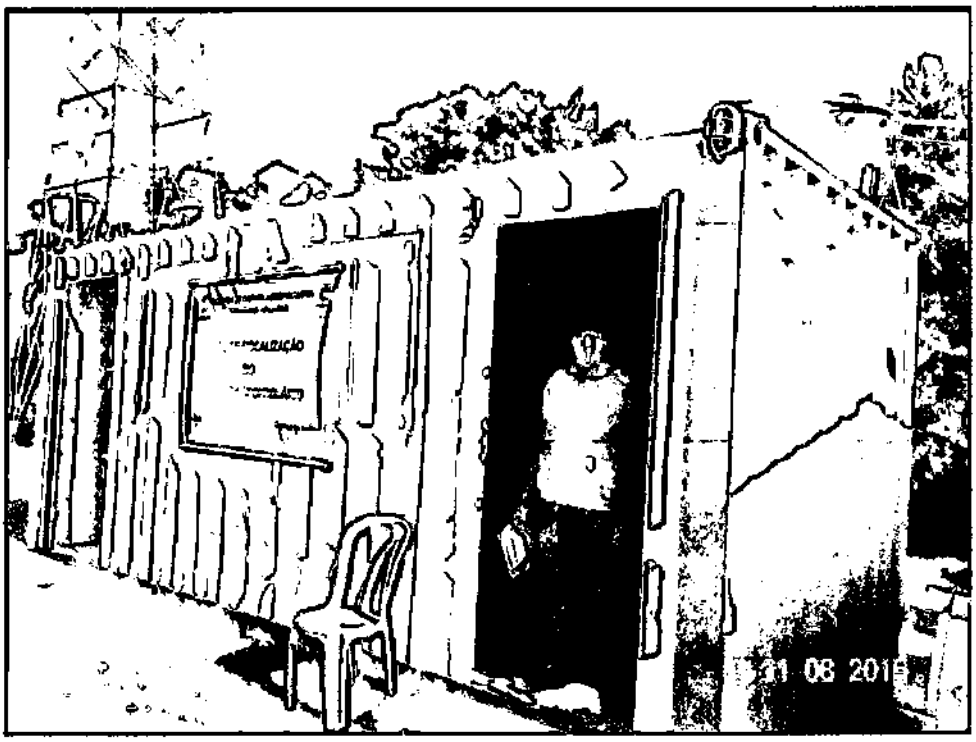




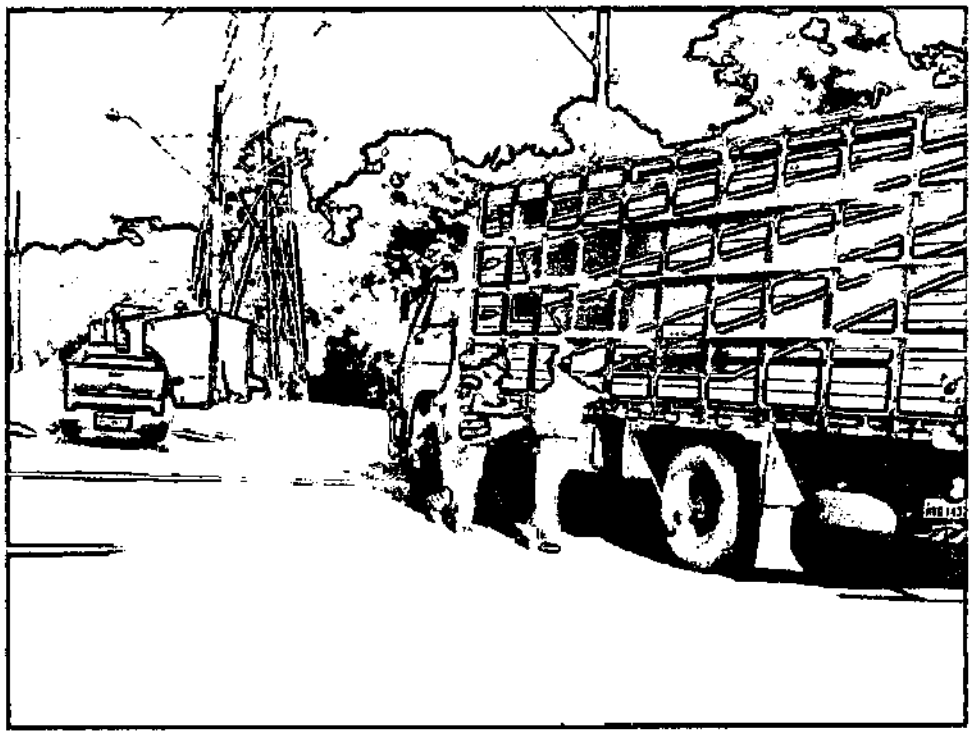
***FOTOGRAFIA 1-A** – Contêiner de responsabilidade da Adapar instalado no Município de Diamante do Norte-PR, divisa com o Estado do Mato Grosso do Sul.*

Contêiner "transformado" em "posto de fiscalização do trânsito agropecuário" da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), imprudentemente instalado embaixo de fios de alta tensão procedentes da Usina Hidrelétrica de Rosana (localizada entre os municípios de Rosana-SP e Diamante do Norte-PR), situação que oferece risco à saúde[1] e à integridade física dos servidores públicos do estado responsáveis pela fiscalização do trânsito agropecuário.

[1] Conforme a "Gazeta do Povo", na reportagem intitulada "Perigos das torres de alta tensão podem ir além dos choques" – vide Anexo A –, "além do perigo de acidentes com o rompimento de cabos, as linhas de transmissão podem ter efeitos cancerígenos quando as emissões são superiores a um microtesla (densidade do fluxo magnético formado pela corrente elétrica que passa pelos cabos)".



***FOTOGRAFIA 1-B** – Contêiner de responsabilidade da Adapar instalado no Município de Diamante do Norte-PR. Ao fundo, a torre de alta tensão que transmite energia elétrica proveniente da Usina Hidrelétrica de Rosana.*



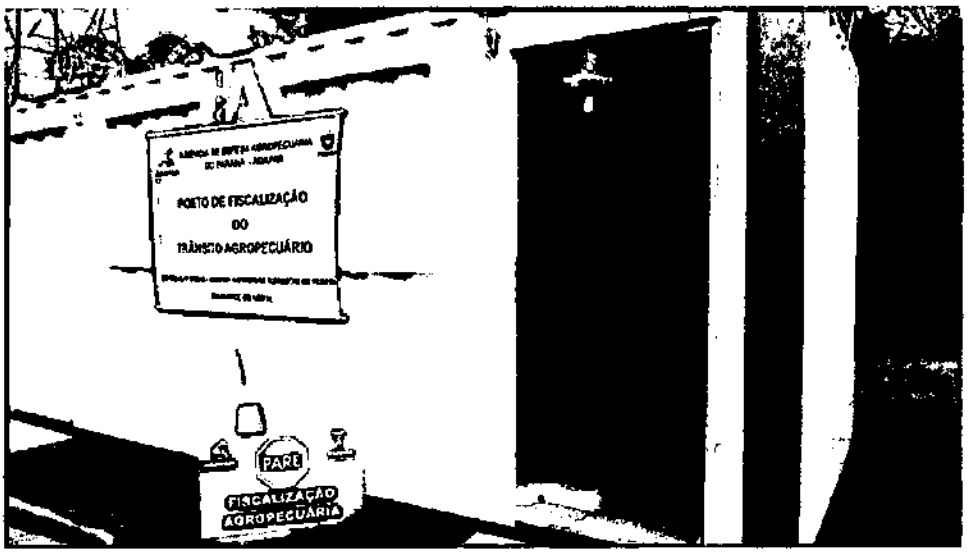
***FOTOGRAFIA 1-C** – Contêiner de responsabilidade da Adapar instalado no Município de Diamante do Norte-PR. Flagrante de assistente de fiscalização da defesa agropecuária abordando veículo transportador de animais de interesse sanitário ("posto fixo de fiscalização" sem área de escape com espaço adequado e seguro).*



***FOTOGRAFIA 1-D** – Aspecto geral do contêiner de responsabilidade da Adapar instalado no Município de Diamante do Norte-PR.*



***FOTOGRAFIA 1-E** – Aspecto geral do contêiner de responsabilidade da Adapar instalado no Município de Diamante do Norte-PR.*



***FOTOGRAFIA 1-F** – Flagrante de assistente de fiscalização da defesa agropecuária, responsável pela fiscalização do trânsito agropecuário, no interior do contêiner de responsabilidade da Adapar instalado no Município de Diamante do Norte-PR.*

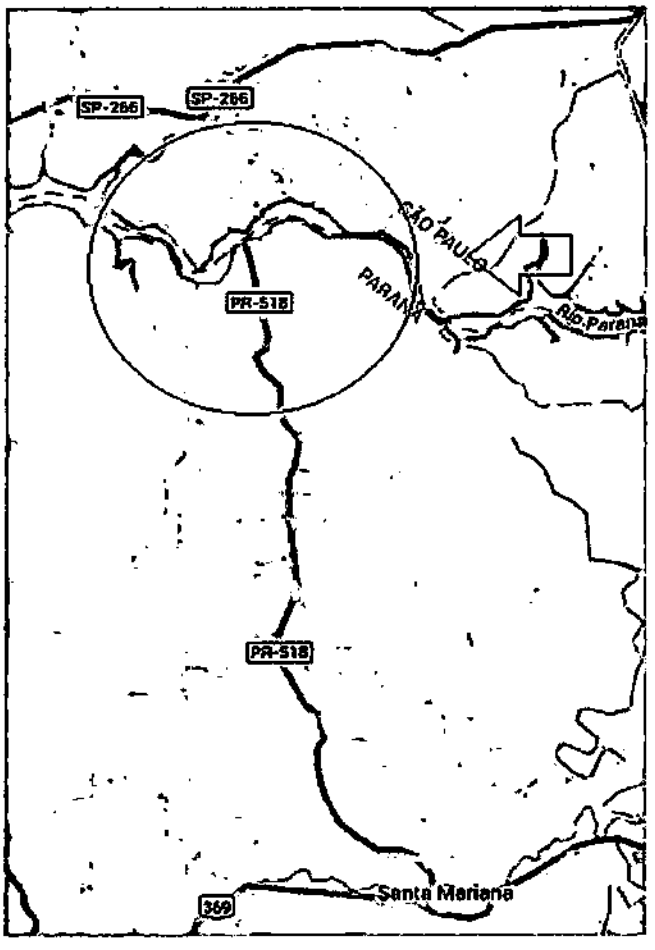


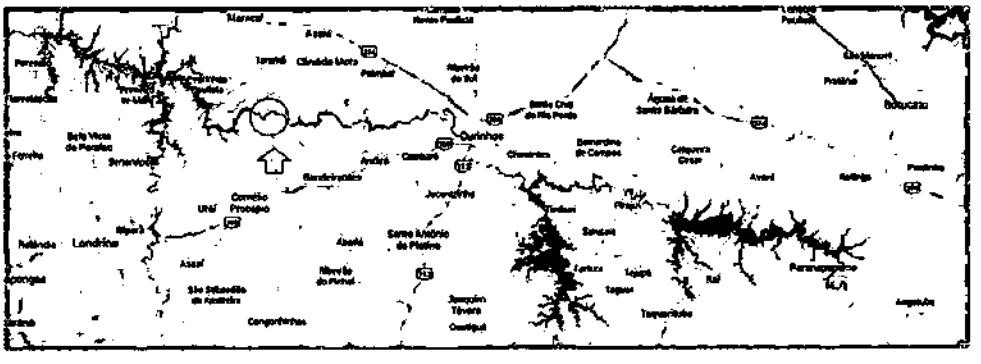
***FOTOGRAFIA 1-G** – Aspecto das condições de trabalho no interior do contêiner de responsabilidade da Adapar instalado no Município de Diamante do Norte-PR.*

2 – CONTÊINER DE RESPONSABILIDADE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ INSTALADO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA-PR

Coordenadas geográficas: -22.915337 S e -50.589437 "W"

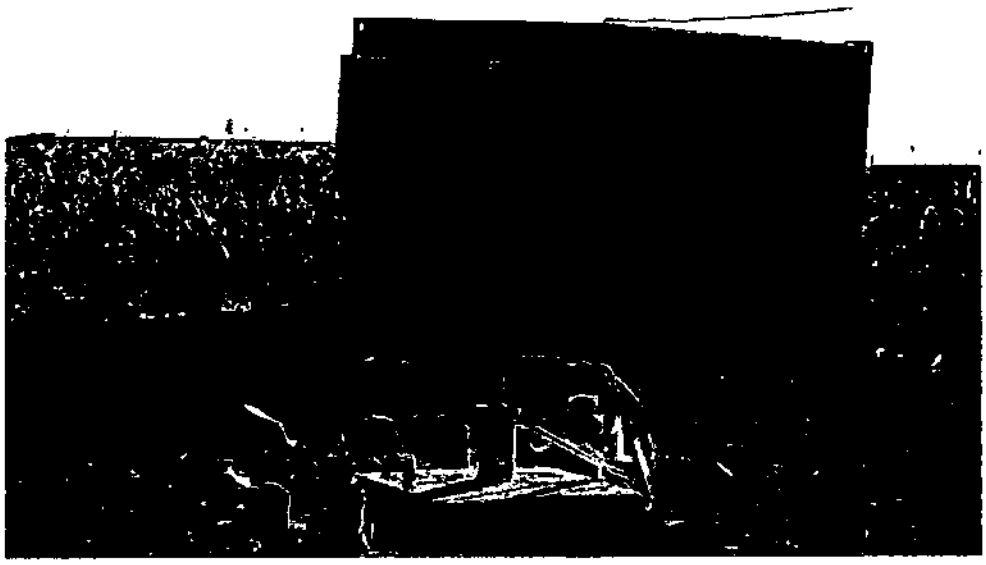
Rodovia PR 518, KM 30, Município de Santa Mariana-PR







***FOTOGRAFIA 2-A** – Contêiner de responsabilidade da Adapar instalado no Município de Santa Mariana-PR (localidade de Quebra Canoa), divisa com o Estado de São Paulo.*



***FOTOGRAFIA 2-B** – Aspecto do contêiner de responsabilidade da Adapar instalado no Município de Santa Mariana-PR (localidade de Quebra Canoa), divisa com o Estado de São Paulo.*



***FOTOGRAFIA 2-C** – Aspecto geral do contêiner de responsabilidade da Adapar instalado no Município de Santa Mariana-PR (localidade de Quebra Canoa), divisa com o Estado de São Paulo).*



***FOTOGRAFIA 2-D** – Flagrante de assistente de fiscalização da defesa agropecuária da Adapar no interior do contêiner da Adapar instalado na região do Município de Santa Mariana-PR (localidade conhecida como Quebra Canoa), divisa com o Estado de São Paulo.*





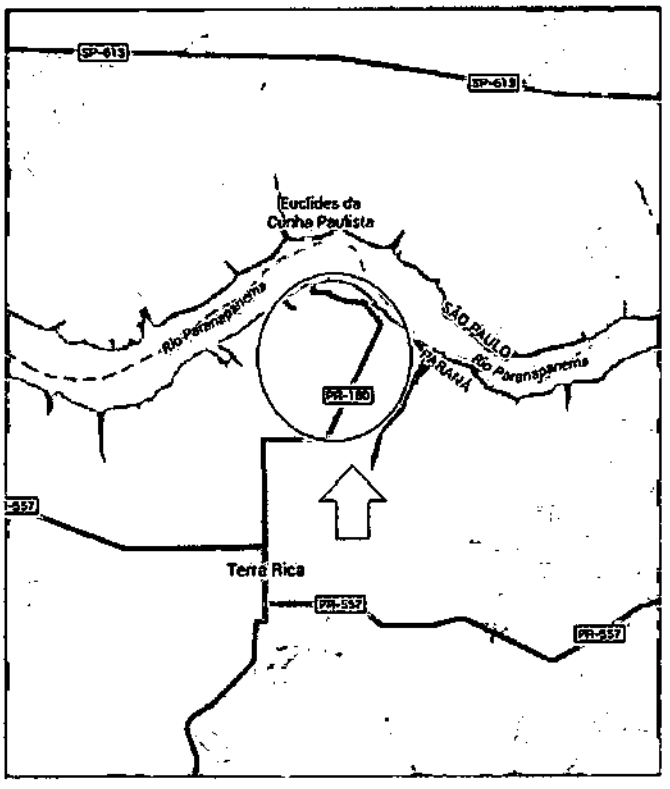
***FOTOGRAFIAS 2-F** – Flagrante da precariedade das condições de trabalho aos arredores do contêiner de responsabilidade da Adapar instalado no Município de Santa Mariana-PR (localidade de Quebra Canoa), divisa com o Estado de São Paulo.*

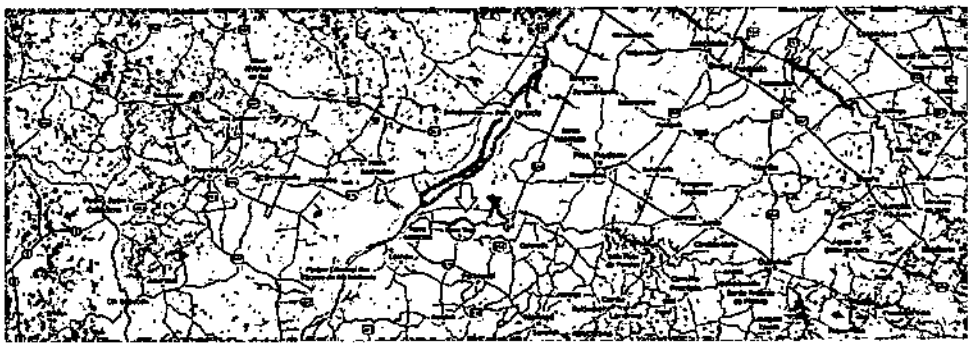


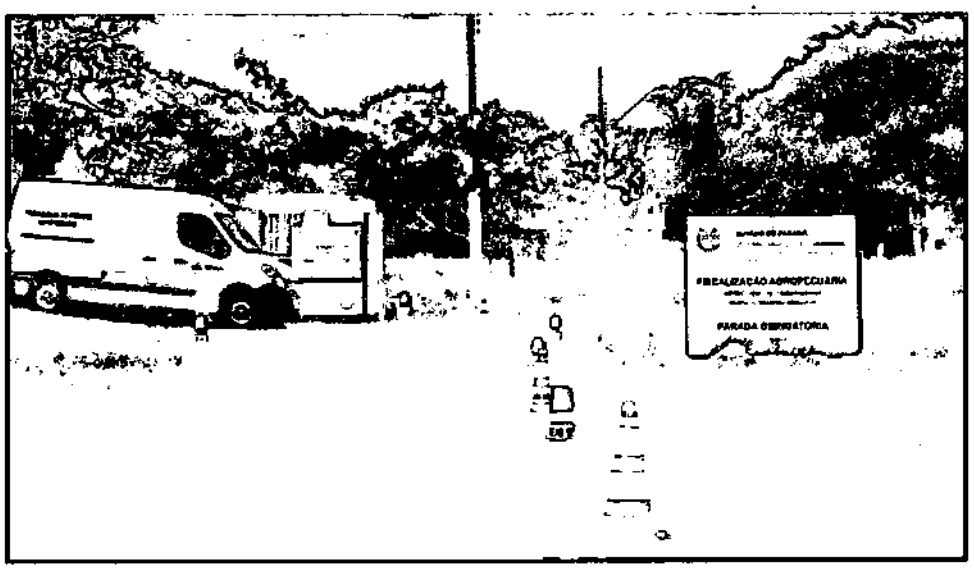
***FOTOGRAFIAS 2-E** – Flagrante das condições do "WC" instalado no interior do contêiner de responsabilidade da Adapar instalado no Município de Santa Mariana-PR (localidade de Quebra Canoa), divisa com o Estado de São Paulo.*

3 – CONTÊINER DE RESPONSABILIDADE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ INSTALADO NO MUNICÍPIO DE TERRA RICA-PR

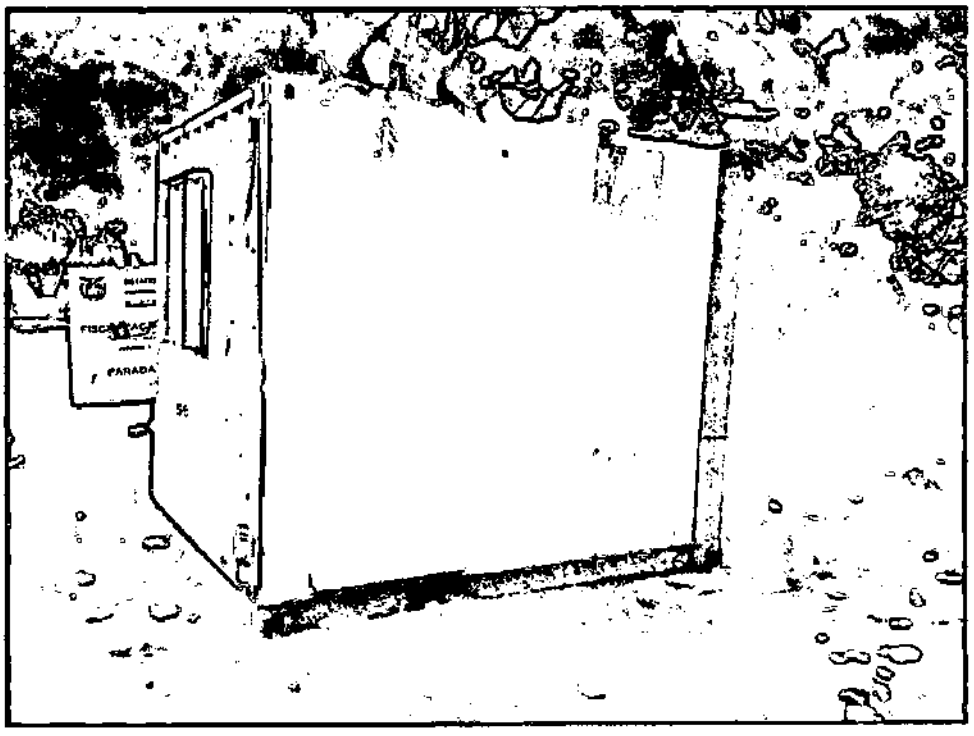
Rodovia PR 180, km 18, Município de Terra Rica-PR





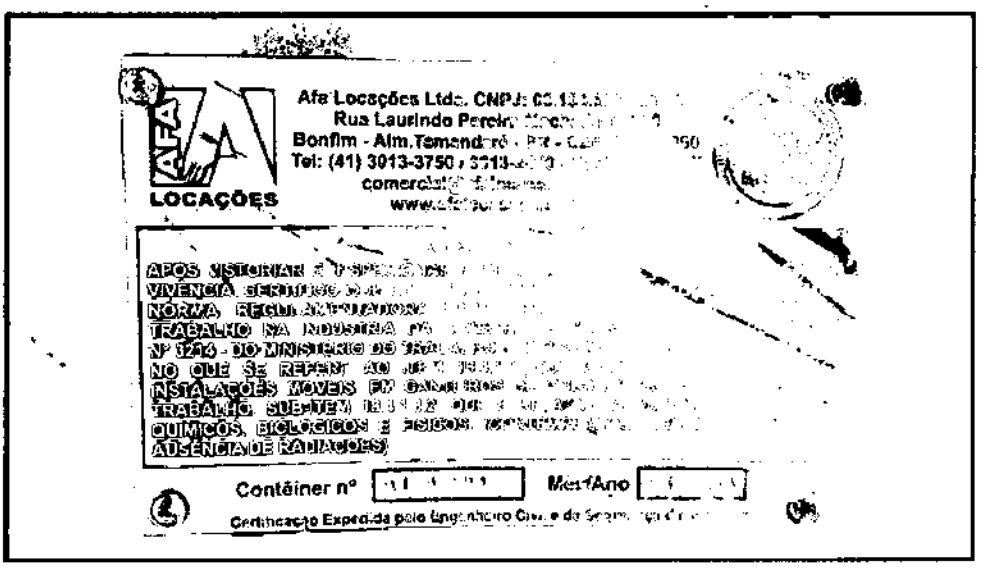


***FOTOGRAFIA 3-1** – Aspecto geral do contêiner de responsabilidade da Adapar instalado no Município de Terra Rica-PR, divisa com o Estado de São Paulo.*



***FOTOGRAFIA 3-2** – Aspecto do contêiner de responsabilidade da Adapar instalado no Município de Terra Rica-PR, divisa com o Estado de São Paulo.*

4 – CERTIFICADO AFA LOCAÇÕES



***FOTOGRAFIA 4-1** – Aspecto do certificado Ada Afa Locações Ltda., CNPJ nº 06.134.559/0001-90, estabelecida à Rua Laurindo Pereira Machado, nº 200, Almirante Tamandaré-PR, fixado no contêiner da Adapar localizado no Município de Santa Mariana-PR, expedido pelo engenheiro civil e de segurança do trabalho.*

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba - Sede

NF 001887.2015.09.000/5

ASSUNTOS:

Nivel : 1...01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Nivel : 2.....01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Nivel : 3.....01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

Nivel : 2.....01.03. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória)

Complemento: FALTA DE SEGURANÇA

Nivel : 1...04. TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOTICIADO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR - 15.496.101/0001-72 (MATRIZ)

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico a autuação, nesta data, de NOTÍCIA DE FATO. Certifico, ainda, que a pesquisa nos registros do sistema MPTDigital não revelou a existência de procedimento(s) relacionado(s) ao polo passivo do novo expediente.

Curitiba - Sede, 03/09/2015

Cyntia Reikdal
ANALISTA MPU/APOIO JURÍDICO/DIREITO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba - Sede

NF 001887.2015.09.000/5

ASSUNTOS:

Nivel : 1...01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Nivel : 2.....01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Nivel : 3.....01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

Nivel : 2.....01.03. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória)

Complemento: FALTA DE SEGURANÇA

Nivel : 1...04. TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOTICIADO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR - 15.496.101/0001-72 (MATRIZ)

HISTÓRICO DE AUTUAÇÕES

Os registros do sistema MPTDigital não revelaram a existência de procedimento(s) relacionado(s) ao polo passivo do expediente autuado.

PROCEDIMENTOS PARA EXAME DE POSSÍVEL CONEXÃO

Não foram identificados registros no sistema.

PROCEDIMENTOS PARA EXAME DE POSSÍVEL PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Não foram identificados registros no sistema.

OUTROS

Não foram identificados registros no sistema.

Histórico gerado automaticamente pelo sistema MPTDigital, conforme os critérios escolhidos pelo usuário :

- Nenhum critério especial selecionado

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 9 ª Região

Procedimentos 001887.2015.09.000/5
Denunciado(s): AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO

Certifico a distribuição dos presentes Procedimentos ao(à) Exmo(a) Andrea Nice Silveira Lino Lopes, a quem os faço conclusos nesta data.

Curitiba - Sede, 03/09/2015

Cyntia Reikdal
ANALISTA MPU/APOIO JURÍDICO/DIREITO

( ) → Sigilo não requerido.
( ) → Defiro o pedido de sigilo do representante.
( ) → Indefiro o pedido de sigilo do representante.
( ) → Sigilo determinado pelo procurador.

Despacho :

Lei 17026 - 20 de Dezembro de 2011

Publicado no Diário Oficial nº. 8613 de 20 de Dezembro de 2011

Súmula: Cria a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É criada a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios e autonomia administrativa, técnica e financeira, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

§ 1º. A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná terá sede e foro na cidade de Curitiba e atuará no território do Estado do Paraná, podendo instalar unidades administrativas descentralizadas.

§ 2º. A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná gozará dos privilégios e das isenções próprias da Fazenda Pública do Estado e de imunidade de impostos sobre seu patrimônio, receitas e serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

Art. 2º. A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná tem por finalidade a promoção da defesa agropecuária e da inspeção sanitária dos produtos de origem animal, a prevenção, o controle e a erradicação de doenças dos animais e de pragas dos vegetais de interesse econômico ou de importância à saúde da população e assegurar a segurança, a regularidade e a qualidade dos insumos de uso na agricultura e na pecuária.

Parágrafo único Constitui, também, finalidade da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, o exercício das funções de entidade que estabelecerá e fiscalizará o cumprimento das ações, dos procedimentos, das proibições e das imposições que importem à defesa sanitária animal e vegetal, à inspeção de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e à qualidade dos insumos destinados à produção e uso agropecuários, a critério das autoridades técnicas.

Art. 3º. Compete à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná:

I - propor, planejar, coordenar, supervisionar, promover e fiscalizar políticas, programas, ações e procedimentos de defesa agropecuária que importem à saúde humana e ao bem-estar animal, à sanidade animal e vegetal, à qualidade higiênico-sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal, comestíveis ou não comestíveis, ao comércio e à qualidade intrínseca e extrínseca dos insumos utilizados nas explorações agropecuárias e dos produtos destinados à alimentação animal;

II - promover e fiscalizar a preservação e o uso do solo agrícola;

III - fiscalizar a certificação sanitária animal e vegetal e o trânsito de animais e vegetais e de produtos e insumos agropecuários;

IV - estabelecer normas, padrões, critérios e procedimentos técnicos de defesa agropecuária, de inspeção sanitária, de rastreabilidade, de classificação, de credenciamento e descredenciamento de prestadoras de serviços afins à defesa agropecuária e de certificação de estabelecimentos, matérias primas, insumos agropecuários de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

V - instituir e manter o cadastro de propriedades, estabelecimentos comerciais de insumos agropecuários, de empresas prestadoras de serviços afins à defesa agropecuária;

VI - credenciar, fiscalizar e auditar laboratórios de análise de produtos e insumos agropecuários e de entidades certificadoras de produtos e serviços de defesa agropecuária;

VII - implantar, coordenar e manter a Rede Estadual de Informação de Defesa Agropecuária – REIDA, para integrar as ações de entidades promotoras da defesa, inspeção e certificação agropecuárias;

VIII - acompanhar e disciplinar, em caráter normativo e em sua esfera de competências, o Sistema Estadual de Defesa Agropecuária – SEDA;

IX - celebrar, nas condições que estabelecer, termos de compromissos e ajustes de conduta e fiscalizar o cumprimento;

X - promover a educação conservacionista e sanitária e a divulgação da legislação e serviços de defesa agropecuária;

XI - apurar e punir infrações à legislação das relações de consumo no âmbito de suas finalidades.

Parágrafo único As ações e os procedimentos de defesa agropecuária, de inspeção sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e de garantia da qualidade dos insumos agropecuários são considerados de interesse público.

Art. 4º. Para cumprir suas competências, a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná poderá:

I - celebrar convênios, acordos ou contratos e congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, internacionais e estrangeiras;

II - prestar serviços a órgãos e entidades dos setores privado e público e a pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

III - cobrar emolumentos correspondentes à prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades, dos setores privado e público nacionais, internacionais e estrangeiros, cujos valores serão propostos pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, e afixados por Decreto do Poder Executivo Estadual;

IV - promover a inscrição de seus créditos em dívida ativa e efetuar a sua cobrança judicial;

V - contratar a aquisição de bens, obras e serviços comuns.

Art. 5º. A organização básica da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná é constituída por:

I - Conselho de Administração;

II - Diretor Presidente;

III - Diretores Auxiliares.

Art. 6º. O patrimônio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná é constituído por:

I - bens e direitos que lhe forem conferidos pelo Estado ou que venha a adquirir ou incorporar;

II - doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

III - outros bens, não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único No caso de extinção da autarquia, seus bens, direitos e acervo técnico-científico passarão a integrar o patrimônio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento ou da entidade que a suceder.

Art. 7º. Constituem receitas da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná:

I - as dotações orçamentárias e os créditos especiais adicionais originários do Tesouro do Estado;

II - as transferências de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;

III - as receitas provenientes ou decorrentes da prestação de serviços, na forma prevista em decreto;

IV - os recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - as subvenções, as doações, os legados e as contribuições de pessoas de direito público ou privado nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI - as receitas da aplicação de recursos financeiros;

VII - o produto da venda de publicações técnicas;

VIII - as rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos;

IX - os recursos oriundos da exploração e alienação de bens patrimoniais;

X - as taxas e multas provenientes do exercício do poder de polícia administrativa;

XI - o produto da alienação de bens utilizados na prática de infrações à legislação de defesa agropecuária e inspeção sanitária;

XII - os bens apreendidos nas fiscalizações e incorporados ao patrimônio por decisão judicial;

XIII - os créditos da cobrança judicial de sua dívida ativa;

XIV - outras rendas de qualquer natureza.

Art. 8º. A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná disporá de quadro próprio de pessoal, constituído de cargos de provimento efetivo de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Assistente Agropecuário e cargos de provimento em comissão.

Art. 9º. São criados 600 (seiscentos) cargos de provimento efetivo de Fiscal de Defesa Agropecuária e 600 (seiscentos) cargos de Assistente Agropecuário.

Art. 10. São criados os seguintes cargos de provimento em comissão da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná:

I - 1 (um) cargo de Diretor Presidente, símbolo DAS–1;

II - 2 (dois) cargos de Diretor, símbolo DAS–2;

III - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS–4

IV - 3 (três) cargos de Assessor, símbolo DAS–5;

V - 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS–5;

VI - 12 (doze) cargos de Gerente, símbolo 1 C.

Art. 11. É criada a Função Comissionada de Confiança - FCC, de valor absoluto reajustável nos termos da lei de revisão geral anual, exclusiva a servidores que desempenham suas atividades na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e que, cumulativamente, exerçam as atribuições de Coordenação de Área ou de Supervisão Regional, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 12. O servidor da Carreira de Fiscalização da Defesa Agropecuária e o Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo, distinguidos Fiscais de Defesa Agropecuária, no desempenho de suas atividades na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, têm assegurado livre acesso à documentação e aos locais onde se processam, em qualquer fase, a produção, a industrialização, o beneficiamento, o comércio, a guarda, o depósito, o uso, o transporte de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos, de insumos agropecuários e de quaisquer outros bens capazes de expor a risco a sanidade agropecuária.

Art. 13. Ficam instituídas as seguintes vantagens, com aplicação exclusiva aos servidores integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná – QPPE, no cargo de Agente Profissional e Agente de Execução, lotados no Departamento de Fiscalização de Defesa Agropecuária – DEFIS, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, conforme o Anexo II desta Lei:

I - Adicional de Atividade de Fiscalização Agropecuária – AAFA: retribuição financeira, fixada em valor absoluto, de natureza permanente, exclusiva para o cargo de Agente Profissional, relativa ao caráter penoso, perigoso, insalubre e com risco de vida, incorporável na forma da legislação previdenciária vigente, sendo vedado o percebimento de qualquer outra vantagem com a mesma natureza;

II - Adicional de Atividade Auxiliar de Fiscalização Agropecuária – AAFM: retribuição financeira, fixada em valor absoluto, de natureza permanente, exclusiva para o cargo de Agente de Execução, funções de Técnico de Manejo e Meio Ambiente e Técnico de Laboratório, relativa ao caráter penoso, perigo, insalubre e com risco de vida, incorporável na forma da legislação previdenciária vigente, sendo vedado o percebimento de qualquer outra vantagem com a mesma natureza.

Parágrafo único Os adicionais de Atividade de Fiscalização Agropecuária e Atividade Auxiliar de Fiscalização Agropecuária sofrerão reajuste ou aumento no mesmo percentual previsto na Lei de revisão Geral Anual.

Art. 14. Os recursos financeiros provenientes das ações de que trata a presente Lei recolhidos ao Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP, instituído pela Lei nº 823, de 30 de novembro de 1951, serão anualmente revertidos à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Art. 15. O Poder Executivo é autorizado a abrir um crédito adicional, em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para implementar a presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 20 de dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

anexo62723_26777.pdf

Lei 17187 - 12 de Junho de 2012

Publicado no Diário Oficial nº. 8731 de 12 de Junho de 2012

(vide Lei 18177 de 31/07/2014)

Súmula: Dispõe sobre os cargos e carreiras dos servidores na estrutura organizacional da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 1º. Ficam estabelecidas a estrutura, as atribuições e demais itens de organização das carreiras dos servidores da Agência de Defesa Agropecuária do
Paraná – ADAPAR, que são:

I - Carreira de Fiscalização da Defesa Agropecuária, estruturada em 03 (três) classes de referências contínuas, composta pelo cargo singular de provimento efetivo de Fiscal da Defesa Agropecuária, com funções singulares de Médico Veterinário, Zootecnista, Engenheiro Agrônomo e Biólogo e nas quantidades previstas por classe, na forma do Anexo I desta Lei;

II - Carreira de Assistência à Fiscalização da Defesa Agropecuária, estruturada em 03 (três) classes de referências contínuas, composta pelo cargo singular de provimento efetivo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, com função multiocupacional de Técnico de Manejo e do Meio Ambiente e Técnico de Laboratório nas quantidades previstas por classe, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Conceitua-se CARREIRA como a estruturação ou agrupamento de um ou mais cargos e suas funções em classes escalonadas que refletem o crescimento profissional do cargo, com amplitude salarial prevista para o tempo constitucional de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

§ 1º O agrupamento das funções em um cargo ou cargos se dá pela natureza deste e é vinculado ao mesmo grau de responsabilidade profissional ou escolaridade, originando a classe.

§ 2º O escalonamento das classes das carreiras será crescente em termos de habilitações profissionais específicas ou responsabilidades e atribuições, sendo adotado o modelo de estrutura piramidal, de acordo com o grau de complexidade ou responsabilidade, seja para ingresso, seja para o desenvolvimento na carreira, na forma do Anexo I desta Lei.

I - conceitua-se CLASSE como o escalonamento hierárquico do desenvolvimento profissional de um cargo e sua função ou cargos e suas funções, de acordo com a crescente exigência de complexidade de suas atribuições ou níveis de responsabilidade, constituindo-se a linha natural de crescimento do cargo na carreira;

II - conceitua-se REFERÊNCIA CONTÍNUA como a sequência de referências de vencimento nas classes e entre as classes na tabela de vencimento, para fins de desenvolvimento na carreira, composta de interníveis e interclasses, com amplitude salarial utilizada para refletir o horizonte laboral dos integrantes da carreira;

III - conceitua-se AMPLITUDE SALARIAL como a composição de interníveis e interclasses, apresentando intervalos entre o menor e o maior valor da tabela de referência de vencimento, compreendida a primeira referência da classe inicial e a última referência da classe final.

~~**IV -** conceitua-se FUNÇÃO DO CARGO a especificidade de atuação desse cargo através de formação profissional, habilitação correspondente ou natureza funcional, podendo ser singular ou multiocupacional;~~
(Revogado pela Lei 18177 de 31/07/2014)

§ 3º O internível nas classes será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) para cada carreira, sendo considerada a razão acumulada, com exceção da classe inicial, em que a segunda referência será de 15% (quinze por cento) em relação à referência inicial da classe.

I - conceitua-se INTERNÍVEL como a razão percentual entre uma referência de vencimento e outra;

II - conceitua-se RAZÃO ACUMULADA o cálculo relativo (percentual) das referências de vencimento das classes sobre a referência de vencimento imediatamente anterior da classe.

§ 4º O interclasse será de 10% (dez por cento) para a carreira de Fiscalização da Defesa Agropecuária e de 5% (cinco por cento) para a carreira de Assistência à Fiscalização da Defesa Agropecuária, considerada a primeira referência de vencimento da classe, tendo por base o tempo exigido para a referência.

I - conceitua-se INTERCLASSE como a razão percentual entre a referência de vencimento inicial ou final de uma classe e a referência de vencimento inicial da classe imediatamente superior;

II - o interclasse de cada carreira respeita a exigência constitucional da atividade e da tarefa, de acordo com a natureza e grau de complexidade de cada uma delas.

§ 5º A dinâmica funcional respeitará a exigência de escolaridade entre as classes e entre as carreiras de complexidade diferentes.

I - conceitua-se DINÂMICA FUNCIONAL como a relação existente entre a referência de vencimento inicial da classe, entre as classes funcionais, refletindo o crescimento vertical do cargo e função na carreira.

§ 6º A dinâmica funcional entre as carreiras será de 2,5 (duas vírgula cinco) vezes entre a referência de vencimento inicial da classe de uma complexidade com a referência de vencimento inicial da classe de complexidade imediatamente superior.

§ 7º As atribuições, responsabilidades e características pertinentes aos cargos e funções, em cada carreira e classes, são especificadas em regulamento denominado Perfil Profissiográfico do Cargo e Função, em ato conjunto da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por iniciativa da ADAPAR.

I - conceitua-se CARGO como a unidade funcional da atividade governamental, com competências a serem expressas por funções de execução associadas a um conjunto de atribuições e responsabilidades, na esfera do Poder Executivo;

II - conceitua-se CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO como o cargo associado à atividade funcional da ação pública, provido por concurso público de provas ou provas e títulos;

III - conceitua-se CARGO SINGULAR como o cargo que possui uma única exigência de escolaridade para seu ingresso, podendo possuir uma ou mais funções, singulares ou multiocupacionais;

IV - conceitua-se FUNÇÃO DO CARGO a especificidade de atuação desse cargo através de formação profissional, habilitação correspondente ou natureza funcional, podendo ser singular ou multiocupacional;

V - conceitua-se FUNÇÃO SINGULAR como aquela que possui uma única exigência de formação específica para o ingresso, relativa ao grau de escolaridade do cargo ou classe;

VI - conceitua-se FUNÇÃO MULTIOCUPACIONAL como aquela que possui duas ou mais exigências de escolaridade para o ingresso, relativas ao grau de escolaridade do cargo ou classe;

VII - conceitua-se NATUREZA DO CARGO ou GRUPO OCUPACIONAL como o agrupamento de funções de um cargo ou cargos, que diz respeito às atividades profissionais correlatas ou afins, de acordo com o seu grau de escolaridade e quanto à natureza do serviço ou ao ramo de conhecimentos aplicados em seu desempenho, no âmbito da ação do Poder Executivo;

VIII - conceitua-se GRAU DE COMPLEXIDADE ou RESPONSABILIDADE como o atributo das funções do cargo referente aos requisitos de crescente capacitação e complexidade das tarefas desempenhadas de acordo com o escalonamento das classes;

IX - conceitua-se ESTRUTURA PIRAMIDAL como a estrutura crescente em termos de classes e referências de vencimento.

§ 8º O ingresso em carreira de estrutura piramidal se dará sempre na referência de vencimento inicial da classe e de acordo com as exigências previstas para o cargo, função e classe.

§ 9º A criação de novas funções dentro de cada carreira e cargo obedecerá à iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO

Art. 3º. O ingresso nas carreiras e cargos desta Lei será por meio de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma da legislação vigente e de acordo com as exigências mínimas previstas no Anexo I desta Lei, podendo integrar a inspeção médica e o exame psicológico, passível de delegação e sob supervisão do órgão de administração de pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo único. Conceitua-se CONCURSO como o processo destinado à comprovação, pelo candidato, dos requisitos de ingresso no cargo e função previstos no Perfil Profissiográfico, através de sistemática concorrencial que pode ser de provas, provas e títulos e outros requisitos vinculados ao exercício do cargo/função previstos em legislação e contemplados no edital de regulamentação do concurso público.

Art. 4°. É de exclusiva competência do órgão de administração de pessoal do Poder Executivo, com a prévia autorização do Governador do Estado, a realização de concursos públicos para provimento de cargo efetivo e emprego público na Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, exceto nos casos em que houver delegação expressa à ADAPAR, podendo haver, inclusive, a delegação de etapas do concurso público a instituições especializadas, sob a supervisão do órgão de administração de pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo único. O órgão de administração de pessoal do Poder Executivo poderá delegar a execução do todo ou de parte das etapas de concurso ao órgão ou entidade a que se destina a realização do mesmo, exceto a homologação.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS, FUNÇÕES DAS CARREIRAS E DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO

~~**Art. 5º.** Compete ao cargo de Fiscal de Defesa Agropecuária, com função de Fiscal de Defesa Agropecuária e na forma do Perfil Profissiográfico:~~

Art. 5°. Compete ao cargo de Fiscal de Defesa Agropecuária:
(Redação dada pela Lei 18177 de 31/07/2014)

I - propor, planejar, coordenar, supervisionar, promover e fiscalizar políticas, programas, ações e procedimentos de defesa agropecuária que importem à saúde humana e ao bem-estar animal, à sanidade animal e vegetal, à qualidade higiênico-sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal, comestíveis ou não comestíveis, ao comércio e à qualidade dos insumos utilizados nas explorações agropecuárias e dos produtos destinados à alimentação animal;

II - promover e fiscalizar a preservação e o uso do solo agrícola;

III - fiscalizar a certificação sanitária animal e vegetal e o trânsito de animais e de produtos e insumos agropecuários;

IV - estabelecer normas, padrões, critérios e procedimentos técnicos de defesa agropecuária, de inspeção sanitária, de rastreabilidade, de classificação, de credenciamento e descredenciamento de prestadoras de serviços afins à defesa agropecuária e de certificação de estabelecimentos, matérias-primas, insumos agropecuários e produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

V - instituir e manter o cadastro de propriedades, estabelecimentos comerciais de insumos agropecuários e de empresas prestadoras de serviços afins à defesa agropecuária;

VI - credenciar, fiscalizar e auditar laboratórios de análise de produtos e insumos agropecuários e de entidades certificadoras de produtos e serviços de defesa agropecuária;

VII - implantar, coordenar e manter a Rede Estadual de Informação de Defesa Agropecuária – REIDA para integrar as ações de entidades promotoras da defesa, inspeção e certificação agropecuárias;

VIII - acompanhar e disciplinar, em caráter normativo e em sua esfera de competências, o Sistema Estadual de Defesa Agropecuária – SEDA;

IX - celebrar, nas condições que estabelecer, termo de compromisso de ajuste de conduta e termo de compromisso e fiscalizar os seus cumprimentos;

X - promover a educação conservacionista e sanitária e a divulgação da legislação e serviços de defesa agropecuária.

~~**§ 1º** A função de Fiscal de Defesa Agropecuária possui natureza de atividade exclusiva de Estado quando no exercício de suas atribuições que configurem Poder de Polícia Administrativa, na forma desta Lei.~~

§ 1º Os cargos de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária possuem natureza de atividade exclusiva de Estado quando no exercício de suas atribuições que configurem Poder de Polícia Administrativa, na forma desta Lei.
(Redação dada pela Lei 18177 de 31/07/2014)

§ 2º A fiscalização dos aspectos relacionados à sanidade animal e vegetal será realizada exclusivamente por Médicos Veterinários e Engenheiros Agrônomos.

Art. 6°. Aos Fiscais de Defesa Agropecuária, no exercício do cargo, são asseguradas as seguintes prerrogativas funcionais:

I - ter livre acesso a qualquer órgão ou entidade pública, empresa estatal, estabelecimento comercial, industrial e agropecuário, veículos, bem como a qualquer local do território estadual em que estejam situados ou transitem, ou possam transitar, para examinar mercadorias, animais, vivos ou não, vegetais, produtos de origem animal e vegetal e seus derivados, além de arquivos eletrônicos ou não, documentos, papéis, bancos de dados e outros elementos que julgue necessário ao desenvolvimento da ação fiscal ou de desempenho de suas atribuições;

II - requisitar auxílio ou colaboração das autoridades e servidores administrativos do Estado, civis e militares, inclusive para efeitos de busca e apreensão de elementos de prova de infração à legislação zoofitossanitária;

III - possuir cédula de identidade funcional expedida pela ADAPAR;

IV - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e execução das diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

V - tomar ciência pessoal de atos e termos dos processos de que participar;

VI - não ser constrangido por qualquer modo ou forma a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

VII - contar com redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

VIII - direito à permanência, inclusive com veículo, em locais restritos, bem como ter livre acesso a quaisquer vias públicas ou particulares, ou estabelecimentos, no exercício de suas atribuições.

~~**Art. 7º.** Compete ao cargo de Assistente de Fiscalização de Defesa Agropecuária o apoio e subsídio técnico, logístico e administrativo das ações e trabalhos da ADAPAR, dentro das suas competências profissionais legais e das atribuições que lhes forem conferidas inerentes ao cargo assumido, na forma do Perfil Profissiográfico.~~

Art. 7°. Ao cargo de Assistente de Fiscalização de Defesa Agropecuária, de natureza especializada, com formação técnica de

nível médio, cabe a execução de tarefas técnico-operacionais de orientação, controle, estudos e execução de trabalhos relativos à fiscalização agropecuária, respeitados os limites da formação profissional exigida para o cargo e as atribuições privativas de outros cargos, relacionadas com:
(Redação dada pela Lei 18177 de 31/07/2014)

I - sanidade das populações vegetais;
(Incluído pela Lei 18177 de 31/07/2014)

II - saúde dos rebanhos animais;
(Incluído pela Lei 18177 de 31/07/2014)

III - idoneidade dos insumos e serviços utilizados na agropecuária; e
(Incluído pela Lei 18177 de 31/07/2014)

V - identidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais.
(Incluído pela Lei 18177 de 31/07/2014)

Art. 8º. Será adotado Perfil Profissiográfico para a realização de concursos, dimensionamento de pessoal, avaliação de desempenho, movimentação entre unidades organizacionais, linha de promoção, linha de capacitação e demais institutos de desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único. Conceitua-se PERFIL PROFISSIOGRÁFICO como o documento formal da descrição do cargo e suas funções e das exigências a eles associadas.

Art. 9º. O Perfil Profissiográfico será construído com base nas necessidades detectadas para o exercício e desempenho do cargo e da função, para cada carreira, de acordo com as atividades governamentais e organizacionais e instrumentalizado com:

I - código do cargo e função;

II - nome do cargo e da função;

III - código CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), se houver;

IV - carga horária e jornada;

V - exigências profissionais ou escolaridade exigida, em nível de graduação e pós-graduação, para cada classe, seja para ingresso seja para promoção;

VI - descrição resumo da classe ocupacional de acordo com a carreira, cargo, formação exigida ou necessidade da classe;

VII - classificação das tarefas desempenhadas por classe, indicando o tipo e a natureza das tarefas, mensuráveis quantitativa e qualitativamente;

VIII - exigências físicas, psicológicas e outras para o ingresso;

IX - linha de capacitação de acordo com as aptidões, habilidades e competências a serem desenvolvidas;

X - linha de promoção;

XI - linhas de mudança de função ou adaptação de função, por fatores de saúde ocupacional e outros decorrentes da inaptidão física, mental, sensorial e outros, de acordo com a Classificação Internacional de Funcionalidades – CIF;

XII - outros indicadores a serem utilizados para avaliação do cargo e da função, previstos em ato do titular do órgão de administração de pessoal do Poder Executivo, por iniciativa da ADAPAR.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10. O desempenho do cargo e função no serviço público será avaliado por Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório – AVDE para fins de aquisição de estabilidade, na forma desta Lei e das demais disposições constitucionais e legais vigentes.

§ 1º O estágio probatório a que se refere o caput deste artigo será realizado apenas para funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 2º A estabilidade será declarada somente após o processo final de avaliação de desempenho, por ato conjunto do titular do órgão de lotação do funcionário e do titular do órgão de administração de pessoal do Poder Executivo.

§ 3º A AVDE será aplicada a ambas carreiras da ADAPAR.

Art. 11. A Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório terá característica de processo administrativo regular, tendo seus resultados força legal para instrução de desligamento do funcionário público.

Art. 12. A Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório avaliará a aptidão, a capacidade, a adaptação, a adequação e a eficiência do funcionário no desempenho das atribuições e tarefas do cargo e função para os quais foi

nomeado.

Parágrafo único. Na acumulação legal de cargos públicos, o estágio probatório do funcionário será cumprido de forma independente de cada um dos cargos/funções para os quais tenha sido nomeado.

Art. 13°. A Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório será suspensa nas seguintes situações:

I - tratamento da própria saúde;

II - licença-maternidade, pelo prazo constitucional ou infraconstitucional;

III - licença-paternidade, pelo prazo constitucional ou infraconstitucional;

IV - doença na família, na forma da legislação vigente;

V - concorrência a mandato eletivo;

VI - mandato eletivo ou sindical;

VII - assunção de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual, se for exercer funções diversas daquelas previstas no edital de concurso de ingresso na carreira;

VIII - disposição para outras esferas de poder – municipal, estadual, federal;

IX - remoção a pedido para a Administração Direta e Autárquica, com exceção da remoção ex-officio para unidades organizacionais, no interesse do órgão em que estiver alocado o funcionário ou no interesse da Administração Pública.

§ 1º O retorno do funcionário ao exercício de seu cargo e função retomará a avaliação de desempenho pelo prazo remanescente.

§ 2º Não será considerada afastamento de cargo e função a assunção, pelo funcionário em estágio probatório, de cargo de provimento em comissão ou função comissionada de confiança no âmbito da ADAPAR e desde que tal cargo seja da estrutura organizacional na qual foi lotado e que seja afim das tarefas desempenhadas pelo seu cargo e função efetivos.

CAPÍTULO V
DA CARGA HORÁRIA, DA JORNADA E DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 14°. A carga horária dos cargos e funções constantes das carreiras da ADAPAR é de 180 (cento e oitenta) horas mensais ou 40 (quarenta) horas semanais, incluído o descanso semanal remunerado, com jornada de 8 (oito) horas diárias, adotando-se, nos casos específicos, os regimes de trabalho previstos nesta Lei para atendimento integral do serviço.

§ 1º Não haverá expediente aos sábados, domingos e feriados nas unidades da ADAPAR, com exceção daquelas tarefas ou atividades que, por sua natureza especial de atendimento ininterrupto, não admitam paralisação, adotando-se, neste caso, o Regime de Trabalho em Turnos – RTT ou o Regime de Trabalho de Sobreaviso – RPS, na forma desta Lei.

§ 2º Os servidores da ADAPAR que cumprirem a carga horária prevista no caput deste artigo farão jus à percepção de vencimento ou subsídio associado, já incluído o descanso semanal remunerado.

Art. 15. Cargos e funções que exijam, por força de condições de trabalho, desempenho diferente da carga horária normal ou que prestem serviços aos sábados, domingos e feriados, adotarão o Regime de Trabalho em Turnos, plantão ou sobreaviso, conforme o caso.

Art. 16. Será adotado o Regime de Trabalho em Turnos – RTT para as atividades com atuação ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas de serviço e para cargo e função com carga horária de 40 (quarenta) horas somente quando o quantitativo dos respectivos cargos e funções assim o permitir, sendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com 2 (duas) folgas mensais, para aquele cargo e função com jornada de 8 (oito) horas diárias.

§ 1º As folgas previstas no regime 12 x 36 serão instituídas exclusivamente para o Regime de Trabalho em Turnos – RTT do cargo e função com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias para ajustar a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º No Regime de Trabalho em Turnos – RTT, os dias de atestado médico coincidentes com os dias de folgas não geram direito à compensação de jornada após o retorno.

§ 3º No Regime de Trabalho em Turnos – RTT, os intervalos para as refeições durante o serviço serão contados como horas trabalhadas sendo que a duração de cada intervalo será de, no máximo, 30 (trinta) minuto

§ 4º No Regime de Trabalho em Turnos – RTT será atribuído o pagamento de serviço extraordinário, de natureza indenizatória, somente quando for necessária a permanência no local de serviço ao final do turno e por ausência de escala para o turno seguinte ou por situação de excepcional interesse da administração.

§ 5º O Regime de Trabalho em Turnos – RTT compreenderá, além de dias úteis, sábados, domingos e feriados, sendo indevido o pagamento em dobro sobre a hora normal ou serviço extraordinário para os dias de escala.

§ 6º Será pago o Adicional Noturno no Regime de Trabalho em Turnos – RTT, de natureza indenizatória, de acordo com as regras gerais do órgão de administração de pessoal do Poder Executivo.

Art. 17. Será adotado o Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS nos casos em que, além da jornada diária normal e fora da instituição, seja necessária a disponibilidade ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, mediante escala estabelecida para este fim.

I - conceitua-se REGIME DE PLANTÃO DE SOBREAVISO - RPS como a condição de trabalho de cargo e função submetidos a escalas além da jornada diária normal e fora da instituição para cumprimento de atividades públicas e em razão da natureza especial ou da essencialidade do serviço que assim o exigir, podendo também denominar-se Regime de Plantão Extra Jornada – RPE.

§ 1º A escala deverá ser cumprida para o pronto atendimento ao chamado do órgão e, durante o período de espera, não se deve praticar atividades que impeçam o comparecimento ao serviço e o cumprimento do que é exigido do cargo e função.

§ 2º Cada escala de Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, respeitado intervalo mínimo de 12 (doze) horas.

§ 3º A remuneração do Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS será na razão de 1/3 (um terço) da hora normal diária do prestador de sobreaviso, calculada exclusivamente sobre o subsídio, ficando vedado qualquer outro cálculo adicional.

§ 4º O Plantão de Sobreaviso – RPS, quando interrompido por chamado para efetivação do serviço, será remunerado pelas horas efetivamente trabalhadas na forma de serviço extraordinário, cessando o pagamento do terço previsto no parágrafo anterior.

§ 5º A remuneração do Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS, após as 22h00 (vinte e duas) e até as 5h00 (cinco) horas do dia seguinte, será sobre a hora normal acrescida de 20% (vinte por cento) referente ao adicional noturno, de acordo com o regramento desta Lei.

§ 6º O Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS compreenderá, além de dias úteis, também sábados, domingos e feriados.

Art. 18. O Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS e o Regime de Trabalho em Turnos – RTT são incompatíveis entre si.

Art. 19. É competência do titular do órgão de administração de pessoal do Estado autorizar e auditar a execução de serviços em Regime de Trabalho em Turnos - RTT, mediante solicitação e justificativa do titular do órgão, bem como o pagamento da vantagem do Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS, desde que atendidas as suas exigências.

Art. 20. A frequência ao serviço será apurada através de livro ponto ou qualquer meio mecânico, elétrico ou eletrônico.

Art. 21. Nos dias úteis, somente por determinação do Chefe do Poder Executivo, podem deixar de funcionar os órgãos ou unidades organizacionais ou ser suspensos os seus trabalhos.

Parágrafo único. Nos casos especiais, em que se deva, por motivo de segurança ou força maior, suspender os trabalhos do órgão ou unidade organizacional, essa medida será determinada pelo seu titular, ad referendum do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. Poderá ser adotado banco de horas para fins de compensação de jornadas extras desde que estas não sejam remuneradas por nenhuma outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único. O saldo excedente de horas será aferido a cada mês, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias em um ano e será fruído, obrigatoriamente, em prazo não superior a 1 (um) ano, não podendo os saldos não fruídos serem levados à conta dos anos subsequentes.

CAPÍTULO VI
DOS INSTITUTOS DE DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS

Art. 23. Serão aplicados os institutos da progressão e promoção para o desenvolvimento nas carreiras previstas na ADAPAR, na forma do Anexo II e combinado com as demais disposições desta Lei.

Art. 24. Conceitua-se PROGRESSÃO como o enriquecimento horizontal do cargo e função, medido pelo aperfeiçoamento das aptidões e habilidades de seu ocupante, na mesma classe, sendo a passagem do funcionário público ativo estável de uma referência de vencimento para referência de vencimento imediatamente superior, tendo como limite a referência final da classe, atendidos os requisitos estabelecidos.

Parágrafo único. A progressão será concedida:

I - para a referência 2 (dois) da classe de ingresso, quando aprovado no estágio probatório;

~~**II -** por antiguidade na carreira, sendo de 1 (uma) referência de vencimento a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe, limitada à última referência salarial da classe, sendo concedida a título de tempo na carreira;~~

II - por antiguidade, na forma do Anexo II, considerando o tempo de serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná e limitada à última referência salarial de cada classe;
(Redação dada pela Lei 18177 de 31/07/2014)

III - a concessão da referência de vencimento será automática e sempre no mês subsequente ao adimplemento do tempo na classe;

IV - o tempo a ser computado para fins de concessão de progressão por antiguidade obedecerá:

a) a contemplação do tempo de estágio probatório para esse fim;

b) a estabilidade funcional, somente após a aprovação do estágio através da avaliação especial de desempenho para o estágio probatório;

c) não se contemplará o tempo correspondente a contratos por prazo determinado ou por regime especial, continuados ou não, firmados com o Poder Público, para fins deste artigo; e

d) não se contemplará o tempo correspondente a afastamentos não remunerados, assim previstos nesta Lei, bem como o afastamento por disposição funcional para outras esferas de poder.

Art. 25. Conceitua-se PROMOÇÃO como o enriquecimento vertical no cargo e função, medido através dos títulos de antiguidade e merecimento, alternadamente, associado à assunção de responsabilidades hierárquicas nas classes, para a referência de vencimento correspondente ao tempo completo na classe imediatamente superior, de acordo com a exigência da classe.

§ 1º A promoção reflete o ganho de produtividade do serviço ativo.

§ 2º São títulos da promoção a antiguidade e o merecimento.

§ 3º Conceitua-se TÍTULOS como os critérios a serem utilizados para pontuação, para habilitação ou para classificação em certames ou processos concorrenciais de promoção, singular ou cumulativamente.

Art. 26. As promoções nas carreiras ocorrerão rigorosamente pelos critérios de antiguidade e merecimento, também denominado mérito, a qualquer tempo em que forem cumpridos os critérios, dentro de uma mesma carreira e cargo, em processo concorrencial e obedecendo a:

I - estabilidade funcional;

II - interstício de tempo efetivo mínimo de 7 (sete) anos na classe;

III - existência de vaga na classe de destino;

IV - avaliação de outros títulos como o tempo na classe, tempo no serviço público ou tempo para efeitos legais, diplomas, certificados e outros critérios formais, quando assim solicitado ou formalizado em regulamento próprio, para fins de habilitação ou classificação às vagas concorrentes;

V - obtenção de conceito satisfatório nas avaliações de desempenho, quando a estas for submetida;

VI - prova de conhecimentos, com nota mínima 7 (sete), quando esta for aplicada; e

VII - atendimento aos demais requisitos da classe a que estará concorrendo, formalizado em regulamento próprio ou por ato do Chefe do Poder Executivo, se necessário.

~~**Parágrafo único.** A promoção ocorrerá somente dentro da classe correspondente a cada cargo e função.~~
(Revogado pela Lei 18177 de 31/07/2014)

Art. 27. Se a primeira promoção utilizar o critério antiguidade, a próxima promoção deverá ser, obrigatoriamente, pelo critério mérito ou merecimento.

~~**§ 1º** O critério antiguidade utilizado para a primeira promoção obedecerá ao tempo de 15 (quinze) anos para efeitos legais e mínimo de 10 (dez) anos na carreira de ingresso, se a primeira promoção for sob este critério.~~

§ 1º O critério antiguidade utilizado na promoção da classe C para B obedecerá ao tempo mínimo de quinze anos para efeitos legais e dez anos na carreira.
(Redação dada pela Lei 18177 de 31/07/2014)

§ 2º O enquadramento na referência de vencimento da classe de destino, quando da promoção por antiguidade, será sempre na classe imediatamente superior e na referência de vencimento correspondente à quantidade de tempo completo.

§ 3º Se o servidor for promovido por antiguidade da classe de ingresso para a classe imediatamente superior e não cumprir o requisito de mérito da classe final, não poderá ser promovido para esta classe, permanecendo na referência final da classe até sua aposentadoria.

~~**Art. 28.** O critério mérito ou merecimento utilizado para a primeira promoção obedecerá ao tempo de 10 (dez) anos para efeitos legais e completos e mínimo de 7 (sete) anos na carreira e na classe de ingresso, associado à titulação superior à escolaridade exigida para o ingresso e exercício do cargo e função, se a primeira promoção for sob este critério, com pontuação mínima de 61 (sessenta e um) pontos.~~

Art. 28. O critério mérito ou merecimento utilizado na promoção da classe C para B obedecerá ao tempo mínimo de dez anos para efeitos legais e sete anos na carreira, associado à titulação superior à escolaridade exigida para o ingresso e exercício do cargo e função ou a títulos a serem fixados por regulamento próprio, com pontuação mínima de 61 (sessenta e um pontos).
(Redação dada pela Lei 18177 de 31/07/2014)

Parágrafo único. O enquadramento na referência de vencimento da classe de destino, quando da promoção por mérito, será

sempre na classe de destino correspondente ao critério de mérito e na referência de vencimento correspondente à quantidade de tempo completo.

Art. 29. Se a primeira promoção utilizar o critério mérito ou merecimento, a próxima promoção deverá ser, obrigatoriamente, pelo critério antiguidade.

~~**Parágrafo único.** O critério antiguidade a ser utilizado para a segunda promoção obedecerá ao tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos para efeitos legais e mínimo de 14 (quatorze) anos na carreira e na classe, se a segunda promoção for sob este critério.~~

Parágrafo único. O critério antiguidade a ser utilizado na promoção da classe B para A obedecerá ao tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos para efeitos legais e quatorze anos na carreira.
(Redação dada pela Lei 18177 de 31/07/2014)

~~**Art. 30.** O critério mérito ou merecimento utilizado para a segunda promoção obedecerá ao tempo de 20 (vinte) anos para efeitos legais e completos e mínimo de 10 (dez) anos na carreira e na classe B, associado à titulação superior à escolaridade exigida para o ingresso e exercício do cargo e função ou a títulos a serem fixados por regulamento próprio, com pontuação mínima de 91 (noventa e um) pontos.~~

Art. 30. O critério mérito ou merecimento utilizado na promoção da classe B para A obedecerá ao tempo mínimo de vinte anos para efeitos legais e dez anos na carreira, associados à utilização superior à escolaridade exigida para o ingresso e exercício do cargo e função ou a títulos a serem fixados por regulamento próprio, com pontuação mínima de 91 (noventa e um) pontos.
(Redação dada pela Lei 18177 de 31/07/2014)

Parágrafo único. O enquadramento na referência de vencimento da classe de destino, quando da promoção por mérito, será sempre na classe de destino correspondente ao critério de mérito e na referência de vencimento correspondente à quantidade de tempo completo.

Art. 31. Não haverá promoção por merecimento nos casos de afastamento em virtude de mandato sindical, eletivo ou disposição funcional para outras esferas de poder.

§ 1º Não haverá promoção de aposentados e geradores de pensão ou nos casos de disponibilidade e afastamentos não remunerados.

§ 2º A promoção obedecerá ao quantitativo das vagas livres das classes de destino.

§ 3º A promoção ocorrerá somente para o número de concorrentes habilitados dentro do número de vagas livres existentes na classe de destino.

Art. 32. Para a habilitação por avaliação de títulos na promoção por mérito ou merecimento, serão computados:

I - 1 (um) ponto para cada ano de tempo de efeitos legais;

II - 1 (um) ponto para cada ano de carreira;

III - 1 (um) ponto para cada ano de cargo;

IV - 5 (cinco) pontos por curso realizado a cada 20 (vinte) horas, no limite de 15 (quinze) pontos ou 60 (sessenta) horas;

V - 15 (quinze) pontos por pós-graduação, na modalidade especialização, no limite de 30 (trinta) pontos ou 2 (duas) especializações, desde que afetas ao cargo e função;

VI - 10 (dez) pontos por curso de aperfeiçoamento, no limite de 10 (dez) pontos ou 1 (um) curso de aperfeiçoamento;

VII - 20 (vinte) pontos por pós-graduação na modalidade mestrado profissionalizante, no limite de 20 (vinte) pontos ou 1 (um) mestrado profissionalizante, desde que afeto à área de atuação;

VIII - 30 (trinta) pontos por pós-graduação na modalidade mestrado, no limite de 30 (trinta) pontos, desde que tal modalidade seja compatível com as
tarefas desenvolvidas;

IX - 40 (quarenta) pontos por pós-graduação na modalidade doutorado, no limite de 40 (quarenta) pontos, desde que tal modalidade seja compatível com as tarefas desenvolvidas;

X - 1 (um) ponto por participação como membro em grupos de trabalho, comissões, conselhos, câmaras técnicas, registrada em documento formal, no limite de 5 (cinco) pontos;

XI - 5 (cinco) pontos por presidência ou coordenação de grupos de trabalho, comissões, conselhos, câmaras técnicas, registrada em documento formal, no limite de 5 (cinco) pontos;

XII - 1 (um) ponto por participação como membro em banca examinadora de concurso, comissão julgadora ou júri, auxiliar ou professor de cursos regularmente instituídos, pela realização de trabalho que envolva a reciclagem ou atividade multiplicadora de conhecimento, registrada em documento formal, no limite de 5 (cinco) pontos;

XIII - 15 (quinze) pontos por participação como membro ou par avaliador nas comissões de avaliação de desempenho ou de

processo administrativo disciplinar, sendo 5 (cinco) pontos por comissão, no limite de 15 (quinze) pontos ou participação em 3 (três) comissões.

Parágrafo único. Para as funções do cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária em que o ingresso não exija nível superior, os cursos de graduação de nível superior que o servidor tenha realizado equivalem aos cursos de pós-graduação descritos no inciso V deste artigo, sendo computado como tal.

Art. 33 Nos processos promocionais, havendo quantidade maior de concorrentes habilitados do que vagas livres de destino, será realizado processo classificatório para fins de desempate.

Parágrafo único. A classificação dos habilitados consistirá de lista, por classe, contemplando:

I - a maior pontuação quando do processo de habilitação;

II - o maior tempo total para efeitos legais, inclusive tempos averbados, em ordem decrescente, em anos, meses e dias;

III - maior tempo de carreira;

IV - maior tempo na participação em comissões de avaliação de desempenho.

Art. 34. Para fins de avaliação de titulação escolar formal ou cursos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - a titulação superior à escolaridade exigida para o ingresso e exercício do cargo e função deverá ser de graduação e pós-graduação - lato e strictu sensu –ofertada por instituição formal de ensino e sendo considerada apenas uma titulação a cada apresentação, que restará sem eficácia administrativa para as próximas aplicações sob esse título;

II - a titulação referente a cursos deverá ser limitada ao âmbito educacional/profissional e afeta à área de atuação ou ao desempenho do cargo e função, podendo ser de extensão, aperfeiçoamento ou outros assim considerados, que restarão sem eficácia administrativa para as próximas habilitações sob esse título e somente aqueles realizados após junho de 1998.

§ 1º A titulação, certificados ou diplomas deverão ser de instituição de ensino reconhecida legalmente ou ofertados por instituição formal de ensino ou convalidados pelo Sistema de Escola do Governo mantido pelo Poder Público.

§ 2º Os certificados ou diplomas não poderão ser computados de forma cumulativa para nenhum outro instituto de desenvolvimento na carreira.

§ 3º A avaliação da pertinência da titulação referente a cursos, em relação à função exercida e em relação ao desempenho na função ocupada, ficará a cargo da Unidade de Recursos Humanos de origem e enviada à Escola de Governo que aprovará ou não a titulação, através de Conselho competente.

§ 4º Sem prejuízo dos demais reconhecimentos e convalidações e para fins do disposto em termos de titulação, considera-se como cursos, eventos de
aperfeiçoamento ou capacitação, aqueles promovidos por Entidades Privadas ou Públicas, devidamente reconhecidas no campo de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos ou nos termos de Educação Profissional.

§ 5º São considerados como titulação superior à escolaridade exigida para o ingresso e exercício de seu cargo e função a escolarização ofertada por instituição formal de ensino, comprovada através de diploma ou certificado, acompanhada do respectivo histórico escolar, mediante a apresentação de fotocópia autenticada ou fotocópia acompanhada do original do diploma ou certificado, devendo, no caso de apresentação de fotocópia acompanhada de original, ser autenticada pelo responsável pela Unidade de Recursos Humanos do órgão de alocação.

§ 6º São considerados como titulação referente a curso os cursos no âmbito educacional/profissional, afetos à área de atuação ou ao desempenho do cargo e função, comprovados através de certificado e/ou certidão onde conste carga horária e mediante apresentação de fotocópia autenticada ou fotocópia acompanhada do original do certificado e/ou certidão, devendo, no caso de apresentação de fotocópia acompanhada de original, ser autenticada pelo responsável pela Unidade de Recursos Humanos do órgão de alocação.

§ 7º A pontuação de titulação reconhecida para as carreiras do Poder Executivo será conforme o somatório de horas, sem prejuízo de demais regulamentações.

§ 8º Para certificados ou certidões nos quais não conste carga horária será atribuída carga horária de 08 (oito) horas, independentemente do período de duração do curso.

§ 9º Não será computado número de horas a mais em relação a qualquer curso apresentado durante o processo de habilitação ou classificação e que não tenha sido contemplado, não podendo ser armazenadas as horas remanescentes e não utilizadas como crédito ou banco de horas.

§ 10º. Não serão aceitos para efeito de aplicação deste artigo os diplomas, certificados ou certidões de mesmo grau de escolaridade que a exigida para o ingresso e exercício do cargo e função ou curso de formação específico exigido como condição de ingresso ou exercício no cargo e função.

CAPÍTULO VII
DO SUBSÍDIO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 35. Às carreiras da ADAPAR aplica-se a seguinte estrutura de remuneração:

I - subsídio, na forma do Anexo III desta Lei;

II - vantagens acessórias permanentes, na forma da legislação em vigor;

III - vantagens Acessórias Transitórias Laborativas, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Conceitua-se SUBSÍDIO como sendo o vencimento ou vencimento básico das carreiras dos servidores regidos por esta Lei, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória de carreira, salvo vantagens acessórias permanentes ou de indenização.

§ 2º Conceitua-se VENCIMENTO ou VENCIMENTO BÁSICO como a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo e função, expressa em valores
absolutos e em moeda corrente.

§ 3º Valores absolutos são aqueles expressos em números absolutos e em moeda corrente do país.

§ 4º Os valores a que se refere o caput deste artigo corresponderão sempre a um nível de vencimento, ou símbolo, fixado em tabela publicada em Lei.

§ 5º O nível do vencimento ou símbolo será expresso pelo indicativo de classe (coluna) e referência (linha), em cuja intersecção se reflete o subsídio sobre o qual incidirão os demais cálculos e vantagens adicionais de remuneração, quando for o caso.

§ 6º O subsídio de qualquer das carreiras referenciadas nesta Lei não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no País.

§ 7º A adoção do subsídio refletirá o tempo de serviço na carreira, na tabela de vencimento.

Art. 36. O subsídio sofrerá reajuste, reposição ou aumento previstos na lei de revisão geral anual.

Art. 37. A adoção do subsídio não se confunde com a assunção do cargo de provimento em comissão ou função comissionada de confiança referente à estrutura organizacional.

Art. 38. O valor do subsídio será fixado em lei específica de carreira estatutária, sendo vedada a adoção de pisos salariais profissionais aplicáveis ao regime celetista.

§ 1º Conceitua-se VENCIMENTOS como o somatório do subsídio e vantagens acessórias permanentes do exercício do cargo e função, compondo a base contributiva para a inatividade, exceto a parcela a maior de remuneração das férias.

§ 2º Conceitua-se REMUNERAÇÃO como o somatório dos vencimentos e demais vantagens acessórias transitórias, sejam laborativas, sejam de indenização.

Art. 39. Conceitua-se VANTAGEM ACESSÓRIA PERMANENTE como aquela decorrente do exercício do cargo e função no serviço público, sendo devida a todas as carreiras.

§ 1º São vantagens acessórias permanentes do cargo e função:

I - férias, na forma da legislação em vigor; e

II - décimo terceiro salário.

§ 2º O décimo terceiro salário compõe a base contributiva para a inatividade, na forma das normas constitucionais e legislação previdenciária vigente.

Art. 40. As vantagens acessórias e demais vantagens referidas nesta Lei serão absolutas, sendo vedados quaisquer cálculos relativos, exceto as vantagens assim expressas, como o cálculo do terço de férias, do décimo terceiro, do serviço extraordinário ou de plantão e adicional noturno.

Parágrafo único. Conceitua-se VALOR ABSOLUTO como o valor nominal da vantagem, em moeda corrente.

Art. 41. São vantagens acessórias transitórias laborativas do cargo e função, em razão do serviço público, as vantagens laborativas do serviço público.

§ 1º Conceitua-se VANTAGEM LABORATIVA DO SERVIÇO PÚBLICO como aquela em que a concessão é decorrente de situações especiais ou previstas em legislação específica ou em contrapartida do funcionamento de atividades do serviço público, sendo extinto seu pagamento quando da mudança dos fatores, do local do exercício ou das condições que ensejaram sua aplicação:

I - serviço extraordinário ou de plantão;

II - adicional noturno;

III - auxílio ou vale-transporte;

IV - auxílio ou vale-alimentação;

V - diárias;

VI - ajuda de custo;

VII - auxílio-funeral;

VIII - salário-família;

IX - sobreaviso.

§ 2º As vantagens acessórias transitórias laborativas não compõem a base contributiva para a inatividade.

Art. 42. É vedada a criação de quaisquer vantagens cujo fundamento de concessão seja a razão de existência da atividade ou da tarefa do cargo e função.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 43. Salvo manifestação em contrário, ficam transformados os cargos dos atuais servidores efetivos do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE), integrantes do Departamento de Fiscalização e Defesa Agropecuária (DEFIS), da seguinte maneira:

I - os cargos de Agente Profissional, na função de Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário e Biólogo, ficam transformados em cargos de Fiscal de Defesa Agropecuária;

II - os cargos de Agente de Execução, ocupados por profissionais com formação em Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária e que exercem a função de Técnico de Manejo e Meio Ambiente, bem como os cargos ocupados por profissionais que exercem a função de Técnico em Laboratório, ficam transformados em cargos de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária.

§ 1º No prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, os servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo de que trata este artigo deverão optar pela transformação ou não dos seus cargos.

§ 2º Os servidores que optarem por permanecer no QPPE exercerão suas funções na ADAPAR sem prejuízo do Adicional de Atividades de Fiscalização Agropecuária – AAFA ou do Adicional de Atividade Auxiliar de Fiscalização Agropecuária – AAFM de que trata o art. 13 da Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011.

§ 3º Os cargos transformados serão automaticamente extintos no Quadro Próprio do Poder Executivo.

§ 4º Os servidores que optarem pela transformação de seus cargos serão inseridos nas tabelas de subsídios da ADAPAR, constantes do Anexo III, em referência correspondente à remuneração que percebem ou, em não existindo correspondência exata, na referência imediatamente superior.

Art. 44. A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, em decorrência da implementação da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, recebe em transferência os bens, direitos e créditos e assume as obrigações decorrentes dos contratos, acordos, convênios, termos e ajustes e outros compromissos de natureza jurídica estabelecidos pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento por meio do Departamento de Fiscalização e Defesa Agropecuária – DEFIS.

Art. 45. As demais atividades de apoio técnico-administrativo, logístico e operacional da ADAPAR serão supridas por servidores que compõem a carreira de Agente de Execução e Agente de Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná – QPPE e por meio de contratação de serviços.

Art. 46. São aplicáveis ao servidor da ADAPAR as disposições da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ? e demais regulamentações, respeitadas as normas especiais contidas nesta Lei.

Art. 47. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará as disposições necessárias à execução da presente Lei, por iniciativa da ADAPAR, ouvidas previamente as Secretarias de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, Administração e da Previdência – SEAP, Planejamento e Coordenação Geral – SEPL e Fazenda – SEFA, nos assuntos pertinentes a cada uma delas.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a readequar as dotações do orçamento do exercício de 2011 no que se refere aos órgãos e entidades atingidos pela presente Lei.

Parágrafo único. Para implementação do disposto no caput deste artigo, fica autorizada a expedição de decretos regulamentares ou a abertura de créditos adicionais, na forma da lei.

Art. 49. Fica ao encargo da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL a responsabilidade pela formulação ou reformulação dos atos organizacionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que se fizerem necessários à implantação dos dispositivos desta Lei.

Art. 50. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 12 de junho de 2012.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Jorge Sebastião de Bem
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

anexo69198_27179.pdf

NF 001887.2015.09.000/5
NOTICIADO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

1. Síntese Fática.

Trata-se de notícia de fato apresentada pela Afisa-PR (Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná) segundo a qual a Adapar (Agência de Defesa Agropecuária do Paraná) desmantelou o sistema de postos de fiscalização do trânsito agropecuário nas regiões de fronteira do Estado, desativando 18 postos e mantendo em condições inadequadas de funcionamento 14 dos 15 que restaram.

Segundo a denúncia,

"as autoridades estaduais são pressionadas para que construam novo sistema de postos de fiscalização do trânsito agropecuário nas regiões de fronteira do estado, desta forma, com o objetivo de disfarçar a precariedade da fiscalização do trânsito agropecuário, e na iminência de auditagem da Instância Central e Superior, ou seja, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), elas resolveram instalar contêineres em algumas rodovias de fronteira, sem cuidado estratégico, técnico e de segurança do trabalho, [à luz do conhecimento desta associação de classe] nas regiões de Cornélio Procópio, Jacarezinho, Maringá e Paranavaí.

Nesses contêineres não é possível exercer trabalho decente e produtivo, pois

(i) não há segurança na forma de apoio policial em favor dos fiscais da defesa agropecuária e dos assistentes de fiscalização da defesa agropecuária do estado,

(ii) o ambiente no interior desses contêineres é desconfortável, insalubre, pois não contam com sistema de ar condicionado, forro com isolante térmico, adequadas condições higiênico-sanitárias, entre outras deficiências.

À luz do conhecimento desta associação de classe, no contêiner instalado no Município de Itaguajé-PR (à Rodovia PR 542, km 79, coordenadas geográficas -22.548537 e -52012303), na região de Maringá, não há água encanada, desta forma, os fiscais e os assistentes são obrigados a lavarem as louças e a realizarem higienização pessoal mediante o uso de bacias com água".

Referida denúncia lista outras irregularidades encontradas nos contêineres, tais como instalação embaixo de fios de alta tensão, gerando riscos à saúde e à integridade física de servidores públicos estaduais. Além disso, reporta que os contêineres são inúteis, não se prestando a atender as atividades de fiscalização de trânsito animal, vegetal e de seus produtos derivados. Junta documentos e requer fiscalização.

Era o que cumpria relatar.

2. Fundamentação.

Documento assinado eletronicamente por ANDREA NICE SILVEIRA LINO LOPES, em 09/09/2015, às 14h30min59s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?id=1211073&ca=AK5DMM7NFR8JLZPH

Analisando a Lei Estadual n. 17.026/2011, que regulamenta referida Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, tal entidade foi criada sob a modalidade de autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público (art. 1º), sendo que

"Art. 8º. A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná disporá de quadro próprio de pessoal, constituído de cargos de provimento efetivo de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Assistente Agropecuário e cargos de provimento em comissão.

Art. 9º. São criados 600 (seiscentos) cargos de provimento efetivo de Fiscal de Defesa Agropecuária e 600 (seiscentos) cargos de Assistente Agropecuário".

Desta forma, verifica-se que o regime jurídico aplicável ao pessoal da investigada é o estatutário, não o celetista. Assim, em verdade, trata-se da atuação administrativa de autarquia no tocante ao regime jurídico de seus servidores, que, no caso, é o estatutário e/ou comissionado, ambos previstos constitucionalmente. Não se vislumbra, contudo, a hipótese de tutela de direitos difusos e coletivos a serem tutelados por este Parquet.

Ao Ministério Público do Trabalho foi incumbida a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, conferindo-lhe a legitimidade para promover a Ação Civil Pública em defesa de interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, inciso III, do texto constitucional. No mesmo sentido, o inciso III, do artigo 83 da Lei Complementar nº 75/93, prevê a possibilidade da promoção da ação civil pública pelo Ministério Público do Trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente assegurados.

Por sua vez, o Código de Defesa do Consumidor introduziu a tutela dos direitos individuais homogêneos, defensáveis por meio da Ação Civil Coletiva.

Na hipótese dos autos, todavia, verifica-se inexistir na denúncia situação de fato ou de direito que venha a demandar a pronta atuação do Ministério Público do Trabalho. Ademais, existe também outro fator impeditivo para a atuação desse Parquet, o fato diz respeito a servidor público lato sensu de autarquia estadual, contratado por concurso público e/ou ocupante de cargo em comissão.

O Ministério Público do Trabalho atua quando violados interesses sociais e individuais indisponíveis constitucionalmente garantidos aos trabalhadores. Não pode esse Parquet, porém, usurpar a competência e as atribuições de outras instituições.

Isso porque segundo o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal, o disposto no inciso I do artigo 114, da Constituição Federal não inclui na competência da Justiça do Trabalho as causas que envolvem servidores públicos estatutários.

É o que se extrai da decisão proferida na Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.395-6, transcrita a seguir:

> INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Competência. Justiça do Trabalho. Incompetência reconhecida. Causas entre o Poder Público e seus servidores estatutários. Ações que não se reputam oriundas de relação de trabalho. Conceito estrito desta relação. Feitos da competência da Justiça Comum. Interpretação do art.

Documento assinado eletronicamente por ANDREA NICE SILVEIRA LINO LOPES, em 09/09/2015, às 14h30min59s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?id=1211073&ca=AK5DMM7NFR8JLZPH

> 114, inc. I, da CF, introduzido pela EC 45/2004. Precedentes. Liminar deferida para excluir outra interpretação. O disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidos que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária.

Nesse passo, o Ministério Público do Trabalho carece de legitimidade para atuar nesta investigação, a teor do que disposto no art. 83 da LC 75/93.

Em casos concretos, a Corte Superior vem atribuindo a competência à Justiça Comum:

> EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR NA ADI 3.357. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. 1. No julgamento da ADI 3.395-MC, este Supremo Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da CF (na redação da EC 45/2004) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. 2. Contratações temporárias que se deram com fundamento na Lei amazonense nº 2.607/00, que minudenciou o regime jurídico aplicável às partes figurantes do contrato. Caracterização de vínculo jurídico-administrativo entre contratante e contratados. 3. Procedência do pedido. 4. Agravo regimental prejudicado. Rcl 7633 AgR/MG - AG. REG. NA RECLAMAÇÃO. Rel. Min. Dias Toffoli, J. em 23/06/2010, Órgão Julgador: Tribunal Pleno.
>
> EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO - ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - DISSÍDIO ENTRE SERVIDORES E O PODER PÚBLICO - ADI nº 3.395/DF-MC - CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. A reclamação é meio hábil para conservar a autoridade do Supremo Tribunal Federal e a eficácia de suas decisões. Não se reveste de caráter primário ou se transforma em sucedâneo recursal quando é utilizada para confrontar decisões de juízos e tribunais que afrontam o conteúdo do acórdão do STF na ADI nº 3.395/DF-MC. 2. Compete à Justiça comum pronunciar-se sobre a existência, a validade e a eficácia das relações entre servidores e o poder público fundadas em vínculo jurídico-administrativo. É irrelevante a argumentação de que o contrato é temporário ou precário, ainda que haja sido extrapolado seu prazo inicial, bem assim se o liame decorre de ocupação de cargo comissionado ou função gratificada. 3. Não descaracteriza a competência da Justiça comum, em tais dissídios, o fato de se requerer verbas rescisórias, FGTS e outros encargos de natureza símile, dada a prevalência da questão de fundo, que diz respeito à própria

Documento assinado eletronicamente por ANDREA NICE SILVEIRA LINO LOPES, em 09/09/2015, às 14h30min59s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?id=1211073&ca=AK5DMM7NFR8JLZPH

> natureza da relação jurídico-administrativa, posto que desvirtuada ou submetida a vícios de origem, como fraude, simulação ou ausência de concurso público. Nesse último caso, ultrapassa o limite da competência do STF a investigação sobre o conteúdo dessa causa de pedir específica. 4. A circunstância de se tratar de relação jurídica nascida de lei local, anterior ou posterior à Constituição de 1988, não tem efeito sobre a cognição da causa pela Justiça comum. 5. Agravo regimental não provido.

Ainda, com o julgamento das Reclamações 3737 e 4464, remanesceu ainda mais clara a posição da Corte, já que houve a apreciação da matéria tanto individual quanto coletivamente quando, no segundo caso, foi afastada, inclusive, a atuação do MPT, já que suspendeu o trâmite de ação civil pública.

A decisão prolatada RE 573.302-9/AM conferiu repercussão geral a esse entendimento, de resto reiterado, pela Corte Constitucional. Nessa linha, o Pleno do c. TST, por unanimidade, cancelou a Orientação Jurisprudencial 205 da SDI-1, ocasião na qual o presidente da Comissão de Jurisprudência, Ministro Vantuil Abdala, explicou que o Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, tem se manifestado em sentido contrário à tese da OJ cancelada, entendendo pela incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar demanda relativa à contratação temporária por ente público, inclusive em reclamações ajuizadas contra decisões do TST.

Corroborando tal entendimento, é o procedente da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho:

> JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Havendo jurisprudência dos Tribunais Superiores em abono da tese que ampara a promoção de arquivamento, impõe-se à Câmara de Coordenação e Revisão, aplicando-se o princípio da razoabilidade e da eficiência, a chancela homologatória. 2. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO E DESVIRTUAMENTO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (4.3) (11ª Reunião Nacional – CONAP).
>
> Pertinência da decisão liminar proferida na ADI 3395/DF – e referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – suspendendo, 'ex tunc', qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da Constituição da República, com a redação atualizada pela EC 45/04, que atribua à Justiça do Trabalho competência para julgar causas instauradas entre o Poder Público e servidores a ele vinculados por relação jurídico-administrativa. (Processo PGT/CCR/PP/11382/2008).

Deste modo, não há legitimidade do Ministério Público do Trabalho para atuação quanto a verificação de irregularidades relacionadas aos servidores lotados na ADAPAR (Agência de Defesa Agropecuária do Paraná).

Documento assinado eletronicamente por ANDREA NICE SILVEIRA LINO LOPES, em 09/09/2015, às 14h30min59s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?id=1211073&ca=AK5DMM7NFR8JLZPH

3. Conclusão.

Em face do exposto, com base no art. 5º, “a” da Resolução 69/2007 do CSMPT promovo o arquivamento da presente notícia de fato.

Encaminhe-se cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo, para ciência e providências que entender pertinentes.

Dê-se ciência do indeferimento ao denunciante e ao denunciado, com cópia desta decisão, face o estabelecido no §1º do art. 5º da Resolução 69/2007 do CSMPT. Após o decurso do prazo para recurso, determino a remessa à Câmera de Coordenação e Revisão do MPT.

Curitiba - Sede, 09 de setembro de 2015.

ANDREA LINO LOPES
PROCURADORA DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por ANDREA NICE SILVEIRA LINO LOPES, em 09/09/2015, às 14h30min59s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?id=1211073&ca=AK5DMM7NFR8JLZPH

Notificação de Arquivamento nº 119170.2015 - NF nº 001887.2015.09.000/5

Curitiba - Sede, PR, 09 de setembro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do(a) Exmo(a). Procuradora Do Trabalho, Doutora Andrea Nice Silveira Lino Lopes, venho pelo presente comunicar o **ARQUIVAMENTO**, no âmbito da PRT da 9ª Região, do **NF nº 001887.2015.09.000/5**, em que são partes: **Associação Dos Fiscais Da Defesa Agropecuária Do Estado Do Paraná** e **Agência De Defesa Agropecuária Do Paraná.**

Tema inicialmente atribuído ao procedimento: **TEMAS: 01. - MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, 01.01. - CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO, 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.03. - OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória), Especificação: FALTA DE SEGURANÇA, 04. - TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

Informo-lhe que, nos termos do §1º do artigo 5º da Resolução nº 69/2007 do CSMPT, poderá V. Sª. apresentar recurso administrativo, no **prazo de 10 (dez) dias**.

Atenciosamente,

Carolina Carneiro
Técnica Administrativo

Agência De Defesa Agropecuária Do Paraná
Rua Dos Funcionários, 1559 Térreo - Cabral
Curitiba/PR - CEP 80035-050 - crbc
NA nº 119170.2015 - NF nº 001887.2015.09.000/5

"As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt9.mpt.mp.br/. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. As operações poderão ser realizadas de forma a otimizar seu tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas e sem deslocamentos desnecessários".

Notificação de Arquivamento nº 119171.2015 - NF nº 001887.2015.09.000/5

Curitiba - Sede, PR, 09 de setembro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do(a) Exmo(a). Procuradora Do Trabalho, Doutora Andrea Nice Silveira Lino Lopes, venho pelo presente comunicar o **ARQUIVAMENTO**, no âmbito da PRT da 9ª Região, do **NF nº 001887.2015.09.000/5**, em que são partes: **Associação Dos Fiscais Da Defesa Agropecuária Do Estado Do Paraná** e **Agência De Defesa Agropecuária Do Paraná.**

Tema inicialmente atribuído ao procedimento: **TEMAS: 01. - MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, 01.01. - CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO, 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.03. - OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória), Especificação: FALTA DE SEGURANÇA, 04. - TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

Informo-lhe que, nos termos do §1º do artigo 5º da Resolução nº 69/2007 do CSMPT, poderá V. Sª. apresentar recurso administrativo, no **prazo de 10 (dez) dias**.

Atenciosamente,

Carolina Regina Bonin Carneiro
Técnica Mpu/Apoio Téc. Adm./Administração

Associação Dos Fiscais Da Defesa Agropecuária Do Estado Do Paraná
Rua Bruno Filgueira, 1093 - Batel
Curitiba/PR - CEP 80440-220 - crbc
NA nº 119171.2015 - NF nº 001887.2015.09.000/5

"As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt9.mpt.mp.br/. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. As operações poderão ser realizadas de forma a otimizar seu tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas e sem deslocamentos desnecessários".

Ofício/SCPG nº 119168.2015 - NF nº 001887.2015.09.000/5

Curitiba - Sede, PR, 09 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o, venho pelo presente encaminhar à Vossa Excelência cópia dos autos da Notícia de Fato nº 001887.2015.09.000/5 instaurado em face da Agência De Defesa Agropecuária do Paraná, CNPJ nº 15.496.101/0001-72, para ciência e providências que entender cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Andrea Lino Lopes
Procuradora do Trabalho

Ao Excelentíssimo Senhor
Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná
Rua Marechal Hermes, 751 - Centro Cívico
Curitiba - PR / CEP 80.530-230- crbc
Ofício/SCPG nº 119168.2015 - NF nº 001887.2015.09.000/5

Documento assinado eletronicamente por ANDREA NICE SILVEIRA LINO LOPES, em 11/09/2015, às 16h01min29s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?id=1215850&ca=Q6QCTGBJF6Q8N1HK

Rastreamento

- Rastreamento de objetos
- Rastreamento de objetos em outros países
- Como rastrear um objeto
- Siglas utilizadas no rastreamento de objetos
- Rastreamento via SMS

Rastreamento de múltiplos objetos

Identificador	Status	Data / Local
JH 211 208 435 BR	**Objeto entregue ao destinatário**	15/09/2015 Curitiba/PR
JH 211 208 421 BR	**Objeto aguardando retirada no endereço indicado**	28/09/2015 Curitiba/PR

Nova Consulta

Rastreamento
O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2014 Correios - Todos os direitos reservados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região

NF 002432.2015.09.000/5

AUTOS DIGITAIS

NOTÍCIA DE FATO

NF 002432.2015.09.000/5 - 063

00243220150900 05

D

Data de Autuação: 14/10/2015
Data da última Distribuição/Redistribuição: 14/10/2015
Ofício: 063
Núcleo: 1º GRAU
Município: Curitiba
Procurador(a) Titular: Andrea Nice Silveira Lino Lopes

Partes:

NOTICIANTE - SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO PARANÁ SINTEA
NOTICIADO - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

Temas:

Nivel : 1...04. TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nivel : 2.....04.08. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar)

Temas Complementares: *Temas Complementares :*
01. - MEIO AMBIENTE DO TRABALHO
01.01. - CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO
01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

14/10/2015 14:54:29

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região

NF 002432.2015.09.000/5 - 063

Ofício: 063
Titular: Andrea Nice Silveira Lino Lopes
Tipo: Procedimento Eletrônico (Autos Digitais)

Histórico do Procedimento

Data	Movimento	Usuário
14/10/2015 12h56min09s	Autuação Notícia de Fato - 137994.2015	Heleno da Costa Rohn
14/10/2015 13h00min45s	Documento inserido Certidão de Autuação - 013173.2015	Heleno da Costa Rohn
14/10/2015 13h00min46s	Documento inserido Certidão de Histórico de Autuações para exame de prevenção - 013174.2015	Heleno da Costa Rohn
14/10/2015 13h02min45s	Apto à DISTRIBUIÇÃO	Heleno da Costa Rohn
14/10/2015 13h03min03s	Distribuição	Heleno da Costa Rohn
14/10/2015 13h03min05s	Documento inserido Certidão de Distribuição e Conclusão - 013176.2015	Heleno da Costa Rohn
14/10/2015 14h23min33s	Documento inserido Indeferimento. Existência de investigação ou ação com objeto idêntico - 138039.2015	Andrea Nice Silveira Lino Lopes
14/10/2015 14h23min34s	Indeferimento liminar. Existência de Investigação ou ação com objeto idêntico Indeferimento. Existência de investigação ou ação com objeto idêntico - 138039.2015	Andrea Nice Silveira Lino Lopes
14/10/2015 14h24min03s	Disponível para cumprimento	Andrea Nice Silveira Lino Lopes

Histórico gerado em 14/10/2015, às 14h54min29s

SINTEA-PR

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná

CNPJ (MF) 80.563.463/0001-09 Fundado em 12 de dezembro de 1987 Código nº 012.398.02941-0

SEDE: RUA ITARARÉ, 43 - SALA 14/15 - FONE/FAX: (41) 3223-4150 - CEP 80060-040 - CURITIBA - PR
e-mail: sinteapr@yahoo.com.br - home page: www.sinteapr.org.br

Oficio nº 132/2015 – fl. 01/02

Curitiba, 06 de outubro de 2015.

Senhor Procurador

O Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná – SINTEA PR, inscrito no CNPJ nº 80.563.463/0001-09, localizado à Travessa Itararé, nº 43, Salas 14/15, Bairro Centro em Curitiba-PR, reforça a necessidade de apuração das possíveis irregularidades cometidas pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR) relatadas na carta nº 23-2015/AFISA-PR, de 26 de agosto de 2015, protocolado nº 2.09.000.007173/2015-15, da Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (AFISA-PR).

Considerando as informações dos Servidores Técnicos Agrícolas, filiados a esta instituição, estes afirmam que os contêineres da ADAPAR não oferecem condições adequadas de trabalho, principalmente devido ao ambiente no interior dos mesmos ser desconfortável, pois a temperatura atinge facilmente 45ºC, não existem sistema de ar condicionado, nem forro com isolante térmico e as condições higiênico-sanitárias são inadequadas.

Conforme matéria publicada pelo Jornal Gazeta do Povo em 13 de agosto de 2015, com a manchete ***"Uso de contêineres como postos de fiscalização provoca polêmica no Paraná"***, a foto mostra um contêiner situado debaixo de uma torre de alta tensão, possivelmente causando poluição eletromagnética. Essas linhas de alta tensão produzem forte radiação eletromagnética, representando perigo à saúde dos trabalhadores que permanecem nesses contêineres.

Ao Excelentíssimo Senhor
Procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho no Paraná
Gláucio Araújo de Oliveira
Rua Vicente Machado, 84 - Centro
80420-010 - Curitiba – PR

SINTEA-PR

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná

CNPJ (MF) 80.563.463/0001-09 Fundado em 12 de dezembro de 1987 Código nº 012.398.02941-0

SEDE: RUA ITARARÉ, 43 - SALA 14/15 - FONE/FAX: (41) 3223-4150 - CEP 80060-040 - CURITIBA - PR
e-mail: sinteapr@yahoo.com.br - home page: www.sinteapr.org.br

Oficio nº 132/2015 – fl. 02/02

Diante do exposto, o Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná – SINTEA PR requer apuração dos fatos, e que providências sejam tomadas em favor do cumprimento da legislação trabalhista em beneficio dos Técnicos Agrícolas Assistentes de Fiscalização da Defesa Agropecuária que prestam serviços na ADAPAR.

Segue em anexo copia da matéria publicada na Gazeta do Povo de 13/08/2015.

Sendo que tínhamos para o momento, aguardamos e antecipadamente agradecemos as providências.

Respeitosamente,

Gilmar Zachi Clavisso
Diretor Presidente do SINTEA PR

PUBLICIDADE

GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA

POLÍTICAS AGRÍCOLAS

Uso de contêineres como postos de fiscalização provoca polêmica no Paraná



Uso de contêineres prejudica fiscalização, diz Afisa. Situação é provisória, rebate governo.

13/08/2015 | 14h24 | Igor Castanho

-a

+a

Uso de contêineres como postos de fiscalização provoca polêmica no Paraná



Obras para reforma de novos postos de fiscalização não ficaram prontas dentro do cronograma, afirma governo.

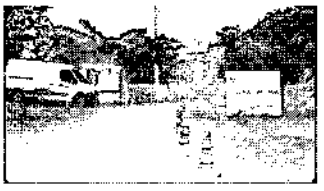
A busca pelo reconhecimento internacional como área livre da febre aftosa sem vacinação segue despertando polêmica no Paraná. Ainda sem consenso entre as entidades do setor e com a campanha de imunização mantida para novembro, o estado vira alvo de novos questionamentos. A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Paraná (Afisa) coloca em xeque a infraestrutura dos postos de fiscalização nas regiões de divisa.

A estratégia do estado para a busca do status de área livre incluiu a contratação de novos técnicos para a Agência Estadual de Defesa Agropecuária (Adapar) e a reforma de 23 postos de fiscalização nas divisas com São Paulo e Mato Grosso do Sul. Para isso o governo projetou investimento de R$ 5 milhões, incluindo a participação do setor privado.

A Afisa critica o fato de que os fiscais agropecuários estão tendo que utilizar contêineres como escritórios nestes postos de fiscalização. As estruturas estariam sendo usadas há aproximadamente um mês, mas o presidente da entidade, Rudmar Luiz Pereira Dos Santos, não sabe se o problema está ocorrendo nas 23 unidades em obras. "Os fiscais estão trabalhando em condições totalmente insalubres. Um dos contêineres ficou posicionado embaixo de uma torre de alta tensão", critica.

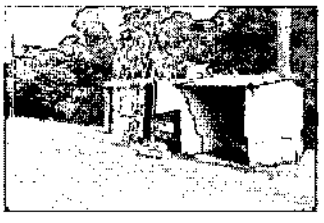
Para Santos a atual estrutura também não garante controle adequando quanto à entrada de animais de outros estados – item considerado chave no controle da aftosa. "Esses 'latões' são totalmente ineficientes. Os postos não funcionam à noite e nem nos dias de chuva. Também não possuem sequer uma rampa para que os fiscais possam fazer a contagem de animais nos caminhões", aponta.

A Afisa encaminhou ofício a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) reportando a situação. O temor da pecuária é que isso afete a credibilidade do controle sanitário sobre a carne exportada.



Serviço de fiscalização alocado em contêineres acontece em mais de uma divisa do estado.

O posicionamento da Afisa é fortemente criticado pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária (Adapar) e pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento (Seab). "Os contêineres foram alugados pela empresa responsável pelas obras de reforma [dos postos de inspeção]. Eles estão sendo utilizados para que não haja interrupção no serviço de fiscalização", explica Inácio Kroetz, presidente da Adapar. "São estruturas provisórias, porque as obras de reforma estão em processo de execução. Ninguém falou que essa estrutura será definitiva", rebate o comandante da Seab, Norberto Ortigara.



Obras para reforma de novos postos de fiscalização não ficaram prontas dentro do cronograma, afirma governo.

Para Kroetz, o contato direto da Afisa com a OIE é contraproducente nos esforços pela busca de área livre sem vacinação. "É uma questão de cronograma das obras, que foge ao controle da Adapar. Eles deveriam ser mais cuidados nas acusações", salienta.

PUBLICIDADE

ATAEPAR - PR

Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná

Sede: Travessa Itararé, 43 – SL 13 – Fone/Fax: (041) 3223-4150 - CEP: 80060-040 – Curitiba – PR

ataepar@gmail.com

Oficio n° 08/2015 – fl. 01/02

Curitiba, 06 de outubro de 2015.

Senhor Procurador

A Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná (ATAEPAR), inscrita no CNPJ nº 78.035.375/0001-84, localizada à Travessa Itararé, nº 43, Sala 13, Bairro Centro em Curitiba-PR, reforça a necessidade de apuração das possíveis irregularidades cometidas pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR) relatadas na carta nº 23-2015/AFISA-PR, de 26 de agosto de 2015, protocolado nº 2.09.000.007173/2015-15, da Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (AFISA-PR).

Considerando as informações dos Servidores Técnicos Agrícolas, filiados a esta instituição, estes afirmam que os contêineres da ADAPAR não oferecem condições adequadas de trabalho, principalmente devido ao ambiente no interior dos mesmos ser desconfortável, pois a temperatura atinge facilmente 45°C, não existe sistema de ar condicionado, nem forro com isolante térmico e as condições higiênico-sanitárias são inadequadas.

Conforme matéria publicada pelo Jornal Gazeta do Povo em 13 de agosto de 2015, com a manchete ***"Uso de contêineres como postos de fiscalização provoca polêmica no Paraná"***, a foto mostra um contêiner situado debaixo de uma torre de alta tensão, possivelmente causando poluição eletromagnética. Essas linhas de alta tensão produzem forte radiação eletromagnética, representando perigo à saúde dos trabalhadores que permanecem nesses contêineres.

Ao Excelentíssimo Senhor
Procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho no Paraná
Gláucio Araújo de Oliveira
Rua Vicente Machado, 84 - Centro
80420-010 - Curitiba – PR

ATAEPAR - PR
Associação dos Técnicos Agrícolas
do Estado do Paraná

Sede: Travessa Itararé, 43 – SL 13 – Fone/Fax: (041) 3223-4150 - CEP: 80060-040 – Curitiba – PR
ataepar@gmail.com

Oficio n° 08/2015 – fl. 02/02

Diante do exposto, a Associação dos Técnicos Agrícolas no Estado do Paraná – ATAEPAR requer apuração dos fatos, e que providências sejam tomadas em favor do cumprimento da legislação trabalhista em benefício dos Técnicos Agrícolas Assistentes de Fiscalização da Defesa Agropecuária que prestam serviços na ADAPAR.

Segue em anexo copia da matéria publicada na Gazeta do Povo de 13/08/2015.

Sendo que tínhamos para o momento, aguardamos e antecipadamente agradecemos as providências.

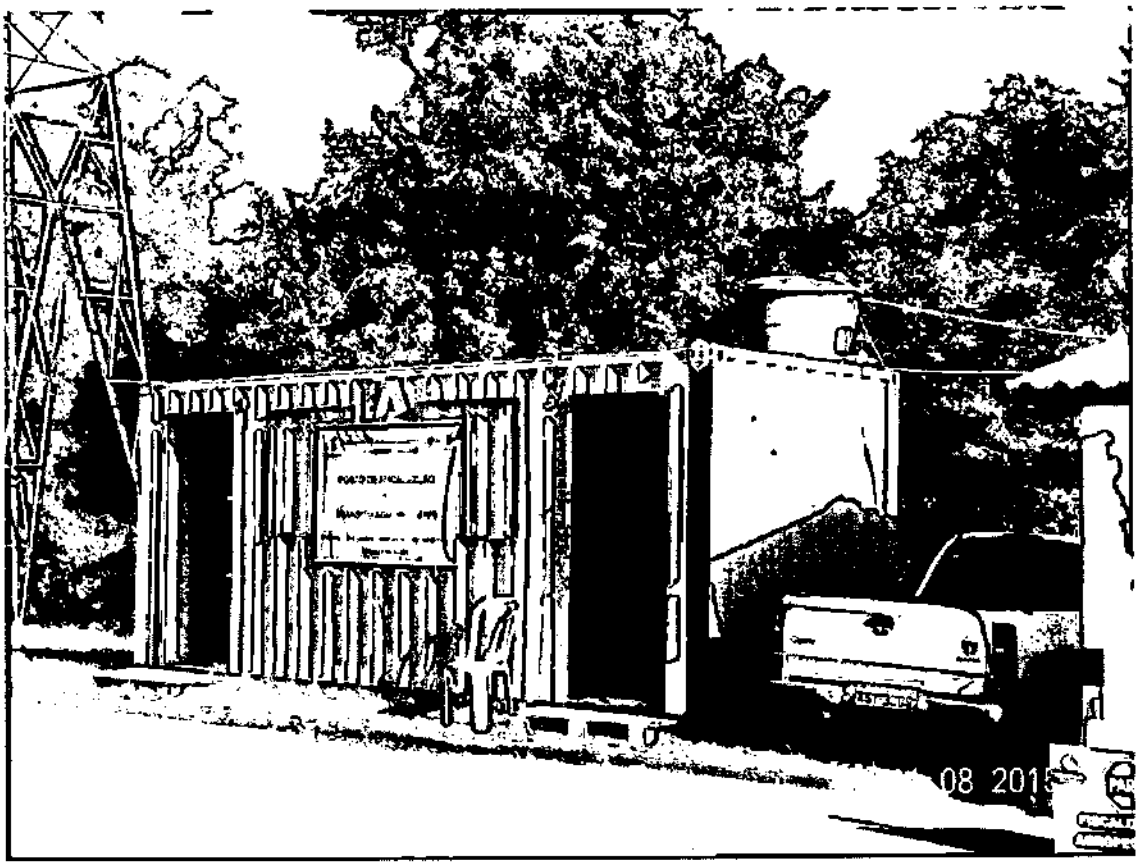
Respeitosamente,

João Teixeira da Cruz
Diretor Presidente da ATAEPAR

PUBLICIDADE

POLÍTICAS AGRÍCOLAS

Uso de contêineres como postos de fiscalização provoca polêmica no Paraná



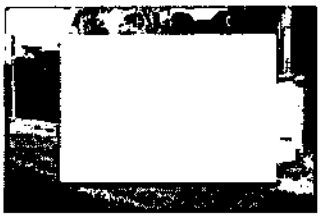
Uso de contêineres prejudica fiscalização, diz Afisa. Situação é provisória, rebate governo.

13/08/2015 | 14h24 | Igor Castanho

-a

+a

Uso de contêineres como postos de fiscalização provoca polêmica no Paraná



Obras para reforma de novos postos de fiscalização não ficaram prontas dentro do cronograma, afirma governo.

A busca pelo reconhecimento internacional como área livre da febre aftosa sem vacinação segue despertando polêmica no Paraná. Ainda sem consenso entre as entidades do setor e com a campanha de imunização mantida para novembro, o estado vira alvo de novos questionamentos. A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Paraná (Afisa) coloca em xeque a infraestrutura dos postos de fiscalização nas regiões de divisa.

A estratégia do estado para a busca do status de área livre incluiu a contratação de novos técnicos para a Agência Estadual de Defesa Agropecuária (Adapar) e a reforma de 23 postos de fiscalização nas divisas com São Paulo e Mato Grosso do Sul. Para isso o governo projetou investimento de R$ 5 milhões, incluindo a participação do setor privado.

A Afisa critica o fato de que os fiscais agropecuários estão tendo que utilizar contêineres como escritórios nestes postos de fiscalização. As estruturas estariam sendo usadas há aproximadamente um mês, mas o presidente da entidade, Rudmar Luiz Pereira Dos Santos, não sabe se o problema está ocorrendo nas 23 unidades em obras. "Os fiscais estão trabalhando em condições totalmente insalubres. Um dos contêineres ficou posicionado embaixo de uma torre de alta tensão", critica.

Para Santos a atual estrutura também não garante controle adequando quanto à entrada de animais de outros estados – item considerado chave no controle da aftosa. "Esses 'latões' são totalmente ineficientes. Os postos não funcionam à noite e nem nos dias de chuva. Também não possuem sequer uma rampa para que os fiscais possam fazer a contagem de animais nos caminhões", aponta.

A Afisa encaminhou ofício a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) reportando a situação. O temor da pecuária é que isso afete a credibilidade do controle sanitário sobre a carne exportada.



Serviço de fiscalização alocado em contêineres acontece em mais de uma divisa do estado.

O posicionamento da Afisa é fortemente criticado pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária (Adapar) e pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento (Seab). "Os contêineres foram alugados pela empresa responsável pelas obras de reforma [dos postos de inspeção]. Eles estão sendo utilizados para que não haja interrupção no serviço de fiscalização", explica Inácio Kroetz, presidente da Adapar. "São estruturas provisórias, porque as obras de reforma estão em processo de execução. Ninguém falou que essa estrutura será definitiva", rebate o comandante da Seab, Norberto Ortigara.



Obras para reforma de novos postos de fiscalização não ficaram prontas dentro do cronograma, afirma governo.

Para Kroetz, o contato direto da Afisa com a OIE é contraproducente nos esforços pela busca de área livre sem vacinação. "É uma questão de cronograma das obras, que foge ao controle da Adapar. Eles deveriam ser mais cuidados nas acusações", salienta.

PUBLICIDADE

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba - Sede

NF 002432.2015.09.000/5

ASSUNTOS:

Nivel : 1...04. TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nivel : 2.....04.08. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar)

Temas Complementares:
01. - MEIO AMBIENTE DO TRABALHO
01.01. - CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO
01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

NOTICIADO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR - 15.496.101/0001-72 (MATRIZ)

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico a autuação, nesta data, de NOTÍCIA DE FATO. Certifico, ainda, que os registros do sistema MPTDigital revelam, consoante o HISTÓRICO DE AUTUAÇÕES gerado, a existência de procedimento(s) relacionado(s) ao polo passivo do novo expediente.

Curitiba - Sede, 14/10/2015

Heleno da Costa Rohn
TÉCNICO MPU/APOIO TÉC. ADM./ADMINISTRAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba - Sede

NF 002432.2015.09.000/5

ASSUNTOS:

Nivel : 1...04. TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nivel : 2.....04.08. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar)

Temas Complementares:
01. - MEIO AMBIENTE DO TRABALHO
01.01. - CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO
01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

NOTICIADO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR - 15.496.101/0001-72 (MATRIZ)

HISTÓRICO DE AUTUAÇÕES

Os registros do sistema MPTDigital revelam a existência de procedimento(s) relacionado(s) ao polo passivo do expediente autuado.

PROCEDIMENTOS PARA EXAME DE POSSÍVEL CONEXÃO

NF 001887.2015.09.000/5-63 Status: ARQUIVADO - Motivo: Indeferimento liminar. Ausência de interesses tuteláveis pelo MPT
Ofício nº: 63 Procurador: Dr(a). Andrea Nice Silveira Lino Lopes

NOTICIADO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR. CNPJ: 15.496.101/0001-72 (MATRIZ)

ASSUNTOS:

Nivel : 1...01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Nivel : 2.....01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Nivel : 3.....01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

Nivel : 2.....01.03. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória)

Complemento: FALTA DE SEGURANÇA
Nivel : 1...04. TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sugestão de documentos a serem examinados

Notícia de Fato, de 03/09/2015 12:52 **(Tipo:** Documentos de denúncia.)

PROCEDIMENTOS PARA EXAME DE POSSÍVEL PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Não foram identificados registros no sistema.

OUTROS

Não foram identificados registros no sistema.

Histórico gerado automaticamente pelo sistema MPTDigital, conforme os critérios escolhidos pelo usuário :

- Nenhum critério especial selecionado

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 9 ª Região

Procedimentos 002432.2015.09.000/5
Denunciado(s): AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO

Certifico a distribuição dos presentes Procedimentos ao(à) Exmo(a) Andrea Nice Silveira Lino Lopes, a quem os faço conclusos nesta data.

Curitiba - Sede, 14/10/2015

Heleno da Costa Rohn
TÉCNICO MPU/APOIO TÉC. ADM./ADMINISTRAÇÃO

( ) → Sigilo não requerido.
( ) → Defiro o pedido de sigilo do representante.
( ) → Indefiro o pedido de sigilo do representante.
( ) → Sigilo determinado pelo procurador.

Despacho :

NF 002432.2015.09.000/5
NOTICIADO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

1. Síntese Fática.

Trata-se de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná - SINTEA em face da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, versando sobre 04. TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; 04.08. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS - Temas Complementares: 01. - MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; 01.01. - CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO; 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

Nos termos da notícia de fato, o Sindicato

"reforça a necessidade de apuração das possíveis irregularidades cometidas pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR) relatadas na carta na 23-2015/AFISA-PR, de 26 de agosto de 2015, protocolado na 2.09.000.007173/2015-15, da Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (AFISA-PR).

Considerando as informações dos Servidores Técnicos Agrícolas, filiados a esta instituição, estes afirmam que os contêineres da ADAPAR não oferecem condições adequadas de trabalho, principalmente devido ao ambiente no interior dos mesmos ser desconfortável, pois a temperatura atinge facilmente 45°C, não existem sistema de ar condicionado, nem forro com isolante térmico e as condições higiênico-sanitárias são inadequadas.

Conforme matéria publicada pelo Jornal Gazeta do Povo em 13 de agosto de 2015, com a manchete "Uso de contêineres como postos de fiscalização provoca polêmica no Paraná", a foto mostra um contêiner situado debaixo de uma torre de alta tensão, possivelmente causando poluição eletromagnética. Essas linhas de alta tensão produzem forte radiação eletromagnética, representando perigo à saúde dos trabalhadores que permanecem nesses contêineres".

Era o que cumpria relatar.

2. Fundamentação.

Compulsando o sistema MPT Digital, foi encontrada a Notícia de Fato n. 001887.2015.09.000/5, sob minha condução, razão pela qual a presente NF foi distribuída ao meu Ofício. Aquela NF versa sobre os seguintes temas: 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO; 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho; 01.03. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO - Complemento: FALTA DE SEGURANÇA; 04. TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A presente denúncia, inclusive, faz menção ao ofício enviado pelo denunciante dos autos n. 1887/2015.

Desta forma, de forma a otimizar a atuação do Ministério Público do Trabalho, para o fim de evitar a coexistência de vários procedimentos em face da mesma empresa e com investigação de temas correlatos, tendo sido reconhecida a existência de investigação acerca do objeto denunciado

Documento assinado eletronicamente por ANDREA NICE SILVEIRA LINO LOPES, em 14/10/2015, às 14h23min56s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?id=1264254&ca=FGW2P9MA8DUWX788

e de irregularidades correlatas, não se vislumbra a necessidade de instauração de novo procedimento, sem prejuízo de investigação e tomada de providências em relação a todos os ilícitos noticiados no procedimento já existente, motivo pelo qual, com base no art. 5º, alínea "b", da Resolução 69/2007 do CSMPT, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, em Secretaria, sem necessidade de remessa à CCR/MPT.

3. Conclusão

Na esteira desse raciocínio, pode-se concluir, salvo entendimento diverso, que se revela desnecessária a instauração de Procedimento Preparatório, visto que já existe investigação, ainda que arquivada, em face da empresa denunciada sobre o mesmo tema.

Posto isso, por considerar desnecessário, in casu, a realização de investigação pelo MPT, já que existe procedimento com o mesmo tema, indefiro o pedido de instauração de inquérito civil, com fulcro no artigo 5º da Resolução CSMPT n.º 69/2007.

Assim, determino o arquivamento do presente procedimento, com a consequente juntada das informações dos presentes autos (inclusive o nome do denunciante) à NF nº 001887.2015.09.000/5.

Dispensa-se a intimação das partes nos autos em epígrafe, eis que, com a juntada de informações nos autos n. 001887.2015.09.000/5, as partes serão intimadas naqueles autos acerca de eventual manutenção do arquivamento.

Curitiba - Sede, 14 de outubro de 2015.

ANDREA LINO LOPES
PROCURADORA DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por ANDREA NICE SILVEIRA LINO LOPES, em 14/10/2015, às 14h23min56s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?id=1264254&ca=FGW2P9MA8DUWX788

Notícia De Fato nº 001887.2015.09.000/5
Noticiado: Agência De Defesa Agropecuária Do Paraná

DESPACHO

Vistos,

ciente.

Considerando que a denúncia autuada sob o n. 2432/2015 se trata, em verdade, do mesmo objeto da presente NF, com exatamente os mesmos argumentos ali expostos por uma outra entidade, mantenho a decisão de arquivamento, por seus próprios fundamentos.

Deixo de remeter ao MPPR as informações trazidas pelo Sindicato denunciante dos autos n. 2432/2015 tendo em vista que se tratam de cópia dos documentos já trazidos pela AFISA.

Outrossim, intime-se o Sindicato acerca do arquivamento. Decorrido o prazo recursal, certificada a entrega dos ARs às partes, remetam-se os autos à i. CCR.

Curitiba - Sede, PR, 14 de outubro de 2015.

Andrea Lino Lopes
Procuradora do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por ANDREA NICE SILVEIRA LINO LOPES, em 14/10/2015, às 16h23min35s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?id=1264941&ca=ZC2LVFYUA2N4DGU4

Notificação de Arquivamento nº 138347.2015 - NF nº 001887.2015.09.000/5

Curitiba - Sede, PR, 14 de outubro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do(a) Exmo(a). Procuradora Do Trabalho, Doutora Andrea Nice Silveira Lino Lopes, venho pelo presente comunicar o **INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL** no âmbito da PRT da 9ª Região, do **NF nº 001887.2015.09.000/5**, em que são partes: **ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO PARANÁ SINTEA** e **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ.**

Tema inicialmente atribuído ao procedimento: **TEMAS: 01. - MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, 01.01. - CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO, 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.03. - OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória), Especificação: FALTA DE SEGURANÇA, 04. - TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

Informo-lhe que, nos termos do §1º do artigo 5º da Resolução nº 69/2007 do CSMPT, poderá V. Sª. apresentar recurso administrativo, no **prazo de 10 (dez) dias**.

Atenciosamente,

Carolina Carneiro
Técnico Administrativo

Ao Representante Legal
SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO PARANÁ - SINTEA
RUA ITARARÉ, 43, Bairro Novo SALA 14/15
CURITIBA/PR - CEP 80060-040 - *crbc*
NA nº 138347.2015 - NF nº 001887.2015.09.000/5

"As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt9.mpt.mp.br/. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. As operações poderão ser realizadas de forma a otimizar seu tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas e sem deslocamentos desnecessários".

AFISA-PR
Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
www.afisapr.org.br

33-Afisa-PR/2015 13 de outubro de 2015.

1. Ciente.
2. À Secretaria da CPG para as providências cabíveis.
Aos 19 10 2015.

Gláucio Araújo de Oliveira
Procurador-Chefe

À Sua Excelência
Gláucio Araújo de Oliveira
M. D. Procurador-chefe
Ministério Público do Trabalho (MPT) no Paraná - 9ª Região
Curitiba-PR

PARA

PROC. REGIONAL TRABALHO 09ª REGIAO
Para: GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE - PRT09
2.09.000.008444/2015-41
16/10/2015 12:59:10

A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede na Rua Bruno Filgueira, 1093, Bairro Batel, CEP 80.440-220, em Curitiba-PR, com a devida vênia, oferece recurso junto a esse MPT diante da Notificação de Arquivamento nº 119171.2015 – NF Nº 001887.2015.09.000/5, pelos motivos que se seguem:

I - OBJETO PRINCIPAL DA REPRESENTAÇÃO

O objeto principal da representação desta associação de classe diz respeito às condições de trabalho (meio ambiente de trabalho).

II - DA COMPETÊNCIA MATERIAL, FUNCIONAL E TERRITORIAL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Compete à Justiça do Trabalho julgar o presente caso, conforme artigo 114, da Constituição da República (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004), *in verbis*:

I – as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

(...)

VI – as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

VII – as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho

(...)

IX – outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

Insta evocar, ainda, a Súmula 736 do C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que reconhece a competência da Justiça do Trabalho para "julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores".

Acresce-se a isso o fato de que, em recente decisão, nos autos da Reclamação Constitucional nº 3.303-1, tendo como Reclamante o Estado do Piauí, como Reclamado o Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Teresina e como Interessado o Ministério Público do Trabalho (o qual ajuizou a Ação Civil Pública nº 1251-2004-002-22-00-6), a Suprema Corte proferiu acórdão com a seguinte ementa:

CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. ADI 3.395-MC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA NA JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA IMPOR AO PODER PÚBLICO PIAUIENSE A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO NO ÂMBITO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA.

1. Alegação de desrespeito ao decidido na ADI 3.395-MC não verificada, porquanto a ação civil pública em foco tem por objeto exigir o cumprimento, pelo Poder Público piauiense, das normas trabalhistas relativas à higiene, segurança e saúde dos trabalhadores.

2. Reclamação improcedente. Prejudicado o agravo regimental interposto.

O Colendo TST manifestou-se no mesmo sentido quanto à competência da Justiça do Trabalho para julgar demandas relativas ao meio ambiente de trabalho na Administração Pública, no julgamento do TST-RR-1218-92.2011.5.23.0008 :

RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONDIÇÕES DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO. VÍNCULO JURÍDICO ESTATUTÁRIO. A limitação de competência imposta à Justiça do Trabalho pela decisão do STF na ADI n.º 3395-6 não alcança as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores. Nesse sentido, permanece inabalável a Súmula n.º 736 do STF. Recurso de Revista conhecido e provido.

O Egrégio TRT da 3ª Região, julgando ação civil pública proposta em face do Município de Nanuque, também manifestou o mesmo entendimento:

EMENTA: COMPETÊNCIA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CONDIÇÕES DE TRABALHO. Tendo a ação civil pública como causas de pedir disposições trabalhistas e pedidos voltados à preservação do meio ambiente do trabalho e, portanto, aos interesses dos empregados, a competência para julgá-la é da Justiça do Trabalho. (Processo 00867-2012-146-03-00-6 RO, TRT 3ª Região, 8ª Turma, Relator: Fernando Antônio Viegas Peixoto, DJE 17.05.2013.

A Súmula 736 da Suprema Corte reconhece a competência da Justiça do Trabalho para "julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores".

Na decisão da Reclamação 3.303, a Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região – Teresina/PI – ajuizou ação civil pública objetivando "exigir o cumprimento, pelo Poder Público piauiense, das normas trabalhistas relativas à higiene, segurança e saúde dos trabalhadores" no âmbito do Instituto Médico Legal – IML, órgão da Administração direta estadual vinculado à Secretaria de Segurança Pública.

Registre-se que no julgamento da ADI nº 3.395-6 o Excelso Supremo Tribunal Federal, apontando o controle de constitucionalidade, excluiu da competência da Justiça do Trabalho a

apreciação de causas instauradas entre a Fazenda Pública e seus servidores estatutários quando se tratar da investidura em cargos efetivos ou comissionados.

No entanto, restou consignado que as "relações de trabalho instauradas entre o Poder Público e os servidores temporários"[1] seriam de competência daquela.

Durante os debates do voto da aludida Reclamação Constitucional o Ministro Relator ainda acrescentou[2]:

(...)ou a relação jurídica é estatutária e, portanto, cai sob a égide da Justiça comum, ou não é estatutária, e vai para a Justiça do Trabalho. (...) A relação estatutária compreende tão-somente duas situações, a de investidura em cargo de provimento efetivo – primeira-, e a investidura de provimento em comissão. Tudo mais não é estatutário, e não o sendo vai para a Justiça do Trabalho.

PARANÁ

No caso, foi manejada a reclamação para assegurar a autoridade da nossa decisão proferida na ADI nº 3.357. Acontece que, na discussão e julgamento dessa ADI, dissemos que a relação entre o Poder Público e os servidores temporários ficaria sob a competência da Justiça do Trabalho.

Com essa decisão, remanesceu vigente a redação do artigo 114 constitucional na parte que atribui à Justiça Trabalhista a competência para julgar as relações de trabalho, aí incluído o meio ambiente.

Na mesma causa, o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região – Piauí – proferiu acórdão com o seguinte teor:

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores (Inteligência da Súmula 736 do STF).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE VISA À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Nos termos do art. 83, III, da Lei Complementar nº 75/1993, compete ao Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente

garantidos. Em casos como o dos autos, em que as agressões ao meio ambiente do trabalho se traduzem em ofensa à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho e envolvem interesses difusos e coletivos, é inegável a legitimidade do MPT para propositura da ação civil pública correspondente, sendo irrelevante o fato de os trabalhadores prejudicados serem submetidos a regime celetista ou estatutário.

(omissis)

Neste contexto, convém transcrever um trecho da discussão travada no Plenário daquela Suprema Corte (Reclamação Constitucional nº 3.303-1), onde o Exmo. Sr. Ministro Celso de Mello expõe com brilhantismo o seguinte:

"O fato é que essa "causa petendi" estaria a sugerir, longe de qualquer debate sobre a natureza do vínculo (se laboral, ou não, se de caráter estatutário, ou não) que se pretende, na realidade, e numa perspectiva de pura-metaindividualidade, provocada pela iniciativa do Ministério Público, saber se normas referentes à higiene e à saúde do trabalho estariam sendo observadas, ou não, por determinado ente público."

Com esse entendimento, põe-se fim à discussão acerca da competência desta Justiça especializada para julgar a presente ação, não se verificando qualquer violação do art. 114 da CF/88, como quer fazer parecer o recorrente, sobretudo porque a presente ação visa à proteção de direitos sociais constitucionalmente garantidos, tutelando interesses difusos e coletivos, pelo que não comporta sequer discussão acerca da natureza do vínculo existente entre o IML e seus empregados.

Impende destacar, que a Súmula 736 do STF, editada em 2003, já inseria na competência da Justiça do Trabalho a apreciação de questões como a que se vê nos autos (...).

(omissis)

Logo, a legitimidade do MPT não está submissa em nenhum caso à natureza do vínculo que une os supostos beneficiários da decisão a ser proferida, especialmente porque não se está diante de violação de interesses individuais disponíveis, mas sim de interesses difusos e coletivos, cuja proteção, indubitavelmente, insere-se nas atribuições do Ministério Público do Trabalho."

E continua, no mesmo acórdão, o Egrégio Tribunal, referindo-se à problemática da dificuldade orçamentária e de gestão constantemente alegadas pelos administradores públicos:

De início, convém ressaltar que o recorrente não juntou aos autos qualquer elemento de prova capaz de fazer face à alegada falta de previsão orçamentária, não se desincumbindo, portanto, do ônus probatório que lhe competia.

In casu, observa-se que o inquérito civil, que deu origem à presente ação civil pública, foi instaurado pelo MPT no ano de 2002 e, de lá para cá, ao que parece, o Estado do Piauí não adotou qualquer providência para que fosse incluída no orçamento dos anos seguintes a dotação orçamentária para resolver os problemas do IML atinentes ao meio ambiente do trabalho, o que denota o descaso e a falta de intenção do Poder Público Municipal em resolver o problema.

Caberia, então, ao ente público, caso fosse interesse solucionar o problema, ter incluído na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual dos anos anteriores as dotações orçamentárias necessárias para a implementação de políticas que visem à saúde, à higiene e à segurança do trabalho no IML, ou pelo menos, alocar os recursos já existentes, remanejando prioridades, já que estamos diante de direitos fundamentais violados.

Não se pode permitir que a falta de dotação orçamentária sirva de escusa ao cumprimento de preceito constitucional, pois como bem asseverou o d. juízo a quo, "há possibilidade de créditos adicionais especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme arts. 41 e 42 da Lei nº 4.320/64. Nesse caso, os créditos especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, como manda o dispositivo legal em comento."

Cumpre destacar, ainda, que o art. 8º, § 2º, primeira parte, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece que: "Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente.

Assim, não há dúvida de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar: a) as causas em que se exigir o cumprimento, pela Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, das normas laborais relativas à higiene, segurança e saúde, inclusive quando previstas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, entre outras, por se tratarem de direitos sociais dos servidores; b) as causas em que a relação jurídica não é estatutária, ou seja, quando não se referem à investidura em cargo de provimento efetivo ou em comissão; c) as causas em que os empregados estão submetidos ao regime da CLT.

Acresce que a presente demanda também tem por escopo beneficiar trabalhadores da administração indireta municipal, empresas terceirizadas, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços e bens públicos municipais, por meio do exercício da polícia sanitária municipal sobre os ambientes de trabalho.

Os empregados das pessoas declinadas no parágrafo anterior estão submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de forma que resta patente a competência da Justiça do Trabalho.

Diante dos Princípios da Igualdade perante a Lei e da Isonomia de Tratamentos, a atual e corriqueira coexistência de trabalhadores de diferentes regimes jurídicos (servidores públicos, celetistas, terceirizados, temporários, entre tantos) prestando serviços no mesmo ambiente de trabalho exige que seja reconhecida a competência da Justiça do Trabalho.

Neste trilhar, o artigo 2º, da Lei 7.347/1985, giza que as ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa".

Assim, tendo-se em vista que os fatos ocorreram, e ainda ocorrem, no município de Araxá, dúvida não há de que a competência para processar e julgar o caso é do MM. Juízo da Vara do Trabalho de Araxá.

Concernente à legitimidade do Ministério Público do Trabalho, o artigo 83 da LC 75/1993 dispõe:

Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho:

(...)

III – promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos.

Igualmente, os artigos 81 e 82, ambos da Lei nº 8078/1990, dispõem sobre a legitimidade do Ministério Público para a tutela coletiva dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Destarte, não há se cogitar em ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para a causa.

FUNDAMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA AOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os Estados e Municípios possuem competência administrativa comum e competência legislativa concorrente para dispôr sobre proteção à saúde e ao meio ambiente de trabalho (art. 23, II, VI, art. 24, VI e XII, 30, I e II, da Constituição da República c/c art. 154 da CLT).

Art. 154/CLT. A observância, em todos os locais de trabalho, do disposto neste Capitulo, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho.

No desempenho da competência legislativa concorrente, a competência da União envolve o estabelecimento de normas gerais, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal o exercício da competência suplementar. (art. 24, caput e §§1° ao 4° da Constituição). Entende-se, ainda, que aos Municípios também é deferida a prerrogativa de complementar a legislação federal e estadual, em virtude do que dispõe o art. 30, incisos I e II da Carta Maior.

Poderá o município, portanto, nos termos do art. 24, §4°, e 30, II da Constituição, suplementar a legislação federal e estadual, no que for adequado, sem dela divergir, isto é, poderá ampliar o nível de proteção do meio ambiente de trabalho.

Não lhe será permitido, entretanto, torná-la menos protetiva do que já é, sob pena de se violar o art. 24, §4° da CF (a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário).

A Carta Estadual determina, no seu art. 33, § 3°, que o Estado assegurará ao servidor público civil da Administração Pública direta, autárquica e fundacional os direitos previstos no art. 7° , incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição da República. A mesma Carta Estadual, em seu artigo 34, inciso XIV, dispõe que, dentre os direitos assegurados, está o de redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

De modo semelhante, O CÓDIGO SANITÁRIO do Estado do Paraná, Lei Estadual 13.331/2001, estabelece que a atenção à saúde do trabalhador no setor público e privado, do mercado formal e informal compreende ações : inciso II – a avaliação de fontes de risco à saúde nos locais e processo de trabalho, determinando a adoção de providências para a eliminação ou redução dos riscos e inciso III – a informação aos trabalhadores e às entidades sindicais quanto à situação de saúde e das condições de riscos no ambiente de trabalho.

Para afastar quaisquer dúvidas ainda existentes, mostra-se pertinente tecer breve comentário sobre a fundamentação para a aplicação das normas de saúde e segurança aos entes da Administração Pública, independentemente do regime jurídico adotado.

Nesse passo, note-se que, na proteção ao meio ambiente prevista na Constituição da República, insere-se também o meio ambiente do trabalho, pois todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, além de competir ao sistema único de saúde colaborar na proteção ao meio ambiente, nele compreendido o do trabalho (artigos 225 e 200, inciso VIII, respectivamente).

A Carta Magna estabelece expressamente como direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a saúde, o trabalho, (...) a segurança, a previdência social (...) e a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (artigos 6º e 7º, inciso XXII).

Ainda sobre a Carta Política, o §3º do art. 39, que não sofreu modificação pela liminar na ADIN nº 2.135-4, preceitua que aos servidores públicos são assegurados, dentre vários direitos dispostos em seu artigo 7º, aquele previsto no inciso XXII, acima transcrito.

Desta forma, os serviços da Administração Pública necessitam de políticas que contemplem a assistência integral à saúde de seus trabalhadores, compreendendo a vigilância dos ambientes e processos laborais, sistemas de informação, assistência com garantia de exames de admissão e periódicos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e comissões de saúde por local de trabalho.

Deve-se organizar os serviços que atuam de forma a conhecer a magnitude dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, identificando os fatores de risco dos processos e ambientes laborais, estabelecendo medidas para a sua eliminação ou controle e garantindo a assistência à saúde dos servidores.

Também devem ser valorizadas atuações preventivas buscando reduzir e eliminar os danos às integridades física (com o fornecimento de EPI, orientação sobre seu uso e fiscalização), psíquica e moral dos servidores e a promoção de formas decentes de trabalho, garantindo, desta forma, a dignidade do trabalhador, primordialmente quanto às boas condições higiênicas, de saúde e de segurança no ambiente laboral.

Outro não é o entendimento das Nações Unidas, vez que a Declaração Universal dos Direitos Humanos[3] preconiza, em seu artigo XXIII, que toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

Com relação à aplicabilidade das normas internacionais no Direito pátrio, a Constituição da República admitiu sua internalização quando aprovadas pelo Congresso Nacional.

Assim é que o Brasil ratificou diversas convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho – OIT – em matéria de segurança e saúde do trabalhador, destacando-se as Convenções 155 e 161.

A OIT, adotando rígida política de proteção do trabalhador, aprovou a Convenção nº 155 ([4]), orientando a definição e execução de uma política nacional que vise prevenir os acidentes e os danos para a saúde que sejam consequência do trabalho, guardem relação com a atividade profissional ou sobrevenham durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida do possível, as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente do trabalho (artigo 4º).

Os artigos 1º e 2º da referida Convenção 155, devidamente ratificada pelo Brasil, dispõem que a norma internacional se aplica a todos os trabalhadores das áreas de atividades econômicas do Estados-membro, admitindo-se algumas exceções.

Em seu artigo 3º, "a" e "b", constam duas definições importantes: a de "áreas de atividade econômica" como sendo aquelas "em que existam trabalhadores empregados, inclusive a administração pública", e a de "trabalhadores", que são "todas as pessoas empregadas, incluindo os funcionários públicos".

De acordo, ainda, com a referida norma internacional, o ambiente de trabalho deve ser adaptado na medida do possível ao trabalhador, e não o contrário, conforme prescrição de seu artigo 16, in verbis:

Art. 16 – Deverá ser exigido dos empregadores que, a medida que for razoável e possível, garantam que os locais de trabalho, o maquinário, os equipamentos e as operações e processos que estiverem sob seu controle são seguros e não envolvem risco algum para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Neste diapasão, a Constituição da República de 1988 garantiu ao trabalhador a redução dos riscos ao trabalho pela aplicação de normas de saúde, higiene e segurança (artigo 7º, inciso

XXII), norma extensível ao servidor público (ex vi do §3º, art. 39, CF), no que foi acompanhada pela Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 31.

Ainda, no artigo 3º, (1) da Convenção Internacional 161 da OIT há disposição expressa de que todo país-membro se compromete a instituir, de forma progressiva, serviços de saúde laboral para os trabalhadores, inclusive os servidores públicos, entre outros, independente do ramo de atividade envolvido.

Desta forma, a ratificação expressa de referidas Convenções, entre outras, bem como a inserção do disposto no artigo 7º, inciso XXII, entre as garantias asseguradas constitucionalmente aos servidores públicos civis por força do artigo 39, parágrafo 3º implicam que, independentemente do regime jurídico adotado, os trabalhadores do setor público são beneficiários diretos das normas protetoras instituídas pelas Convenções 155 e 161 da Organização Internacional do Trabalho.

Com referência à regulamentação constitucional da matéria, ressalte-se que entre os fundamentos da República estão a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a busca do pleno emprego e a função social da propriedade (artigos 1º, inciso III e 5º, inciso XXIII, 170, III), bem como que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e um direito de todos, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais (artigo 196).

Por conseguinte, o regime jurídico aplicável a cada esfera da Administração Pública deve estar em sintonia com estas diretrizes máximas, adaptando o meio ambiente do trabalho às características dos servidores públicos, e não o contrário, nos termos da Convenção 155 supramencionada.

A ordem econômica, por sua vez, funda-se na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, sendo assegurado a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios da defesa do meio ambiente, da função social da propriedade e da busca do pleno emprego, entre outros insertos na disposição do artigo 170 da Carta Magna.

Não à toa o legislador constituinte originário deu prioridade à valorização do trabalho humano, que antecede a todos os outros princípios, ante a sua essencialidade para o alcance dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (CR, art. 3º).

Mas não há como se falar em valorização do trabalho humano sem que haja o devido respeito ao meio ambiente laboral.

Deste modo, o trabalho seguro, hígido e saudável, mais que um princípio, constitui-se em uma obrigação de todo empregador, público ou privado, pois a saúde e a segurança estão entre os direitos fundamentais do trabalhador (artigo 7º, inciso XXII).

De mesma linha de raciocínio, o artigo 39, parágrafo 3º da Constituição da República autorizou expressamente a observância, com relação aos servidores públicos, de alguns dos direitos sociais de aplicação imediata conferidos aos trabalhadores urbanos e rurais, destacando-se a "redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança" (artigo 7º, inciso XXII).

A Constituição garante, ainda, a aposentadoria por invalidez permanente, sendo os proventos pagos de forma integral quando decorrentes de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais (artigo 40, §1º, inciso I e art. 201, inciso I).

Também a Lei nº 8.112/90 [5] se propôs a normatizar, ainda que de forma incipiente, a percepção dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, a caracterização do acidente de trabalho no regime estatutário e a definição dos benefícios previdenciários pertinentes, entre outros (artigos 68, 185, 186, 211, 212, 213 e 214).

O artigo 185, I, "b" da referida Lei dispõe que os benefícios do Plano de Seguridade Social compreendem a "garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias".

Outro fundamento para se admitir a aplicação das normas de saúde e segurança no trabalho aos servidores públicos decorre do fato de a Administração Pública, direta ou indireta, poder admitir trabalhadores em qualquer regime jurídico, seja público-estatutário ou público-celetista.

Diante dos Princípios da Igualdade perante a Lei e da Isonomia de Tratamentos, a atual e corriqueira coexistência de trabalhadores de diferentes regimes jurídicos (servidores públicos, celetistas, terceirizados, temporários, entre tantos) prestando serviços no mesmo ambiente de trabalho exige que lhes sejam assegurados direitos idênticos quanto à proteção ao meio ambiente, à saúde e à segurança laborais.

E não poderia ser diferente, haja vista o caráter indivisível da proteção ao meio ambiente laboral. Em matéria de saúde e segurança dos trabalhadores, qualquer um destes, sejam estatutários ou celetistas, entre outros, pode sofrer riscos à sua integridade física ou à saúde mental.

E, nestes casos, é vedado o tratamento desigual, por força do comando constitucional expresso no caput do artigo 5º, devendo-se preservar, pois, a dignidade humana do servidor público (artigo 1º, III da Carta Magna).

Ainda, adotando-se por fundamento os Princípios da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade, da Moralidade, bem como da Economia dos Atos, da Celeridade e da Razoabilidade destacados no artigo 37 constitucional, tem-se por descabido o dispêndio de numerário público para a realização de estudos e elaboração de novas normas relativas especificamente à saúde e segurança dos servidores da Administração.

Assim, deve-se observância às disposições da legislação já existentes, porque configuram as normas gerais previstas no art. 24, §4º, da Constituição Federal, relativas ao meio ambiente do trabalho saudável e seguro, como as normas regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de aplicação ampla e irrestrita a todos os trabalhadores, independente do vínculo jurídico laboral.

Por consequência lógica, sendo passíveis de fiscalização pelo Ministério do Trabalho ou outros conveniados, por emanação direta de todos os fundamentos jurídicos supra enumerados, da mesma forma os órgãos da Administração Pública podem ser investigados pelo Ministério Público do Trabalho, notadamente no que se refere aos aspectos relativos às segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, independente do regime jurídico adotado (Lei Complementar nº 75/93, artigos 83, XII; 84, II, III).

É de se observar também que, havendo a prestação de serviços ao Poder Público por trabalhadores terceirizados ou quaisquer outros não concursados, pode-se postular a responsabilidade civil e solidária daquele pela manutenção do meio ambiente do trabalho sadio e seguro, bem como pelos danos causados aos servidores e demais trabalhadores.

Por todo o exposto, o empregador, independentemente de sua personalidade jurídica - nos termos da Declaração Universal dos Direitos do Homem; das Convenções Internacionais 155 e 161 da Organização Internacional do Trabalho – OIT; dos artigos 1º, incisos III e IV; 5º, caput, incisos III e XXIII e parágrafos 1º e 2º; 6º; 7º, inciso XXII; 37, caput e parágrafo 6º; 39, parágrafo 3º; 170; 196; 200, inciso VIII; 201, inciso I; e 225 da Constituição da República; da jurisprudência e Súmula 736 emanadas da Suprema Corte e Tribunais Trabalhistas; da Lei Complementar nº 75/93, artigos 83, inciso XII e 84, incisos II, III; dos artigos 68, 185, 186, 211, 212, 213 e 214 da Lei nº 8.112/90; bem como dos artigos 154 a 159 consolidados e das diversas disposições das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, entre outros - é responsável pela adoção e uso não só das medidas de caráter material

(dispositivos de caráter individual ou coletivo) ou pedagógicas (regras de segurança), como também das medidas coletivas que visem prevenir, preservar e proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores.

A consequência direta do descumprimento destas medidas individuais e coletivas é o comprometimento das condições de medicina e segurança do meio ambiente do trabalho, o qual tem como princípio basilar o da Prevenção.

Destarte, dúvida não paira acerca da plena aplicabilidade das normas de saúde e segurança do trabalho aos entes da Administração Pública, independentemente do regime jurídico adotado.

No aguardo do acolhimento deste recurso.

PARANÁ

Respeitosamente,

Rudmar Luiz Pereira dos Santos
Presidente

[1] - STF, ADI-3395, Ministro Relator Cezar Peluso.
[2] - STF, Reclamação Constitucional nº 3303-1 – Piauí, Ministro Relator Carlos Britto, debatida em 19/11/07 e publicada no DJU em 16/05/08.
[3] - Aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 10/12/48.
[4] - Convenção sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho, adotada em Genebra em 22/06/81 e ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº 1.254/94.
[5] - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais

NOTÍCIA DE FATO nº 001887.2015.09.000/5
Noticiado: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

CERTIDÃO

Certifico que o documento ora juntado sob o número de protocolo 2.09.000.008638/2015-47 inicialmente foi protocolizado sob o n. 2.09.000.008444/2015-41, sendo que o documento recebeu novo número de protocolo para possibilitar a sua juntada ao procedimento administrativo.

Era o que cumpria certificar.

Curitiba - Sede, PR, 23 de Outubro de 2015.

Leonardo Fayad Gnoato
Analista Mpu/Apoio Jurídico/Direito

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO FAYAD GNOATO, em 23/10/2015, às 14h56min27s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?id=1278990&ca=7F233YY2AA1HKK8M

Notícia De Fato nº 001887.2015.09.000/5
Noticiado: Agência De Defesa Agropecuária Do Paraná

DESPACHO

1. Síntese fática.

Vistos,

Trata-se de recurso apresentado pela denunciante AFISA-PR (Associação dos Fiscais da Defesa do Estado do Paraná) em face do arquivamento dos autos em epígrafe, alegando, em síntese, que formulou representação acerca das condições de trabalho dos servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

De acordo com o recurso, haveria competência da Justiça do Trabalho e, consequentemente, do Ministério Público do Trabalho, para apreciar o caso em tela, à vista da Súmula 736 do STF. Colaciona julgados aduzindo que as causas envolvendo a Fazenda Pública e seus servidores não competem à Justiça do Trabalho, conforme julgamento da ADI 3395 pelo STF, contudo, as relações de trabalho entre o Poder Público e os servidores temporários são da competência da JT.

Desta feita, sustenta que a Justiça Laboral tem competência para julgar causas que exijam o cumprimento, pela Administração pública direta, autárquica ou fundacional, das normas laborais relativas à higiente, segurança e saúde, inclusive quando previstas nas NRs do MTE, entre outras, por se tratarem de direitos sociais dos servidores; b) as causas em que a relação jurídica não é estatutária, ou seja, quando não se referem à investidura em cargo de provimento efetivo ou em comissão; c) as causas em que os empregados estão submetidos ao regime da CLT, de onde exsurgiria a atribuição do Ministério Público do Trabalho para o caso em tela.

Ainda, elenca as atribuições constitucionais da União, Estados e Municípios sobre proteção à saúde e ao meio ambiente do trabalho, referindo-se também à legislação estadual paranaense e à aplicação de tais normas com relação aos entes da Administração Pública, independentemente do regime jurídico. Argumenta, com base no art. 225 da Constituição, que todos os cidadãos têm direito a um meio ambiente saudável, incluindo o meio ambiente laboral, ressaltando que os servidores públicos detêm alguns dos direitos sociais conferidos aos trabalhadores pelo art. 7º da CF. Reporta-se ao texto das convenções 155 e 161 da OIT, mencionando a necessidade de proteção a um meio ambiente saudável para todos os trabalhadores, incluindo os funcionários públicos.

Argumenta, finalmente, com base na Lei 8.112/90, acerca da necessidade de os servidores públicos federais possuirem um meio ambiente de trabalho hígido, invocando o princípio da isonomia para aplicação aos servidores estaduais. Assim, considerando que incumbiria ao Ministério do Trabalho e Emprego fiscalizar as condições ambientais de trabalho também no Serviço Público, seria atribuição do MPT investigar o meio ambiente laboral nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Era o que cumpria relatar.

Passo a decidir.

2. Fundamentação.

Da análise da representação apresentada tanto pela denunciante (ora recorrente), como pelo SINTEA - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná, vislumbra-se a possibilidade de violação ao meio ambiente laboral de diversos servidores públicos vinculados à Agência de Defesa Agropecuária

Documento assinado eletronicamente por ANDREA NICE SILVEIRA LINO LOPES, em 26/10/2015, às 14h25min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?id=1280651&ca=RSTYMDL31HG3MUFV

do Paraná (ADAPAR). De acordo com ambas as denúncias, os postos de fiscalização do trânsito agropecuário nas regiões de fronteira do Estado do Paraná encontram-se em situação absolutamente precária, sem fornecer segurança física aos servidores por ausência de apoio policial, bem como o ambiente nos contêineres da ADAPAR não oferecem condições adequadas de trabalho, principalmente com relação ao desconforto térmico no interior dos contêineres, tendo em vista que a temperatura atinge facilmente 45°C, não existem sistema de ar condicionado, nem forro com isolante térmico, além de as condições higiênico-sanitárias serem inadequadas.

Contudo, em que pese a gravidade das denúncias, há que se ter em vista alguns aspectos primordiais pelos quais, *infelizmente*, não há atribuição do Ministério Público do Trabalho para atuar no caso em tela:

Primeiro, que o regime jurídico dos servidores públicos (em sentido amplo) da autarquia investigada é o estatutário, nos termos da Lei Estadual n. 17.026/2011, razão pela qual o art. 114 da Constituição Federal, com base na interpretação dada pelo c. STF no julgamento da ADI n. 3.395-6, não confere competência à Justiça do Trabalho para processar e julgar causas decorrentes da relação jurídica havida entre os servidores da ADAPAR e a autarquia.

Segundo, que a matéria em questão, meio ambiente do trabalho, também não atrai a competência da Justiça do Trabalho, mesmo para o caso de servidores estatutários. Entende-se que, com base no que foi decidido também pelo c. STF, no julgamento da Reclamação 3303-1, colacionada pela própria recorrente, que a atribuição ministerial apenas ocorrerá na hipótese de existirem trabalhadores vinculados ao regime da CLT.

Terceiro, que o denunciante dos autos em epígrafe se trata de Associação de classe, constituída há mais de um ano (de acordo com o site oficial, foi fundada em 19 de outubro de 2002), possuindo atribuição para ajuizar Ação Civil Pública e tomar as medidas que entender cabível no interesse de seus associados, nos termos do art. 5º, V, da Lei 7347/85.

Quarto, que o denunciante dos autos n. 2432/2015 se trata de Sindicato de servidores públicos, igualmente com atribuição para ajuizar ACP com base no mesmo fundamento legal.

3. Conclusão.

Em face do exposto, sendo tempestivo o recurso protocolizado em 13/10/2015, mantenho a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos, bem como baseado na argumentação acima.

Decorrido o prazo para o Sindicato se manifestar, remetam-se os autos eletrônicos à i. CCR, com as cautelas de estilo.

Curitiba - Sede, PR, 26 de outubro de 2015.

Andrea Lino Lopes
Procuradora do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por ANDREA NICE SILVEIRA LINO LOPES, em 26/10/2015, às 14h25min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?id=1280651&ca=RSTYMDL31HG3MUFV

Notícia De Fato nº 001887.2015.09.000/5
Noticiado: Agência De Defesa Agropecuária Do Paraná

DESPACHO

Vistos,

Com base no art. 10-A da Resolução 69/2007, intime-se o denunciado para, em dez dias, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto pelo denunciante.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à i. CCR, com as cautelas de estilo.

Curitiba - Sede, PR, 26 de outubro de 2015.

Andrea Lino Lopes
Procuradora do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por ANDREA NICE SILVEIRA LINO LOPES, em 26/10/2015, às 16h10min36s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?id=1281354&ca=QP8SMTWEFAJ1GK8H

Notificação de Ciência de Despacho/SCPG nº 144084.2015
NF nº 001887.2015.09.000/5

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO PARANÁ SINTEA
Investigado: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

Objeto(s): TEMAS: 01. - MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, 01.01. - CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO, 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.03. - OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória), Especificação: FALTA DE SEGURANÇA, 04. - TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Curitiba - Sede, PR, 26 de outubro de 2015.

Prezado(s) Senhor(es),

De ordem da Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Andrea Lino Lopes, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, para tomar ciência / dar cumprimento ao despacho exarado nos autos do procedimento em epígrafe, cuja cópia segue anexa / cujo teor transcrevo abaixo.

"Vistos,

Com base no art. 10-A da Resolução 69/2007, intime-se o denunciado para, em dez dias, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto pelo denunciante.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à i. CCR, com as cautelas de estilo"

Atenciosamente,

Carolina Carneiro
Técnico Administrativo

Ao Representante Legal
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 TÉRREO - CABRAL
Curitiba/PR - CEP 80035-050 - *crbc*
CD/SCPG nº 144084.2015 - NF nº 001887.2015.09.000/5

"As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt9.mpt.mp.br/. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. As operações poderão ser realizadas de forma a otimizar seu tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas e sem deslocamentos desnecessários".

JH211389180BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
29/10/2015 18:19 Curitiba / PR

29/10/2015 18:19 Curitiba / PR	**Objeto entregue ao destinatário**
29/10/2015 12:55 Curitiba / PR	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
28/10/2015 10:42 Curitiba / PR	**Objeto postado**

Vistos,

Ciente. Á redistribuição do procedimento em face da não homologação do arquivamento.

Curitiba, 18 de novembro de 2018

Andrea Lino Lopes
Pocuradora do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por Andrea Nice Silveira Lino Lopes em 18/12/2015, às 23h19min06s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1368406&ca=VWAGWLVE38KMEESC

NF 001887.2015.09.000/5

ASSUNTOS:

Nivel : 1...01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Nivel : 2.....01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Nivel : 3.....01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

Nivel : 2.....01.03. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória)

Complemento: FALTA DE SEGURANÇA

Nivel : 1...04. TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOTICIADO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR - 15.496.101/0001-72 (MATRIZ)

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico a autuação, nesta data, de NOTÍCIA DE FATO. Certifico, ainda, que os registros do sistema MPTDigital revelam, consoante o HISTÓRICO DE AUTUAÇÕES gerado, a existência de procedimento(s) relacionado(s) ao polo passivo do novo expediente.

Curitiba - Sede, 07/01/2016

Mariana Loreto Maia
TÉCNICO MPU/APOIO TÉC. ADM./ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por Mariana Loreto Maia em 12/01/2016, às 14h40min05s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1376089&ca=SFX5NS6D8HGPD7YS

NF 001887.2015.09.000/5

ASSUNTOS:

Nivel : 1...01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Nivel : 2.....01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Nivel : 3.....01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

Nivel : 2.....01.03. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória)

Complemento: FALTA DE SEGURANÇA

Nivel : 1...04. TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOTICIADO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR - 15.496.101/0001-72 (MATRIZ)

HISTÓRICO DE AUTUAÇÕES

Os registros do sistema MPTDigital revelam a existência de procedimento(s) relacionado(s) ao polo passivo do expediente autuado.

PROCEDIMENTOS PARA EXAME DE POSSÍVEL CONEXÃO

NF 002432.2015.09.000/5-63 Status: ARQUIVADO - Motivo: Indeferimento liminar. Existência de Investigação ou ação com objeto idêntico

Ofício nº: 63 Procurador: Dr(a). Andrea Nice Silveira Lino Lopes

NOTICIADO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR. CNPJ: 15.496.101/0001-72 (MATRIZ)

ASSUNTOS:

Nivel : 1...04. TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nivel : 2.....04.08. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar)

Temas Complementares:

01. - MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

01.01. - CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

Sugestão de documentos a serem examinados

Notícia de Fato, de 14/10/2015 12:56 **(Tipo:** Documentos de denúncia.)

Documento assinado eletronicamente por Mariana Loreto Maia em 12/01/2016, às 14h40min03s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1376091&ca=D8D9Y3MDNCMR3JZK

PROCEDIMENTOS PARA EXAME DE POSSÍVEL PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Não foram identificados registros no sistema.

OUTROS

Não foram identificados registros no sistema.

Histórico gerado automaticamente pelo sistema MPTDigital, conforme os critérios escolhidos pelo usuário :

- Nenhum critério especial selecionado

Documento assinado eletronicamente por Mariana Loreto Maia em 12/01/2016, às 14h40min03s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1376091&ca=D8D9Y3MDNCMR3JZK

Procedimento Administrativo nº 001887.2015.09.000/5

APRECIAÇÃO PRÉVIA

Trata-se de representação apresentada em face de NOTICIADO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, tendo por objeto TEMAS: 01. - MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, 01.01. - CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO, 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.03. - OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória), Especificação: FALTA DE SEGURANÇA, 04. - TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

De acordo com a denúncia,

"as autoridades estaduais são pressionadas para que construam novo sistema de postos de fiscalização do trânsito agropecuário nas regiões de fronteira do estado, desta forma, com o objetivo de disfarçar a precariedade da fiscalização do trânsito agropecuário, e na iminência de auditagem da Instância Central e Superior, ou seja, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), elas resolveram instalar contêineres em algumas rodovias de fronteira, sem cuidado estratégico, técnico e de segurança do trabalho, [à luz do conhecimento desta associação de classe] nas regiões de Cornélio Procópio, Jacarezinho, Maringá e Paranavaí.

Nesses contêineres não é possível exercer trabalho decente e produtivo, pois (i) não há segurança na forma de apoio policial em favor dos fiscais da defesa agropecuária e dos assistentes de fiscalização da defesa agropecuária do estado,

(ii) o ambiente no interior desses contêineres é desconfortável, insalubre, pois não contam com sistema de ar condicionado, forro com isolante térmico, adequadas condições higiênico-sanitárias, entre outras deficiências.

À luz do conhecimento desta associação de classe, no contêiner instalado no Município de Itaguajé-PR (à Rodovia PR 542, km 79, coordenadas geográficas -22.548537 e -52012303), na região de Maringá, não há água encanada, desta forma, os fiscais e os assistentes são obrigados a lavarem as louças e a realizarem higienização pessoal mediante o uso de bacias com água".

Referida denúncia lista outras irregularidades encontradas nos contêineres, tais como instalação embaixo de fios de alta tensão, gerando riscos à saúde e à integridade física de servidores públicos estaduais. Além disso, reporta que os contêineres são inúteis, não se prestando a atender as atividades de fiscalização de trânsito animal, vegetal e de seus produtos derivados. Junta documentos e requer fiscalização.

A respeito dos fatos noticiados, compete ao Ministério Público do Trabalho, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (CF, artigo 129, III, e LC n. 75/93, artigos 6º, VII, *d*, 83, III, e 84, II).

Assim, considerando a redistribuição da presente Notícia de Fato ao Ofício 26, sob a condução do Exmo. Procurador do Trabalho Dr. Ricardo Bruel da Silveira, com o qual exerço atribuição em cumulações de funções, determino a instauração de Procedimento Preparatório, com o temário inicialmente atribuído.

Requisite-se fiscalização pela SRTE, a se efetivar no prazo de 90 (noventa) dias,

Documento assinado eletronicamente por Andrea Nice Silveira Lino Lopes em 08/01/2016, às 16h07min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1378192&ca=S511RUB2N89JWTZ5

com cópia da denúncia formulada pela AFISA.

Curitiba - Sede, PR, 08 de janeiro de 2016.

Andrea Lino Lopes
Procuradora do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por Andrea Nice Silveira Lino Lopes em 08/01/2016, às 16h07min08s (horário de Brasilia).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1378192&ca=S511RUB2N89JWTZ5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba - Sede
Av. Vicente Machado, 84 - Centro - Curitiba - Sede/PR - CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000

Requisição/SRTE nº 2710.2016 - PP nº 001887.2015.09.000/5

Curitiba - Sede, PR, 11 de janeiro de 2016.

Senhor Superintendente,

Com fundamento no inciso II do art. 8º da Lei Complementar 75/93 e no § 1º do art. 8º da Lei 7.437/85, objetivando instruir os autos do Procedimento acima indicado, em trâmite nesta Procuradoria, **REQUISITO**:

Fiscalização nas instalações da empresa **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, CNPJ nº 15.496.101/0001-72**, com sede situada na RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 TÉRREO - CABRAL - Curitiba/PR, a fim de verificar a regularidade de seus atributos trabalhistas, e em especial, quanto aos temas: TEMAS: 01. - MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, 01.01. - CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO, 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.03. - OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória), Especificação: FALTA DE SEGURANÇA, 04. - TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Assinalo o **prazo de 90 (novemta) dias** para o cumprimento da presente requisição (§ 1º do art. 8º da Lei 7.347/85), prorrogável excepcionalmente mediante solicitação expressa e justificada, mediante o encaminhamento de cópias do relatório circunstanciado e dos autos de infração eventualmente lavrados na oportunidade.

Atenciosamente,

Andrea Nice Silveira Lino Lopes
Procuradora Do Trabalho

(JH956596212BR)

Ao Ilmo. Sr. Luiz Fernando Favaro Busnardo
MD. Superintendente Regional do Trabalho - SRTE/PR
Rua José Loureiro, 574 - centro
Curitiba/PR CEP 80.010-924 - lgs
Requisição/SRTE nº 2710.2016 - PP nº 001887.2015.09.000/5

"As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt9.mpt.mp.br/. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. As operações poderão ser realizadas de forma a otimizar seu tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas e sem deslocamentos desnecessários".

Documento assinado eletronicamente por Andrea Nice Silveira Lino Lopes em 12/01/2016, às 18h17min13s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1383971&ca=CX8NQJQ3BR1VMMZZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba - Sede
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - Sede/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000

PORTARIA N.º 325.2016

INQUÉRITO CIVIL n.° 001887.2015.09.000/5
INVESTIGADO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
TEMA(s): TEMAS: 01. - MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, 01.01. - CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO, 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.03. - OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória), Especificação: FALTA DE SEGURANÇA, 04. - TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: TEMAS: 01. - MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, 01.01. - CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO, 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.03. - OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória), Especificação: FALTA DE SEGURANÇA, 04. - TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Publique-se esta Portaria.

Curitiba - Sede, 13 de abril de 2016

Ricardo Bruel da Silveira

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 13/04/2016, às 10h48min41s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1537411&ca=K8P5X7JAP1FJ9R17

PROCURADOR DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 13/04/2016, às 10h48min41s (horário de Brasilia).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1537411&ca=K8P5X7JAP1FJ9R17

JH956596212BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
15/01/2016 16:31 Curitiba / PR

15/01/2016 16:31 Curitiba / PR	**Objeto entregue ao destinatário**
15/01/2016 10:27 Curitiba / PR	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
14/01/2016 10:41 Curitiba / PR	**Objeto postado**

Procedimento: 001887.2015.09.000/5
INQUIRIDO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

DESPACHO

Reitere-se o pedido de ação fiscal.

Curitiba - Sede, 14 de abril de 2016

Ricardo Bruel da Silveira
PROCURADOR DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 14/04/2016, às 16h34min42s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1539853&ca=NJ9F91WB6HPUKCHR

Procedimento: 001887.2015.09.000/5
INQUIRIDO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

DESPACHO

Por ora, suspenda-se a reiteração do pedido de ação fiscal.

Designe-se audiência com os Denunciantes para esclarecimento do objeto da presente investigação e dos locais a serem vistoriados.

Curitiba - Sede, 15 de abril de 2016

Ricardo Bruel da Silveira
PROCURADOR DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 15/04/2016, às 11h44min53s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1541066&ca=EG5L5711DQLVLWR5

Notificação de Audiência nº 59137.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

Curitiba - Sede, PR, 15 de abril de 2016.

Inquirido: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
Objeto da Audiência: esclarecimento do objeto da denúncia e dos locais a serem vistoriados

- Audiência designada para o dia 12/05/2016, às 14h30min -

Local de Realização da Audiência: Curitiba - Sede - Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - Sede/PR, CEP 80420-010 - (41)3304-9000.

Prezado(s) Senhor(es),

De ordem do Exmo. Procurador Oficiante, Dr. Ricardo Bruel da Silveira, nos termos dos artigos 8º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer, a fim de prestar esclarecimentos complementares acerca dos fatos investigados no presente procedimento.

Informo que eventuais documentos deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt9.mpt.mp.br/, preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da audiência. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação do procedimento e acompanhar o andamento de requerimentos realizados.

Atenciosamente,
Valdir Falcão De Carvalho Nunes
Analista Mpu/Apoio Jurídico/Direito

(JO154015200BR)

Associação Dos Fiscais Da Defesa Agropecuária Do Estado Do Paraná
Rua Bruno Filgueira, 1093 - Batel
Curitiba/PR - CEP 80440-220 - vfdcn
NA nº 59137.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

Documento assinado eletronicamente por Valdir Falcão de Carvalho Nunes em 15/04/2016, às 10h13min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1541098&ca=2FYRQYSY4R72WNC3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba - Sede
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - Sede/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000
"Acidente de trabalho. A prevenção é mais eficaz e tem menor custo que o tratamento e a reabilitação.
Pense nisso! Abril Verde: Pela Saúde e Segurança no Trabalho."

Notificação de Audiência nº 59153.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

Curitiba - Sede, PR, 15 de abril de 2016.

Inquirido: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
Objeto da Audiência: esclarecimento do objeto da denúncia e dos locais a serem vistoriados

- Audiência designada para o dia 12/05/2016, às 14h30min -

Local de Realização da Audiência: Curitiba - Sede - Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - Sede/PR, CEP 80420-010 - (41)3304-9000.

Prezado(s) Senhor(es),

De ordem do Exmo. Procurador Oficiante, Dr. Ricardo Bruel da Silveira, nos termos dos artigos 8º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesta Procuradoria do Trabalho na data e o horário acima indicados, a fim de prestar esclarecimentos complementares acerca dos fatos investigados no presente procedimento.

Informo que eventuais documentos deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt9.mpt.mp.br/, preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da audiência. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação do procedimento e acompanhar o andamento de requerimentos realizados.

Atenciosamente,

Valdir Falcão De Carvalho Nunes
Analista Mpu/Apoio Jurídico/Direito

(JO154015160BR)

Sindicato Dos Técnicos Agrícolas De Nível Médio No Estado Do Paraná - Sintea
Travessa Itararé, 43 Sala 14/15 -
Curitiba/PR - CEP: 80.060-040 - vfdcn
NA nº 59153.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt9.mpt.mp.br/, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados.

Documento assinado eletronicamente por Valdir Falcão de Carvalho Nunes em 15/04/2016, às 10h19min32s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1541124&ca=RVHSSPALADD2NCAE

AFISA-PR
Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
www.afisapr.org.br

17-2015/Afisa-PR

20 de julho de 2015.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - M.A.
23 JUL. 2015
PROTOCOLO

Ilustríssimo Senhor
Guilherme Henrique Figueiredo Marques
Presidente da Comissão Regional da OIE para as Américas
Delegado do Brasil junto à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE)
Diretor do Departamento de Saúde Animal (DSA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da República Federativa do Brasil

Prezado presidente,

A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede na Rua Bruno Filgueira, 1093, Bairro Batel, CEP 80.440-220, em Curitiba-PR, esclarece:

Nos últimos anos, o governo do Paraná, através da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), desmantelou o [já caótico] Sistema de Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário (PFTAs) ao longo das regiões fronteiriças do estado, desativando 18 (dezoito) PFTAs, e mantendo em condições inadequadas de funcionamento 14 (quatorze) dos 15 (quinze) PFTAs restantes.

O Decreto nº 5.741/2006, de 17 de janeiro de 1991, Capítulo I, Das disposições preliminares, Seção I, Dos Princípios e Obrigações Gerais, art. 2º, §§ 1º e 4º, define que as regras gerais e especificas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) contém os princípios a serem observados em matéria de sanidade agropecuária, os quais devem ser cumpridas pelas autoridades responsáveis pela Instância Intermediária, no caso, o Estado do Paraná através da sua Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar). O Decreto nº 5.741/2006, art. 6º, I, II, III, VII e VIII, obriga as autoridades estaduais a garantir as regras destinadas aos participantes do

MINISTERIO AGRICULTURA 23JUL2015 16:38h 00000679

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 30/04/2016, às 13h23min12s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzExMDY/MjEwMzK1NzY2

SUASA e as normas para a realização de controles oficiais, destinados a verificar o cumprimento da legislação sanitária agropecuária e a qualidade dos produtos e insumos agropecuários, especialmente, (1) a garantia da saúde dos animais e sanidade dos vegetais; (2) a garantia da sanidade, qualidade e segurança dos produtos de origem animal e vegetal ao longo da cadeia produtiva, a partir da produção primária; (3) a manutenção da cadeia do frio, em especial para os produtos de origem animal e vegetal congelados ou perecíveis que não possam ser armazenados com segurança à temperatura ambiente; e (4) a prevenção, eliminação ou redução dos riscos para níveis aceitáveis e o cumprimento das normas zoossanitárias e fitossanitárias.

As atividades citadas no parágrafo anterior, obviamente, foram afetadas pelo gravíssimo desmantelamento do sistema fixo de PFTAs do Estado do Paraná, os quais imprescindíveis à fiscalização do trânsito sanitário e fitossanitário interestadual. Não bastasse isso, há omissão governamental em não aparelhar os PFTAs restantes [situação de 14 (quatorze) dos 15 (quinze) PFTAs existentes], ou seja, não provê-los da infraestrutura adequada à interceptação do trânsito sanitário e fitossanitário de interesse, com o objetivo de exclusão de doenças, pragas etc..

O Decreto nº 5.741/2006, Capítulo II, Do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, Seção I, Das Instâncias, art. 9º, § 1º, Seção III, Das Instâncias Intermediárias, Art. 20, I, define que as atividades do SUASA serão executadas pela Instância Intermediária, no caso, o Estado do Paraná através da sua Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), a qual é responsável, entre outras obrigações institucionais, pela vigilância agropecuária do trânsito interestadual de vegetais e animais.

> Art. 9º As atividades do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária serão executadas pelas Instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais.
>
> § 2º As Instâncias Intermediárias serão responsáveis pela execução das atividades de natureza estratégica, normativa, reguladora, coordenadora e operativa de interesse da União, e também as privativas dos Estados ou do Distrito Federal, em seus respectivos âmbitos de atuação e nos termos das regulamentações federal, estadual ou distrital pertinentes.
>
> Art. 20. Às Instâncias Intermediárias do Sistema Unificado de Atenção competem as seguintes atividades:
>
> I - vigilância agropecuária do trânsito interestadual de vegetais e animais;

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 30/04/2016, às 13h23min12s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAXMzExMDY/MjEwMzK1NzY2

O Decreto nº 5.741/2006, Capítulo III, Dos Processos das Instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, Seção II, Da Saúde Animal, art. 37, I, II, III, afirma que o SUASA, representado pela Instância Intermediária, no caso, o Estado do Paraná através da sua Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), manterá serviço de promoção de saúde animal, prevenção, controle e erradicação de doenças que possam causar danos à produtividade animal, à economia e à sanidade agropecuária mediante, entre outras coisas, pela (1) avaliação de riscos e controle de trânsito de animais, seus produtos, subprodutos, resíduos e quaisquer outros produtos ou mercadorias que possam servir de substrato, meio de cultura, vetor ou veículo de doenças; (2) elaboração de políticas, normas e diretrizes para os programas de prevenção, controle e erradicação de doenças, objetivando o estabelecimento de área livre ou controlada; e (3) programação, coordenação e execução de ações de vigilância zoossanitária, especialmente a definição de requisitos sanitários a serem observados no trânsito de animais, produtos, subprodutos e derivados de origem animal.

> Art. 37. O Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária manterá serviço de promoção de saúde animal, prevenção, controle e erradicação de doenças que possam causar danos à produtividade animal, à economia e à sanidade agropecuária, e desenvolverá as seguintes atividades, respeitando as atribuições de cada Instância do Sistema, de acordo com a legislação vigente:
>
> I - avaliação de riscos e controle de trânsito de animais, seus produtos, subprodutos, resíduos e quaisquer outros produtos ou mercadorias que possam servir de substrato, meio de cultura, vetor ou veículo de doenças;
>
> II - elaboração de políticas, normas e diretrizes para os programas de prevenção, controle e erradicação de doenças, objetivando o estabelecimento de área livre ou controlada;
>
> III - programação, coordenação e execução de ações de vigilância zoossanitária, especialmente a definição de requisitos sanitários a serem observados no trânsito de animais, produtos, subprodutos e derivados de origem animal;

Desta forma, não há dúvida de que as autoridades com cargo de governo na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) desrespeitaram a legislação mandatária superior, visto que o desmantelamento do Sistema de PFTAs ao longo das regiões fronteiriças do estado (objeto da carta 4/2015-Afisa-PR, de 9 de março de 2015, junto à Organização Mundial de Saúde Animal – OIE) concorre, inegavelmente, para gravíssimo prejuízo da adequada promoção da saúde animal, da sanidade vegetal, prevenção, controle e erradicação de doenças e pragas causadoras de danos à produtividade animal, à

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 30/04/2016, às 13h23min12s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAXMzExMDY/MjEwMzK1NzY2

produtividade vegetal, à economia e à sanidade agropecuária do Estado do Paraná e, por consequência, da própria República Federativa do Brasil.

Decorrente da má gestão pública em defesa agropecuária, as autoridades da Adapar são pressionadas para que reconstruam o Sistema de PFTAs que elas próprias desmantelaram ao longo das regiões fronteiriças do estado. Desta forma, essas autoridades, com o objetivo de disfarçar o gritante desmantelamento que promoveram, e diante da iminente realização de auditagem da Instância Central e Superior, resolveram espalhar, sem qualquer critério estratégico e técnico, literais latões de metal (VIDE ANEXO FOTOGRÁFICO – Fotografias digitais 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8), os quais atirados ao lado das rodovias paranaenses. O ambiente nesses "containers" é absurdamente insalubre e altamente desconfortável, pois não possuem sistema de ar condicionado, não possuem as exigidas condições higiênico-sanitárias, além de não atenderem de forma alguma à fiscalização do trânsito animal, vegetal e seus produtos derivados.

Um desses latões de metal "transformado" em "PFTA" da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) – vide fotografia 1 em anexo –, por exemplo, foi perigosamente instalado embaixo de fios de alta tensão, os quais procedentes da Usina Hidrelétrica de Rosana (localizada entre os municípios de Rosana-SP e Diamante do Norte-PR), fato que oferece risco à saúde e à integridade física dos fiscais e dos assistentes responsáveis pela fiscalização agropecuária do estado.

Nesses latões de metal serão desrespeitosamente e irresponsavelmente inseridos os fiscais e os assistentes responsáveis pela defesa agropecuária do estado, sem ambiente de trabalho decente e produtivo, sem segurança e dignidade, em flagrante desrespeito as regras preconizadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Não bastasse isso, esses latões de metal são flagrantemente ineficientes para a fiscalização do trânsito de animais, vegetais e seus produtos derivados, visto que:

1°) Não há área coberta [ao lado da via que permite acesso ao território do Estado do Paraná] – com rampa de acesso para permitir a fiscalização das cargas de interesse – que abrigue os veículos transportadores de animais, vegetais e seus produtos derivados objetivos de fiscalização agropecuária, deficiência agravada nos dias de chuva, pois as cargas de interesse não serão fiscalizadas;

2°) Não há áreas de escape para abordagem, ao lado da via onde trafegam os veículos transportadores de animais, vegetais e seus

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 30/04/2016, às 13h23min12s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzExMDY/MjEwMzK1NzY2

AFISA-PR
Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
www.afisapr.org.br

produtos derivados com destino (ou em trânsito) ao território do Estado do Paraná, com espaço suficiente e seguro.

A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR) requer a intervenção de Vossa Senhoria para que providências sejam tomadas por parte da Instância Central e Superior com o objetivo de fazer com que as autoridades da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) cumpram os termos do Decreto nº 5.741/2006.

Respeitosamente,

Rudmar Luiz Pereira dos Santos
Presidente

CC: Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), Dr. Bernard Vallat, M. D. diretor geral.

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 30/04/2016, às 13h23min12s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAXMzExMDY/MjEwMzK1NzY2

ROTEIRO PARA POSTOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO POSTO

NOME DO POSTO: Posto Fiscal Santa Mariana

MUNICÍPIO: Santa Mariana U.F.: PR

UNIDADE DE SANIDADE VEGETAL (USV) JURISDIÇÃO: Cornélio Procópio

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO (dias e horário): 12 horas

TIPO: (X) FIXO ( ) MÓVEL

LOCALIZAÇÃO:.....

ESTRUTURA FÍSICA NA PISTA DE ( ) ENTRADA DO ESTADO ( ) SAÍDA DO ESTADO

LATITUDE _____ LONGITUDE_____

POSSUI PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO POSTO? ( ) SIM ( ) NÃO

DISTÂNCIA DO POSTO PARA A USV:.....Km

DISTÂNCIA DO POSTO PARA A FRONTEIRA INTERNACIONAL.....Km

É PASSAGEM OFICIAL DA ÁREA? (X) SIM ( ) NÃO

Observações:

.....

.....

2- RECURSOS DISPONÍVEIS

2.1 HUMANOS

ENGENHEIRO (S) AGRONÔMO (S):

.....

AUXILIARES: 02 dois

OUTROS PROFISSIONAIS.....

NOME DO (S) AUXILIAR (S)	GRAU DE ESCOLARIDADE	TEMPO DE SERVIÇO (NA FUNÇÃO)
Gerson I. de Almeida	Tec Agric	ATDA
Mario C. Bueno	Tec Agric	ATDA

SÃO DO QUADRO EFETIVO DO ÓRGÃO? (X) SIM ( ) NÃO

REGIME DE PLANTÃO: 12 por 36

APARATO DE SEGURANÇA?
( ) SIM (X) NÃO ( ) PERMANENTE ( ) QUANDO SOLICITADO

TREINAMENTOS RECEBIDOS (quando, quem, duração, tema)

Receberam Treinamento a 5 meses

Observações.....

O POSTO É CONSIDERADO SEGURO PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO? ( ) SIM (X) NÃO

3 - RECURSOS MATERIAIS DISPONÍVEIS

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE / SIM OU NÃO	CONSERVAÇÃO BOM REG RUIM
CARRO	SIM	BOM
TRAILER	NAO	
MICROCOMPUTADOR	NAO	
TELEFONE/FAX	NAO	
MAPA DE CONTROLES	SIM	
LIVRO REGISTRO OCORRÊNCIA	SIM	
LUPA (MESA OU BOLSO)	NAO	
MATERIAL BIBLIOGRÁFICO	SIM	
MATERIAL DE COLETA	NAO	
ARQUIVO	SIM	
LANTERNA COM PILHA	SIM	
CONES	SIM	
COLETES/CRACHÁ, etc	SIM	
ILUMINAÇÃO NO POSTO (PISTA)	NAO	
IMPRESSORA	NAO	
INTERNET	NAO	
RÁDIO DE COMUNICAÇÃO	NAO	
SERVIÇOS DE MALOTE	NAO	

Observações:

.....

.....

3.1 – RECURSOS FÍSICOS DISPONÍVEIS

BASE FÍSICA: ( ) PRÓPRIA (X) ALUGADA ( ) CEDIDA

CONSERVAÇÃO: ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) PÉSSIMO

MATERIAL: ( ) ALVENARIA ( ) MADEIRA (X) CONTEINER ( ) OUTRA

POSSUI PISTA DE DESACELERAÇÃO? ( ) SIM (X) NÃO

POSSUI ÁREA DE ESCAPE? ( ) SIM (X) NÃO

POSSUI PLATAFORMA ELEVADA PARA CONFERÊNCIA DE CARGA? ( ) SIM(X) NÃO

Observações: .....

3.2 – CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO

	SIM	NÃO
POSSUI BANHEIROS	(X)	( )
POSSUI COZINHA	( )	(X)
POSSUI CAMAS	( )	(X)
POSSUI GELADEIRA	( )	(X)
POSSUI ÁGUA POTÁVEL	( )	(X)
POSSUI ENERGIA ELÉTRICA	(X)	( )
POSSUI ENERGIA A MOTOR	( )	(X)
POSSUI OUTROS EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO	( )	(X)

Observações:

.....

.....

.....

.....

3.3 – FINANCEIROS

FORMA DE REPASSE:
( ) SEMANALMENTE ( ) QUINZENALMENTE ( ) MENSALMENTE

SÃO SUFICIENTES: ( ) SIM ( ) NÃO
EM TEMPO OPORTUNO: ( ) SIM ( ) NÃO

Observações:

.....

3.4 - MATERIAL TÉCNICO

DISPÕE DE LEGISLAÇÃO ATUALIZADA? (X) SIM ( ) NÃO
TEM CONHECIMENTO DESSA LEGISLAÇÃO? (X) SIM ( ) NÃO
TEM CONHECIMENTO DOS SEUS CONTEÚDOS? (X) SIM ( ) NÃO
AS LEGISLAÇÕES E MANUAIS ESTÃO ORGANIZADOS DE FORMA A PERMITIR RÁPIDA CONSULTA? (X) SIM ( ) NÃO
TEM ACESSO AOS CADASTROS DE PROPRIEDADES DO ESTADO PELO SISTEMA INFORMATIZADO (SISECFO)? ( ) SIM (X) NÃO

POSSUI BLOCOS DE:
- AUTUAÇÃO (X) SIM ( ) NÃO
- APREENSÃO (X) SIM ( ) NÃO
- LIVROS DE OCORRÊNCIAS (X) SIM ( ) NÃO
- LISTA DE CONTATOS (X) SIM ( ) NÃO
- CARIMBO DA REPARTIÇÃO (X) SIM ( ) NÃO
- CARIMBO DE IDENT. INDIVIDUAL (X) SIM ( ) NÃO
- MAPA DOS CONTROLES (X) SIM ( ) NÃO

ELABORA RELATÓRIOS DE TRÂNSITO E FISCALIZAÇÕES? (X) SIM ( ) NÃO
UTILIZA O SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DO TRÂNSITO (SISTRANS)? ( ) SIM (X) NÃO
UTILIZA O SISTEMA DE EMISSÃO DE PTV INFORMATIZADA ( ) SIM (X) NÃO
POSSUI RELAÇÃO DOS FISCAIS CADASTRADOS PARA EMISSÃO DE PTV ( ) SIM (X) NÃO

Observações:

.....

.....

.....

.....

.....

4 – AÇÕES DE FISCALIZAÇÕES:

FOI CONSTATADA A DETECÇÃO DE TRÂNSITO IRREGULAR PELA BARREIRA DURANTE O ÚLTIMO MÊS? ( ) SIM (X) NÃO

UTILIZA DOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO FITOSSANITÁRIO (CDME) ( ) SIM (X) NÃO

QUANTAS CARGAS FORAM APREENDIDAS/RECHAÇADAS/TRATADAS/DESTRUÍDAS? (2)

QUANTAS DETECÇÕES DE PRAGAS FORAM FEITAS? (2)

QUANTAS ANÁLISES LABORATORIAS FORAM SOLICITADAS? (-)

O REGISTRO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS? (nº da PTV, nº nota, espécie, quantidade transportada, origem, destino, placa do veículo)? (X) SIM ( ) NÃO

4 – DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS / OBSERVAÇÕES

Os Bezerros trabalha em condições sub-humanas pois a temperatura no interior do container é insuportável.

Local: Santa Mariana
Data: 26/10/15

Carimbo e Assinatura
EDSON RUBENS BRITO MAZIERO
Aux. Operacional Agropecuário

Gerson Teixeira de Alcantara
Carimbo e Assinatura
Gerson Teixeira de Alcantara
Tec. Agropec. CREA/PR 102055/TD
Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária
ADAPAR

Autos n.° 0046.15.075904-4, de Procedimento Preparatório
Representada: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I. Considerando o término do prazo legal para finalização da presente Notícia de Fato, determino a *instauração* de Procedimento Preparatório, procedendo-se as anotações necessárias e indicando, na autuação, o término do prazo que agora se inicia, conforme artigo 2.°, parágrafo 6.°, da Resolução n.° 1928/2008, da e. Procuradoria-Geral de Justiça e artigo 2.°, parágrafo 6.° da Resolução n.° 23/2007, do e. Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se ciência ao e. Conselho Superior do Ministério Público, registrando-se aludida prorrogação em sistema próprio – PROMP.

II. Trata-se de notícia de fato, ora convertida em procedimento preparatório, instaurado a partir da remessa de cópias de representação formulada pela ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ (AFISA) e endereçada à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região (fls. 03/29).

Em suma, a representante AFISA aduz que a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (ADAPAR) "desmantelou o sistema de postos de fiscalização do trânsito agropecuário nas regiões de fronteira do estado, desativando 18 (dezoito) postos e mantendo em condições inadequadas de funcionamento 14 dos 15 que restaram" (fls. 04 e 04-v). Além disso, "com o objetivo de disfarçar a precariedade da fiscalização do trânsito agropecuário (...) resolveram instalar contêineres em algumas rodovias de fronteira, sem cuidado estratégico, técnico e de segurança do trabalho" (fls. 04-v).

CÓPIA

Indeferida a instauração de inquérito civil no âmbito do Ministério Público do Trabalho (fls. 26-v/28-v).

Em sede de resposta, a ADAPAR esclareceu, em preliminar, que está em andamento, na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, investigação de cunho semelhante a esta objeto destes autos e que não é de atribuição dessa autarquia a fiscalização em áreas de fronteiras. Na sequencia, elucidou que a ADAPAR está em tratativas para a construção dos postos de fiscalização, que demandam, além do procedimento licitatório já aberto, a definição dos locais pelo DER, dentre outras peculiaridades. Juntou documentos (fls. 37/59).

É o brevíssimo relato.

II.a. Da análise dos autos verifica-se que a representação inaugural pautou-se basicamente nos seguintes pontos controvertidos: 1) que postos de fiscalização de trânsito animal foram desativados pela ADAPAR; 2) que postos provisórios foram instalados em contêineres, sem estrutura mínima para a permanência de servidores em seu interior; 3) que esses contêineres não atingem seu fim, a fiscalização do transporte terrestre.

Pois bem.

Em resposta, a ADAPAR esclareceu o percurso traçado pela autarquia visando a construção de postos de fiscalização nas estradas do Estado do Paraná, em especial nas divisas estaduais, destacando que não é de sua alçada a fiscalização das fronteiras.

Inicialmente, destacou que foi criada por Lei estadual ao final do ano de 2011, com a diretoria empossada apenas no mês de maio do ano de 2012. Na oportunidade, aduziu que "herdou" dezenove Postos de Fiscalização de Transporte de Animais em atividade, situados ao lado direito das rodovias, sentido *saída* do Estado, pois haviam sido construídos inicialmente para atender a demanda de fiscalização da Receita Estadual e da CLASPAR (responsável pela classificação dos produtos vegetais). Dessa maneira, os servidores da ADAPAR precisavam atravessar a rodovia, vez que o interesse de averiguação é na *entrada* de produtos no Estado (e não na saída, como funcionava para anteditos órgãos).

Relatou que desde a posse da atual diretoria, foram traçadas tratativas junto à Coordenadoria de Patrimônio do Estado (CPE) e ao Departamento de Estradas e Rodagem do

CÓPIA

papel reciclado, menor custo ambiental.

Estado do Paraná (DER) a fim de regularizar a transferências desses postos de fiscalização para a propriedade da ADAPAR, e que não mais ficariam para a Receita Estadual e para a CLASPAR. Todavia, diante da ausência de documentação, essa regularização ficou prejudicada, gerando demora e impossibilitando o aporte de recursos financeiros à ADAPAR, vez que reformas seriam necessárias; além disso, algumas estruturas precisaram ser demolidas para a construção de novas estruturas.

No mês de setembro do ano de 2014, a ADAPAR, auxiliada pela COHAPAR e pelo DER, definiu a localização adequada dos novos postos; na sequencia, a COHAPAR elaborou os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, lógico, telefônico, hidrossanitário, de prevenção e combate a incêndio, incluindo os memoriais descritivos e a planilha com previsão dos custos para a construção. Foi firmado, ainda, Termo de Cooperação Técnica entre a ADAPAR e a COHAPAR para apoio na instalação e adequação das estruturas físicas dos postos de fiscalização.

Com base nisso, foi formalizada a solicitação ao DER para a elaboração e contratação dos projetos de infraetrutura dos postos de fiscalização, com entrega dos projetos em abril deste ano, tudo pela autarquia, pois é imprescindível, para a construção à margem de rodovias e junto à faixa de domínio, a autorização prévia do DER, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e das Concessionárias das Rodovias.

Ademais, desde a criação relativamente recente da ADAPAR, não foram provisionados funcionários capacitados para prestação de serviços nos postos de fiscalização de transporte animal (das 576 vagas previstas, existem apenas 130 servidores concursados). Contudo, foram esclarecidas as razões pelas quais não foram contratados demais servidores, de ordem legal e financeira, bem como foi lavrado termo de colaboração com os Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso do Sul, compartilhando-se, destarte, o serviço de fiscalização do trânsito agropecuário.

Ao fim, informou que está em andamento o procedimento licitatório IFPR/LICIT/001/2015, visando a contratação de empresa que construa as estruturas definitivas dos postos de fiscalização.

COPIA

Papel reciclado, menor custo ambiental.

A ADAPAR esclareceu também que, diante da importância e imprescindibilidade do controle do transporte agropecuário, as estruturas provisórias em contêineres são úteis e funcionarão até a completa construção dos postos adequados.

Diante disso, é perceptível a burocracia e as várias etapas cuja observância é obrigatória para que os órgãos da administração pública – incluindo a ADAPAR - concretizem construções à margem de rodovias.

Da narrativa e esclarecimentos prestados nos autos, não se extrai a desídia, tampouco a inércia do diretor-presidente da autarquia em regularizar a situação dos postos de fiscalização. Igualmente não se há de falar em dolo ou má-fé que caracterizem a prática de eventual ato de improbidade administrativa, a demandar a atuação desta Promotoria Especializada. Pelo contrário: foi narrado, detalhadamente, o percurso desde o efetivo funcionamento da ADAPAR até recente abertura de procedimento licitatório (em abril deste ano), mirando a construção dos necessários postos de fiscalização.

No mais, é certo que a estrutura atualmente em funcionamento, provisória, não é a mais adequada, mas é a viabilizada pela administração pública neste momento, sobretudo quando, como dito, estão sendo levadas a efeito as providências para a solução do problema, providências estas que demandam tomada de decisões que não dependem apenas da diretoria da ADAPAR.

Nesse sentido, da totalidade do quadro fático tido por irregular pelo noticiante, exsurge ausência de irregularidade que demande atuação desta Especializada.

Em outras palavras, ausente a justa causa para a instauração de inquérito civil, ressalvada que nova investigação poderá ser aberta caso sobrevenha a notícia de novas provas.

Por derradeiro, cumpre destacar que a situação envolvendo os postos de fiscalização do transporte, e eventuais medidas que poderiam ser tomadas com relação à melhoria do controle sanitário, já está sendo acompanhada pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor (IC MPPR 0046.15.044039-1).

III. Isto posto, diante da *ausência de irregularidades e de justa causa* que justifiquem a deflagração de qualquer medida judicial, bem como diante da desnecessidade do

CÓPIA

papel reciclado, menor custo ambiental

prosseguimento das investigações, o Ministério Público do Paraná, por sua representante infrafirmada, promove o ARQUIVAMENTO da presente investigação, nos termos do artigo 9.°, *caput*, da Lei n° 7.347/85; artigo 2.°, § 7°, e artigo 10, da Resolução n° 1928/2008, da e. PGJ/PR, bem como o artigo 2.°, § 7.° da Resolução n.° 23/2007, do e. Conselho Nacional do Ministério Público, determinando à Secretaria:

III.a. O registro no sistema PROMP;

III.b. A ciência, desta decisão, aos interessados, por ofício (diretor-presidente da ADAPAR, Inácio Afonso Kroetz, e da AFISA, na pessoa de seu presidente);

III.c. Após a efetiva ciência dos interessados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, tudo devidamente certificado, encaminhem-se os autos para apreciação do e. Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsto no artigo 10, § 1.°, da Resolução n.° 1928/2008, da e. PGJ/PR.

Curitiba, 04 de novembro de 2015.

CÓPIA

CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS MADALOZO
Promotora de Justiça

AFISA-PR
Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
www.afisapr.org.br

32-2015/Afisa-PR

Curitiba, 5 de outubro de 2015.

À
Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Paraná (SFA-PR)
Senhor Daniel Gonçalves Filho
Superintendente federal
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

MINISTERIO AGRICULTURA 24/NOV/2015 11:00 0006864440

Assunto: Acesso à informação

A **Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede na Rua Bruno Filgueira, 1093, Bairro Batel, CEP 80.440-220, em Curitiba-PR, com base na Lei nº 12.527/2011 requer que essa SFA-PR, com base na Lei Federal nº 12.527/2011 (acesso à informação), e dentro do prazo estabelecido em lei, remeta informação que contemple (1) datas em que ocorreram auditorias "in loco"; (2) nomes dos fiscais federais agropecuários do MAPA envolvidos com as auditorias "in loco"; (3) suas respectivas lotações, e, (4) cópia de todos os relatórios elaborados em função dessas auditorias "in loco", auditorias essas efetuadas sobre as "unidades de fiscalização" do trânsito animal, vegetal e seus produtos derivados sob responsabilidade da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), Estado do Paraná, localizadas em Tunas do Paraná e Campina Grande do Sul (em frente ao posto da Polícia Rodoviária Federal de Taquari), no transcorrer do ano de 2015.

Respeitosamente,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - M.A.
24 NOV. 2015
PROTOCOLO

Rudmar Luiz Pereira dos Santos
Presidente da Afisa-PR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO PARANÁ
RUA JOSÉ VERÍSSIMO, 420 – CEP 82820-000 – CURITIBA-PR

Ofício nº 661 GAB/SFA-PR

Curitiba, 04 dezembro de 2015.

Ao Senhor
Rudmar Luiz Pereira dos Santos

Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Paraná
AFISA-PR
Rua Bruno Filgueira, nº1093 Bairro Batel
CEP 80.440-220 Curitiba-PR

Assunto: Solicitação do Ofício nº 32/15

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo e em resposta ao requisitado no Ofício acima mencionado, informamos o que segue em relação às supervisões realizadas em "unidades de fiscalização" do trânsito da ADAPAR localizadas no Km 55 da BR 116, em frente ao Posto da Polícia Rodoviária Federal, município de Campina Grande do Sul e no Km 66 da BR 476, em frente ao Posto da Polícia Ambiental, município de Tunas do Paraná:

Foi realizado do período de 26/07/2015 a 1º/08/2015 por servidores lotados no Serviço de Saúde Animal da SFA-PR, no uso das atribuições de seus cargos e em atendimento à Lei nº 8171/1991 ao Decreto 5741/2006.

O resultado das supervisões realizadas constam na instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0046.15.044039-1 em trâmite na promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Paraná instaurado após reclamação formalizada por essa AFISA-PR.

Cordialmente,

Daniel Gonçalves Filho
Superintendente Federal da Agricultura no Paraná
Substituto

OF. Nº 661/2015 - GAB/SFA/PR **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Ao

Sr. Rudmar Luiz Pereira dos Santos

Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Paraná – AFISA

Rua Bruno Filgueira, 1093 Bairro Batel

CURITIBA / PARANÁ

80440-220

AFISA-PR
Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
www.afisapr.org.br

3-2016/Afisa-PR

Curitiba, 4 de janeiro de 2016.

À Sua Excelência
Luis Rangel
Secretário de defesa agropecuária
Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - M.A.
16 MAR. 2016
Solange
PROTOCOLO

Assunto: Ofício nº 187 DAS/2015

A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR), pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas, 3º Ofício, Curitiba-PR (nº 9421 do protocolo "A" e nº 4935 do livro A2 de pessoas jurídicas), inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede à Rua Bruno Filgueira, nº 1.093, Bairro Batel, CEP 80.440-220, Curitiba-PR, esclarece o que se segue:

Anteriormente à solicitação do Dr. Bernard Vallat, então diretor geral da Wold Organisation for Animal Health (OIE), instrumentalizada pela carta REF: BV/LB/MR 28-407 de 7 de agosto (em resposta à carta 19-2015/Afisa-PR de 28 de julho de 2015), esta associação de classe protocolou no Departamento de Saúde Animal (DSA) desse Ministério a carta 17-2015/Afisa-PR de 20 de julho de 2015, que trata da situação do sistema de vigilância do trânsito interestadual de animais, vegetais e seus produtos derivados do Estado do Paraná, bem como, do uso de inadequados contêineres. O DSA, em resposta, expediu o Ofício nº 187 DAS/2015 de 5 de agosto, tudo em conformidade com as cópias que seguem no **anexo A**.

Nesse ínterim, esta associação de classe recebeu denúncia[1] nos seguintes termos:

> [*Ipsis litteris*, conforme o e-mail recebido] "Gostaria de reiterar que essa denúncia deve ser mantida no anonimato, sou concursado da ADAPAR e _____. Estamos fazendo barreira em _____ e em _____, frente ao posto da _____. *Quando o MAPA esteve no local, eu fui orientada a omitir sobre nossa falta de estrutura, falar que estávamos bem estruturados, que todos tinham identificação e tudo mais, porém, não pude realmente falar a verdade pois no momento haviam 3 níveis de chefia no local, o meu imediato e os dois acima dele*. Não temos estrutura como já falei antes, estamos em uma van, no meio da BR 116, sem água potável, usamos a estrutura do posto da PRF para tudo, não recebemos insalubridade nem periculosidade, mesmo tendo que atravessar a BR em suas quatro pistas quando necessitamos do básico, tomar água e ir ao banheiro. Alguns de nossos colegas não levam almoço, então sai ou saem com a van e ficamos mais desprotegidos ainda pois não querem que a

[1] O denunciante solicitou que seu nome fosse preservado, diante do justo receio de sofrer retaliação.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA 16/MAR/2016 15:15 00000574

> barreira pare para o horário do almoço, então ficamos em uma mesinha no meio do asfalto, no sol. Neste local, não recebemos diária, mesmo sendo lotados em _____. *Temos passado por várias formas de assédio moral,* _____, e temos base em _____, de onde saem os carros normalmente, para [...], fazem escalas que prejudicam equipes, além de colocar o carro que antes saia da [...] fora isso não temos EPIs básicas, [...], *uma vergonha*". (Grifamos)

Diante da denúncia em questão, esta associação de classe protocolou na Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Paraná (SFA-PR) a carta 32-2015/Afisa-PR de 5 de outubro de 2015. A SFA-PR, em resposta, encaminhou o Ofício nº 661 GAB/SFA-PR de 4 de dezembro de 2015, tudo em conformidade com as cópias que seguem no **anexo B**.

Desta forma, com o objetivo de preservar o interesse público em defesa agropecuária, esta associação de classe, respeitosamente, solicita de Vossa Excelência:

1. Informações sobre a situação das unidades do sistema de vigilância do trânsito interestadual de animais, vegetais e seus produtos derivados da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) e as providências adotadas, conforme o disposto no Ofício nº 187 DSA/2015; e,

2. Que as auditorias contra o suscitado sistema sejam efetuadas sem aviso prévio, conforme dispõe o Decreto nº 5.741/2006, artˢ. 11, § 4º, e 130, § 3º.

Com consideração e apreço subscrevo-me.

Atenciosamente.

Rudmar Luiz Pereira dos Santos
Presidente – Gestão 2016/2018

AFISA-PR
Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
www.afisapr.org.br

4-2016/Afisa-PR

Curitiba, 4 de janeiro de 2016.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - M.A.
16 MAR. 2016
PROTOCOLO

À Sua Excelência
Luis Rangel
Secretário de defesa agropecuária
Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

Assunto: Auditagem desse Ministério sobre contêiner da Adapar

A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR), pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas, 3º Ofício, Curitiba-PR (nº 9421 do protocolo "A" e nº 4935 do livro A2 de pessoas jurídicas), inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede à Rua Bruno Filgueira, nº 1.093, Bairro Batel, CEP 80.440-220, Curitiba-PR, esclarece o que se segue:

Com relação ao assunto em epígrafe, a auditoria desse Ministério no contêiner localizado no Município de Santa Mariana-PR – supervisionado pela Unidade Regional de Sanidade Agropecuária (URS) de Cornélio Procópio-PR – concluiu (vide o **Anexo A**):

> [*Ipsis litteris*] 4 – DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS/OBSERVAÇÕES *O* [da Adapar] *servidor trabalha em condições sub-humanas* pois a temperatura no interior do conteiner é insuportável. (Grifamos)

A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), no entanto, sustentou ao Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) que suas "estruturas provisórias em contêineres são úteis e funcionarão até a completa construção dos postos adequados" (vide o **Anexo B**).

Contra as auditorias desse Ministério, a Adapar expediu ordem (e-mail de 26 de outubro de 2015) nos seguintes termos (vide o **Anexo C**):

> [...] Essa "auditoria" ou "supervisão" não foi comunicada à ADAPAR [...] é preciso salientar que a ADAPAR não tem nenhum compromisso da GSV referente a PFTA com o MAPA. Portanto, *esse servidor do MAPA deve ser solenemente ignorado.* (Grifamos)

O Decreto Federal nº 5.741/2006, em seus artigos 11, § 4º, e 130, § 3º, estabelece:

> Art. 11. *A critério da autoridade competente*, os controles oficiais poderão ser efetuados em qualquer fase da produção, da transformação, do armazenamento, do transporte e da distribuição e abrangerão o mercado interno, as exportações e as importações.
>
> § 4º *As auditorias*, inspeções e fiscalizações *serão efetuadas sem aviso prévio*, exceto em casos específicos em que seja obrigatória a notificação prévia do responsável pelo estabelecimento ou pelos serviços.
>
> Art. 130. [...]
>
> § 3º *As auditorias*, inspeções e fiscalizações *serão efetuadas sem aviso prévio*, exceto em casos específicos em que seja obrigatória a notificação prévia do responsável pela produção. (Grifamos)

Com o objetivo de preservar o interesse público em defesa agropecuária, esta associação de classe, respeitosamente, solicita de Vossa Excelência informações sobre as providências adotadas por esse Ministério com o propósito de interditar o contêiner objeto da auditoria em questão.

Com consideração e apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Rudmar Luiz Pereira dos Santos
Presidente – Gestão 2016/2018

AFISA-PR
Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
www.afisapr.org.br

17-2015/Afisa-PR

20 de julho de 2015.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - M.A.
23 JUL. 2015
PROTOCOLO

Ilustríssimo Senhor
Guilherme Henrique Figueiredo Marques
Presidente da Comissão Regional da OIE para as Américas
Delegado do Brasil junto à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE)
Diretor do Departamento de Saúde Animal (DSA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da República Federativa do Brasil

Prezado presidente,

A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede na Rua Bruno Filgueira, 1093, Bairro Batel, CEP 80.440-220, em Curitiba-PR, esclarece:

Nos últimos anos, o governo do Paraná, através da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), desmantelou o [já caótico] Sistema de Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário (PFTAs) ao longo das regiões fronteiriças do estado, desativando 18 (dezoito) PFTAs, e mantendo em condições inadequadas de funcionamento 14 (quatorze) dos 15 (quinze) PFTAs restantes.

O Decreto nº 5.741/2006, de 17 de janeiro de 1991, Capítulo I, Das disposições preliminares, Seção I, Dos Princípios e Obrigações Gerais, art. 2º, §§ 1º e 4º, define que as regras gerais e especificas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) contém os princípios a serem observados em matéria de sanidade agropecuária, os quais devem ser cumpridas pelas autoridades responsáveis pela Instância Intermediária, no caso, o Estado do Paraná através da sua Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar). O Decreto nº 5.741/2006, art. 6º, I, II, III, VII e VIII, obriga as autoridades estaduais a garantir as regras destinadas aos participantes do

MINISTERIO AGRICULTURA 23JUL2015 16:38h 00000679

SUASA e as normas para a realização de controles oficiais, destinados a verificar o cumprimento da legislação sanitária agropecuária e a qualidade dos produtos e insumos agropecuários, especialmente, (1) a garantia da saúde dos animais e sanidade dos vegetais; (2) a garantia da sanidade, qualidade e segurança dos produtos de origem animal e vegetal ao longo da cadeia produtiva, a partir da produção primária; (3) a manutenção da cadeia do frio, em especial para os produtos de origem animal e vegetal congelados ou perecíveis que não possam ser armazenados com segurança à temperatura ambiente; e (4) a prevenção, eliminação ou redução dos riscos para níveis aceitáveis e o cumprimento das normas zoossanitárias e fitossanitárias.

As atividades citadas no parágrafo anterior, obviamente, foram afetadas pelo gravíssimo desmantelamento do sistema fixo de PFTAs do Estado do Paraná, os quais imprescindíveis à fiscalização do trânsito sanitário e fitossanitário interestadual. Não bastasse isso, há omissão governamental em não aparelhar os PFTAs restantes [situação de 14 (quatorze) dos 15 (quinze) PFTAs existentes], ou seja, não provê-los da infraestrutura adequada à interceptação do trânsito sanitário e fitossanitário de interesse, com o objetivo de exclusão de doenças, pragas etc..

O Decreto nº 5.741/2006, Capítulo II, Do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, Seção I, Das Instâncias, art. 9º, § 1º, Seção III, Das Instâncias Intermediárias, Art. 20, I, define que as atividades do SUASA serão executadas pela Instância Intermediária, no caso, o Estado do Paraná através da sua Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), a qual é responsável, entre outras obrigações institucionais, pela vigilância agropecuária do trânsito interestadual de vegetais e animais.

> Art. 9º As atividades do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária serão executadas pelas Instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais.
>
> § 2º As Instâncias Intermediárias serão responsáveis pela execução das atividades de natureza estratégica, normativa, reguladora, coordenadora e operativa de interesse da União, e também as privativas dos Estados ou do Distrito Federal, em seus respectivos âmbitos de atuação e nos termos das regulamentações federal, estadual ou distrital pertinentes.
>
> Art. 20. Às Instâncias Intermediárias do Sistema Unificado de Atenção competem as seguintes atividades:
>
> I - vigilância agropecuária do trânsito interestadual de vegetais e animais;

O Decreto nº 5.741/2006, Capítulo III, Dos Processos das Instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, Seção II, Da Saúde Animal, art. 37, I, II, III, afirma que o SUASA, representado pela Instância Intermediária, no caso, o Estado do Paraná através da sua Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), manterá serviço de promoção de saúde animal, prevenção, controle e erradicação de doenças que possam causar danos à produtividade animal, à economia e à sanidade agropecuária mediante, entre outras coisas, pela (1) avaliação de riscos e controle de trânsito de animais, seus produtos, subprodutos, resíduos e quaisquer outros produtos ou mercadorias que possam servir de substrato, meio de cultura, vetor ou veículo de doenças; (2) elaboração de políticas, normas e diretrizes para os programas de prevenção, controle e erradicação de doenças, objetivando o estabelecimento de área livre ou controlada; e (3) programação, coordenação e execução de ações de vigilância zoossanitária, especialmente a definição de requisitos sanitários a serem observados no trânsito de animais, produtos, subprodutos e derivados de origem animal.

> Art. 37. O Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária manterá serviço de promoção de saúde animal, prevenção, controle e erradicação de doenças que possam causar danos à produtividade animal, à economia e à sanidade agropecuária, e desenvolverá as seguintes atividades, respeitando as atribuições de cada Instância do Sistema, de acordo com a legislação vigente:
>
> I - avaliação de riscos e controle de trânsito de animais, seus produtos, subprodutos, resíduos e quaisquer outros produtos ou mercadorias que possam servir de substrato, meio de cultura, vetor ou veículo de doenças;
>
> II - elaboração de políticas, normas e diretrizes para os programas de prevenção, controle e erradicação de doenças, objetivando o estabelecimento de área livre ou controlada;
>
> III - programação, coordenação e execução de ações de vigilância zoossanitária, especialmente a definição de requisitos sanitários a serem observados no trânsito de animais, produtos, subprodutos e derivados de origem animal;

Desta forma, não há dúvida de que as autoridades com cargo de governo na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) desrespeitaram a legislação mandatária superior, visto que o desmantelamento do Sistema de PFTAs ao longo das regiões fronteiriças do estado (objeto da carta 4/2015-Afisa-PR, de 9 de março de 2015, junto à Organização Mundial de Saúde Animal – OIE) concorre, inegavelmente, para gravíssimo prejuízo da adequada promoção da saúde animal, da sanidade vegetal, prevenção, controle e erradicação de doenças e pragas causadoras de danos à produtividade animal, à

produtividade vegetal, à economia e à sanidade agropecuária do Estado do Paraná e, por consequência, da própria República Federativa do Brasil.

Decorrente da má gestão pública em defesa agropecuária, as autoridades da Adapar são pressionadas para que reconstruam o Sistema de PFTAs que elas próprias desmantelaram ao longo das regiões fronteiriças do estado. Desta forma, essas autoridades, com o objetivo de disfarçar o gritante desmantelamento que promoveram, e diante da iminente realização de auditagem da Instância Central e Superior, resolveram espalhar, sem qualquer critério estratégico e técnico, literais latões de metal (VIDE ANEXO FOTOGRÁFICO – Fotografias digitais 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8), os quais atirados ao lado das rodovias paranaenses. O ambiente nesses "containers" é absurdamente insalubre e altamente desconfortável, pois não possuem sistema de ar condicionado, não possuem as exigidas condições higiênico-sanitárias, além de não atenderem de forma alguma à fiscalização do trânsito animal, vegetal e seus produtos derivados.

Um desses latões de metal "transformado" em "PFTA" da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) – vide fotografia 1 em anexo –, por exemplo, foi perigosamente instalado embaixo de fios de alta tensão, os quais procedentes da Usina Hidrelétrica de Rosana (localizada entre os municípios de Rosana-SP e Diamante do Norte-PR), fato que oferece risco à saúde e à integridade física dos fiscais e dos assistentes responsáveis pela fiscalização agropecuária do estado.

Nesses latões de metal serão desrespeitosamente e irresponsavelmente inseridos os fiscais e os assistentes responsáveis pela defesa agropecuária do estado, sem ambiente de trabalho decente e produtivo, sem segurança e dignidade, em flagrante desrespeito as regras preconizadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Não bastasse isso, esses latões de metal são flagrantemente ineficientes para a fiscalização do trânsito de animais, vegetais e seus produtos derivados, visto que:

1°) Não há área coberta [ao lado da via que permite acesso ao território do Estado do Paraná] – com rampa de acesso para permitir a fiscalização das cargas de interesse – que abrigue os veículos transportadores de animais, vegetais e seus produtos derivados objetivos de fiscalização agropecuária, deficiência agravada nos dias de chuva, pois as cargas de interesse não serão fiscalizadas;

2°) Não há áreas de escape para abordagem, ao lado da via onde trafegam os veículos transportadores de animais, vegetais e seus

AFISA-PR
Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
www.afisapr.org.br

produtos derivados com destino (ou em trânsito) ao território do Estado do Paraná, com espaço suficiente e seguro.

A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR) requer a intervenção de Vossa Senhoria para que providências sejam tomadas por parte da Instância Central e Superior com o objetivo de fazer com que as autoridades da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) cumpram os termos do Decreto nº 5.741/2006.

Respeitosamente,

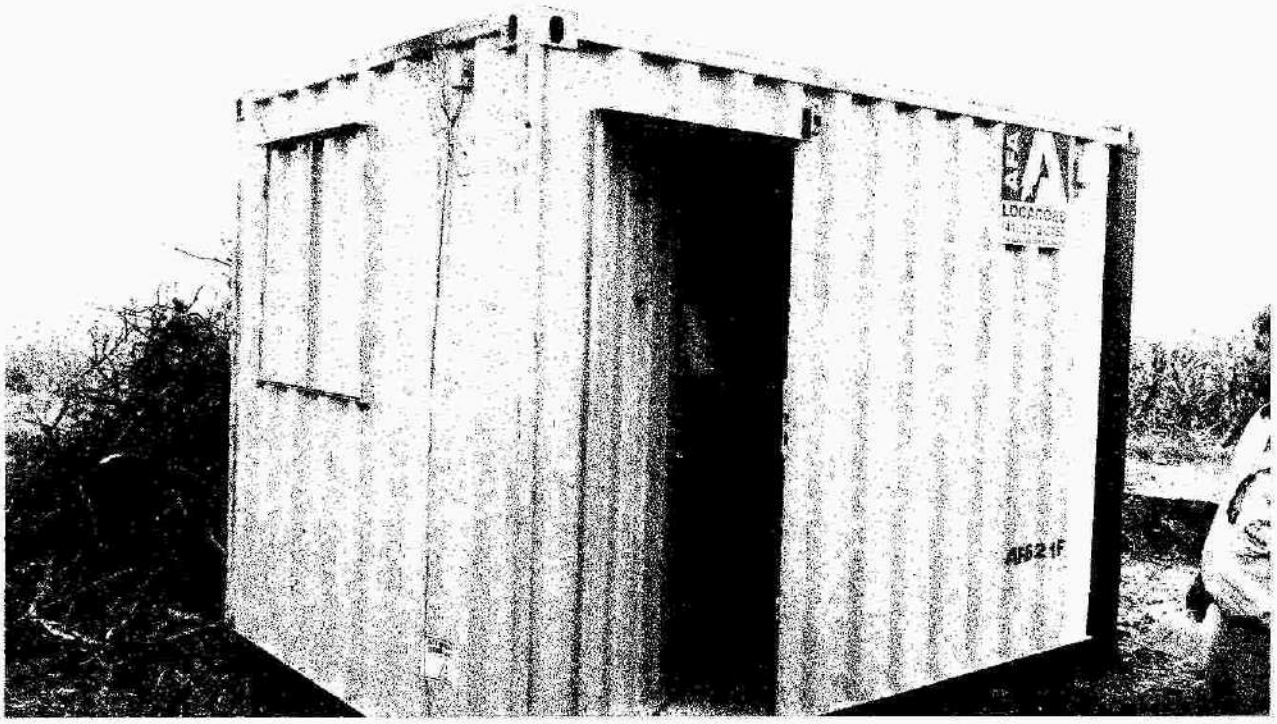
Rudmar Luiz Pereira dos Santos
Presidente

CC: Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), Dr. Bernard Vallat, M. D. diretor geral.

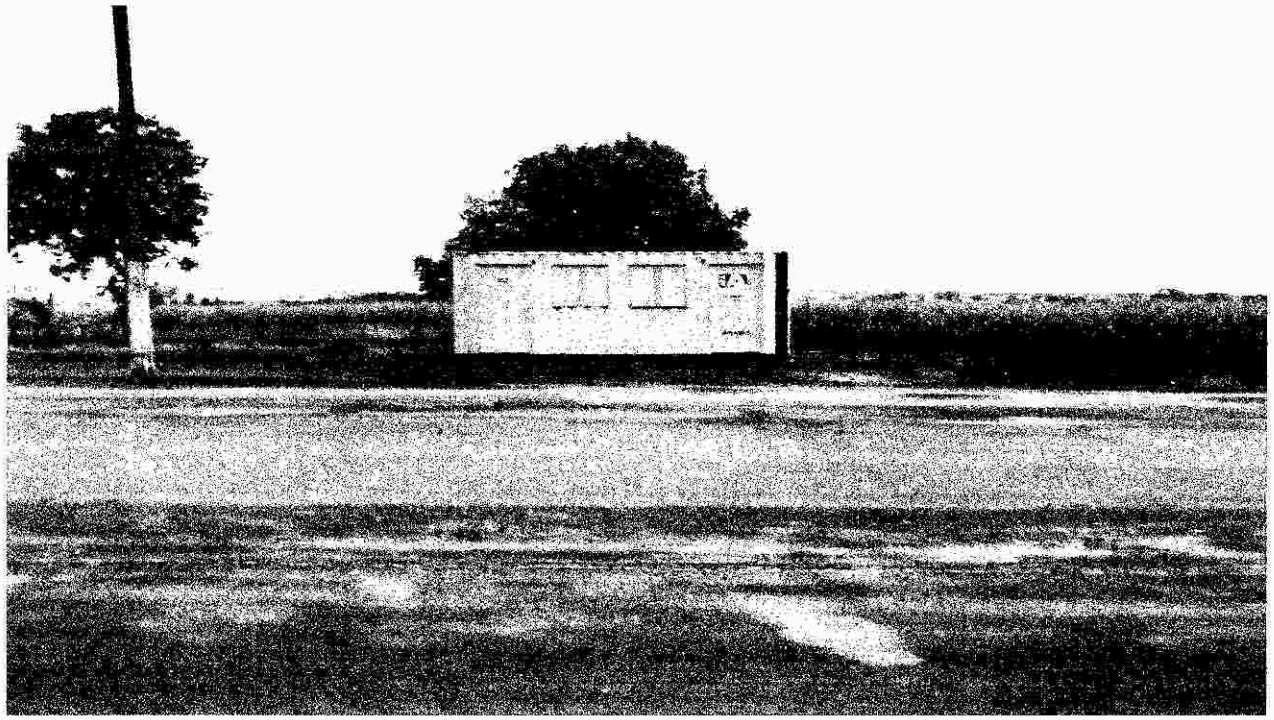
ANEXO FOTOGRÁFICO



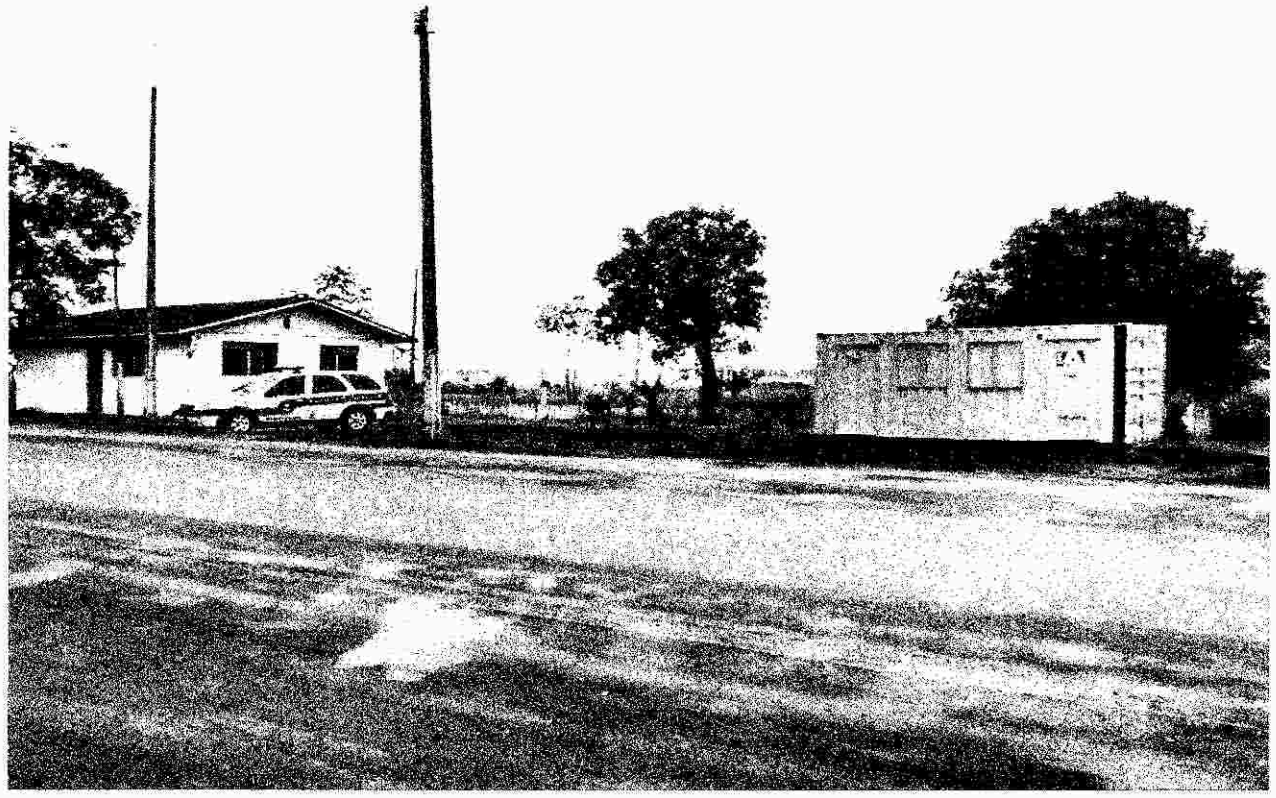
Fotografia 1 – "Posto fixo paranaense de fiscalização do trânsito de animais, vegetais e seus produtos derivados" na região de Diamante do Norte-PR (divisa com o Estado de São Paulo). Este "container" na forma de "PFTA" foi instalado embaixo de fios de alta tensão procedentes da Usina Hidrelétrica de Rosana.



Fotografia 2 – Aspecto de "posto fixo paranaense de fiscalização do trânsito de animais, vegetais e seus produtos derivados" jogado ao lado de rodovia paranaense sem qualquer critério técnico por parte da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar).



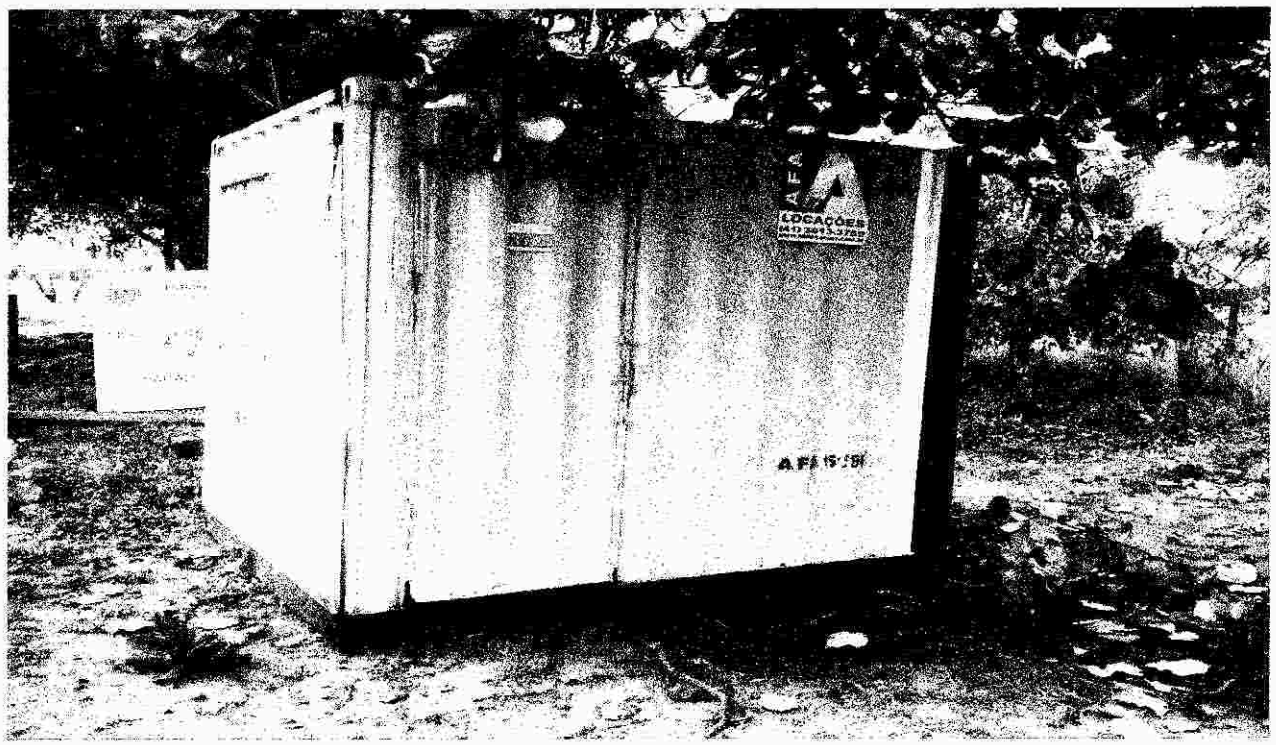
Fotografia 3 – Aspecto de "posto fixo paranaense de fiscalização do trânsito de animais, vegetais e seus produtos derivados" jogado ao lado de rodovia paranaense sem qualquer critério técnico por parte da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar). Não há área coberta [ao lado da via que permite acesso ao território do Estado do Paraná] para abrigar os veículos transportadores de animais, vegetais e seus produtos derivadas, deficiência agravada nos dias de chuva, pois as cargas simplesmente não serão fiscalizadas; Não há áreas de escape, ao lado da via onde trafegam os veículos transportadores de animais, vegetais e seus produtos derivados com destino (ou em trânsito) ao território do Estado do Paraná, com espaço adequado, seguras e com área coberta para abrigar os veículos fiscalizados, especialmente em dias de chuva.



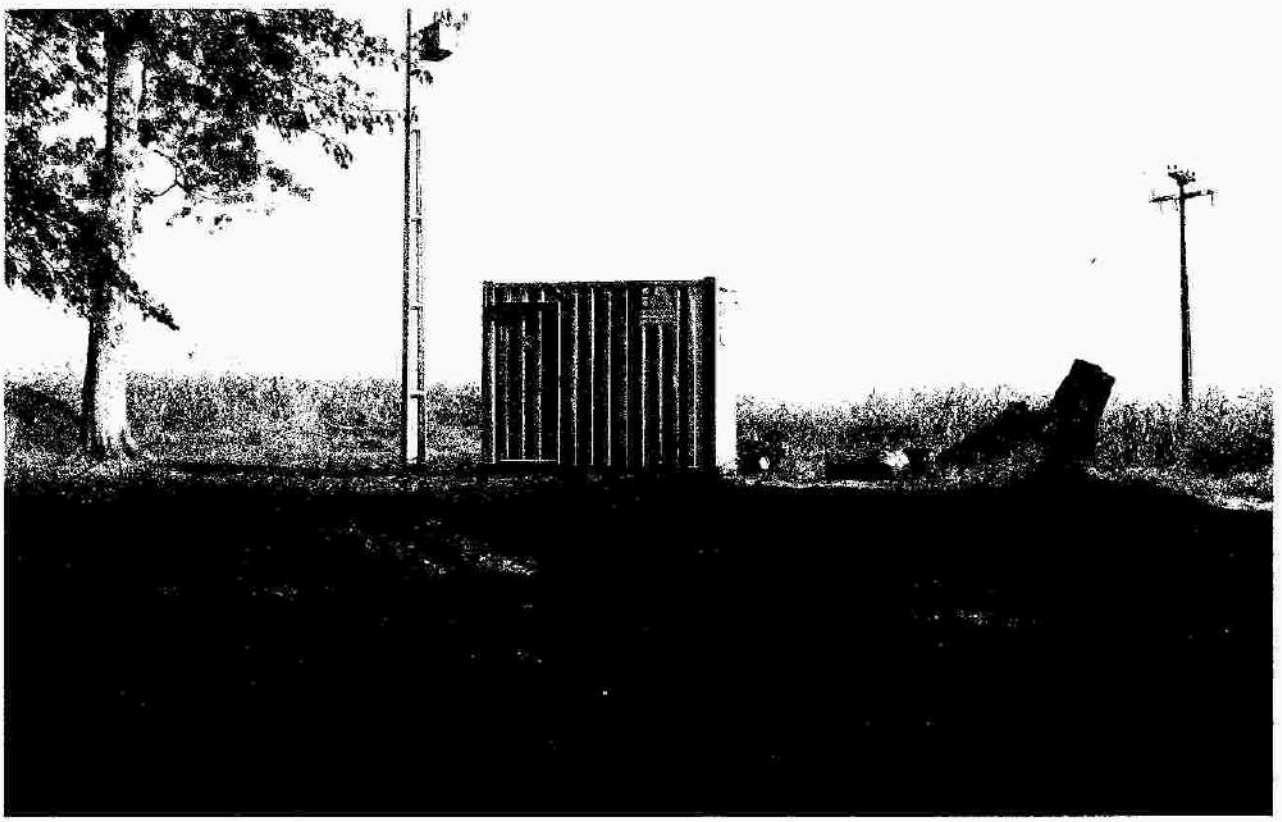
Fotografia 4 – Aspecto de "posto fixo paranaense de fiscalização do trânsito de animais, vegetais e seus produtos derivados" instalado ao lado das instalações da polícia rodoviária estadual. Não há área coberta [ao lado da via que permite acesso ao território do Estado do Paraná] para abrigar os veículos transportadores de animais, vegetais e seus produtos derivadas, deficiência agravada nos dias de chuva, pois as cargas simplesmente não serão fiscalizadas; Não há áreas de escape, ao lado da via onde trafegam os veículos transportadores de animais, vegetais e seus produtos derivados com destino (ou em trânsito) ao território do Estado do Paraná, com espaço adequado, seguras e com área coberta para abrigar os veículos fiscalizados, especialmente em dias de chuva.



Fotografia 5 – Aspecto de "posto fixo paranaense de fiscalização do trânsito de animais, vegetais e seus produtos derivados" sendo transportado para instalação. Esses "containers", com base na placa de publicidade afixada ao caminhão transportador, foram alugados em caráter provisório pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar).



Fotografia 6 – Aspecto de "posto fixo paranaense de fiscalização do trânsito de animais, vegetais e seus produtos derivados". Ao fundo, a "placa de sinalização", encostada em uma árvore, "alertando" para a existência de "PFTA" da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar).



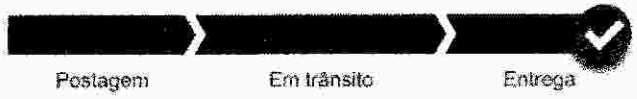
Fotografia 7 – Aspecto de "posto fixo paranaense de fiscalização do trânsito de animais, vegetais e seus produtos derivados". Note-se a instalação precária, às pressas, sem qualquer critério estratégico e técnico.



Fotografia 8 – [O mesmo retratado na fotografia 7] Aspecto em "close" de "posto fixo paranaense de fiscalização do trânsito de animais, vegetais e seus produtos derivados".

EB082268873BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
31/03/2016 10:13 FRANCA /

31/03/2016 10:13 FRANCA /	**Objeto entregue ao destinatário** X X
30/03/2016 10:37 Fiscalizacao Aduaneira/Customs / 00	**Objeto Saiu da Unidade Internacional**
30/03/2016 05:57 FRANCA /	**Objeto encaminhado** de País em FRANCA / para Unidade Administrativa em Fiscalizacao Aduaneira/Customs / 00
30/03/2016 05:55 FRANCA /	**Objeto recebido em**
28/03/2016 09:42 Sao Paulo / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade de Distribuição em Sao Paulo / SP para País em FRANCA /
25/03/2016 05:24 Sao Paulo / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em Sao Paulo / SP para Unidade Administrativa em Fiscalizacao Aduaneira / BR
23/03/2016 17:16 Pato Branco / PR	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em Pato Branco / PR para Unidade Operacional em Curitiba / PR
23/03/2016 10:17 Pato Branco / PR	**Objeto postado**

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 36301353 - AC PATO BRANCO

PATO BRANCO - PR
CNPJ.....: 34028316/4533329 Tel.:-
Ins Est.: 0000000000000

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 23/03/2016 Hora.....: 10:17:17
Caixa.....: 73009002 Matricula..: 85656330
Lancamento.: 017 Atendimento: 00005
Modalidade.: A Vista ID Triquete.: 11103195B2

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R$)
EMS DOCUMENTO	1	117,00+
Valor do Porte(R$)...:	117,00	

Pais Destino: FRANCA
Peso real (KG).....: 0,440
OBJETO.....: EB082268873BR

Valor Declarado nao solicitado(R$)
No caso de objeto com valor, faca seguro, declarando o valor do objeto.

VALOR EM CARTAO DE CREDITO(R$): 117,00
VALOR RECEBIDO(R$)=> 117,00

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 0800725282 Sugestões e Reclamações:0800725010-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE

SARA 7.4.03

AFISA-PR
Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
www.afisapr.org.br

17-Afisa-PR/2016 Curitiba, 1º de março de 2016.

À
Ilustríssima Senhora
Dra. Monique Éloit
Mui Digníssima diretora geral
Organização Mundial de Saúde Animal (OIE)

Assunto: Área livre de Peste Suína Clássica[1] e o inadequado sistema de fiscalização do trânsito de animais e seus produtos derivados do Estado do Paraná, República Federativa do Brasil

Senhora diretora geral:

A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR), pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas, 3º Ofício, Curitiba-PR (nº 9421 do protocolo "A" e nº 4935 do livro A2 de pessoas jurídicas), inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede à Rua Bruno Filgueira, nº 1.093, Bairro Batel, CEP 80.440-220, Curitiba-PR, com base no *(a)* Sexto Plano Estratégico (2016-2020) dessa Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) que almeja maior reconhecimento internacional e legitimidade no contexto institucional internacional; *(b)* o compromisso em benefício da governação veterinária à promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável do setor pecuário, bem como, da melhoria da saúde e do bem-estar animal (pela gestão adequada dos riscos e pela formalização dos procedimentos dos trabalhos envolvidos com o objetivo de melhorar a transparência e a responsabilização perante os países membros e parceiros); e, *(c)* que os delegados dessa Organização solicitaram (entre as missões fundamentais da OIE) o desenvolvimento de normas sanitárias que regem a circulação de animais e produtos de origem animal, bem como, a divulgação de informações das doenças dos animais (como temas centrais dos compromissos dessa

[1] Classificação geral do agente causal: Vírus da família *Flaviviridae*, gênero *Pestivirus*.

OIE com especial cuidado a ser tomado para assegurar a excelência de especialização e a transparência dos procedimentos), informa o que se segue:

Preocupa esta Afisa-PR o tema da reportagem no jornal "Gazeta do Povo", de 19/2/2015, intitulada "Paraná está a um passo de ser área livre da Peste Suína Clássica", onde se sustenta que a "OIE já sinalizou positivamente o reconhecimento de 14 estados" e que a "decisão será oficializada em maio" – vide, por favor, o ANEXO 1.

Na citada reportagem, a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) do Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, sustenta:

> "O Paraná está muito próximo de conquistar o reconhecimento internacional como área livre da Peste Suína Clássica (PSC). O status já havia sido concedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e agora está próximo de também ser fornecido pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE). Em documento enviado ao Brasil no início da semana a entidade sinalizou positivamente à proposta brasileira, que deve contemplar outros de 13 estados e o Distrito Federal.
>
> O Paraná almejava o reconhecimento desde o fim de 2014, quando [os estados de] Santa Catarina e Rio Grande do Sul saíram na frente e conseguiram receber a certificação, no ano passado. Na época a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) articulou uma séria de ações para tentar pegar carona com os dois estados, mas não obteve êxito. Agora a decisão é considerada como certa, aponta o presidente da Adapar, Inácio Kroetz. 'Considero como certo o reconhecimento, pois nunca vi nenhum país ter recebido a aprovação pelo corpo técnico da OIE e depois não ter sido aprovado', detalha". (Grifamos)

Os delegados dessa Organização, como dito anteriormente, solicitaram que uma das missões fundamentais dessa OIE é o desenvolvimento de normas sanitárias que regem a circulação de animais e produtos de origem animal. Pois bem. Este definitivamente não é o caso do Estado do Paraná, cuja Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) mantém precário e ineficiente controle de fiscalização do trânsito de animais e produtos de origem animal ao longo das regiões fronteiriças interestaduais deste estado com os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul).

Na data de 9 de março de 2015, esta Afisa-PR enviou a carta 4/2015-Afisa-PR a essa OIE, cujos anexos, comprovam de forma inequívoca o precário e ineficiente sistema de fiscalização do trânsito de animais e produtos de origem animal do Estado do Paraná. Até o presente momento, esta Afisa-PR não obteve resposta dessa OIE.

Na data de 28 de junho de 2015, esta Afisa-PR, preocupada com o precário e ineficiente sistema de fiscalização do trânsito de animais e produtos de origem animal do Estado do Paraná, enviou a carta 19-2015/Afisa-PR – vide, por favor, o ANEXO 2 – ao Dr. Vallat, então diretor geral dessa OIE, informando-o de

que a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) do Estado do Paraná, na tentativa de acobertar seu ineficiente sistema de fiscalização do trânsito de animais e produtos de origem animal, instalou, ao longo das regiões fronteiriças interestaduais do Estado do Paraná com os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, contêineres – vide, por favor, o ANEXO 3 – para tentar suprir o controle do ingresso de animais e produtos de origem animal no território paranaense. Não bastasse esses contêineres serem absolutamente ineficientes, ainda não oferecem adequado ambiente de trabalho aos fiscais da defesa agropecuária do Estado do Paraná, em flagrante desrespeito às regras preconizadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Tanto isso é uma infeliz verdade, que recente auditoria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da República Federativa do Brasil, cujo documento originário é assinado pelo seu auxiliar operacional agropecuário, Senhor Edson Rubens Brito Maziero, atestou [vide, por favor, o ANEXO 4 – "Roteiro para Postos de Fiscalização de Trânsito", bem como, por favor, o ANEXO 3], no seu item 4 (deficiências encontradas/observações), *in verbis*: "O [da Adapar] servidor trabalha em condições sub-humanas, pois a temperatura no interior do contêiner é insuportável". (Grifamos)

Na data de 7 de agosto de 2015, o Dr. Vallat, então diretor geral dessa OIE, enviou o expediente BV/LB/MR 28_407 – vide, por favor o ANEXO 5 – a esta Afisa-PR, a felicitá-la pela sua preocupação com os aspectos relacionados à sanidade animal da República Federativa do Brasil e, para fins de encaminhar adequadamente nossas preocupações, à época sugeriu que contatássemos o Senhor Guilherme Henrique Figueiredo Marques, presidente da Comissão Regional da OIE das Américas e também diretor do Departamento de Saúde Animal (DSA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da República Federativa do Brasil.

Na data de 20 de julho de 2015, a recomendação do Dr. Vallat foi atendida pela carta 17-2015/Afisa-PR desta Afisa-PR – vide, por favor, o ANEXO 6.

Na data de 5 de agosto de 2015, em resposta à Afisa-PR, o Senhor Guilherme Henrique Figueiredo Marques, presidente da Comissão Regional da OIE das Américas e também diretor do Departamento de Saúde Animal (DSA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da República Federativa do Brasil, enviou o Ofício nº 187DSA/2015, de 5 de agosto de 2015 – vide, por favor, o ANEXO 7 –, adicionalmente informando que tinha solicitado "a realização de uma auditoria 'in loco' para averiguação dos fatos", bem como, que este Ministério informaria à Afisa-PR "a situação das unidades e as providências adotadas".

No entanto, até a presente data, o Senhor Guilherme Henrique Figueiredo Marques, por intermédio da Secretaria de Defesa Agropecuária (DSA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da República Federativa do Brasil, nada informou à Afisa-PR sobre a situação oficial das unidades fixas da fiscalização do trânsito de animais e produtos de origem animal e nem quais providências foram tomadas por parte deste Ministério.

Da denúncia que trata da precariedade da fiscalização do trânsito de animais, produtos derivados de animais e vegetais por parte da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) do Estado do Paraná

No dia 3 de outubro de 2015, esta Afisa-PR recebeu denúncia[2] anônima que trata da precariedade da fiscalização do trânsito de animais, de produtos de origem animal e vegetais por parte da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) do Estado do Paraná, nos seguintes termos:

> [*Ipsis litteris*, conforme o e-mail denúncia] "Gostaria de reiterar que essa denúncia deve ser mantida no anonimato, sou concursado da ADAPAR e _____. Estamos fazendo barreira em _____ e em _____, frente ao posto da _____. Quando o MAPA esteve no local, eu fui orientada a omitir sobre nossa falta de estrutura, falar que estávamos bem estruturados, que todos tinham identificação e tudo mais, porém, não pude realmente falar a verdade pois no momento haviam 3 níveis de chefia no local, o meu imediato e os dois acima dele. Não temos estrutura como já falei antes, estamos em uma van, no meio da BR 116, sem água potável, usamos a estrutura do posto da PRF para tudo, não recebemos insalubridade nem periculosidade, mesmo tendo que atravessar a BR em suas quatro pistas quando necessitamos do básico, tomar água e ir ao banheiro. Alguns de nossos colegas não levam almoço, então sai ou saem com a van e ficamos mais desprotegidos ainda pois não querem que a barreira pare para o horário do almoço, então ficamos em uma mesinha no meio do asfalto, no sol. Neste local, não recebemos diária, mesmo sendo lotados em _____. Temos passado por várias formas de assédio moral, _____, e temos base em _____, de onde saem os carros normalmente, para [...], fazem escalas que prejudicam equipes, além de colocar o carro que antes saia da [...] fora isso não temos EPIs básicas, [...], uma vergonha". (Grifamos)

Com base nos termos da denúncia acima, a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) do Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, estaria a orientar seus servidores subalternos para que omitissem informações sobre a precariedade do seu "sistema de vigilância do trânsito interestadual de animais, vegetais e seus produtos derivados". Igualmente, os auditores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da República Federativa do Brasil estariam a tomar testemunhos de servidores subalternos da Adapar na presença de seus superiores hierárquicos.

Além do mais, não é razoável supor que os auditores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da República Federativa do Brasil não estejam preparados para constatarem *in loco* todas as inadequações do "sistema

---

[2] O denunciante solicitou anonimato em virtude do receio de sofrer perseguição funcional por parte das autoridades governamentais que atualmente comandam a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) do Estado do Paraná.

de fiscalização do trânsito interestadual de animais, vegetais e seus produtos derivados" mantido pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) do Estado do Paraná. Ora, se há superiores hierárquicos desta Agência a presenciar as auditorias deste Ministério, é lícito supor que elas são previamente agendadas, o que contraria o Decreto nº 5.741/2006, art. 11, § 4º; art. 130, § 3º.

Na data de 24 de novembro de 2015, diante da denúncia em questão, esta Afisa-PR protocolou a carta 32-2015/Afisa-PR – vide, por favor, o ANEXO 8 – à Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Paraná (SFA-PR) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da República Federativa do Brasil, aos cuidados do Senhor Daniel Gonçalves Filho, superintendente federal do MAPA no Estado do Paraná, solicitando as datas em que ocorreram as referidas auditorias "in loco"; os nomes e suas respectivas lotações dos fiscais federais agropecuários do MAPA envolvidos e a cópia de todos os relatórios técnicos elaborados em função das auditorias vinculadas aos postos de fiscalização do trânsito animal e produtos de origem animal da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) localizadas em Tunas do Paraná e Campina Grande do Sul, no transcorrer do ano de 2015.

O Senhor Daniel Gonçalves Filho, superintende federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) no Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, através do ofício nº 661 GAB/SFA-PR, de 4 de dezembro de 2015 – vide, por favor, o ANEXO 9 –, limitou-se a esclarecer à Afisa-PR o que se segue:

> "Foi realizado do período de 26/07/2015 a 1º/08/2015 por servidores lotados no Serviço de Saúde Animal da SFA-PR, no uso das atribuições de seus cargos e em atendimento à Lei nº 8.171/1991 e Decreto 5.741/2006.
>
> (sic) O resultado das supervisões realizadas constam na instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0046;15;044039-1 em trâmite na promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Paraná instaurado após reclamação formalizada por essa AFISA-PR".

Na data de 16 de março de 2016, esta Afisa-PR protocolou a carta 3-2016/Afisa-PR de 4/1/2016 – vide, por favor, o ANEXO 10 – aos cuidados do Senhor Luis Rangel, secretário da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da República Federativa do Brasil, a requerer:

> Diante da denúncia em questão, esta associação de classe protocolou na Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Paraná (SFA-PR) a carta 32-2015/Afisa-PR de 5 de outubro de 2015. A SFA-PR, em resposta, encaminhou o Ofício nº 661 GAB/SFA-PR de 4 de dezembro de 2015, tudo em conformidade com as cópias que seguem no anexo B.

Desta forma, com o objetivo de preservar o interesse público em defesa agropecuária, esta associação de classe, respeitosamente, solicita de Vossa Excelência:

1. Informações sobre a situação das unidades do sistema de vigilância do trânsito interestadual de animais, vegetais e seus produtos derivados da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) e as providências adotadas, conforme o disposto no Ofício nº 187 DSA/2015; e,

2. Que as auditorias contra o suscitado sistema sejam efetuadas sem aviso prévio, conforme dispõe o Decreto nº 5.741/2006, arts. 11, § 4º, e 130, § 3º.

Há indícios de que a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) do Estado do Paraná tentar obstar as auditorias executadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da República Federativa do Brasil

Em 16 de março de 2016, Afisa-PR protocolou a carta 4-2016/Afisa-PR de 4/1/2016 – vide, por favor, o ANEXO 11 – alertando o Senhor Luis Rangel, secretário da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da República Federativa do Brasil, visto que em recente a auditoria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sobre as condições do contêiner mantido pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) do Estado do Paraná, instalado no Município de Santa Mariana-PR, na divisa com o Estado de São Paulo – vide, por favor, o ANEXO 3 – comprovou-se que há condições desumanas de trabalho em prejuízo da saúde dos fiscais e dos assistentes da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) do Estado do Paraná.

Essa auditoria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da República Federativa do Brasil concluiu – vide, por favor, o ANEXO 4:

> "4 – DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS/OBSERVAÇÕES O [da Adapar] servidor trabalha em condições sub-humanas pois a temperatura no interior do (sic) conteiner é insuportável".

Não obstante a temperatura no interior desses contêineres facilmente ultrapassar os 40 °C, a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) sustenta perante o Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR) que suas "estruturas provisórias em contêineres são úteis e funcionarão até a completa construção dos postos adequados", conforme se comprova na "promoção de arquivamento" enviada à Afisa-PR pelo ofício nº 3.052/2015 expedido pela promotora de justiça, Ex.ª Senhora Aysha Sella Claro de Oliveira. – vide, por favor, o ANEXO 12. A Afisa-PR,

a contestar tal "promoção de arquivamento" em questão [não obstante tramitar inquérito civil no MP-PR, o qual trata de outra denúncia protocolada pela Afisa-PR que trata da precariedade da fiscalização do trânsito de animais, produtos derivados de animais e vegetais no Estado do Paraná] protocolou a carta 1-Afisa-PR/2016, de 4 de janeiro de 2016, à promotora pública, Ex.ª Senhora Aysha Sella Claro de Oliveira – vide, por favor, o ANEXO 13.

Assim sendo, se a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) do Estado do Paraná julga que tais contêineres são "úteis" e também "são adequados à fiscalização do trânsito agropecuário", então, por que seu diretor de defesa agropecuária, Senhor Adriano Luiz Ceni Riesemberg, determinou, conforme seu e-mail de 26 de outubro de 2015, aos seus supervisores regionais subalternos para que ignorassem as auditorias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da República Federativa do Brasil? – vide, por favor, o ANEXO 14.

A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) do Estado do Paraná contra as auditorias realizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da República Federativa do Brasil, valeu-se a seguinte ordem para obstar as auditorias deste Ministério:

> "[...] Essa 'auditoria' ou 'supervisão' não foi comunicada à ADAPAR [...] é preciso salientar que a ADAPAR não tem nenhum compromisso da GSV referente a PFTA com o MAPA. Portanto, esse servidor do MAPA deve ser solenemente ignorado".

As restrições em questão impostas pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) contrariam os termos do Decreto Federal nº 5.741/2006:

> Art. 11. A critério da autoridade competente, os controles oficiais poderão ser efetuados em qualquer fase da produção, da transformação, do armazenamento, do transporte e da distribuição e abrangerão o mercado interno, as exportações e as importações.
>
> § 4º As auditorias, inspeções e fiscalizações serão efetuadas sem aviso prévio, exceto em casos específicos em que seja obrigatória a notificação prévia do responsável pelo estabelecimento ou pelos serviços.
>
> Art. 130. [...]
>
> § 3º As auditorias, inspeções e fiscalizações serão efetuadas sem aviso prévio, exceto em casos específicos em que seja obrigatória a notificação prévia do responsável pela produção.

Diante dos fatos aqui discriminados, não é plausível sustentar que o reconhecimento do Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, como área livre de peste suína clássica (PSC) é "certo" junto à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

A verdade inequívoca, é que o Estado do Paraná, através da sua Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), mantém precário e ineficiente sistema de fiscalização do trânsito de animais e seus produtos animais em suas regiões fronteiriças com os estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina. Auditorias da Instância Central (União), ou seja, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da República Federativa do Brasil, sobre a Instâncias Intermediária, ou seja, o Estado do Paraná, não são capazes de resolver a crônica precariedade e ineficiência em questão, ocorrência que é torna lícito supor que as auditorias federias são feitas para inglês ver [expressão usada no Brasil e em Portugal para leis ou regras consideradas demagógicas e que não são cumpridas na prática], com o nítido propósito de tentar ocultar a verdade junto a essa Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

O Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, para fazer jus à condição de área livre de Peste Suína Clássica (PSC), primeiro, deve readequar, de maneira competente, definitiva, proba e transparente seu precário e inadequado sistema de fiscalização do trânsito de animais e produtos de origem animal ao longo de suas regiões fronteiriças do Estado do Paraná com os estados de São Paulo, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul.

Diante deste adverso contexto, esta Afisa-PR julga absolutamente precipitada qualquer decisão dessa Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) no tocante à concessão da condição de "área livre de peste suína clássica (PSC)" ao Estado do Paraná, República Federativa do Brasil.

Esta Afisa-PR alerta essa Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) que somente depois que o Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, contar com adequado sistema de fiscalização do trânsito de animais e produtos de origem animal, a condição de área livre de Peste Suína Clássica (PSC) será possível, inclusive, para que esta seja sustentável ao longo do tempo, ou seja, de forma a efetivamente evitar a reintrodução da Peste Suína Clássica (PSC) no território paranaense.

Com consideração e apreço, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Rudmar Luiz Pereira dos Santos
Presidente da Afisa-PR/Triênio 2016/2018

AFISA-PR
Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
www.afisapr.org.br

19-2015/Afisa-PR

July 28, 2015.

For
OIE - World Organisation for Animal Health
AC: **Dr. Bernard Vallat**
General Director
12, rue de Prony 75017
Paris, France

Dear General Director

The Association of the Inspectors of the Agricultural defense of the State of Paraná (Afisa-PR), juridical person of private right, inscribed in the TRN under the number 06881546/0001-85, with seat at the: 1093, Bruno Figueira Street, Batel neighborhood, zip code 80.440-220, in Curitiba, State of Parana, it send to your lordship copy of the letter 17/2015- Afisa-PR , July 20, 2015, and your appendix, sent to Mr. Guilherme Henrique Figueiredo Marques, president of regional commission of the OIE from Americas and delegate of the Brazil in the OIE, that talk of denunciation against the Agricultural and Cattle Defense Agency of Parana (Adapar), State of Parana, Federative Republic of Brazil.

The Agricultural and Cattle Defense Agency of Parana (Adapar), State of Parana, Federative Republic of Brazil, determined that containers works like checkpoints Agricultural and Inspection Food and Cattle Agricultural. These "metal boxes" it were put without no strategic and technical criterions alongside highways of the State of Parana, are definitely inefficient for inspection of the traffic of animals, vegetables and their products and derived products.

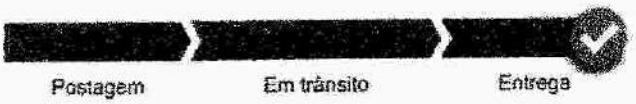
How if all of this it were not enough, the government authorities of the State of Parana deny to the Inspectors of the agricultural defense and to the assistants of the Inspectors of the agricultural defense, that are responsible by the agricultural and cattle defense, one decent and productive work environment, with safety and dignity, in real disrespect against the laws of the International Labour Organization (ILO).

Cordially,

Rudmar Luiz Pereira dos Santos
President of Afisa-PR

EB078042330BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
05/08/2015 11:22 FRANCA /

05/08/2015 11:22 FRANCA /	**Objeto entregue ao destinatário** VALLAT VALLAT
04/08/2015 11:09 Fiscalizacao Aduaneira/Customs / 00	**Objeto Saiu da Unidade Internacional**
03/08/2015 10:30 FRANCA /	**Objeto encaminhado** de País em FRANCA / para Unidade Administrativa em Fiscalizacao Aduaneira/Customs / 00
03/08/2015 10:28 FRANCA /	**Objeto recebido em**
31/07/2015 09:45 Sao Paulo / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade de Distribuição em Sao Paulo / SP para País em FRANCA /
31/07/2015 04:45 Sao Paulo / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em Sao Paulo / SP para Unidade Administrativa em Fiscalizacao Aduaneira / BR
29/07/2015 17:18 Pato Branco / PR	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em Pato Branco / PR para Unidade de Tratamento em Sao Paulo / SP
29/07/2015 12:38 Pato Branco / PR	**Objeto postado**

Organisation Mondiale de la Santé Animale

World Organisation for Animal Health

Organización Mundial de Sanidad Animal

El Director General

REF: BV/LB/MR 28_407

Paris, 7 de Agosto 2015

Sr. Presidente de Associación de Fiscales de Defensa Agropecuaria del Estado de Parana (Afisa-PR)
Rudmar Luiz Peréira dos Santos
Rua Bruno Filgeira, 1.093, Barrio Batel, CEP 84.440-220
Curitiba, Estado de Paraná, Brasil
afisapr@afisapr.org.br

Ref : su carta del 28 de julio 2015 – 19-2015/Afisa-PR

Estimado Sr. Peréira do Santos :

Hemos recibido su nota de referencia en la cual expresa una serie de preocupaciones relacionadas a la infraestructura de algunos puestos de control sanitario en el Estado de Paraná.

Queremos felicitar a su Asociación y sus miembros por la preocupación en aspectos relacionados a la Sanidad Animal de su Pais.

A los efectos de canalizar en forma adecuada sus preocupaciones, le sugiero que se contacte con el Dr. Guilherme H F Marques, Delegado de Brasil ante la OIE y a su vez el Director de Salud Animal – DSA del Ministerio de Agricultura, Pecuaria y Abastecimiento, su oficina está localizada en Esplanada dos Ministerios, Bloco D, Anexo A, 3 Andar – CEP 70043-900, Brasilia DF- Brasil – e – mail : guilherme.marques@agricultura.gov.br a quien le copiamos esta nota para su conocimiento.

Atentamente,

Dr. Bernard Vallat

CC : Dr. Luis O Barcos – Representante Regional de la OIE para las Américas
Dr. Brian Evans – Director Adjunto de la OIE y Jefe del Departamento Científico
Dr. Guilherme H F Marques – Presidente de la Comisión Regional de la OIE de las Américas – Director de Salud Animal –DSA

Protéger les animaux, préserver notre avenir • Protecting animals, preserving our future • Proteger a los animales, preservar nuestro futuro

12, rue de Prony • 75017 Paris, France • tél. +33 (0)1 44 15 18 88 • fax +33 (0)1 42 67 09 87 • www.oie.int • oie@oie.int

Gmail by Google

RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
<rudmarluizpereiradossantos@gmail.com>

Carta del Director General de la OIE

Bernard Vallat <b.vallat@oie.int> 10 de agosto de 2015 14:20
Para: "afisapr@afisapr.org.br" <afisapr@afisapr.org.br>
Cc: Luis Barcos <l.barcos@oie.int>, Brian Evans <b.evans@oie.int>, "ghfmarques@gmail.com" <ghfmarques@gmail.com>

Estimado Sr. Pereira dos Santos,

Sírvase encontrar adjunta una carta del Director General de la OIE, Dr. Bernard Vallat, a su cordial atención.

El original será enviado por correo.

Muchas gracias,

Maria Resnick

(A nombre del Dr. Vallat)

afisapr.pdf
261K

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ofício nº 3.052/2015 Curitiba, 10 de novembro de 2015.

PP nº MPPR-0046.15.075904-4

Senhor Presidente:

Atendendo o disposto nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução nº 1928/2008-PGJ, encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia da promoção de arquivamento exarada nos autos de Procedimento Preparatório nº MPPR-0046.15.075904-4, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada.

Outrossim, esclareço que, até a respectiva Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para homologação ou rejeição do arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos para juntada aos respectivos autos de Procedimento Preparatório.

Ao ensejo, apresento protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Aysha Oliveira

Aysha Sella Claro de Oliveira
Promotora de Justiça

Prezado Senhor
Rudmar Luiz Pereira dos Santos
Presidente da Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
Rua Bruno Filgueira, 1.093 - Batel
84440-220 - Curitiba-PR

RSR

NOVO ENDEREÇO: Rua: Paraguassu, 478 – bairro Alto da Glória – CEP 80030-270 – Curitiba - PR.- Telefone (41) 3254-5659

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Recebido: 23/11/15

CONTRATO ESPECIAL
9912249274 - DR/PR
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREIOS

AR

Prezado Senhor
Rudmar Luiz Pereira dos Santos
Presidente da Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
Rua Bruno Filgueira, 1.093 - Batel
84440-220 - Curitiba-PR

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR ☐ MP ☐ PESO / WEIGHT (kg)
JO 15411864 6 BR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

...metente: PROMOTORIA DE JUS...
...ROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚB...
...ua. Paraguassu, 478 - bairro Alt...
Curitiba -
...030-270

AFISA-PR
Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
www.afisapr.org.br

1-Afisa-PR/2016 Curitiba, 4 de janeiro de 2016.

À Sua Excelência
Aysha Sella Claro de Oliveira
M. D. promotora de justiça
Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público
Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR)

Assunto: Ofício nº 3.052/2015

Em atenção ao ofício em epígrafe, a Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR), pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas, 3º Ofício, Curitiba-PR (nº 9421 do protocolo "A" e nº 4935 do livro A2 de pessoas jurídicas), inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede à Rua Bruno Filgueira, nº 1.093, Bairro Batel, CEP 80.440-220, Curitiba-PR, informa o que se segue:

1. A Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, art. 28-A, § 3º, I, e notadamente, o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, art. 48, § 1º, remetem à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), reconhecida como Instância Intermediária, a obrigatoriedade da instalação de um eficiente sistema de vigilância do trânsito interestadual de plantas, animais e seus produtos derivados.

> Art. 28-A. Visando à promoção da saúde, as ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e dos vegetais serão organizadas, sob a coordenação do Poder Público nas várias instâncias federativas e no âmbito de sua competência, em um Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, articulado, no que for atinente à saúde pública, com o Sistema Único de Saúde de que trata a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, do qual participarão: (Incluído pela Lei nº 9.712, de 20.11.1998)
>
> § 3º *Às instâncias intermediárias* do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária competem as seguintes atividades:
>
> I – *vigilância do trânsito interestadual de plantas e animais*;
>
> Art. 48. A critério do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Instância Central e Superior, serão definidas rotas de trânsito e pontos específicos de ingresso e egresso de vegetais, animais, produtos básicos e outros artigos regulamentados, que possam atuar como vetor ou veículo de disseminação ou dispersão de determinada praga ou

MP/PR - J. MARANHÃO - 14/JAN - 11:07

PROTOCOLO Nº: 592/2016

INTERESSADO: AFISA-ASST. FISCAIS DEFESA AGROPEC. PR

ASSUNTO : INFORMAÇÃO

> § 1º *As Instâncias Intermediárias instalarão postos de fiscalização sanitária e fitossanitária interestaduais ou inter-regionais, fixos ou móveis, para fiscalização do trânsito, incluindo, entre outras medidas, os mecanismos de interceptação e exclusão de doenças e pragas, destruição de material apreendido*, em estreita cooperação com outros órgãos, sempre que necessário". (Grifamos)

2. É inverídica a informação (à p. 2 da Promoção de Arquivamento) da Adapar de que recebeu [em "maio de 2012"] dezenove (19) "postos de fiscalização de transporte de animais" da então Empresa Paranaense de Classificação de Produtos (Claspar). Até recentemente, a Adapar propagandeava no seu portal na internet de que existiam "em operação trinta e três (33) postos de fiscalização sanitária e fitossanitária" ao longo das regiões fronteiriças do estado. Essa informação e diante do desmantelamento desse sistema, motivou o protocolo nº 13.444.540-8 desta associação de classe o qual, desde 17 de dezembro de 2014, é ignorado por essa autarquia – vide o **ANEXO A**.

Antes de 24 de abril de 2012, a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (Seab) e o seu extinto Departamento de Fiscalização e Defesa Agropecuária (Defis), tinham delegado a vigilância e fiscalização do trânsito interestadual de animais, vegetais e seus produtos derivados à então Claspar.

Em 24 de abril de 2012, conforme o art. 8º do Anexo III a que se refere o Decreto nº 4.377/2012, a Seab transferiu trinta e dois (32)[1] postos de fiscalização interestadual de animais, vegetais e seus produtos derivados ao patrimônio da Adapar.

> O art. 8º Os bens imóveis, atualmente utilizados pelo Departamento de Fiscalização e Defesa Agropecuária que constituem as atuais Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal e os Postos de Fiscalização Sanitária e Fitossanitária, serão transferidos ao patrimônio da ADAPAR quando pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

À época, os administradores públicos da Adapar tinham plena consciência dos problemas (alguns reconhecidos por eles à p. 2 da Promoção de Arquivamento) dos PFSFs que foram integrados ao patrimônio de tal autarquia. Porém, transcorridos quase quatro (4) anos, nada de relevante fizeram para adequar o sistema de PFSFs ao interesse público, pelo contrário, foi desmantelado e mantido na precariedade. Como forma de disfarçar ineficiente sistema, a Adapar instalou a toque de caixa alguns contêineres os quais, além de não atenderem satisfatoriamente a vigilância do trânsito interestadual de plantas, animais e seus produtos derivados, submetem os fiscais e os assistentes a aviltantes condições de trabalho.

Além do mais, a informação da Adapar (às pp. 2-3 da Promoção de Arquivamento) de que, *in verbis*: "(...) desde a posse da atual diretoria foram traçadas tratativas junto à Coordenadoria de Patrimônio do Estado (CPE) e ao Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná (DER) *a fim de regularizar a transferências desses postos de fiscalização para a propriedade da ADAPAR*, e que não ficariam para a Receita Estadual e para a CLASPAR" (Grifamos) é curiosa, visto que a suscitada

[1] À época da Seab/Defis/Claspar o suscitado "33 – Tijucas do Sul/PFS SEBASTIÃO SOUZA E SILVA" só existia no papel.

transferência, desde 24 de abril de 2012, é regularizada pelo art. 8º do Anexo III a que se refere o Decreto nº 4.377/2012.

3. A Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), entre outras coisas, estabelece como condição *sine qua non*, para que seja concedido o *status quo* de território livre de febre aftosa sem vacinação e de peste suína clássica, que a Instância Intermediária, possua eficiente sistema de vigilância do trânsito interestadual de animais e seus produtos derivados. Desta forma, é imperiosa a necessidade de que se cumpra a Lei Federal nº 8.171/1991 e o Decreto nº 5.741/2006 no que concerne à instalação de postos de fiscalização sanitária (e fitossanitária) interestaduais ou inter-regionais, fixos ou móveis, para a adequada fiscalização do trânsito, incluindo, entre outras medidas, os mecanismos de interceptação e exclusão de doenças (e pragas), destruição de material apreendido.

4. O governador do Paraná, em entrevista à revista "Paraná Cooperativo", nº 113, outubro de 2014, pp. 8-9, Entrevista, "Os desafios do segundo mandato" – vide o **ANEXO B**, afirmou:

> Paraná Cooperativo – O Paraná deixou de fazer parte da relação de estados livres de peste suína clássica, enviada pelo Mapa [Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil] para a Organização Internacional de Saúde Animal. O que seu governo pretende fazer na área de sanidade? Beto Richa – *Estamos intensificando esforços para que o Paraná seja incluído e obtenha o reconhecimento da Organização Mundial de Saúde Animal, a partir de maio de 2015.* Mobilizamos dirigentes da Adapar [Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, Estado do Paraná], da Secretaria da Agricultura [Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná, Estado do Paraná], da Ocepar [Organização das Cooperativas do Estado do Paraná, Estado do Paraná], Faep (Federação da Agricultura do Paraná, Estado do Paraná], Fiep [Federação das Indústrias do Estado do Paraná, Estado do Paraná] da Fetaep [Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná, Estado do Paraná, dos (sic) Sindicatos dos Produtores de Leite ([sic]Sindleite) [Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Paraná – Sindileite, Estado do Paraná], dos Produtores de Aves (Sindiavipar)[Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Paraná, Estado do Paraná], de Carnes ([sic]Sindicarnes) [Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado do Paraná, Estado do Paraná e da Associação Paranaense de Suinocultores [Associação Paranaense de Suinocultores (APS)]. No dia 30 de setembro, foi lançada a campanha contra a febre aftosa. *Além disso, estão programadas ações para a estruturação das barreiras interestaduais nas divisas com São Paulo e Mato Grosso do Sul, incluindo reformas e construção de novas instalações. Ficou acordado, ainda, que haverá melhorias no controle do trânsito de animais, nas divisas estaduais e no trânsito em geral de animais e material de risco, assim como a estrutura física dos órgãos de defesa e recursos humanos para cumprimento das atribuições da Adapar. Cerca de 200 profissionais aprovados no concurso realizado pela Adapar, em junho, já fizeram exames médicos e serão chamados brevemente para compor o seu quadro.* (Grifamos)

O seu chefe da Casa Civil, em entrevista à revista "Paraná Cooperativo", nº 117, jan/fev de 2015, p. 8, Entrevista, "Estreitar relações com o governo federal" – vide o **ANEXO C**, afirmou:

> Paraná Cooperativo – Em relação ao agronegócio paranaense, que responde por mais de 70% das exportações do estado e 1/3 do PIB do Paraná, quais ações que o governo pretende implantar para o setor? Eduardo Sciarra – [...] Daí o compromisso do governador Beto Richa com a produtividade de toda a cadeira do agronegócio. *Na pecuária vamos perseguir a meta de tornar o Paraná livre da febre aftosa sem vacinação até 2017*". (Grifamos)

O registro da "ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, [ESTADO DO PARANÁ] REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2015" – vide o **ANEXO D**, admite:

> Para solicitar o reconhecimento de zona livre de febre aftosa sem vacinação e de zona livre de peste suína clássica, com chance de sucesso, há necessidade de definições administrativas e financeiras urgentes, ou seja, *a* [sic] *contratação dos 200 servidores já aprovados em concurso público para a defesa agropecuária e a reforma e construção em 24 (vinte e quatro) postos de fiscalização situados nas divisas interestaduais*; (ii) Outro objetivo estratégico é adequar a estrutura física da ADAPAR. Este objetivo é complementar ao anterior e tem como metas principais a reforma do Centro de Diagnósticos "Marcos Enrietti" – CDME *no primeiro semestre de 2015 e a reforma e construção de 24 (vinte e quatro) postos de fiscalização do trânsito agropecuário*, até abril de 2015 e credenciar o Laboratório de Análises de Sementes – LAS, até dezembro de 2015; (iii) Foi dito que esse prazo é conhecido por todos, setor público e setor privado. Cumpre-se o prazo ou posterga-se o pedido de área livre de peste suína clássica e de área livre de febre aftosa sem vacinação, com reconhecimento internacional. *Em ambas as situações será preciso explicar os motivos que levaram à postergação do pleito do Paraná em ser reconhecido como área livre de febre aftosa sem vacinação e de área livre de peste suína clássica*, para as Entidades que representam o setor produtivo organizado e a sociedade paranaense, condição que não foi alcançada neste ano pelas mesmas razões ora apresentadas; e (iv) *Foi dito que as contratações precisam ser definidas em fevereiro de 2015 e os postos de fiscalização construídos até o final do mês de abril*. (Grifamos)

Desta forma, é a má gestão pública e o desrespeito à Lei Federal nº 8.171/1991 e ao Decreto nº 5.741/2006 que prorrogam *ad infinitum* o *status quo* deste estado como território livre de febre aftosa sem vacinação e de peste suína clássica, ou seja, de 2015 para 2017 e assim sucessivamente. Na suscitada ata, a própria Adapar reconhece que a construção dos postos de fiscalização do trânsito de animais, vegetais e seus produtos derivados teria que estar concluída em abril de 2015, e isso não se confirmou, ou seja, "tudo está em conformidade" tão somente na propaganda do governo estadual ou de outros veículos de mídia (que se nutrem de informações oficiais) – vide o **ANEXO E**.

A Adapar só atuou com alguma efetividade em favor da construção do sistema de vigilância do trânsito interestadual de plantas, animais e seus produtos derivados, depois que esta associação de classe cientificou o secretário chefe da Casa Civil (carta 3-2015-Afisa-PR de 24 de fevereiro de 2015/protocolo nº 13.538.982-0), alertou a OIE (carta nº 4-2015/Afisa-PR de 9 de março de 2015) e representou (carta 6-2015/Afisa-PR de 23 de março de 2015/protocolo nº 5289/2015) nesse MPPR.

5. A OIE, ciente das inadequações do sistema de vigilância do trânsito interestadual de animais, vegetais e seus derivados, considera que este estado não reúne as condições mínimas para fiscalizar o trânsito agropecuário, ou seja, é incapaz de realizar adequadamente o controle sanitário dos animais que adentram seu território. Desta forma, a OIE rejeita os pedidos deste estado como território livre de febre aftosa sem vacinação e de peste suína clássica.

6. O desmantelamento e a precarização do sistema de vigilância do trânsito interestadual de animais e seus produtos derivados deste estado é comprovado no monitoramento sorológico da febre aftosa efetuado Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A comparação entre os documentos (i) "Monitoramento sorológico para avaliação da eficiência contra a febre aftosa na zona livre – Relatório Final", de novembro de 2011, e (ii) "Monitoramento sorológico para avaliação da eficiência contra a febre aftosa na zona livre – Relatório Final" de abril de 2015 – vide o **ANEXO F**, mostra que houve diminuição da imunização dos rebanhos nas regiões de fronteira do Estado do Paraná. A análise decorrente dessa situação é disponibilizada no portal na internet[2] desta associação de classe (matéria intitulada "Diagnóstico da Afisa-PR sobre o monitoramento sorológico da febre aftosa nas áreas de fronteira do Paraná"):

> Em novembro de 2011 o Departamento de Saúde Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) publicou o relatório final do monitoramento sorológico para avaliação da vacinação contra a febre aftosa na zona livre (documento disponível aqui) para o ano de 2010.
>
> Foram colhidas 4.324 amostras de sangue de bovinos em diversas unidades da Federação.
>
> (1) Os Estados do AC, MS, MT, PR, RO e RS foram divididos em (a) área de fronteira e (b) área de não fronteira com países vizinhos, exatamente porque as regiões fronteiriças tendem a possuir maior concentração de circulação de animais não vacinados de outros países. Em todos os estados com vacinação o índice de imunização nos municípios da fronteira foi menor que no restante dos estados envolvidos, ou seja, quando se analisa - por UF ou a soma dessas 6 UFs - os resultados na fronteira e na "não fronteira", naquelas os resultados de imunização são mais baixos.
>
> (2) Também foram separadas as amostras de (a) animais provenientes de rebanhos com até 50 bovinos e de (b) animais provenientes de rebanhos com mais de 50 bovinos. Em quase todos os estados a imunização em pequenas propriedades é menor que nas grandes propriedades.
>
> *Com esse relatório, pode-se concluir que há regiões de maior risco de introdução do vírus da febre aftosa: (a) municípios da fronteira e (b) pequenas propriedades. Para atender a essas áreas de maior risco, os estados deveriam intensificar as ações de fiscalização (a) no controle do trânsito de animais e (b) nas pequenas propriedades, respectivamente.*
>
> Muito bem, mas vamos ver o que aconteceu de 2010 para 2014:

[2] Disponível em http://www.afisapr.org.br/attachments/article/136/Relatorio_avaliacao_eficiencia_vacinal_ZL_2010_final_2.pdf

> Em abril de 2015 o Departamento de Saúde Animal do MAPA publicou o relatório final do monitoramento sorológico para avaliação da eficiência da vacinação contra a febre aftosa na zona livre (documento disponível aqui) para o ano de 2014.
>
> Foram realizadas 4.270 amostras de sangue de bovinos no país. Tal qual no ano de 2010, os animais provenientes de pequenas propriedades e nas regiões de fronteira apresentaram menores índices de imunização.
>
> Os resultados do monitoramento de 2014 foram esperados, bastante parecidos com os de 2010. *Houve, no entanto, uma diferença significativa no Estado do Paraná: o índice de imunização dos animais provenientes da região de fronteira caiu de 81% para 57,5%, enquanto que o índice no restante do Estado aumentou de 87,3% para 88,3%.*
>
> *O que poderia explicar essa diminuição da imunização dos rebanhos na região da fronteira do Estado do Paraná? O desmantelamento patrocinado pela atual direção da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) do sistema de postos de fiscalização do trânsito de animais, vegetais e produtos derivados em severo prejuízo das regiões fronteiriças do Estado do Paraná.*
>
> Esse é mais um – dos tantos outros – exemplo da falta de competência do governo Richa em prejuízo do interesse público em defesa agropecuária. (Grifamos)

7. Não obstante a precariedade do sistema de vigilância do transito interestadual de animais, a Adapar, a Seab e a Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP) claramente atuaram para estabelecer a imediata interrupção da vacinação contra a febre aftosa no território do Estado do Paraná. Essa situação motivou as lideranças dos agropecuaristas paranaenses, os quais transmitiram diretamente ao governador, em audiência realizada no dia 27 de julho de 2015, a preocupação e o empenho de 35 entidades representativas do setor para que essa vacinação não tivesse fim – vide o **ANEXO G**.

8. Segundo a Adapar, existem quinhentas e setenta e seis (576) vagas disponíveis para o seu quadro próprio de servidores, porém, "apenas 130 servidores concursados" tomaram posse (à p. 3 da Promoção de Arquivamento). Como este estado poderá proteger o interesse público em defesa agropecuária com gritante defasagem de servidores públicos? Existem entraves que desestimulam o preenchimento dessas vagas. Esses entraves são conhecidos da Adapar desde a sua criação, porém, nunca houve esforço para resolvê-los. Esta associação de classe chama a atenção para os (i) inadequados subsídios iniciais em prejuízo das carreiras no Quadro Próprio da Adapar, e especialmente, da Carreira de Assistência à Fiscalização da Defesa Agropecuária (Lei nº 17.187/2012, art. 1º, II); (ii) Insatisfatória gestão pública nos âmbitos administrativo, jurídico e técnico; e, (iii) Ausência de infraestrutura adequada à vigilância do trânsito interestadual de animais, vegetais e seus produtos derivados – situação agravada pelas desumanas condições de trabalho imposta pela instalação dos contêineres em questão.

9. A auditoria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) comprova, p. ex., que o contêiner localizado no Município de Santa Mariana-PR – supervisionado pela Unidade Regional de Sanidade Agropecuária (URS) da Adapar de Cornélio Procópio-PR – oferece condições desumanas de trabalho – vide o **ANEXO H**.

Tal auditoria concluiu:

> "4 – DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS/OBSERVAÇÕES
> O [da Adapar] servidor trabalha em condições sub-humanas pois a temperatura no interior do (sic) conteiner é insuportável".

A Adapar sustenta (à p. 4 da Promoção de Arquivamento) que "as estruturas provisórias em contêineres são úteis e funcionarão até a completa construção dos postos adequados", assim sendo, se há conformidade, por que a Adapar deu ordem, conforme o e-mail de 26 de outubro de 2015, para que os supervisores regionais ignorassem as auditorias da Instância Superior e Central? – vide o **ANEXO I**.

> "[...] Essa 'auditoria' ou 'supervisão' não foi comunicada à ADAPAR [...] é preciso salientar que a ADAPAR não tem nenhum compromisso da GSV referente a PFTA com o MAPA. Portanto, esse servidor do MAPA deve ser solenemente ignorado

A Adapar, assim determinando, desrespeita o Decreto Federal nº 5.741/2006:

> Art. 11. *A critério da autoridade competente*, os controles oficiais poderão ser efetuados em qualquer fase da produção, da transformação, do armazenamento, do transporte e da distribuição e abrangerão o mercado interno, as exportações e as importações.
>
> § 4º *As auditorias*, inspeções e fiscalizações *serão efetuadas sem aviso prévio*, exceto em casos específicos em que seja obrigatória a notificação prévia do responsável pelo estabelecimento ou pelos serviços.
>
> Art. 130. [...]
>
> § 3º *As auditorias*, inspeções e fiscalizações *serão efetuadas sem aviso prévio*, exceto em casos específicos em que seja obrigatória a notificação prévia do responsável pela produção. (Grifamos)

Desde 30 de março de 2006, o Decreto 5.741/2006 determina ao Estado do Paraná para que instale eficiente sistema de vigilância do trânsito interestadual de animais, vegetais e seus produtos derivados. A intenção do legislador não é atendida com o atual sistema em discussão, que foi desmantelado e [o que restou] mantido precarizado, muito menos com promessas governamentais que raramente são cumpridas. Desta forma, não há preservação do interesse público, e as mazelas decorrentes causam incalculáveis prejuízos socioeconômicos ao Estado do Paraná.

Com diligência e independência, esta associação de classe atua para a consecução das obrigações estatutárias, ou seja: (i) na defesa dos justos e legítimos interesses dos seus associados; e, (ii) pela preservação do interesse público em defesa agropecuária. Essa postura, evidentemente, não é do gosto do governo estadual. Tentaram (e ainda tentam) tolher o direito fundamental à livre associação como, p. ex., a edição da Portaria nº 179/2015 que foi anulada pela Segurança vinculada aos Autos nº 0005774-56.2015.8.16.0004 – vide o **ANEXO J**.

Assim sendo, a esperança desta associação de classe é a intervenção desse MPPR, pois este estado somente poderá contar com um sistema eficiente de

vigilância do trânsito de animais, vegetais e seus produtos derivados mediante o cumprimento da Lei nº 8.171/1991 e do Decreto nº 5.741/2006.

Com consideração e apreço, subscrevo-me,

Respeitosamente.

Rudmar Luiz Pereira dos Santos
Presidente – Triênio 2016/2018

Gmail by Google

RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
<rudmarluizpereiradossantos@gmail.com>

Oficio DSA 187/15

GAB DSA <dsa.gab@agricultura.gov.br>
Responder a: dsa.gab@agricultura.gov.br
Para: afisapr@afisapr.org.br

5 de agosto de 2015 17:44

De ordem do Sr. Diretor do DSA/SDA, segue documento anexo.

Atenciosamente.

Rosangela Nery

DSA/SDA/MAPA

Oficio DSA nº 187 de 05.08.15-Informa solicitação de realização de uma auditoria in loco-AFISA-PR.pdf
42K

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal

Ofício nº 187 DSA/2015

Em 05 de agosto de 2015.

Ao Sr.
Rudmar Luiz Pereira dos Santos
M.D. Presidente da AFISA-PR
Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
Curitiba – PARANÁ

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento de seu Ofício 17-2015/Afisa-PR, que trata de avaliação dos postos de fiscalização de trânsito agropecuário (PFTAS) ao longo das regiões fronteiriças desse Estado, com afirmação de desativação e manutenção em condições inadequadas de funcionamento de determinadas unidades de fiscalização.

Adicionalmente, informamos que já solicitamos a realização de uma auditoria "in loco" para averiguação dos fatos, bem como, informaremos posteriormente à essa Asssocição a situação das unidades e as providências adotadas.

Atenciosamente,

Méd. Vet. Valéria Burmeister Martins
Fiscal Federal Agropecuário
Diretora Substituta do DSA

ANEXO C

3 - [18] TERRA RICA, Estrada de Terra Rica, divisa com São Paulo;



ANEXO D

4 - [19] DIAMANTE DO NORTE, Rodovia PR 182, divisa com São Paulo.



ANEXO A

1 - [13] SANTA MARIANA, Rodovia PR 518, divisa com São Paulo;



ANEXO B

[17] ITAGUAJÉ, Rodovia PR 542, km 79, divisa com São Paulo;



AFISA-PR
Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
www.afisapr.org.br

15-Afisa-PR/2016

Curitiba, 25 de abril de 2016.

À Sua Excelência
Ricardo Bruel da Silveira
M. D. Procurador
MPT – Ministério Público do Trabalho

Assunto: Notificação de audiência nº 59137.2016-IC nº 001887.2015.09.000/5

Em atenção à notificação de audiência em epígrafe, a Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR), pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas, 3º Ofício, Curitiba-PR (nº 9421 do protocolo "A" e nº 4935 do livro A2 de pessoas jurídicas), inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede à Rua Bruno Filgueira, nº 1.093, Bairro Batel, CEP 80.440-220, Curitiba-PR, informa e ao final requer o que se segue:

Informa-se os PFTA – Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário (contêineres) da Adapar – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná a serem vistoriados:

1 - [13] SANTA MARIANA, Rodovia PR 518, divisa com São Paulo – Vide ANEXO A;
2 - [17] ITAGUAJÉ, Rodovia PR 542, km 79, divisa com São Paulo – Vide ANEXO B;
3 - [18] TERRA RICA, Estrada de Terra Rica, divisa com São Paulo – Vide ANEXO C;
4 - [19] DIAMANTE DO NORTE, Rodovia PR 182, divisa com São Paulo – Vide Anexo D.

Que sejam anexados ao IC nº 001887.2015.09.000/5:

a) Localização oficial dos PFTAs da Adapar[1];
b) Cópia do Ofício MP-PR nº 3.052/2015, de 10 de novembro de 2015;

[1] http://www.adapar.pr.gov.br/arquivos/File/GTA/PFTA_ADAPAR_2015.pdf, acesso em 25/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 30/04/2016, às 13h37min11s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzExMDY/MjEwMzk3MDAw

c) Cópia do anexo do Ofício MP-PR nº 3.052/2015, de 10 de novembro de 2015 (referente à Promoção de Arquivamento – Autos nº 0046.15.075904-4, de Procedimento Preparatório);
d) Cópia da carta Afisa-PR 1-Afisa-PR/2016, de 4 de janeiro de 2016;
e) Cópia da carta Afisa-PR 32-2015/Afisa-PR, de 5 de outubro de 2016 (sob protocolo nº 6440) e respectiva resposta via Ofício nº 661 GAB/SFA-PR, de 4 de dezembro de 2015;
f) Cópia da carta Afisa-PR 3-2016/Afisa-PR, de 4 de janeiro de 2016, ao MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento & SDA – Secretaria de Defesa Agropecuária (sem resposta);
g) Cópia da carta Afisa-PR 4-2016/Afisa-PR, de 4 de janeiro de 2016, ao MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento & SDA – Secretaria de Defesa Agropecuária (sem resposta);
h) Cópia da carta 17-2015/Afisa-PR, de 20 de julho de 2015, ao DSA – Departamento de Saúde Animal do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
i) Cópia da carta 19-2015/Afisa-PR, de 28 de julho de 2015, à OIE – Organização Mundial de Saúde Animal;
j) Cópia da resposta da DSA – Departamento de Saúde Animal do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento à carta 17-2015/Afisa-PR, de 20 de julho de 2015;
k) Cópia da carta 17-Afisa-PR/2016, de 1º de março de 2016, à OIE – Organização Mundial de Saúde Animal; e,
l) Anexo 4 a que se refere a carta 17-Afisa-PR/2016, de 1º de março de 2016, à OIE – Organização Mundial de Saúde Animal ["4 – DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS/OBSERVAÇÕES: O servidor trabalha em condições sub-humanas pois a temperatura no interior do (sic) conteiner é insuportável."].

Com consideração e apreço, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Rudmar Luiz Pereira dos Santos
Presidente da Afisa-PR/Triênio 2016/2018

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 30/04/2016, às 13h37min11s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAXMzExMDY/MjEwMzK3MDAw

Procedimento: 001887.2015.09.000/5
INQUIRIDO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

DESPACHO

Ciente.

Aguarde-se, em Secretaria, a realização de audiência designada nos autos.

Curitiba - Sede, 02 de maio de 2016

Ricardo Bruel da Silveira
PROCURADOR DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 02/05/2016, às 12h27min24s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1567078&ca=CN84Y2Q6ZHMZZTDD

AFISA-PR
Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
www.afisapr.org.br

33-Afisa-PR/2016

Curitiba, 09 de maio de 2016.

À Sua Excelência
Ricardo Bruel da Silveira
M. D. Procurador
MPT – Ministério Público do Trabalho

Assunto: Notificação de audiência nº 59137.2016-IC nº 001887.2015.09.000/5

Em atenção à notificação de audiência em epígrafe, a Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR), pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas, 3º Ofício, Curitiba-PR (nº 9421 do protocolo "A" e nº 4935 do livro A2 de pessoas jurídicas), inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede à Rua Bruno Filgueira, nº 1.093, Bairro Batel, CEP 80.440-220, Curitiba-PR, peticiona o que se segue:

Acrescente-se ao expediente 15-Afisa-PR/2016, de 25 de abril de 2016, o PFTA – Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário (contêiner) da Adapar – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná a ser vistoriado:

1 - [7] RIBEIRÃO CLARO, Rodovia BR 151, km. 10 (divisa com o Município de Xavantes, Estado de São Paulo.
– Vide os ANEXOS A e A-1;

2 Cópia memorando nº 240/2015-GTA, de 04 de novembro de 2015, assinado por Marcos Yoshitomi Kanashiro (então gerente de trânsito agropecuário) e Adriano Luiz Ceni Riesemberg, diretor de defesa agropecuária, onde a Adapar – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná admite a existência dos chamados "módulos provisórios" (contêineres) nos municípios de Ribeirão Claro, Santa Mariana, Itaguajé, Terra Rica e Diamante do Norte.

3 – Localização dos PFTAs da Adapar. A

Com consideração e apreço, subscrevo-me.

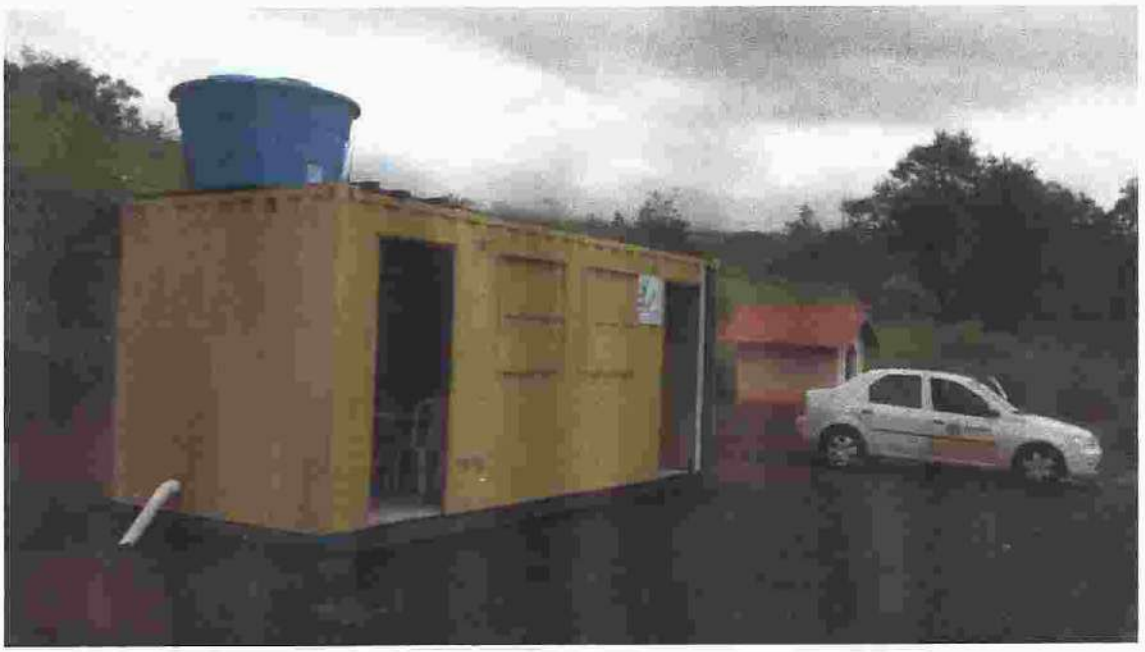
Respeitosamente,

Rudmar Luiz Pereira dos Santos
Presidente da Afisa-PR/Triênio 2016/2018

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 09/05/2016, às 18h18min08s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAXMzExMDY/MjEzMjcwOTg2

ANEXO A (vinculado à petição 33-Afisa-PR/2016)

1 - [7] RIBEIRÃO CLARO, Rodovia BR 151, km. 10 (divisa com o Município de Xavantes, Estado de São Paulo.



Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 09/05/2016, às 18h18min08s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAXMzExMDY/MjEzMjcwOTg2

ANEXO A-1 (vinculado à petição 33-Afisa-PR/2016)

1 - [7] RIBEIRÃO CLARO, Rodovia BR 151, km. 10 (divisa com o Município de Xavantes, Estado de São Paulo.



Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 09/05/2016, às 18h18min08s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAXMzExMDY/MjEzMjcwOTg2

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUARIA – DDA
GERENCIA DE TRÂNSITO AGROPECUARIO – GTRA

ADAPAR

PARANÁ

Memorando nº 240/2015 - GTRA Curitiba, 4 de novembro de 2015

De: Marcos Kanashiro – Gerente de Trânsito Agropecuário

Para: Supervisor Regional da URS de Jacarezinho, Cornélio Procópio, Maringá e Paranavaí

Assunto: Módulos provisórios em PFTA

Prezados Supervisores,

Retomando a orientação de que os módulos provisórios (containers) instalados nos municípios de Ribeirão Claro, Santa Mariana, Itaguajé, Terra Rica e Diamante do Norte devem ser utilizados apenas como base de apoio (depósito de material e acondicionamento) na fiscalização do trânsito agropecuário.

Atenciosamente,

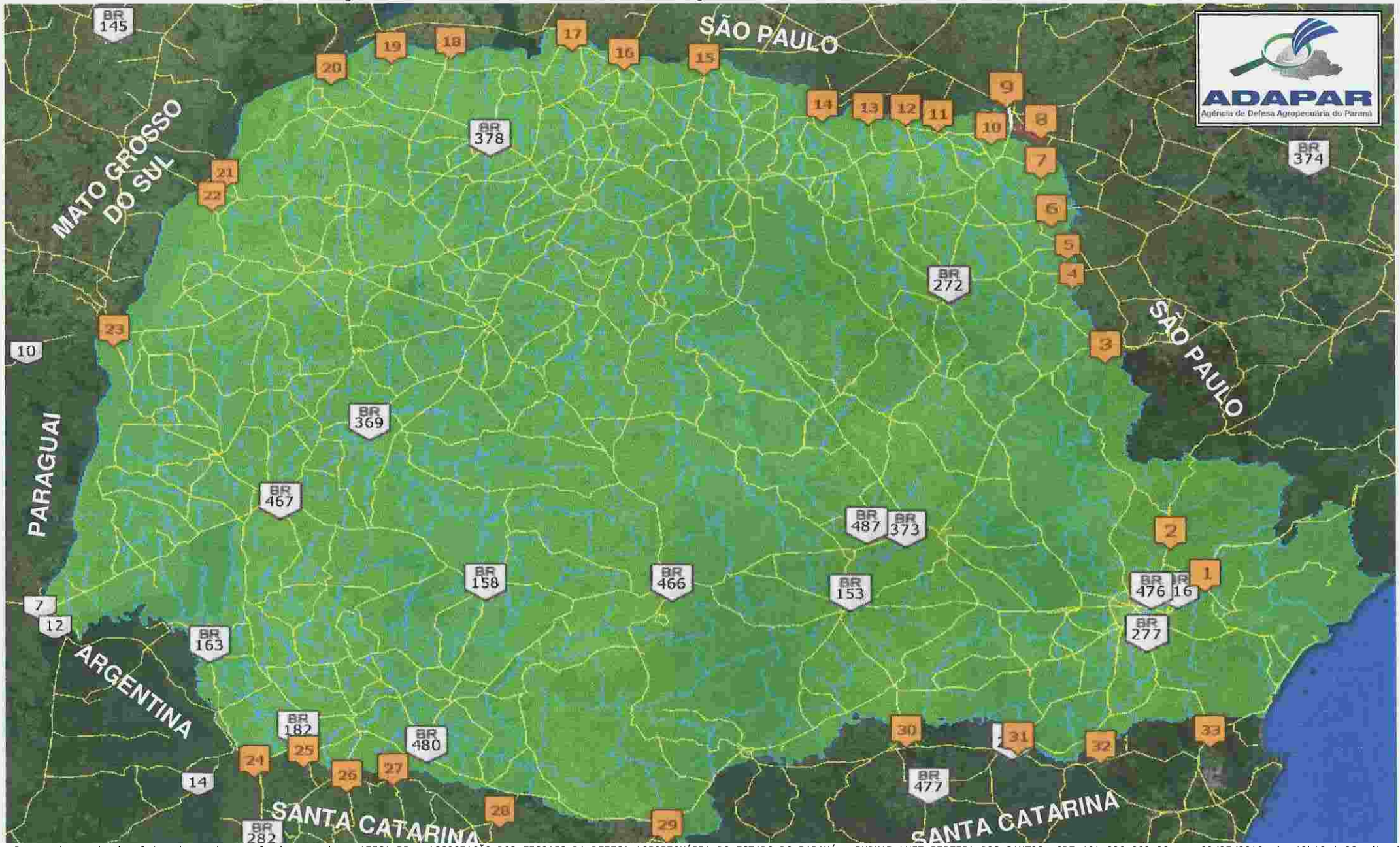
Marcos Yoshiaki Kanashiro
Gerente de Trânsito Agropecuário

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 09/05/2016, às 18h18min08s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzExMDY/MjEzMjcwOTg2

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ – ADAPAR / 2015.

DIRETORIA DA DEFESA AGROPECUÁRIA – DDA / GERÊNCIA DO TRÂNSITO AGROPECUÁRIO – GTRA.

LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO AGROPECUÁRIO – PFTA.



Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 09/05/2016, às 18h18min08s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzExMDY/MjEzMjcwOTg2

	PFTA	LOCALIZAÇÃO	DIVISA
1	CAMPINA GRANDE SUL	CAMPINA GRANDE DO SUL – BR 116.	CAJATI / SP
2	ADRIANÓPOLIS	ADRIANÓPOLIS - BR 476.	APIAÍ / SP
3	SENGÉS	SENGÉS - PR 151.	ITARARÉ / SP
4	SANTANA DO ITARARÉ	SANTANA DO ITARARÉ – PR 272.	ITUPORANGA / SP
5	SALTO DO ITARARÉ	SALTO DO ITARARÉ - PR 424.	BARÃO DE ANTONINA / SP
6	CARLÓPOLIS	CARLÓPOLIS – PR 218.	FARTURA / SP
7	RIBEIRÃO CLARO	RIBEIRÃO CLARO – BR 151.	CHAVANTES / SP
8	JACAREZINHO - MARQUES DOS REIS	JACAREZINHO – BR 153.	OURINHOS / SP
9	JACAREZINHO - MELO PEIXOTO	JACAREZINHO - BR 153.	OURINHOS / SP
10	CAMBARÁ	CAMBARÁ / ESTRADA DA LIBERDADE KM 01.	SALTO GRANDE / SP
11	ANDIRÁ	ANDIRÁ – PR 092.	PALMITAL / SP
12	ITAMBARACÁ	ITAMBARACÁ – PR 436.	STO. ANTONIO DO PARANAPANEMA / SP - BALSA
13	SANTA MARIANA	SANTA MARIANA – PR 518.	FRUTAL DO CAMPO / SP - BALSA
14	SERTANEJA	SERTANEJA – PR 323.	FLORÍNIA / SP
15	PORECATU	PORECATU – PR 170.	NANTES / SP
16	SANTO INÁCIO	SANTO INÁCIO – PR 317.	SANDOVALINA / SP
17	ITAGUAJÉ	ITAGUAJÉ – PR 542.	TEODORO SAMPAIO / SP

	PFTA	LOCALIZAÇÃO	DIVISA
18	TERRA RICA	ESTRADA DE TERRA RICA/PR	EUCLIDES DA CUNHA / SP - BALSA
19	DIAMANTE DO NORTE	DIAMANTE DO NORTE – PR 182.	PRIMAVERA / SP
20	SÃO PEDRO DO PARANÁ	SÃO PEDRO DO PARANÁ – AV. PRINCIPAL S/N.	BATAYPORÃ / MS - BALSA
21	QUERÊNCIA DO NORTE	QUERÊNCIA DO NORTE – PR 218.	NAVIRAÍ / MS - BALSA
22	ALTO PARAÍSO	ALTO PARAÍSO – BR 487.	ITAQUIRAÍ / MS
23	GUAÍRA	GUAÍRA – BR 163.	SALTO DEL GUAIRÁ/PY - MUNDO NOVO / MS
24	BARRACÃO	BARRACÃO – BR 163.	DIONÍSIO CERQUEIRA / SC
25	FLOR DA SERRA DO SUL	FLOR DA SERRA DO SUL – SC 471.	PALMA SOLA / SC
26	MARMELEIRO	MARMELEIRO – PR 180.	CAMPO ERÊ / SC
27	VITORINO	VITORINO – BR 158.	S. LOURENÇO DO OESTE / SC
28	CLEVELÂNDIA	ABELARDO LUZ /SC – SC 457.	ABELARDO LUZ / SC
29	GENERAL CARNEIRO	GENERAL CARNEIRO - BR 153.	HERCILIÓPOLIS / SC
30	SÃO MATEUS DO SUL	SÃO MATEUS DO SUL – PR 151.	TRÊS BARRAS / SC
31	RIO NEGRO	RIO NEGRO – BR 116.	MAFRA / SC
32	PIÊN	PIÊN – PR 420.	SÃO BENTO DO SUL / SC
33	TIJUCAS DO SUL	GARUVA – BR 101.	GARUVA / SC

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 09/05/2016, às 18h18min08s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzExMDY/MjEzMjcwOTg2

JO154015200BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto Entregue ao Destinatário
19/04/2016 16:41 Curitiba / PR

19/04/2016 16:41 Curitiba / PR	**Objeto Entregue ao Destinatário**
19/04/2016 10:25 Curitiba / PR	**Objeto Saiu para Entrega ao Destinatário**
18/04/2016 10:57 Curitiba / PR	**Objeto Postado**

JO154015160BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
19/04/2016 14:55 Curitiba / PR

19/04/2016 14:55 Curitiba / PR	**Objeto entregue ao destinatário**
19/04/2016 13:08 Curitiba / PR	**Objeto aguardando retirada no endereço indicado** TV ITARARE - - 52 Centro Curitiba / PR
18/04/2016 10:57 Curitiba / PR	**Objeto postado**

SINTEA-PR

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná

CNPJ (MF) 80.563.463/0001-09 Fundado em 12 de dezembro de 1987 Código n° 012.398.02941-0

SEDE: RUA ITARARÉ, 43 - SALA 14/15 - FONE/FAX: (41) 3223-4150 - CEP 80060-040 - CURITIBA - PR
e-mail: sinteapr@yahoo.com.br - home page: www.sinteapr.org.br

Oficio n° 52/2016 – fl. 01/07

Curitiba, 10 de Maio de 2016.

Ref.: **NOTIF. DE AUDIÊNCIA N° 59153.2016 – IC N° 001887.2015.09.000/5**

Prezados Senhores,

O sindicato dos Técnicos agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná – SINTEA PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o recebimento da "Notificação de audiência n° 59153.2016 – IC n° 001887.2015.09.000/5" e considerando o Ofício n° 132/2015 de 06/10/2015, encaminhado a essa Procuradoria Regional de Trabalho – 9° Região, pelo SINTEA PR, conforme protocolo n° 2.09.000.008288/2015-19, com relação ao "uso de contêineres como postos de fiscalização pela ADAPAR", complementamos as informações com fotos e os respectivos endereços e fotos dos 5 (cinco) locais onde os mesmos estão instalados. Vejamos:

Ao
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 9° Região – Curitiba – Sede
Av. Vicente Machado, 84 – Centro
CEP 80.420-010 Curitiba – PR

SINTEA-PR

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná

CNPJ (MF) 80.563.463/0001-09 Fundado em 12 de dezembro de 1987 Código n° 012.398.02941-0

SEDE: RUA ITARARÉ, 43 - SALA 14/15 - FONE/FAX: (41) 3223-4150 - CEP 80060-040 - CURITIBA - PR
e-mail: sinteapr@yahoo.com.br - home page: www.sinteapr.org.br

Posto de Fiscalização de Trânsito Agropecuário - PFTA de Itaguajé
Endereço: PR 542, km 78, Itaguajé - PR, divisa com Sandovalina – SP.





Cadeado estourado em um dos arrombamentos

SINTEA-PR

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná

CNPJ (MF) 80.563.463/0001-09 Fundado em 12 de dezembro de 1987 Código nº 012.398.02941-0

SEDE: RUA ITARARÉ, 43 - SALA 14/15 - FONE/FAX: (41) 3223-4150 - CEP 80060-040 - CURITIBA - PR
e-mail: sinteapr@yahoo.com.br - home page: www.sinteapr.org.br

Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário - PFTA de Santa Mariana
Endereço: Rodovia PR - 518, km 02, Santa Mariana – PR.





Sanitários

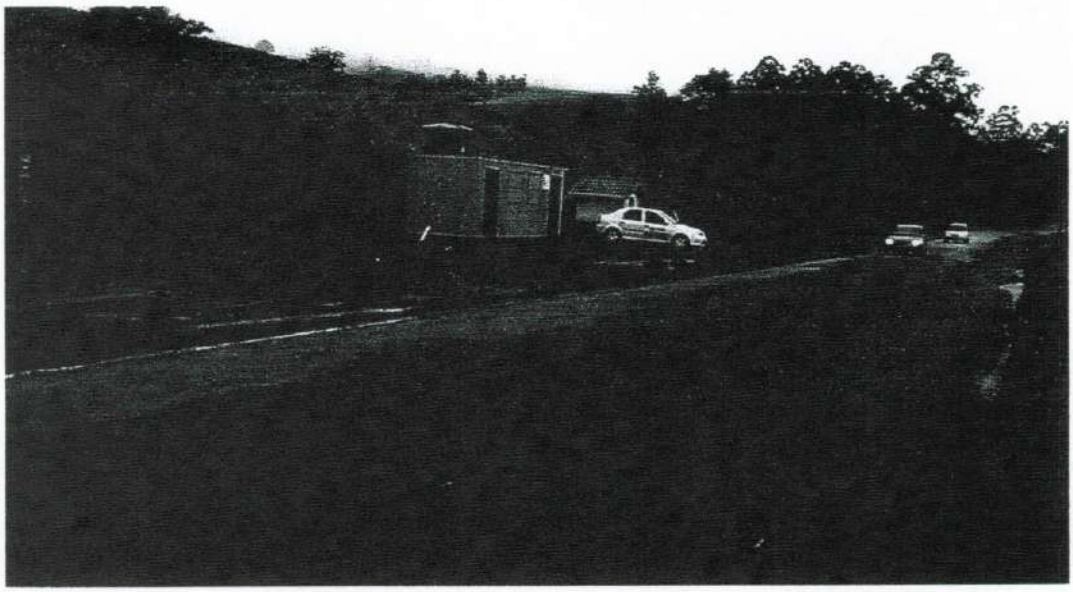
SINTEA-PR

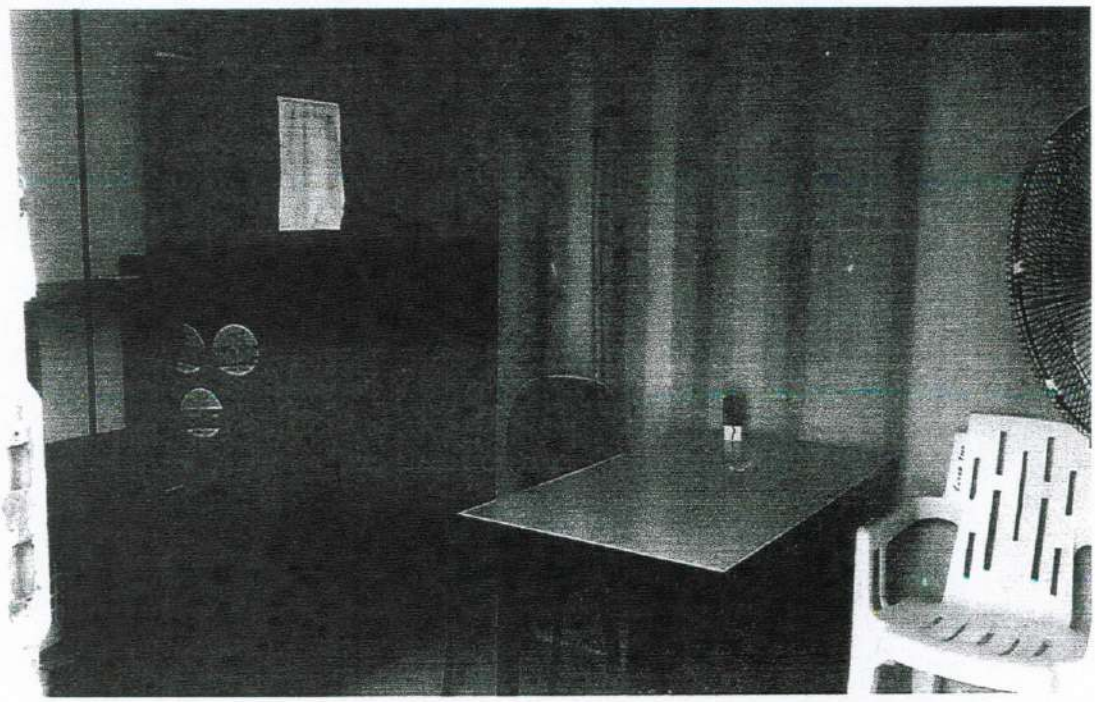
Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná

CNPJ (MF) 80.563.463/0001-09 Fundado em 12 de dezembro de 1987 Código nº 012.398.02941-0

SEDE: RUA ITARARÉ, 43 - SALA 14/15 - FONE/FAX: (41) 3223-4150 - CEP 80060-040 - CURITIBA - PR
e-mail: sinteapr@yahoo.com.br - home page: www.sinteapr.org.br

Posto de Fiscalização de Trânsito Agropecuário - PFTA de Ribeirão Claro
Endereço: PR 151, Rod. José P. da Silva, km 10, Ribeirão Claro - PR, divisa com Xavantes – SP.





Vista interna

SINTEA-PR

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná

CNPJ (MF) 80.563.463/0001-09 Fundado em 12 de dezembro de 1987 Código nº 012.398.02941-0

SEDE: RUA ITARARÉ, 43 - SALA 14/15 - FONE/FAX: (41) 3223-4150 - CEP 80060-040 - CURITIBA - PR
e-mail: sinteapr@yahoo.com.br - home page: www.sinteapr.org.br

Oficio nº 52/2016 – fl. 07/07

Segundo informações verbais, os servidores Técnicos Agrícolas, trabalham nesses Postos de Fiscalização, cumprindo uma jornada de 12 (doze) horas ininterruptas, sem apoio de outro servidor no local e sem proteção policial. Nos (5) cinco Postos de Fiscalização a escala de trabalho adotada, ocasiona uma lacuna de 4 (quatro) dias por mês, onde o Posto de fiscalização fica sem pessoal. No Posto de fiscalização de Ribeirão Claro, trabalha apenas 1 (um) servidor, o qual faz a escala de trabalho, dia sim, dia não.

O Posto de Fiscalização de Diamante do Norte, segundo informações, não possui banheiro (sanitário), pois não tem água encanada e nem luz elétrica. Esse contêiner anteriormente estava localizado debaixo de uma rede elétrica de alta tensão e após as reclamações foi retirado.

Todos os contêineres utilizados como Postos de Fiscalização não possuem aterramento elétrico e os servidores que trabalham nesses locais não dispõe de tempo para intervalo destinado as refeições, sendo estas feitas no sistema de marmitas, providenciadas às custas do próprio servidor, visto que os mesmos não são contemplados com vale alimentação.

Concluindo, informamos que representará o SINTEA PR na audiência o Diretor em Tecnologia, Técnico Agrícola João Teixeira da Cruz.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos e antecipadamente agradecemos.

Respeitosamente,

Gilmar Zachi Clavisso
Diretor Presidente do SINTEA PR

SINTEA-PR

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná

CNPJ (MF) 80.563.463/0001-09 Fundado em 12 de dezembro de 1987 Código nº 012.398.02941-0

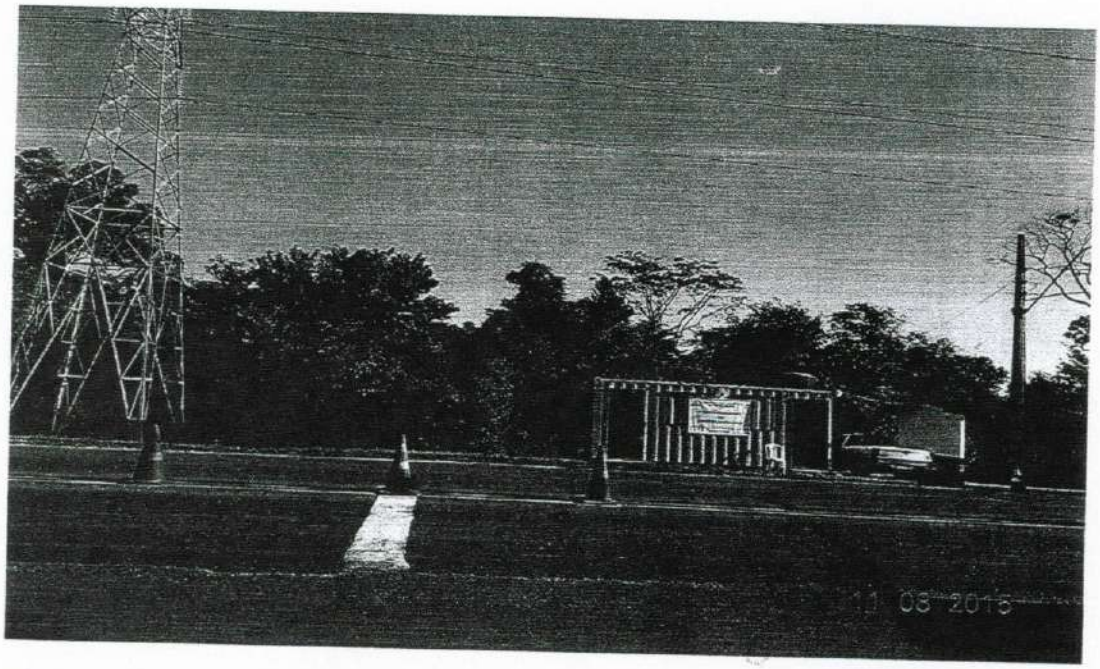
SEDE: RUA ITARARÉ, 43 - SALA 14/15 - FONE/FAX: (41) 3223-4150 - CEP 80060-040 - CURITIBA - PR

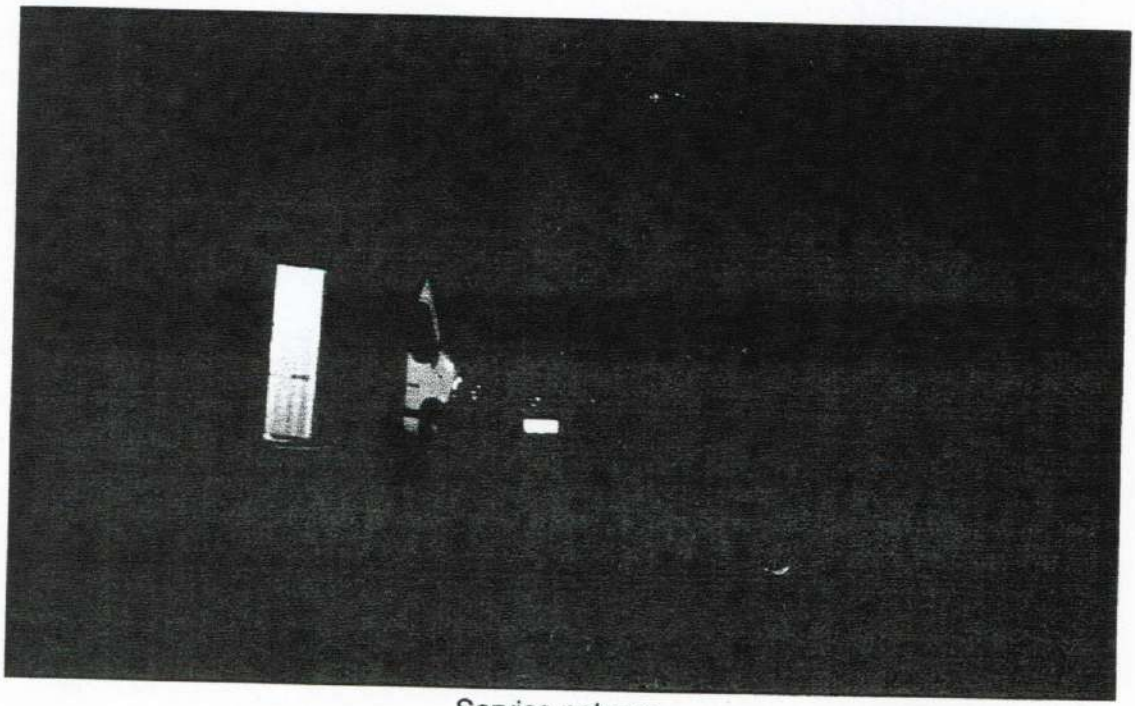
e-mail: sinteapr@yahoo.com.br - home page: www.sinteapr.org.br

Oficio nº 52/2016 – fl. 03/07

Posto de Fiscalização de Trânsito Agropecuário - PFTA de Diamante do Norte

Endereço: PR-182, Km 01, Diamante do Norte – PR.





Serviço noturno

SINTEA-PR

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná

CNPJ (MF) 80.563.463/0001-09 Fundado em 12 de dezembro de 1987 Código n° 012.398.02941-0

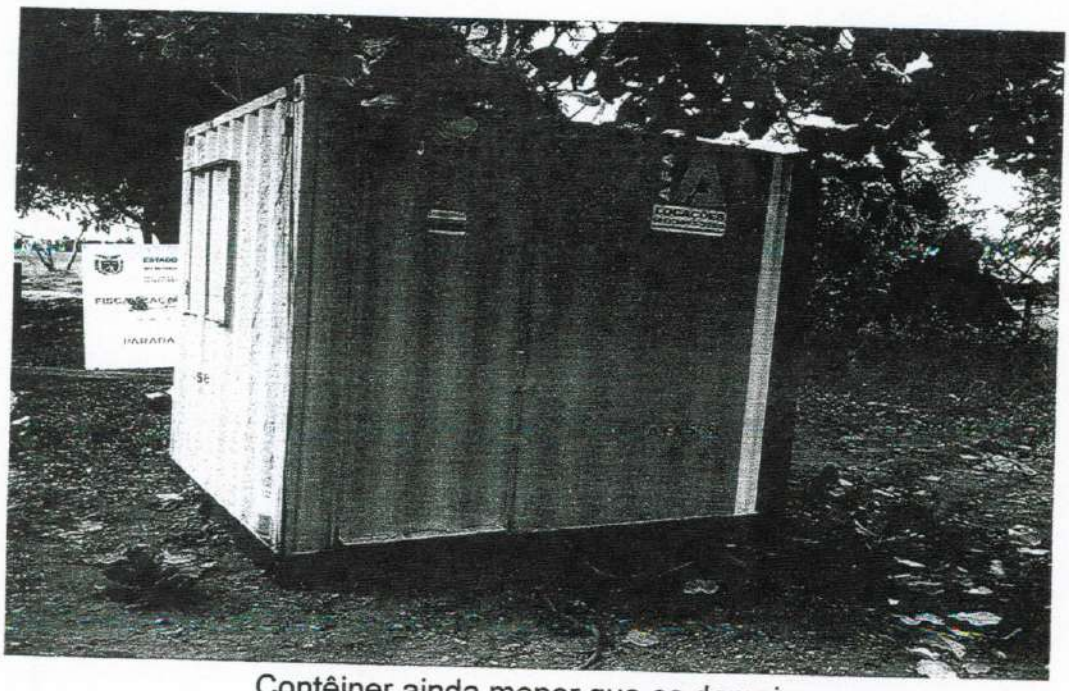
SEDE: RUA ITARARÉ, 43 - SALA 14/15 - FONE/FAX: (41) 3223-4150 - CEP 80060-040 - CURITIBA - PR

e-mail: sinteapr@yahoo.com.br - home page: www.sinteapr.org.br

Posto de Fiscalização de Trânsito Agropecuário - PFTA de Terra Rica

Endereço: Estr. Terra Rica - Porto Euclides da Cunha, Terra Rica – PR.





Contêiner ainda menor que os demais

ATA DE AUDIÊNCIA
IC nº 001887.2015.09.000/5

Às 14h33min do dia 12 de maio de 2016, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, com a presença do Excelentíssimo Procurador do Trabalho, Doutor Ricardo Bruel da Silveira, compareceram:

SINTEA - SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº: 80.563.463/0001-09, situado à Travessa Itarare, 43, Sala 14/15 Curitiba/PR, representado por João Teixeira da Cruz, RG nº: 1777642/PR, CPF nº: 243.076.379-68 ;

AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº: 06.881.546/0001-85, situado à Rua Bruno Filgueira, nº 1093, Curitiba/PR, representado por Rudmar Luiz Pereira dos Santos, RG nº: 31935679/PR, CPF nº: 461.836.809-82

Pelos representantes das entidades foi dito: que atualmente há 05 (cinco) postos de fiscalização do trânsito agropecuário; que esses postos estão localizados em Santa Mariana, Itaguajé, Terra Rica, Diamante do Norte e Ribeirão Claro; que nestes postos trabalham trabalhadores em regime de revezamento com jornada de 12 horas; que os servidores estão alocados em contêineres de tamanhos médio e pequeno; que não há instalações sanitárias adequadas e fornecimento de água potável; que a temperatura nos postos de fiscalização do trânsito agropecuário é muito elevada nos dias de calor; que não há sistema de aterramento elétrico; que um dos postos, segundo informações que dispõem os denunciantes, não conta com instalação elétrica; que os postos de fiscalização da ADAPAR devem funcionar 24 horas; que não há qualquer estrutura de segurança para coibir furtos e roubos, além de assegurar condições de trabalho dos servidores; que é a ADAPAR que responde pelos postos de fiscalização e por assegurar condições de trabalho aos servidores que prestam serviço nesses locais.

Os denunciantes manifestam a preocupação quanto à continuidade da prestação de serviço nos contêineres, na medida que a informação obtida junto à ADAPAR é de que tal modalidade de alocação dos servidores persistirá enquanto não houver a construção de novos postos de fiscalização do trânsito agropecuário. Reforçam os presentes que até o momento não há notícia do início da construção de qualquer estrutura para abrigar os referidos postos de fiscalização do trânsito agropecuário.

Designa-se audiência para o dia **02/06/2016, às 14h00min**. Intime-se a ADAPAR para prestar esclarecimentos referentes às condições de saúde e segurança do trabalho nos postos de fiscalização do trânsito agropecuário nas localidades de Santa Mariana, Itaguajé, Terra Rica, Diamante do Norte e Ribeirão Claro.

Ciente os denunciantes.

Nada mais. Audiência encerrada às 14h59min.

Ricardo Bruel da Silveira
Procurador do Trabalho

João Teixeira da Cruz
SINTEA

Rudmar Luiz Pereira dos Santos
AFISA-PR

Valdir Falcão de Carvalho Nunes
Analista do MPU

ATA DE AUDIÊNCIA
IC nº 001887.2015.09.000/5

"As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt9.mpt.mp.br/. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. As operações poderão ser realizadas de forma a otimizar seu tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas e sem deslocamentos desnecessários".

Procedimento: 001887.2015.09.000/5
INQUIRIDO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

DESPACHO

À Assessoria para notificação do Inquirido, conforme termo de audiência.

Curitiba - Sede, 12 de maio de 2016

Ricardo Bruel da Silveira
PROCURADOR DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 12/05/2016, às 16h41min28s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1588599&ca=H14YT1228HQ868VB

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba - Sede
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - Sede/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000

Notificação de Audiência nº 76858.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

Curitiba - Sede, PR, 13 de maio de 2016.

Objeto da Audiência: prestar esclarecimentos referentes às condições de saúde e segurança do trabalho, nos postos de fiscalização do trânsito agropecuário nas localidades de Santa Mariana, Itaguajé, Terra Rica, Diamante do Norte e Ribeirão Claro

- Audiência designada para o dia 02/06/2016, às 14h -

Local de Realização da Audiência: Curitiba - Sede - Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - Sede/PR, CEP 80420-010 - (41)3304-9000.

Prezado(s) Senhor(es),

De ordem do Exmo. Procurador Oficiante, Dr. Ricardo Bruel da Silveira, nos termos dos artigos 8º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer, a fim de prestar esclarecimentos complementares acerca dos fatos investigados no presente procedimento e, eventualmente, firmar Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta perante o MPT, conforme a previsão do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, com redação dada pela Lei nº 8.078/90, no dia, horário e local indicados.

Por ocasião da realização da audiência, Vossa Senhoria deverá apresentar os seguintes documentos, **em formato eletrônico conforme nota de rodapé**: a) procuração outorgando poderes específicos para celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta perante o MPT.

Atenciosamente,

Valdir Falcão de Carvalho Nunes
Analista do MPU

(JO154015301BR)

Agência De Defesa Agropecuária Do Paraná - ADAPAR
Rua Dos Funcionários, 1559 Térreo - Cabral
Curitiba/PR - CEP 80035-050 - vfdcn
NA nº 76858.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt9.mpt.mp.br/, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados.

Documento assinado eletronicamente por Valdir Falcão de Carvalho Nunes, em 13/05/2016, às 09h22min10s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1589309&ca=4YD9CLMKEMJKA1J5

AFISA-PR
Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
www.afisapr.org.br

34-Afisa-PR/2016

Curitiba, 29 de maio de 2016.

À Sua Excelência
Ricardo Bruel da Silveira
M. D. Procurador
MPT – Ministério Público do Trabalho

Assunto: Notificação de audiência nº 59137.2016-IC nº 001887.2015.09.000/5

Em atenção à notificação de audiência em epígrafe, a Afisa-PR - Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas, 3º Ofício, Curitiba-PR (nº 9421 do protocolo "A" e nº 4935 do livro A2 de pessoas jurídicas), inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede à Rua Bruno Filgueira, nº 1.093, Bairro Batel, CEP 80.440-220, Curitiba-PR, peticiona o que se segue:

Acrescente-se ao inquérito civil em epígrafe, o Anexo 1 que trata das especificações (dimensões, aterramento, temperatura interna no verão, instalações sanitárias, água corrente e apoio policial) dos contêineres 7 – Ribeirão Claro, 13 – Santa Mariana, 17 – Itaguajé, 18 – Terra Rica e 19 – Diamante do Norte.

Com consideração e apreço, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Rudmar Luiz Pereira dos Santos
Presidente da Afisa-PR/Triênio 2016/2018

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 29/05/2016, às 12h00min33s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAXMzExMDY/MjI0NjU5NTcy

Notificação de Audiência nº 59137.2016
Assunto: Inquérito Civil nº 001887.2015.09.000/5

ANEXO 1 – Especificações dos contêineres instalados pela Adapar – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná para fins de fiscalização do trânsito de animais, vegetais e seus produtos derivados

Contêineres	Dimensões[1] (m^2)	Aterramento[2]	Temperatura interna[3] (ºC)	Instalações sanitárias satisfatórias[4]	Água corrente[5]	Apoio policial
7 – Ribeirão Claro	2,5 x 3,5 x 8,0	N. I.	40	Sim	Sim	Não
13 – Santa Mariana	2,5 x 3,0 x 4,5	Não	45	Não	Sim	Não
17 – Itaguajé	2,39 x 2,43 x 5,13	Sim	N. I.	Sim	Sim (não potável)	Sim (eventualmente)
18 – Terra Rica	2,4 x 3,0 x 2,5	Não	N. I.	Sim	Sim	Não
19 – Diamante do Norte	2,3 x 2,5 x 6,0	Sim	N. I.	Não	Não	Sim

* N. I. – Não informado.

---

1 Área interna: Altura x largura x comprimento.
2 Contra descargas elétricas (raios).
3 No verão.
4 Banheiro, lavabo, condições de alimentação, esgoto, fossa séptica, outros.
5 Água para se banhar, beber, lavar a louça, outros.

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 29/05/2016, às 12h00min33s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzExMDY/MjI0NjU5NTcy

Procedimento: 001887.2015.09.000/5
INQUIRIDO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

DESPACHO

Ciente.

Aguarde-se a audiência já designada nos autos.

Curitiba - Sede, 30 de maio de 2016

Ricardo Bruel da Silveira
PROCURADOR DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 30/05/2016, às 15h41min44s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1617410&ca=V69MM1TFQ5CXXDVM

JO154015301BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto Entregue ao Destinatário
17/05/2016 14:31 Curitiba / PR

17/05/2016 14:31 Curitiba / PR	**Objeto Entregue ao Destinatário**
17/05/2016 11:39 Curitiba / PR	**Objeto Saiu para Entrega ao Destinatário**
16/05/2016 11:16 Curitiba / PR	**Objeto Postado**

ATA DE AUDIÊNCIA
IC nº 001887.2015.09.000/5

Às 14h05min do dia 02 de junho de 2016, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, com a presença do Excelentíssimo Procurador do Trabalho, Doutor Ricardo Bruel da Silveira, compareceram:

SINTEA - SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº: 80.563.463/0001-09, situado à Travessa Itarare, 43, Sala 14/15 Curitiba/PR, representado por João Teixeira da Cruz, RG nº: 1777642/PR, CPF nº: 243.076.379-68 e Murilo Manoel dos Santos, CPF nº 440.196.889-15; **ADAPAR - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.496.101/0001-72, situada à Rua dos Funcionários, nº 1559, Térreo, Bairro Cabral, Curitiba/PR, CEP 80035-050, representada por Adalberto Luiz Valiati, CPF nº 539.081.129-15, acompanhado do Dr. Samuel Machado de Miranda, OAB/PR nº 9.822, para instrução do presente procedimento.

Pelos representantes da ADAPAR foi dito: que não reconhece a existência de postos fixos de fiscalização do trânsito agropecuário instalados em contêineres; que, se tais contêineres estão sendo utilizados na fiscalização de forma fixa, isto não obedece determinações da direção da ADAPAR; que a ADAPAR fornece trailers para fiscalização em rodovias; que os contêineres instalados deveriam ser utilizados apenas como instalações sanitárias e guarda de materiais; que há projetos licitados que aguardam início de execução para construção de sedes dos postos de fiscalização do trânsito agropecuário; que a jornada de trabalho dos técnicos agropecuários será de 12 x 36, quando necessário e de 08 horas nos demais casos e que a ADAPAR pretende retirar os contêineres a fim de evitar questionamentos quanto à utilização dos mesmos para fiscalização do trânsito agropecuário.

Defere-se o prazo de 20 (vinte) dias para que a ADAPAR se manifeste sobre o objeto da denúncia e, no mesmo prazo, apresente providências que pretende implementar no sentido de retirar os contêineres supostamente utilizados na fiscalização do trânsito agropecuário.

Nada mais. Audiência encerrada às 14h32min.

Ricardo Bruel da Silveira
Procurador do Trabalho

João Teixeira da Cruz — Murilo Manoel dos Santos
SINTEA

Adalberto Luiz Valiati — Samuel Machado de Miranda
ADAPAR

Valdir Falcão de Carvalho Nunes
Analista Mpu/Apoio Jurídico/Direito

"As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt9.mpt.mp.br/. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados."

Procedimento: 001887.2015.09.000/5
INQUIRIDO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

DESPACHO

Aguarde-se, em Secretaria, o decurso do prazo concedido ao Inquirido para manifestação.

Curitiba - Sede, 02 de junho de 2016

Ricardo Bruel da Silveira
PROCURADOR DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 02/06/2016, às 14h45min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1625105&ca=WH31GMU8BXVT5AKH

AFISA-PR
Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
www.afisapr.org.br

37-Afisa-PR/2016

Curitiba, 6 de junho de 2016.

À Sua Excelência
Ricardo Bruel da Silveira
M. D. Procurador
MPT – Ministério Público do Trabalho

Assunto: IC nº 001887.2015.09.000/5

A Afisa-PR - Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas, 3º Ofício, Curitiba-PR (nº 9421 do protocolo "A" e nº 4935 do livro A2 de pessoas jurídicas), inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede à Rua Bruno Filgueira, nº 1.093, Bairro Batel, CEP 80.440-220, Curitiba-PR, peticiona o que se segue:

Acrescente-se ao IC nº 001887.2015.09.000/5 o Termo de Convênio (a cópia do Termo de Convênio está anexa) celebrado entre a ADAPAR – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA e o IFPR – INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ:

Para uma melhor compreensão da situação que envolve os sub-humanos contêineres instalados pela ADAPAR – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, algumas considerações são necessárias:

1. Do convênio entre a ADAPAR e o IFPR:

1.1. Assinam esse Termo de Convênio INÁCIO AFONSO KROETZ, diretor presidente da ADAPAR, e BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER, presidente do IFPR. E como única testemunha MANOEL LUIZ DE AZEVEDO, chefe de gabinete da ADAPAR.

1.2. [Item 2.1, cláusula segunda – da execução e gestão] São gestores do plano de trabalho ADALBERTO LUIZ VALIATI, diretor administrativo-financeiro da ADAPAR, MARCÍLIO MARTINS ARAÚJO, gerente de sanidade vegetal da ADAPAR, e DAVI APARECIDO CALARGA PINEZI pelo IFPR.

1.3. [Item 8.2 0 cláusula oitava – do prazo e da prorrogação] As estruturas físicas (contêineres) instaladas pelo IFPR, constantes do plano de trabalho, foram cedidas em comodato

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 06/06/2016, às 13h17min10s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAXMzExMDY/MjI4MDQzMjAw

à ADAPAR, ou seja, foi o referido plano de trabalho elaborado pela ADAPAR, o qual de responsabilidade de ADALBERTO LUIZ VALIATI e MARCÍLIO MARTINS ARAÚJO, é que definiu o que e como foi executada a instalação dessas "estruturas físicas", ou seja, os contêineres em prejuízo das condições de trabalho dos servidores da defesa agropecuária do Estado do Paraná.

1.4. Do plano de trabalho:

1.4.1. [Item 3.1.7] Compete à ADAPAR o compartilhamento de trinta e três (33) instalações físicas de fronteira, ou seja, os contêineres, e das vinte (20) sedes regionais com o IFPR para a "consecução" do objetivo conveniado.

1.4.2. Compete ao IFPR prover a adequação de dezoito (18) instalações físicas necessárias, ou seja, os contêineres, para a "consecução" do objetivo conveniado, "através de construção ou reforma", nos locais definidos e conforme o "projeto padrão" repassado pela ADAPAR. Assim sendo, as autoridades da ADAPAR definiram os locais para instalação dos contêineres e como estes deveriam ser ("projeto padrão").

2. Das competências estabelecidas na legislação da ADAPAR:

2.1. Compete à PRESIDÊNCIA (INÁCIO AFONSO KROETZ) da ADAPAR assinar convênios (Decreto Estadual nº 4.377/2012, art. 18, V do anexo I);

2.2. Compete à DDA – DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (ADRIANO LUIZ CENI RIESEMBERG) da ADAPAR a prestação das informações técnicas em convênios e a gestão dos convênios na sua esfera de competência (Decreto Estadual nº 4.377/2012, art. 24, V, VI do anexo I);

2.3. Compete à GSV – GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL (MARCÍLIO MARTINS ARAÚJO) da ADAPAR a geração e disponibilização de informações técnica em convênios (Decreto Estadual nº 4.377/2012, art. 26, VI do anexo I);

2.4. Compete à DFA – DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA (ADALBERTO LUIZ VALIATI) da ADAPAR a prestação das informações técnicas em convênios (Decreto Estadual nº 4.377/2012, art. 34, XI do anexo I);

2.5. Compete à AJU – ÁREA JURÍDICA (SAMUEL MACHADO DE MIRANDA) da ADAPAR o assessoramento aos diretores desta

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 06/06/2016, às 13h17min10s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzExMDY/MjI4MDQzMjAw

autarquia de direito público, bem como, a assistência jurídica às suas diretorias e às suas gerências; a análise prévia de editais administrativos em geral, bem como a emissão de informação jurídica (Regimento Interno da Adapar estabelecido pela Portaria nº 326/2013, art. 6º, I, II, VIII).

Assim sendo, todas as autoridades aqui citadas vinculadas à ADAPAR – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ estão envolvidas nas decisões afetas ao referido Termo de Convênio e nas consequências dele decorrentes. Assim sendo, essas autoridades estão diretamente envolvidas com a instalação dos cinco (5) contêineres ("transformados" em "PFTAs – Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário"), objetos do IC nº 001887.2015.09.000/5, em prejuízo das condições de trabalho dos servidores da defesa agropecuária do Estado do Paraná.

Com consideração e apreço, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Rudmar Luiz Pereira dos Santos
Presidente da Afisa-PR/Triênio 2016/2018

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 06/06/2016, às 13h17min10s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAXMzExMDY/MjI4MDQzMjAw

Instituto de Florestas do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que, entre si, celebram a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e o Instituto de Florestas do Paraná.

A **Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.496.101/0001-72, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Inácio Afonso Kroetz, portador da identidade nº. 6.428.365-0, expedida pela SSP/PR, e o **Instituto de Florestas do Paraná - IFPR**, inscrita no CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Benno Henrique Weigert Doetzer, portador do CPF nº 676.556.109-91, doravante denominados simplesmente de **PARTÍCIPES** *(lato sensu)*, **considerando** o estabelecido dentro do Programa de Governo do Sistema de Agricultura – 2015/2018, que estabeleceu como prioridade a melhoria de renda da agropecuária do Estado através de ações conjuntas de toda a estrutura da SEAB e suas vinculadas voltadas a boas práticas de produção, sanidade agropecuária e mercado; **considerando** a necessidade do IFPR em implantar o sistema estadual de Informações Florestais, com informações de produção e mercado, conforme estabelecido em seu Regimento de funcionamento, bem como propor políticas públicas para o setor florestal do Estado; e **considerando** a necessidade da ADAPAR de implantar e incrementar as ações do programa de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná; celebram o presente Termo de Convênio, protocolado número 13.546.557-7, considerando a conveniência da execução de ações conjuntas e integradas, sujeitando-se, no que couber, à legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo estabelecer bases gerais de recíproca cooperação operacional e técnica entre os PARTÍCIPES, visando o aprimoramento do sistema de sanidade e controle do transito de produtos de origem florestal no Estado do Paraná, com reflexos diretos nas ações de certificação de origem (CFO), manutenção dos mercados existentes, abertura de novos mercados, estudos de planejamento estratégico, formulação de políticas públicas e agregação de valor dos produtos florestais produzidos no Estado, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1 Para a plena execução do objeto deste convênio ficam designados como gestores do plano de trabalho, por parte da ADAPAR, o Diretor Administrativo-Financeiro Adalberto Valiati, CPF n° 539.081.129-15 e o Gerente de Sanidade Vegetal, Marcílio Martins de Araújo, CPF n° 498.371.259-34, e por parte do IFPR, o Sr. Davi Aparecido Calarga Pinezi, RG 383739-3, CPF nº 527.980.549-15, que atuarão em conjunto para solucionar problemas de ordem técnica e administrativa, inerentes aos trabalhos a serem desenvolvidos.

2.2 Os PARTÍCIPES utilizarão estrutura e pessoal próprio para a realização de todos os trabalhos que forem ajustados.

2.3 Quando da utilização de terceiros, a responsabilidade dos encargos e remuneração será da parte contratante.

2.4 Todas as requisições, relatórios e quaisquer outros documentos e comunicações referentes ao presente Termo serão consideradas efetivadas, quando enviadas e recebidas pelos gestores nominados no

item 2.1 acima.

2.5 A solução de casos omissos, ocorridos no decorrer das atividades previstas no objeto deste Termo, deverá ser encaminhada aos representantes dos partícipes para ser decidida de comum acordo, no que for de sua competência.

2.6 Modificações aos instrumentos decorrentes deste Termo que vierem a serem firmadas, poderão ser propostas a qualquer instante e por qualquer um dos partícipes.

2.6.1 Estas modificações somente entrarão em vigor quando acordadas e formalizadas pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Por este instrumento os partícipes se comprometem ao seguinte:

3.1 Compartilhar estruturas as físicas existentes e as a serem instaladas, necessárias ao atendimento dos objetivos deste Convênio, na forma e locais definidos pela ADAPAR e IFPR;

3.2 Ambos os convenentes fornecerão suporte técnico e recursos humanos necessários ao atendimento de cada item do plano de trabalho que vier a ser firmado no âmbito deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PARTICIPAÇÃO NA CRIAÇÃO INTELECTUAL

Os PARTÍCIPES comprometem-se a não divulgar informações tidas como confidenciais, relativas às atividades especificadas nos instrumentos que vierem a ser firmados e seus resultados, bem como sobre qualquer documentação oficial que lhes for fornecida, com exceção de divulgação motivada por dispositivos legais;

4.2 Os PARTÍCIPES se comprometem a divulgar a todo o seu pessoal envolvido nas atividades de que trata o presente Termo de Convênio, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula;

4.3 As informações técnico-científicas produzidas nas investigações e pesquisas de amparo ao presente Termo de Cooperação e que sejam, portanto, passíveis de publicação, deverão ser previamente autorizadas por escrito pelos PARTÍCIPES;

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento **não se presta para a transferência ou doações de recursos financeiros**, ficando certo de que quaisquer despesas decorrentes serão custeadas com recursos próprios e específicos regularmente constantes dos respectivos orçamentos, não se identificando, consequentemente como qualquer espécie de contrato, para os efeitos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Os servidores/colaboradores de qualquer dos partícipes, que vierem a atuar na execução das atividades inerentes ao presente Instrumento, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem trabalhando.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Sempre que as atividades desenvolvidas no âmbito deste Termo de Convênio forem divulgadas por qualquer meio de comunicação será expressamente mencionada a participação da ADAPAR e do IFPR.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

8.1 O presente Termo vigorará pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os PARTÍCIPES;

8.2 As estruturas físicas instaladas pelo IFPR, constantes do plano de trabalho, poderão ser cedidas em comodato a ADAPAR após o termino deste Convenio;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ - IFPR no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

10.1 O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos PARTÍCIPES, desde que notificada à OUTRA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução dos trabalhos em andamento, os direitos relativos aos bens imóveis (PFTA) transferidos à ADAPAR e eventuais pendências.

10.2 O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPES, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou em razão da superveniência de norma que o torne material ou formalmente

inexeqüível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 As questões oriundas ou decorrentes deste Termo de Convênio, assim como os casos omissos, serão resolvidos por acordo entre os partícipes, por intermédio do Diretor-Presidente da ADAPAR e do Presidente do IFPR ou representantes por eles nomeados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Quaisquer alterações aos termos do presente Instrumento serão efetivadas mediante Termos de Ajuste que, assinados pelos partícipes, passarão a integrar o presente Instrumento;

12.2 O Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Primeira deste Instrumento poderá ser reformulado mediante acordo entre os partícipes, operado pelos gestores nominados na Cláusula Segunda, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Cada uma dos PARTÍCIPES se reserva o direto de estabelecer conclusões que constituam o seu "know-how" e que poderão ser utilizadas em outros trabalhos;

13.2 Fica reservado aos PARTÍCIPES o direito de constituir acervos técnicos próprio, relativos aos dados técnicos obtidos no cumprimento deste Termo;

13.3 Nenhum dos PARTÍCIPES poderá utilizar o nome da outra sem sua prévia e formal autorização.

Instituto de Florestas do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste TERMO DE CONVÊNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os PARTÍCIPES, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da comarca de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 29 de maio de 2015.

INÁCIO AFONSO KROETZ
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná
Diretor Presidente

BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER
Instituto de Florestas do Paraná
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Manoel Luiz de Azevedo
CPF: 020.213.048-76

Nome:
CPF:

Instituto de Florestas do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho estabelece bases para uma atuação entre a **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR** e o **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, estabelecer bases gerais de recíproca cooperação operacional e técnica entre os PARTÍCIPES, visando o aprimoramento do sistema de sanidade e controle do transito de produtos de origem florestal no Estado do Paraná, com reflexos diretos nas ações de certificação de origem (CFO), manutenção dos mercados existentes, abertura de novos mercados, estudos de planejamento estratégico, formulação de políticas públicas e agregação de valor dos produtos florestais produzidos no Estado, através do uso compartilhado de instalações físicas e o repasse de dados e informações, para fins de fiscalização do trânsito de produtos e sub-produtos agropecuários, visando o monitoramento e controle do ingresso de cargas de interesse da defesa agropecuária e de produtos florestais madeiráveis e não madeiráveis de interesse para o Estado do Paraná.

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

1.1 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.
Endereço: Rua dos Funcionários, n° 1559 – Bairro Cabral
Curitiba – Paraná
Telefone: 41 – 3313 4046
e-mail: gabinete.adapar@adapar.pr.gov.br

1.2– Instituto de Florestas do Paraná - IFPR
Endereço: Rua Maximo João Kopp, nº 274, Bloco V – Santa Cândida
Curitiba – Paraná
Telefone: 41 – 3351-6441
e-mail:

2. OBJETO

O presente Plano de Trabalho visa estabelecer os objetivos e ordenar os trabalhos a serem firmados entre a ADAPAR e o INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, por meio de um Convênio específico (CONVÊNIO ADAPAR/INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ) com o objetivo estabelecer bases gerais de recíproca cooperação operacional e técnica entre os PARTÍCIPES, visando o aprimoramento do sistema de sanidade e controle do transito de produtos de origem florestal no Estado do Paraná, com reflexos diretos nas ações de certificação de origem (CFO), manutenção dos mercados existentes, abertura de novos mercados, estudos de planejamento estratégico, formulação de políticas públicas e agregação de valor dos produtos florestais produzidos no Estado, através do uso compartilhado de instalações físicas e o repasse de dados e informações.

3. RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES:

As competências das partes do presente Plano de Trabalho que servem de subsídios ao convênio ADAPAR/INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ a ser firmado, tem como principais responsabilidades:

3.1 – À ADAPAR

3.1.1) Executar as atividades de defesa sanitária vegetal visando detecção, monitoramento e controle de pragas florestais, especificamente a *Sirex noctilio* nos cultivos de *Pinus sp*, *Leptocybe invasa* nos cultivos de eucalipto, *Microcyclus ulei* nos cultivos de seringueira e outras, que eventualmente se constituam ameaças aos cultivos florestais paranaenses;

3.1.2) Promover a sanidade dos cultivos florestais por meio de seminários, capacitações e demais atividades de educação sanitária a produtores, profissionais responsáveis técnicos e demais interessados;

3.1.3) Habilitar profissionais responsáveis técnicos para a certificação fitossanitária de origem;

3.1.4) Repassar ao INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ dados e informações sobre o trânsito de produtos florestais;

3.1.5) Desenvolver no Sistema Estadual de Defesa Sanitária Vegetal o módulo informatizado de cadastro dos cultivos florestais e relatórios de monitoramento e controle de pragas;

3.1.6) Designar servidores de seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Convênio nas questões técnicas, operacionais e administrativas.

3.1.7) Compartilhar suas instalações físicas de fronteira (33) e sedes regionais (20) com o IFPR para o cumprimento do objeto estabelecido no Convenio.

3.1.8) Arcar com os custos de manutenção e operação das referidas instalações físicas.

3.1.9) Compartilhar informações referentes ao transito de produtos de origem florestal no Estado.

3.2 – Ao INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ:

3.2.1) Prover a adequação de dezoito instalações físicas necessárias ao cumprimento do objetivo do Convênio, através de construção ou reforma, nos locais definidos e conforme projeto padrão repassado pela ADAPAR;

3.2.2) Repassar à ADAPAR seu cadastro de áreas plantadas com cultivos florestais de interesse da defesa agropecuária;

3.2.3) Auxiliar na divulgação e organização dos eventos técnicos para produtores e profissionais responsáveis técnicos dos cultivos;

3.2.4) Designar servidores de seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Convênio nas questões técnicas, operacionais e administrativas.

3.2.5) Incluir na proposição de Políticas Públicas estaduais para o setor Florestal ações voltadas para a certificação da qualidade de produtos de origem florestal, tendo como pressuposto as normas estabelecidas pelo sistema de defesa sanitária agropecuária do Estado.

4. METAS

Desenvolvimento do cadastro dos cultivos florestais e relatórios de monitoramento e controle de pragas informatizados, visando o cadastramento e acompanhamento das áreas identificadas no levantamento realizado pelo Instituto de Florestas do Paraná;

Desenvolvimento de relatórios de origem-destino dos produtos de origem florestal do Estado do Paraná;

Quantificação e qualificação do trânsito dos produtos de origem florestal do Estado do Paraná;

Controle de entrada de produtos passíveis de conter pragas e/ou doenças potencialmente restritivas no âmbito do mercado externo nacional e internacional.

5. CRONOGRAMA DE TRABALHO

A adequação das estruturas físicas de uso compartilhado deve estar concluída em três meses a partir do início do convênio e as demais atividades serão executadas pelo tempo de vigência do convênio, que deve ter início em maio de 2015 e findo em maio de 2019, podendo ser prorrogável pelo tempo que fizer necessário, em comum acordo entre a ADAPAR e o INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ.

Curitiba, 29 de maio de 2015.

INÁCIO AFONSO KROETZ
Diretor-Presidente da ADAPAR

BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER
Diretor-Presidente do INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

Procedimento: 001887.2015.09.000/5
INQUIRIDO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

DESPACHO

Ciente do documentos juntados.

Aguarde-se, em Secretaria, o decurso do prazo concedido à ADAPAR para manifestação e providências, conforme ata de audiência.

Após, voltem os autos conclusos.

Curitiba - Sede, 07 de junho de 2016

Ricardo Bruel da Silveira
PROCURADOR DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 07/06/2016, às 14h33min50s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1633486&ca=AX1KUHPBDEVGYJ5D

Procedimento: 001887.2015.09.000/5
INQUIRIDO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

DESPACHO

Requisite-se ao inquirido, em 15 (quinze) dias, manifestação sobre o objeto da denúncia, informações e documentos solicitadas em ata de audiência. Oficie-se com cópia do referido termo de audiência.

Curitiba - Sede, 23 de junho de 2016

Ricardo Bruel da Silveira
PROCURADOR DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 23/06/2016, às 14h56min33s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1666001&ca=RH11V2M6DWV8EELE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba - Sede
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - Sede/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000

Requisição nº 108031.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

Curitiba - Sede, PR, 23 de junho de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Com fundamento nos incisos II e IV do art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e no § 1º do art. 8º da Lei 7.437/85, objetivando instruir os autos do Procedimento supracitado, em trâmite nesta Procuradoria, **REQUISITO**:

manifestação sobre o objeto da denúncia, informações e documentos solicitadas em ata de audiência (cópia do referido termo de audiência em anexo).

Assinalo o **prazo de 15 (quinze) dias** para o cumprimento da presente requisição (§ 1º do art. 8º da Lei 7.347/85), prorrogável excepcionalmente mediante solicitação expressa e justificada.

Atenciosamente,

Ricardo Bruel da Silveira
Procurador Do Trabalho

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 TÉRREO - CABRAL
Curitiba/PR - CEP 80035-050 - lgs
Requisição nº 108031.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

"As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt9.mpt.mp.br/. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. As operações poderão ser realizadas de forma a otimizar seu tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas e sem deslocamentos desnecessários."

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 23/06/2016, às 15h41min29s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1666460&ca=H9C5EZGM3CV8NESD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DO TRABALHO, RICARDO BRUEL DA SILVEIRA.

PROCESSO Nº IC 001887.2015.09.000/5

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ – ADAPAR/PR, autarquia estadual, criada pela lei nº 17.026 de 20 de dezembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob número 15.496.101/0001-72, com sede administrativa na rua dos Funcionários, nº 1559, bairro Cabral, Curitiba – Paraná, onde recebe notificações e intimações, vem por seu bastante procurador e advogado autárquico, ao final, assinado, em atendimento ao consignado na audiência realizada no dia 02/06/2016, vem mui respeitosamente manifestar-se sobre o processo em epígrafe, aduzindo, para tanto, as razões de fato e de direito.

De inicio, deveras ressaltar que as denúncias levadas a efeito pelo senhor Presidente da Associação dos Fiscais de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná são manifestamente infundadas e sem qualquer alicerce fático e jurídico, ao assinalar a essa Douta Procuradoria que os fiscais desta ADAPAR laboram nos postos de fiscalização em containers.

Documento assinado eletronicamente por login e senha : SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, CPF 166.950.469-72, em 30/06/2016, às 14h39min10s (horário de Brasilia).
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzExMDY/MjQzNjM2MDI0

Em verdade, os containers servem de apoio para a guarda de materiais de apoio, inclusive contendo sanitários destinados aos servidores que atuam na fiscalização, sem falar que tais serviços, são realizados em veículos móveis tipo, vans.

Assinala-se, ainda, que por determinação da Diretoria deste Ente Autárquico, os ditos containers foram desativados e os postos de fiscalização deverão ser volantes, sempre próximos a um posto da polícia rodoviária estadual ou um estabelecimento comercial, exceto nos dias de chuva, e para satisfazerem suas necessidades higiênicas, terão a liberdade de dirigirem-se ao posto rodoviário ou comercial mais próximo.

Impende, ainda, notar que em razão da provocação do presente procedimento, a ADAPAR, tomou as seguintes providências:

"Nos postos de Ribeirão Claro, Santa Mariana e Terra Rica os servidores devem ser incorporados na rotina da ULSA a qual são lotados e as fiscalizações volantes devem ser realizadas no local semanalmente;
Nos postos de Diamante do Norte e Itaguajé, visto ao montante de atividades realizadas, as fiscalizações devem ser realizadas com as Unidades Móveis de Fiscalização diariamente no horário normal de expediente.
Tais medidas devem ser aplicadas até que as instalações nos referidos locais sejam concluídas conforme previsto no plano de ação da GTRA/ADAPAR ".(documentos juntados)

Documento assinado eletronicamente por login e senha : SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, CPF 166.950.469-72, em 30/06/2016, às 14h39min10s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzExMDY/MjQzNjM2MDI0

Finalizando, assinalamos que não medimos esforços no sentido dos servidores fiscais bem como os demais laborarem em condições não insalubres, ergométricas, de higiene e saúde de modo a proporcionar-lhes um bom ambiente de trabalho.

Perante o exposto, e muito mais que certamente será suprido por esse Digno Procurador, requer seja o presente arquivado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 29 de junho de 2016.

SAMUEL MACHADO DE MIRANDA

OAB/PR 9822-Advogado do Estado

Documento assinado eletronicamente por login e senha : SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, CPF 166.950.469-72, em 30/06/2016, às 14h39min10s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzExMDY/MjQzNjM2MDI0

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
ÂGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ – ADAPAR/PR**, autarquia estadual, criada pela lei nº 17.026 de 20 de dezembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob número 15.496.101/0001-72, com sede administrativa na rua dos Funcionários, nº 1559, bairro Cabral, Curitiba – Paraná, onde recebe notificações e intimações, representada pelo Senhor Diretor Presidente **INÁCIO AFONSO KROETZ**, conforme decreto estadual nº 4421, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná de 26 de abril de 2013.

OUTORGADO: **SAMUEL MACHADO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 9822, com escritório profissional na sede da Autarquia.

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados, inclusive os da cláusula "ad judicia". E mais, para representar o Outorgante em juízo ou fora dele, para propor e contestar ações que julgarem convenientes, podendo firmar acordos, assumir compromissos, receber e dar quitação, transigir e praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato na defesa dos interesses da Outorgante, representação esta igualmente válida perante todas as autoridades administrativas e policiais, podendo inclusive, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, em especial para representá-la em juízo, em quaisquer processos judiciais, nas diversas esferas e instâncias do Poder Judiciário Estadual e Federal, na qualidade de autora, ré, assistente, oponente ou litisdenunciada.

1º TABELIONATO CURITIBA - PR

Curitiba, 15 de julho de 2013

INÁCIO AFONSO KROETZ
DIRETOR PRESIDENTE

1o TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel:(41)3014-2727 - Fax:(41)3014-2720

Reconheco a(s) firma(s) de:
[CCbafhjU1]-INACIO AFONSO KROETZ.....
por SEMELHANCA.

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 16 de Julho de 2013

Lei 13.228 de 18/07/2001 - SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS
ES152015

Lei 17026 - 20 de Dezembro de 2011

Publicado no Diário Oficial nº. 8613 de 20 de Dezembro de 2011

Súmula: Cria a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É criada a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios e autonomia administrativa, técnica e financeira, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

§ 1º. A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná terá sede e foro na cidade de Curitiba e atuará no território do Estado do Paraná, podendo instalar unidades administrativas descentralizadas.

§ 2º. A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná gozará dos privilégios e das isenções próprias da Fazenda Pública do Estado e de imunidade de impostos sobre seu patrimônio, receitas e serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

Art. 2º. A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná tem por finalidade a promoção da defesa agropecuária e da inspeção sanitária dos produtos de origem animal, a prevenção, o controle e a erradicação de doenças dos animais e de pragas dos vegetais de interesse econômico ou de importância à saúde da população e assegurar a segurança, a regularidade e a qualidade dos insumos de uso na agricultura e na pecuária.

Parágrafo único Constitui, também, finalidade da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, o exercício das funções de entidade que estabelecerá e fiscalizará o cumprimento das ações, dos procedimentos, das proibições e das imposições que importem à defesa sanitária animal e vegetal, à inspeção de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e à qualidade dos insumos destinados à produção e uso agropecuários, a critério das autoridades técnicas.

Art. 3º. Compete à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná:

I - propor, planejar, coordenar, supervisionar, promover e fiscalizar políticas, programas, ações e procedimentos de defesa agropecuária que importem à saúde humana e ao bem-estar animal, à sanidade animal e vegetal, à qualidade higiênico-sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal, comestíveis ou não comestíveis, ao comércio e à qualidade intrínseca e extrínseca dos insumos utilizados nas explorações agropecuárias e dos produtos destinados à alimentação animal;

II - promover e fiscalizar a preservação e o uso do solo agrícola;

III - fiscalizar a certificação sanitária animal e vegetal e o trânsito de animais e vegetais e de produtos e insumos agropecuários;

IV - estabelecer normas, padrões, critérios e procedimentos técnicos de defesa agropecuária, de inspeção sanitária, de rastreabilidade, de classificação, de credenciamento e descredenciamento de prestadoras de serviços afins à defesa agropecuária e de certificação de estabelecimentos, matérias primas, insumos agropecuários de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

V - instituir e manter o cadastro de propriedades, estabelecimentos comerciais de insumos agropecuários, de empresas prestadoras de serviços afins à defesa agropecuária;

VI - credenciar, fiscalizar e auditar laboratórios de análise de produtos e insumos agropecuários e de entidades certificadoras de produtos e serviços de defesa agropecuária;

VII - implantar, coordenar e manter a Rede Estadual de Informação de Defesa Agropecuária – REIDA, para integrar as ações de entidades promotoras da defesa, inspeção e certificação agropecuárias;

VIII - acompanhar e disciplinar, em caráter normativo e em sua esfera de competências, o Sistema Estadual de Defesa Agropecuária – SEDA;

IX - celebrar, nas condições que estabelecer, termos de compromissos e ajustes de conduta e fiscalizar o cumprimento;

X - promover a educação conservacionista e sanitária e a divulgação da legislação e serviços de defesa agropecuária;

XI - apurar e punir infrações à legislação das relações de consumo no âmbito de suas finalidades.

Parágrafo único As ações e os procedimentos de defesa agropecuária, de inspeção sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e de garantia da qualidade dos insumos agropecuários são considerados de interesse público.

Art. 4º. Para cumprir suas competências, a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná poderá:

I - celebrar convênios, acordos ou contratos e congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, internacionais e estrangeiras;

II - prestar serviços a órgãos e entidades dos setores privado e público e a pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

III - cobrar emolumentos correspondentes à prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades, dos setores privado e público nacionais, internacionais e estrangeiros, cujos valores serão propostos pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, e afixados por Decreto do Poder Executivo Estadual;

IV - promover a inscrição de seus créditos em dívida ativa e efetuar a sua cobrança judicial;

V - contratar a aquisição de bens, obras e serviços comuns.

Art. 5º. A organização básica da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná é constituída por:

I - Conselho de Administração;

II - Diretor Presidente;

III - Diretores Auxiliares.

Art. 6º. O patrimônio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná é constituído por:

I - bens e direitos que lhe forem conferidos pelo Estado ou que venha a adquirir ou incorporar;

II - doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

III - outros bens, não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único No caso de extinção da autarquia, seus bens, direitos e acervo técnico-científico passarão a integrar o patrimônio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento ou da entidade que a suceder.

Art. 7º. Constituem receitas da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná:

I - as dotações orçamentárias e os créditos especiais adicionais originários do Tesouro do Estado;

II - as transferências de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;

III - as receitas provenientes ou decorrentes da prestação de serviços, na forma prevista em decreto;

IV - os recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - as subvenções, as doações, os legados e as contribuições de pessoas de direito público ou privado nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI - as receitas da aplicação de recursos financeiros;

VII - o produto da venda de publicações técnicas;

VIII - as rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos;

IX - os recursos oriundos da exploração e alienação de bens patrimoniais;

X - as taxas e multas provenientes do exercício do poder de polícia administrativa;

XI - o produto da alienação de bens utilizados na prática de infrações à legislação de defesa agropecuária e inspeção sanitária;

XII - os bens apreendidos nas fiscalizações e incorporados ao patrimônio por decisão judicial;

XIII - os créditos da cobrança judicial de sua dívida ativa;

XIV - outras rendas de qualquer natureza.

Art. 8º. A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná disporá de quadro próprio de pessoal, constituído de cargos de provimento efetivo de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Assistente Agropecuário e cargos de provimento em comissão.

Art. 9º. São criados 600 (seiscentos) cargos de provimento efetivo de Fiscal de Defesa Agropecuária e 600 (seiscentos) cargos de Assistente Agropecuário.

Art. 10. São criados os seguintes cargos de provimento em comissão da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná:

I - 1 (um) cargo de Diretor Presidente, símbolo DAS–1;

II - 2 (dois) cargos de Diretor, símbolo DAS–2;

III - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS–4

IV - 3 (três) cargos de Assessor, símbolo DAS–5;

V - 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS–5;

VI - 12 (doze) cargos de Gerente, símbolo 1 C.

Art. 11. É criada a Função Comissionada de Confiança - FCC, de valor absoluto reajustável nos termos da lei de revisão geral anual, exclusiva a servidores que desempenham suas atividades na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e que, cumulativamente, exerçam as atribuições de Coordenação de Área ou de Supervisão Regional, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 12. O servidor da Carreira de Fiscalização da Defesa Agropecuária e o Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo, distinguidos Fiscais de Defesa Agropecuária, no desempenho de suas atividades na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, têm assegurado livre acesso à documentação e aos locais onde se processam, em qualquer fase, a produção, a industrialização, o beneficiamento, o comércio, a guarda, o depósito, o uso, o transporte de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos, de insumos agropecuários e de quaisquer outros bens capazes de expor a risco a sanidade agropecuária.

Art. 13. Ficam instituídas as seguintes vantagens, com aplicação exclusiva aos servidores integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná – QPPE, no cargo de Agente Profissional e Agente de Execução, lotados no Departamento de Fiscalização de Defesa Agropecuária – DEFIS, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, conforme o Anexo II desta Lei:

I - Adicional de Atividade de Fiscalização Agropecuária – AAFA: retribuição financeira, fixada em valor absoluto, de natureza permanente, exclusiva para o cargo de Agente Profissional, relativa ao caráter penoso, perigoso, insalubre e com risco de vida, incorporável na forma da legislação previdenciária vigente, sendo vedado o percebimento de qualquer outra vantagem com a mesma natureza;

II - Adicional de Atividade Auxiliar de Fiscalização Agropecuária – AAFM: retribuição financeira, fixada em valor absoluto, de natureza permanente, exclusiva para o cargo de Agente de Execução, funções de Técnico de Manejo e Meio Ambiente e Técnico de Laboratório, relativa ao caráter penoso, perigo, insalubre e com risco de vida, incorporável na forma da legislação previdenciária vigente, sendo vedado o percebimento de qualquer outra vantagem com a mesma natureza.

Parágrafo único Os adicionais de Atividade de Fiscalização Agropecuária e Atividade Auxiliar de Fiscalização Agropecuária sofrerão reajuste ou aumento no mesmo percentual previsto na Lei de revisão Geral Anual.

Art. 14. Os recursos financeiros provenientes das ações de que trata a presente Lei recolhidos ao Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP, instituído pela Lei nº 823, de 30 de novembro de 1951, serão anualmente revertidos à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Art. 15. O Poder Executivo é autorizado a abrir um crédito adicional, em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para implementar a presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 20 de dezembro de 2011.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

anexo62723_26777.pdf

ADAPAR
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Agricultura
e Abastecimento

CÓPIA

Oficio nº 252/GAB

Curitiba, 06 de junho de 2016.

Prezado Senhor,

Considerando que esta Adapar não utiliza as abaixo relacionadas instalações físicas provisórias desse Instituto de Florestas do Paraná - IFPR, disponibilizadas para o apoio às atividades de defesa agropecuária desta Autarquia, colocamos as mesmas à inteira disposição desse Instituto para o fim que considerar pertinente.

Instalações físicas provisórias referidas:

URS	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
Paranavaí	Diamante do Norte	RODOVIA PR 182, km 1,241.
Paranavaí	Terra Rica	RODOVIA PR 180, km 0,334.
Maringá	Itaguajé	RODOVIA PR 542, km 78,649.
Jacarezinho	Ribeirão Claro	RODOVIA BR 151, km 11,344.
Cornélio Procópio	Santa Mariana	RODOVIA PR 518, km 59,494.

As chaves relativas às mencionadas instalações físicas ficam à vossa disposição desse IFPR, nas supramencionadas Unidades Regionais de Sanidade Agropecuária – URS desta Adapar.

Adstritos ao assunto em pauta, reiteramos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Inácio Afonso Kroetz,
Diretor Presidente.

Ao Senhor
Benno Henrique Weigert Doetzer
Diretor Presidente
Instituto de Florestas do Paraná
Nesta Capital

06/06/16

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Memorando Circular nº 41 - GAB

Curitiba, 03 de junho de 2016.

Senhores Supervisores
URS de Maringá
URS de Paranavaí
URS de Jacarezinho
URS de Cornélio Procópio

Assunto: Instalações físicas provisórias do IFPR.

Senhores Supervisores,

De ordem do Diretor Presidente, informamos que considerando que esta Adapar não mais utiliza as abaixo identificadas instalações físicas provisórias do Instituto de Florestas do Paraná - IFPR, anteriormente destinadas ao apoio às atividades de defesa agropecuária desta Autarquia, determinamos que, havendo possíveis pertences desta Adapar nas instalações físicas provisórias abaixo relacionadas, sejam os mesmos prontamente recolhidos, bem como, as cópias das chaves das instalações físicas em tela recolhidas para devolução ao IFPR, a saber:

URS	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
Paranavaí	Diamante do Norte	RODOVIA PR 182, km 1,241.
Paranavaí	Terra Rica	RODOVIA PR 180, km 0,334.
Maringá	Itaguajé	RODOVIA PR 542, km 78,649.
Jacarezinho	Ribeirão Claro	RODOVIA BR 151, km 11,344.
Cornélio Procópio	Santa Mariana	RODOVIA PR 518, km 59,494.

Manoel Luiz de Azevedo,
Chefe de Gabinete.

Fiscalizações Volantes







(2015)

Fiscalizações volantes = 1.458

Notificações (AI) = 73

Fonte: REDEFESA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ – ADAPAR / 2015.

LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO AGROPECUÁRIO – PFTA.

ADAPAR



Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário



PFTA Guaíra



PFTA Porto Camargo



PFTA Marques dos Reis



PFTA Flor da Serra do Sul
Compartilhado Resolução CODESUL

2015

Nº de Cargas fiscalizadas (entrada e saída) = 66.696
Notificações (Reg. de Ocorrências) = 185
Rechaços = 445

Fonte: SISTRAN

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente:	"Adriano Luiz Riesemberg" <ariesemberg@adapar.pr.gov.br>
Para:	"Manoel Luiz de Azevedo" <mlazevedo@adapar.pr.gov.br>, "Samuel Machado de Miranda" <smachadomiranda@adapar.pr.gov.br>
Data:	13/06/2016 11:43 (03:17 horas atrás)
Assunto:	Fw: ORIENTAÇÕES SOBRE OS PFTA
Anexos:	PFTA.png (55 KB)

Prezado Chefe de Gabinete,
repasso plano de trabalho para fiscalização do trânsito agropecuário nos locais onde tínhamos conteiners como base de apoio às equipes volantes.

Atenciosamente,

Adriano Riesemberg
Diretor de Defesa Agropecuária
ADAPAR

---------- Mensagem encaminhada ----------
Remetente: "Muriel Alessandro Moreschi" <murielmoreschi@adapar.pr.gov.br>
Data: 13/06/2016 09:22 (02:17 horas atrás)
Assunto: ORIENTAÇÕES SOBRE OS PFTA
Para: "Carlos Antonio Vieira Costa Junior" <ccosta@adapar.pr.gov.br>, "Jose Joao Vituri" <jjvituri@adapar.pr.gov.br>, "Mario Roberto Ferri" <mferri@adapar.pr.gov.br>, "Paulo Gatti Paiva" <ppaiva@adapar.pr.gov.br>
Com Cópia: "Muriel Alessandro Moreschi" <murielmoreschi@adapar.pr.gov.br>, "Adriano Luiz Riesemberg" <ariesemberg@adapar.pr.gov.br>, "Adalberto Luiz Valiati" <avaliati@adapar.pr.gov.br>

Prezados Senhores Supervisores Regionais

Em anexo encaminho um resumo das fiscalizações realizadas nos PFTA de Diamante do Norte, Itagujé, Ribeirão Claro, Santa Mariana e Terra Rica no ano de 2015 e no primeiro semestre de 2016.
Baseado nas informações do SISTRAN, onde pudemos observar que em 3 postos ocorreram poucos registros de fiscalizações em cargas de interesse da Defesa Agropecuária, orientamos que sejam tomadas as seguintes medidas:

1- Nos postos de Ribeirão Claro, Santa Mariana e Terra Rica os servidores devem ser incorporados na rotina da ULSA a qual são lotados e as fiscalizações volantes devem ser realizadas no local semanalmente;
2- Nos postos de Diamante do Norte e Itaguajé, visto ao montante de atividades realizadas, as fiscalizações devem ser realizadas com as Unidades Móveis de Fiscalização diariamente no horário normal de expediente.
Tais medidas devem ser aplicadas até que as instalações nos referidos locais

sejam concluídas conforme previsto no plano de ação da GTRA/ADAPAR.

Encaminho com cópia para a DDA e DAF para ciência.

Atenciosamente

Muriel Alessandro Moreschi

Gerente de Trânsito Agropecuário
GTRA- ADAPAR

MOVIMENTAÇOES REGISTRADAS NOS PFTA – CONTAINER - NO ANO DE 2016 (jan/jun)

	PFTA (CONTAINER)	NÚMERO DE SERVIDORES	URS	CARGA ANIMAL	REGISTROS DE OCORRÊNCIAS	PRODUTOS ANIMAIS	REGISTROS DE OCORRÊNCIAS	CARGA VEGETAL	REGISTROS DE OCORRÊNCIAS	TOTAL DE CARGAS	TOTAL DE OCORRÊNCIAS
1	DIAMANTE DO NORTE	06	PARANAVAÍ	1.143	14	1.260	0	1.523	4	3.926	18
2	ITAGUAJÉ	02	MARINGÁ	151	10	450	0	237	6	838	16
3	RIBEIRÃO CLARO	01	JACAREZINHO	1	0	1	0	1	0	3	0
4	SANTA MARIANA	02	CORNÉLIO PROCÓPIO	2	0	0	0	0	0	2	0
5	TERRA RICA	02	PARANAVAÍ	8	1	1	0	73	0	82	1
										4.851	35

	PFTA - ANO 2015 (CONTAINER)	NÚMERO DE SERVIDORES (os novos entraram em agosto)	URS	CARGA ANIMAL	REGISTROS DE OCORRÊNCIAS	PRODUTOS ANIMAIS	REGISTROS DE OCORRÊNCIAS	CARGA VEGETAL	REGISTROS DE OCORRÊNCIAS	TOTAL DE CARGAS	TOTAL DE OCORRÊNCIAS
1	DIAMANTE DO NORTE	06	PARANAVAÍ	865	16	974	0	1.145	2	2.984	18
2	ITAGUAJÉ	02	MARINGÁ	152	5	122	0	89	3	393	11
3	RIBEIRÃO CLARO	01	JACAREZINHO	18	0	1	0	23	0	42	0
4	SANTA MARIANA	02	CORNÉLIO PROCÓPIO	0	0	0	0	1	0	1	0
5	TERRA RICA	02	PARANAVAÍ	10	0	0	0	9	0	19	0
										3.439	29

Procedimento: 001887.2015.09.000/5
INQUIRIDO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

DESPACHO

Requisite-se que as Entidades Denunciantes se manifestem, em 15 (quinze) dias, sobre as informações e documentos apresentados pela ADAPAR - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ.

Curitiba - Sede, 01 de julho de 2016

Ricardo Bruel da Silveira
PROCURADOR DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 01/07/2016, às 15h16min37s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1680811&ca=6U9G84JCK14LKQLZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba - Sede
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - Sede/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000

Requisição nº 113482.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

Curitiba - Sede, PR, 1º de julho de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Com fundamento nos incisos II e IV do art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e no § 1º do art. 8º da Lei 7.437/85, objetivando instruir os autos do Procedimento supracitado, em trâmite nesta Procuradoria, **REQUISITO**:

manifestação sobre as informações e documentos apresentados pela ADAPAR - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (*documentos disponíveis no peticionamento eletrônico do Ministério Público do Trabalho, acessíveis mediante pedido de vista nos moldes da nota de rodapé*).

Assinalo o **prazo de 15 (quinze) dias** para o cumprimento da presente requisição (§ 1º do art. 8º da Lei 7.347/85), prorrogável excepcionalmente mediante solicitação expressa e justificada.

Atenciosamente,

Ricardo Bruel da Silveira
Procurador Do Trabalho

ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
RUA BRUNO FILGUEIRA, 1093 - BATEL
Curitiba/PR - CEP 80440-220 - vfdcn
Requisição nº 113482.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

"As informações e documentos requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt9.mpt.mp.br/. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. As operações poderão ser realizadas de forma a otimizar seu tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas e sem deslocamentos desnecessários."

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 01/07/2016, às 17h27min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1681074&ca=JXNR9QTBV9M8RDAK

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba - Sede
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - Sede/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000

Requisição nº 113486.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

Curitiba - Sede, PR, 1º de julho de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Com fundamento nos incisos II e IV do art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e no § 1º do art. 8º da Lei 7.437/85, objetivando instruir os autos do Procedimento supracitado, em trâmite nesta Procuradoria, **REQUISITO**:

manifestação sobre as informações e documentos apresentados pela ADAPAR - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ (*documentos disponíveis no peticionamento eletrônico do Ministério Público do Trabalho, acessíveis mediante pedido de vista nos moldes da nota de rodapé*).

Assinalo o **prazo de 15 (quinze) dias** para o cumprimento da presente requisição (§ 1º do art. 8º da Lei 7.347/85), prorrogável excepcionalmente mediante solicitação expressa e justificada.

Atenciosamente,

Ricardo Bruel da Silveira
Procurador Do Trabalho

SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO PARANÁ SINTEA
RUA ITARARÉ, 43 SALA 14/15 -
Curitiba/PR - 80.060-040 - vfdcn
Requisição nº 113486.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

"As informações e documentos requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt9.mpt.mp.br/. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. As operações poderão ser realizadas de forma a otimizar seu tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas e sem deslocamentos desnecessários."

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 01/07/2016, às 17h26min59s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1681078&ca=YJFGQHT7DAZRL5FW

AFISA-PR
Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
www.afisapr.org.br

44-Afisa-PR/2016

Curitiba, 7 de julho de 2016.

À Sua Excelência
Ricardo Bruel da Silveira
M. D. Procurador
MPT – Ministério Público do Trabalho

Assunto: Requisição nº 113482.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

A Afisa-PR - Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas, 3º Ofício, Curitiba-PR (nº 9421 do protocolo "A" e nº 4935 do livro A2 de pessoas jurídicas), inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede à Rua Bruno Filgueira, nº 1.093, Bairro Batel, CEP 80.440-220, Curitiba-PR, peticiona o que se segue:

Com o objetivo de atender a requisição em epígrafe de Vossa Excelência, peticiona-se o acesso, pedido de vista, aos documentos eletrônicos apresentados pela Adapar – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Nestes termos, pede deferimento.

Com consideração e apreço, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Rudmar Luiz Pereira dos Santos
Presidente da Afisa-PR/Triênio 2016/2018

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 07/07/2016, às 12h29min50s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAXMzExMDY/MjQ4NTU0NzQ4

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROCURADOR(A)
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procedimento IC 001887.2015.09.000/5

GILMAR ZACHI CLAVISSO, inscrito no CPF sob o n. 960.930.648-91, vem à presença de Vossa Excelência requerer vista do procedimento em epígrafe.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba - Sede - SEDE, 08 de julho de 2016

GILMAR ZACHI CLAVISSO
CPF 960.930.648-91

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
Sistema de Peticionamento Eletrônico

RECIBO DE PROTOCOLO
NÚMERO DO PROTOCOLO: 2.09.000.611099/2016-17
DATA/HORA: 08/07/2016 10:04:35

O sistema de peticionamento eletrônico do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO recebeu o(s) seguinte(s) documento(s) assinado(s) eletronicamente pelo usuário/advogado abaixo identificado:

Nome do tipo de petição: Pedidos de autorização de acesso

Total de documento(s) anexado(s): 1
1) Arquivo com tamanho de 1.43 Kb
Descrição: Petição eletrônica

REMETENTE
Nome: GILMAR ZACHI CLAVISSO
CPF: 960.930.648-91
IP Micro usado no envio: 187.59.5.155

PROCEDIMENTO: IC 001887.2015.09.000/5

DESTINO: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região

AFISA-PR
Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
www.afisapr.org.br

45-Afisa-PR/2016

Curitiba, 12 de julho de 2016.

À Sua Excelência
Ricardo Bruel da Silveira
M. D. Procurador
MPT – Ministério Público do Trabalho

Assunto: IC nº 001887.2015.09.000/5

A Afisa-PR - Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do **Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado**, associação civil sem fins lucrativos, **regularmente inscrita** no Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas, 3º Ofício, Curitiba-PR (nº 9421 do protocolo "A" e nº 4935 do livro A2 de pessoas jurídicas), inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede à Rua Bruno Filgueira, nº 1.093, Bairro Batel, CEP 80.440-220, Curitiba-PR, peticiona o que se segue:

Apensamento ao inquérito civil em epígrafe dos seguintes anexos:

1º) Requerimento 40-Afisa-PR/2016, de 15 de junho de 2016, sob **protocolo nº** 14.133.051-9, para que, à luz da Lei de Acesso à Informação, ADALBERTO **LUIZ VALIATI**, autoridade da Adapar – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná diretamente envolvida (conforme o termo **de convênio** firmado em 29 de maio de 2015 entre a Adapar e o IFPR – Instituto **de Florestas** do Paraná) na execução e gestão da instalação dos contêineres **objeto do inquérito civil** em epígrafe, prestasse as seguintes informações:

> "17 – Que Vossa Senhoria preste as devidas informações sobre:
>
> (i) vossa participação na execução e gestão do termo de convênio firmado em 29 de maio de 2015, entre a Adapar e o IFPR – Instituto de Florestas do Paraná, concernente à CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO, 2.1, in verbis: "(...) ficam designados como gestores do plano de trabalho Adalberto Luiz Valiati (...) e o Gerente de Sanidade Vegetal, Marcílio Marins de Araújo, (...), que atuaram em conjunto para solucionar problemas de ordem técnica

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 12/07/2016, às 16h00min35s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzExMDY/MjUyMDkwMTU4

e administrativa, inerentes aos trabalhos a serem desenvolvidos." (Grifamos);

(ii) sendo uma das autoridades governamentais responsáveis (conforme o termo de convênio) pela execução e gestão dessas estruturas físicas (contêineres) previstas no plano de trabalho, instaladas e cedidas em comodato à Adapar pelo IFPR – Instituto de Florestas do Paraná, que Vossa Senhoria discrimine todas as atividades relacionadas à segurança e à medicina do trabalho realizadas por essa DAF – Diretoria Administrativo-Financeira & GRH – Gerência de Recursos Humanos, com o propósito de minimizar os riscos à saúde e segurança dos servidores da Adapar que trabalham nas estruturas em questão, em decorrência de instalação de uma dessas estruturas (contêineres) sob fios de alta tensão, da falta de aterramento em pelo menos duas dessas estruturas de metal com potencial risco de morte por eletrocussão em virtude de descargas elétricas atmosféricas, em decorrência de altas temperaturas internas, da falta de instalações sanitárias satisfatórias em pelo menos duas dessas estruturas, da indisponibilidade de água potável em pelo menos duas dessas estruturas e da falta de apoio policial em pelo menos três dessas estruturas;

(iii) sendo uma das autoridades governamentais responsáveis (conforme o termo de convênio) pela execução e gestão dessas estruturas físicas (contêineres) previstas no anexo plano de trabalho, instaladas e cedidas em comodato à Adapar pelo IFPR – Instituto de Florestas do Paraná, que Vossa Senhoria discrimine todas as providências preliminarmente tomadas às instalações das referidas estruturas físicas (contêineres) junto ao CREA-PR – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, bem como, seja remetida as cópias dos documentos comprobatórios, inclusive, das ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica vinculadas ao suscitado conselho.

Assim sendo, além de não atender a Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o Decreto Estadual nº 10.285/2014, a autoridade aqui citada não apresentou quaisquer informações e respectivos documentos comprobatórios de que tomou obrigatórias e preliminares providências às instalações das referidas estruturas físicas (contêineres) sobre: (i) providências que tomou junto ao CREA-PR – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, bem como, seja remetida as cópias dos documentos comprobatórios, inclusive, das ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica vinculadas ao suscitado conselho; (ii) providências que tomou relacionas à segurança e à medicina do trabalho realizadas por essa DAF – Diretoria Administrativo-Financeira & GRH – Gerência de Recursos Humanos (ADRIANO MUNHOZ PEREIRA), com o propósito de minimizar os riscos à saúde e segurança dos servidores da Adapar que trabalham nas estruturas em questão, em decorrência de instalação de uma dessas estruturas (contêineres) sob fios de alta

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 12/07/2016, às 16h00min35s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAXMzExMDY/MjUyMDkwMTU4

tensão, da falta de aterramento em pelo menos duas dessas estruturas de metal com potencial risco de morte por eletrocussão em virtude de descargas elétricas atmosféricas, em decorrência de altas temperaturas internas, da falta de instalações sanitárias satisfatórias em pelo menos duas dessas estruturas, da indisponibilidade de água potável em pelo menos duas dessas estruturas e da falta de apoio policial em pelo menos três dessas estruturas.

2º) Resposta de ADALBERTO LUIZ VALIATI à Afisa-PR – Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná, manifestada pelo ofício nº 073/2016 de 6 de julho de 2016.

Nestes termos, pede deferimento.

Com consideração e apreço, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Rudmar Luiz Pereira dos Santos
Presidente da Afisa-PR/Triênio 2016/2018

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 12/07/2016, às 16h00min35s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAXMzExMDY/MjUyMDkwMTU4

Gmail **RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS <rudmarluizpereiradossantos@gmail.com>**

Comprovante de Interessado

spiweb@celepar.pr.gov.br <spiweb@celepar.pr.gov.br> 20 de junho de 2016 13:43
Para: RUDMARLUIZPEREIRADOSSANTOS@gmail.com

Comprovante de Interessado

Protocolo: 14.133.051-9
Órgão de Cadastro: ADAPAR/PATO
Data de Cadastro: 20/06/2016 13:37
Órgão de Origem: ASSOCIACAO
Assunto: DOCUMENTACAO E INFORMACAO
Interessado 1: ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
Interessado 2:
Número e Ano do Documento: 40/2016

Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica

AFISA-PR
Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
www.afisapr.org.br

40-Afisa-PR/2016

Curitiba, 15 de junho de 2016.

Para
Adalberto Luiz Valiati
DAF – Diretoria Administrativo-Financeira
Adapar – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

A Afisa-PR – Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas, 3º Ofício, Curitiba-PR (nº 9421 do protocolo "A" e nº 4935 do livro A2 de pessoas jurídicas), inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede à Rua Bruno Filgueira, nº 1.093, Bairro Batel, CEP 80.440-220, Curitiba-PR, , com base nas atribuições institucionais e legais de Vossa Senhoria na qualidade de responsável pela DAF – Diretoria Administrativo-Financeira da Adapar – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, REQUER, para fins de direito, com base na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e no Decreto Estadual nº 10.285/2014, no prazo definido pela legislação citada e amparadas nas obrigações institucionais e legais de Vossa Senhoria , definidas no Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377/2012, art. 34, I ao XIX, e no Regimento Interno da Adapar, art. 25, I ao XIX, art. 26, I ao XXIII, durante o período compreendido entre 26 de abril de 2012 até 14 de janeiro de 2015 (vossa nomeação pelo Decreto Estadual nº 4.421/2012) e 15 de janeiro de 2015 até 31 de maio de 2016 (vossa nomeação pelo Decreto Estadual nº 180/2015), em ordem cronológica, organizadas por obrigações institucionais e legais, que Vossa Senhoria preste as devidas informações e encaminhe as respectivas cópias dos documentos comprobatórios, sobre:

1 – Com relação ao inc. III do art. 34 do Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, que Vossa Senhoria preste as devidas informações sobre:

(i) discriminação dos métodos administrativos e financeiros utilizados pela DAF – Diretoria Administrativo-Financeira; e

(ii) discriminação dos aperfeiçoamentos realizados (entre os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015) pela DAF – Diretoria Administrativo-Financeira sobre os métodos administrativos e financeiros que beneficiaram a fiscalização agropecuária deste estado;

2 – Com relação ao inc. VI do art. 34 do Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, que Vossa Senhoria preste as devidas informações sobre:

(i) discriminação dos valores arrecadados (entre os anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016), por respectiva gerência, em multas administrativas;

(ii) discriminação dos valores arrecadados (entre os anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016) em multas administrativas e que foram efetivamente aplicados

no reaparelhamento da fiscalização agropecuária, bem como, suas respectivas destinações, relação de todas as aquisições feitas e seus respectivos valores;

3 – Com relação ao inc. IX do art. 34 do Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, que Vossa Senhoria preste as seguintes informações sobre:

(i) discriminação dos valores arrecadados (entre os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015) pelo FEAP – Fundo de Equipamento Agropecuário;

(ii) apresentação das cópias dos balancetes simplificados (entre os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015) do FEAP – Fundo de Equipamento Agropecuário; e

(iii) discriminação de todas as reversões dos recursos financeiros arrecadados pelo FEAP – Fundo de Equipamento Agropecuário (entre os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015) em favor do reaparelhamento da fiscalização agropecuária tutelada pela Administração Pública deste estado, e quais suas respectivas destinações, relação de todas as aquisições realizadas e respectivos valores;

4 – Com relação ao inc. X do art. 34 do Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, que Vossa Senhoria preste as devidas informações sobre:

(i) os motivos que levaram o convênio entre o MAPA – Ministério da Agricultura e Abastecimento e a Adapar, intitulado SICONV nº 794.630/2013, a ser adiado por duas vezes, em detrimento da fiscalização agropecuária deste estado;

(ii) os motivos que levaram a Adapar a não adquirir os bens estabelecidos no convênio SICONV nº 794.630/2013 dentro do prazo nele estabelecido, em detrimento da fiscalização agropecuária deste estado;

(iii) cópia integral do convênio SICONV nº 794.630/2013;

5 – Com relação ao inc. XV do art. 34 do Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, que Vossa Senhoria preste as devidas informações sobre:

(i) discriminação das prioridades de informatização estabelecidas pela DAF – Diretoria Administrativo-Financeira (nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015) em benefício da fiscalização agropecuária deste estado;

(ii) explicações sobre como as prioridades elencadas no item anterior otimizam a produtividade da fiscalização agropecuária tutelada pela Administração Pública deste estado;

(iii) porque os servidores da Adapar que executam a fiscalização agropecuária (fiscais da defesa agropecuária e assistentes de fiscalização da defesa agropecuária), em detrimento da fiscalização agropecuária deste estado, não possuem celular e respectivo acesso à internet para que comunicação interna e aumento da produtividade; e

(iv) porque não existe, em detrimento da fiscalização agropecuária deste estado, aplicativo para dispositivo móvel elaborado pela Adapar que otimize a produtividade na fiscalização agropecuária deste estado, e nem mesmo qualquer aplicativo para que permita os cidadãos se relacionarem com a Adapar em detrimento da eficiência da fiscalização agropecuária deste estado;

6 – Com relação aos incisos II e III do art. 36 do Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, que Vossa Senhoria preste as mesmas informações solicitadas no item 5:

(i) discriminação de quais tecnologias a DAF – Diretoria Administrativo-Financeira adota capazes de aperfeiçoar a execução da fiscalização agropecuária deste estado, bem como, a atuação global da Adapar; e

(ii) discriminação dos programas de suporte lógico à atuação fiscalização agropecuária deste estado e à atuação global da Adapar foram criados,

desenvolvidos e aperfeiçoados pela DAF – Diretoria Administrativo-Financeira (entre os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015), bem como, os respectivos *links* para acesso aos servidores públicos da Adapar e à comunidade em geral;

7 – Com relação ao inc. IV do art. 36, IV do Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, que Vossa Senhoria preste as devidas informações sobre:

(i) justificativas para a existência de sistemas informatizados ultrapassados e incomunicáveis com outros sistemas no próprio âmbito da Adapar, como por exemplo o sistema de cadastro estadual de agrotóxicos, em detrimento da fiscalização agropecuária deste estado;

(ii) justificativas para a ausência de integração entre os sistemas de informatização da Adapar com os sistemas de informação do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do CREA-PR – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, do CRMV-PR – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná, da Receita Federal (comércio interestadual de insumos, CPF, CNPJ etc.), da Receita Estadual (Inscrições Estaduais de empresas comerciantes de insumos agropecuários, CadPro etc.), do Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (nº Incra das propriedades, proprietários, área etc.), do IAP – Instituto Ambiental do Paraná (licenciamento ambiental para suporte à fiscalização do comércio de agrotóxicos e prestação de serviços fitossanitários, para suporte à vigilância e defesa sanitária animal em saúde aviária etc.), do Emater-PR – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (cadastro dos produtores que recebem incentivos, cadastramento de propriedades etc.), prefeituras (cadastramento de propriedades), entre outros, em detrimento da fiscalização agropecuária deste estado, todos importantes, porquanto, possuem estreita relação com objetivos, princípios e obrigações institucionais da fiscalização agropecuária estabelecidos na Lei Federal nº 8.171/1991 e o Decreto Federal nº 5.741/2006;

8 – Com relação ao inc. VII do art. 36 do Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, que Vossa Senhoria preste as devidas informações:

(i) discriminação e apresentação das cópias integrais dos respectivos planos de ação de informatização da Adapar, consoante às necessidades, prioridades e estratégias definidas pela DDA – Diretoria de Defesa Agropecuária, nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, em benefício da fiscalização agropecuária deste estado;

9 – Com relação ao inc. I do art. 37 do Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, que Vossa Senhoria preste as devidas informações:

(i) discriminação das atividades relacionadas à segurança e medicina do trabalho efetuadas pela GRH – Gerência de Recursos Humanos da DAF – Diretoria Administrativo-Financeira nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, em benefício dos fiscais da defesa agropecuária deste estado;

10 – Com relação ao inc. I do art. 38 do Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, que Vossa Senhoria preste as devidas informações sobre: idem as mesmas solicitações contidas no item 5;

11 – Que Vossa Senhoria preste as devidas informações sobre:

(i) detalhamento e apresentação dos documentos comprobatórios, no que tange à execução e controle das atividades orçamentárias e financeiras que importaram no fornecimento de subsídios à captação de recursos, à promoção e à realização da fiscalização agropecuária tutelada pela Administração Pública deste estado;

(ii) detalhamento e apresentação dos documentos comprobatórios (entre os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015) vinculados ao programado e ao efetivamente executado, no que tange à viabilização das análises oficiais, diárias e treinamentos técnicos, pelo uso dos recursos financeiros captados pela cobrança das taxas agropecuárias (Lei Estadual nº 18.411/2014) pela Adapar, em benefício da fiscalização agropecuária deste estado;

12 – Que Vossa Senhoria preste as devidas informações sobre:

(i) detalhamento e apresentação dos documentos comprobatórios, (entre os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015) vinculados à organização e à implantação dos programas anuais de capacitação e qualificação em benefício dos fiscais da defesa agropecuária deste estado;

(ii) detalhamento e sua implementação e execução (entre os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015);

13 – Que Vossa Senhoria preste as devidas informações sobre:

(i) detalhamento e apresentação dos documentos comprobatórios (entre os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015) vinculados às medidas adotadas que envolveram coordenação, elaboração, execução, acompanhamento e controle de projetos e ações e avaliação da efetividade dos resultados em benefício da fiscalização agropecuária deste estado;

(ii) detalhamento e apresentação dos documentos comprobatórios (entre os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015) vinculados à avaliação da efetividade dos resultados, e quais os mecanismos adequados que foram utilizados para medi-los, em benefício da fiscalização agropecuária deste estado;

15 – Que Vossa Senhoria preste as devidas informações sobre:

(i) detalhamento e apresentação dos documentos comprobatórios (entre os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015) vinculados às medidas tomadas sobre proposição, regulamentação e instrumentalização de normas técnico-administrativas, captação de recursos para a promoção e realização da fiscalização agropecuária do Estado do Paraná e aprimoramentos realizados que implicaram na melhoria dos fluxos operacionais da sede da Adapar com suas unidades regionais e locais, em benefício da fiscalização agropecuária deste estado;

17 – Que Vossa Senhoria preste as devidas informações sobre:

(i) vossa participação na execução e gestão do termo de convênio firmado em 29 de maio de 2015, entre a Adapar e o IFPR – Instituto de Florestas do Paraná, concernente à CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO, 2.1, in verbis: "(...) ficam designados como gestores do plano de trabalho Adalberto Luiz Valiati (...) e o Gerente de Sanidade Vegetal, Marcílio Marins de Araújo, (...), que atuaram em conjunto para solucionar problemas de ordem técnica e administrativa, inerentes aos trabalhos a serem desenvolvidos." (Grifamos);

(ii) sendo uma das autoridades governamentais responsáveis (conforme o termo de convênio) pela execução e gestão dessas estruturas físicas (contêineres) previstas no plano de trabalho, instaladas e cedidas em comodato à Adapar pelo IFPR – Instituto de Florestas do Paraná, que Vossa Senhoria discrimine todas as atividades relacionadas à segurança e à medicina do trabalho realizadas por essa DAF – Diretoria Administrativo-Financeira & GRH – Gerência de Recursos Humanos, com o propósito de minimizar os riscos à saúde e segurança dos servidores da Adapar que trabalham nas estruturas em questão, em decorrência de instalação de uma dessas estruturas (contêineres) sob fios de alta tensão, da falta de aterramento em

pelo menos duas dessas estruturas de metal com potencial risco de morte por eletrocussão em virtude de descargas elétricas atmosféricas, em decorrência de altas temperaturas internas, da falta de instalações sanitárias satisfatórias em pelo menos duas dessas estruturas, da indisponibilidade de água potável em pelo menos duas dessas estruturas e da falta de apoio policial em pelo menos três dessas estruturas;

(iii) sendo uma das autoridades governamentais responsáveis (conforme o termo de convênio) pela execução e gestão dessas estruturas físicas (contêineres) previstas no anexo plano de trabalho, instaladas e cedidas em comodato à Adapar pelo IFPR – Instituto de Florestas do Paraná, que Vossa Senhoria discrimine todas as providências preliminarmente tomadas às instalações das referidas estruturas físicas (contêineres) junto ao CREA-PR – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, bem como, seja remetida as cópias dos documentos comprobatórios, inclusive, das ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica vinculadas ao suscitado conselho.

As informações e as cópias dos documentos aqui solicitados com base na Lei de Acesso à Informação devem ser enviadas para o advogado responsável, Dr. Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho, à Av. Cândido de Abreu, 427, conjunto 1606-A, Centro Cívico, CEP 80530-903, Curitiba-PR.

Nestes termos, pede deferimento.

Rudmar Luiz Pereira dos Santos
Presidente da Afisa-PR/Triênio 2016/2018

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Ofício nº 073/2016

Curitiba, 06 de julho de 2016

Em atendimento ao Ofício nº 40-Afisa-PR/2016, correspondente ao protocolado nº 14.133.051-9, informamos:

A Adapar adota os métodos administrativo e financeiro aplicados na DAF obedecendo a forma tradicional e uso da tecnologia informatizada, por meio de elaboração, expedição, registro e arquivo de documentos, sejam eles em meio físico ou eletrônico, próprios ou disponibilizados pelas Secretarias da Administração e da Fazenda.

Em atendimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações desta Adapar são disponibilizadas no Portal da Transparência, objeto de controle pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

A Lei Estadual nº 18.411, de 29 de Dezembro de 2014, estabelece em seu art. 6º, que *"Ao Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP será recolhido o percentual de 10% (dez por cento) do total arrecadado mensalmente em razão das TFSA, TFSV e TFIP"*, não sendo de competência da Adapar a administração desse Fundo.

A oportunidade e a conveniência da administração pública oportunizaram a pactuação, em benefício à defesa agropecuária, de aditivos ao Convênio nº 794630/2013 com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Maiores informações poderão ser acessadas no www.convenios.gov.br.

Ressalvamos que em razão do volume de dados, informações e documentos, bem como, a forma solicitada de disponibilização das informações, se encontram em bancos de dados e arquivos diversos, que exigem sobejos dias de trabalho de muitos servidores de que não dispomos nem em número e nem com tempo disponível para análise, interpretação, consolidação e produção de relatórios personalizados ou com padrões e critérios destinados a atender objetivos — até prova em contrário — desarrazoados e desproporcionais, e sem a pertinente motivação do interesse e dos benefícios que poderão advir à sociedade.

Assim, considerando que o atendimento à demanda ora requerida compromete significativamente as atividades de rotina desta Instituição com evidente e injustificável dispêndio de — diga-se de passagem, parcos — recursos financeiros e humanos, informamos da impossibilidade do atendimento do pedido na forma pretendida.

Ao Senhor
Rudmar Luiz Pereira dos Santos
Presidente da Afisa-PR
Rua Bruno Filgueira, 1093 – Bairro – Batel
80440-220 Curitiba – PR.

Não obstante, os documentos gerados por esta Adapar, além daqueles disponíveis na página eletrônica e no portal da transparência desta Autarquia, poderão, na forma da lei, ser disponibilizados, mediante solicitação, no meio físico, nas dependências desta Diretoria, para pesquisa, extração de cópia e organização de relatórios e planilhas da forma que melhor aprouver e às expensas de vossa senhoria, oportunidade em que poderá, ainda, dialogar com os diretores e respectivas gerências, em data e horário a ser acordado com a Direção da Adapar.

Para vossa cognição, salientamos que as atividades desta Adapar são rotineiramente fiscalizadas pelos órgãos oficiais de controle interno e externo, aos quais prestamos regulares informações, tais como ao Núcleo de Controle Interno e ao Conselho de Administração desta Adapar, ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria Geral do Estado e ao Ministério Público.

Atenciosamente,

Adalberto Luiz Valiati
Diretor Administrativo-Financeiro

Adriano Luiz Ceni Riesemberg
Diretor Presidente em exercício

Manoel Luiz de Azevedo
Chefe de Gabinete

Celia Mayumi Kiriyu Trentini
Agente de Controle Interno

Jairo da Silva Rocha
Gerente Administrativo

Andreia do Rocio Perissutti
Gerente Financeira

Edison Luiz Gomes Mendes
Gerente de Tecnologia da Informação

Adriano Munhoz Pereira
Gerente de Recursos Humanos

C/C:
Ao Senhor
CARLOS ALBERTO HEMBECKER
Diretor Geral da Controladoria Geral do Estado
Nesta Capital

Procedimento: 001887.2015.09.000/5
INQUIRIDO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

DESPACHO

Defere-se vista dos autos, conforme requerido.

Curitiba - Sede, 13 de julho de 2016

Ricardo Bruel da Silveira
PROCURADOR DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 15/07/2016, às 13h04min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1701700&ca=6FBNYPDZVQ9NUT3H

AFISA-PR
Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
www.afisapr.org.br

46-Afisa-PR/2016 Curitiba, 13 de julho de 2016.

À Sua Excelência
Ricardo Bruel da Silveira
M. D. Procurador
MPT – Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região

Assunto: Requisição nº 113482.2016 & Inquérito Civil nº 001887.2015.09.000/5

A Afisa-PR – Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas, 3º Ofício, Curitiba-PR (nº 9421 do protocolo "A" e nº 4935 do livro A2 de pessoas jurídicas), inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede à Rua Bruno Filgueira, nº 1.093, Bairro Batel, CEP 80.440-220, Curitiba-PR, atendendo a requisição em epígrafe de Vossa Excelência, tem a considerar o que se segue:

A ADAPAR – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, nas suas alegações de 29 de junho de 2016 (documento nº 112361.2016), assinada por SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, advogado do estado e também ocupante de cargo comissionado de confiança, simbologia FG-5, assessor jurídico, nomeado pelo Decreto Estadual nº 179/2015 para a AJU – ÁREA JURÍDICA da citada autarquia, afirma:

> De (sic) inicio, deveras ressaltar que as denúncias levadas a efeito pelo senhor Presidente da Associação dos Fiscais de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná *são manifestamente infundadas e sem qualquer alicerce fático e jurídico, ao assinalar a essa Douta Procuradoria que os fiscais desta ADAPAR laboram nos postos de fiscalização em containers.*
>
> *Em verdade*, os containers servem de apoio para a *guarda de materiais de apoio*, inclusive contendo sanitários destinados aos servidores que atuam na fiscalização, sem falar que *tais serviços, são realizados em veículos móveis tipo, vans.*

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 14/07/2016, às 17h42min27s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAXMzExMDY/MjU0MjU3MDY

> Assinala-se, ainda, que por determinação da Diretoria deste Ente Autárquico, os ditos containers foram desativados e os postos de fiscalização deverão ser volantes, sempre próximos a um posto da polícia rodoviária estadual ou um estabelecimento comercial, exceto nos dias de chuva, *e para satisfazerem suas necessidades higiênicas, terão a liberdade de dirigirem-se ao posto rodoviário ou comercial mais próximo.*
>
> Nos postos de Ribeirão Claro, Santa Mariana e Terra Rica os servidores *devem ser incorporados na rotina da ULSA a qual são lotados e as fiscalizações volantes devem ser realizadas no local semanalmente*; (...) Tais medidas devem ser aplicadas até que as instalações nos referidos locais sejam concluídas conforme previsto no plano de ação da GTRA/ADAPAR (documentos juntados)." (Grifamos)

Esta associação de classe ratifica perante esse MPT – Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, Sede, que, comprovadamente, os (i) fiscais da defesa agropecuária e, principalmente, os (ii) assistentes de fiscalização da defesa agropecuária, vinculados à ADADAR, no final do primeiro semestre de 2015 efetivamente começaram a trabalhar na fiscalização do trânsito de produtos animais, vegetais e seus produtos derivados nas dependências físicas dos contêineres de propriedade do IFPR – Instituto de Florestas do Paraná que foram instalados pela ADAPAR em (i) 13 – SANTA MARIANA, à Rodovia PR 518, divisa com São Paulo; (ii) 17 – ITAGUAJÉ, à Rodovia PR 542, km 79, divisa com São Paulo; (iii) 18 – TERRA RICA, à Estrada de Terra Rica, divisa com São Paulo; (iv) 19 – DIAMANTE DO NORTE, à Rodovia PR 182, divisa com São Paulo, discriminados na petição 15-Afisa-PR/2016, de 25 de abril de 2016 (nº 068880.2016), e (v) 7 – RIBEIRÃO CLARO, à Rodovia BR 151, km 10 (divisa com o Município de Xavantes, Estado de São Paulo), conforme o discriminado na petição 33-Afisa-PR, de 9 de maio de 2016 (nº 074112.2016).

Para averiguar a veracidade da versão apresentada pelo assessor jurídico comissionado da ADAPAR, esta associação de classe recomenda a esse MPT a intimação de alguns assistentes de fiscalização da defesa agropecuária lotados nas URSs – Unidades Regionais de Sanidade Agropecuária da ADAPAR de Maringá, Cornélio Procópio, Paranavaí e Jacarezinho, inclusive, seus respectivos supervisores regionais, regiões em que foram instalados os cinco (5) contêineres denunciados.

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 14/07/2016, às 17h42min27s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAXMzExMDY/MjU0MjU3MDY

O próprio assessor jurídico comissionado da ADAPAR reconhece isso como verdade ao afirmar, *in verbis*: "Nos postos de Ribeirão Claro, Santa Mariana e Terra Rica os servidores *devem ser incorporados na rotina da ULSA a qual são lotados e as fiscalizações volantes devem ser realizadas no local semanalmente* [...] (Grifamos)" , ou seja, os servidores públicos estaduais envolvidos foram incorporados à rotina das respectivas ULSAs – Unidades Locais de Sanidade Agropecuária, visto que até então efetivamente trabalhavam na fiscalização do trânsito de animais, vegetais e seus produtos derivados nas dependências físicas dos contêineres denunciados.

Os cinco (5) contêineres denunciados foram, de forma inequívoca, transformados pelas autoridades da ADAPAR em inadequados "postos fixos da fiscalização do trânsito animal, vegetal e seus produtos derivados", sem que prévias providências fossem tomadas, em respeito à lei, para minimizar os riscos à saúde e à segurança dos servidores públicos estaduais envolvidos, em decorrência de (i) instalação de um dessas contêineres sob fios de alta tensão, (ii) da falta de aterramento em pelo menos dois contêineres com potencial risco de morte por eletrocussão em virtude de descargas elétricas atmosféricas, (iii) em decorrência de altas temperaturas internas, (iv) da falta de instalações sanitárias satisfatórias em pelo menos dois contêineres, (v) da indisponibilidade de água potável em pelo menos dois contêineres, conforme o discriminado no "ANEXO 1 – Especificações cos contêineres instalados pela ADAPAR – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ para fins de fiscalização do trânsito de animais, vegetais e seus produtos derivados", o qual vinculado à petição 34-Afisa-PR/2016, de 29 de maio de 2016 (nº 087528.2016).

O fato de as autoridades da ADAPAR terem transformado inadequados contêineres em "postos fixos da fiscalização do trânsito animal, vegetal é verídico, e é robustamente confirmado pelas seguintes ocorrências:

1º) <u>O Termo de Convênio entre a ADAPAR & IFPR</u>

O Termo de Convênio, de 29 de maio de 2015 (nº 092887.216 e nº 92886.216), que, entre si, celebraram a ADAPAR & IFPR - Instituto de Floresta do Paraná, conforme seu "Plano de Trabalho", tinha a finalidade:

> O presente Plano de Trabalho estabelece bases para uma atuação entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR e o

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 14/07/2016, às 17h42min27s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAXMzExMDY/MjU0MjU3MDY

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, (sic) estabelecer bases gerais de recíproca cooperação operacional e técnica entre os PARTÍCIPES, visando o *aprimoramento do sistema de sanidade e controle do trânsito de produtos de origem florestal no Estado do Paraná (...), para fins de fiscalização do trânsito de produtos e sub-produtos agropecuários, visando o monitoramento e controle do ingresso de cargas de interesse da defesa agropecuária e de produtos florestais madeiráveis e não madeiráveis de interesse para o Estado do Paraná.*

[...]

2. OBJETO

O presente Plano de Trabalho visa estabelecer os objetivos e ordenar os trabalhos a serem firmados entre a ADAPAR e o INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, por meio de um Convênio específico (CONVÊNIO ADAPAR/INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ) com o objetivo (sic) estabelecer as bases gerais de recíproca cooperação operacional e técnica entre os PARTÍCIPES, *visando o aprimoramento do sistema de sanidade e controle do (sic) transito de produtos e origem florestal no Estado do Paraná*, com reflexos diretos nas ações de certificação de origem (CFO), manutenção dos mercados existentes, abertura de novos mercados, estudos de planejamento estratégico, formulação de políticas púbicas e agregação de valor dos produtos florestais produtos no Estado, através do *uso compartilhado de instalações físicas* e o repasse de dados e informações.

3. RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

As competências das partes do presente Plano de Trabalho que servem de subsídios ao convênio ADAPAR/INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ a ser firmado, (sic) tem como principais responsabilidades?

3.1 – À ADAPAR

3.1.7) Compartilhar suas instalações físicas de fronteira (33) e sedes regionais (20) com o IFPR para o comprimento do objetivo estabelecido no (sic) Convenio.

3.1.8) *Arcar com os custos* de manutenção e *operação das referidas instalações físicas.*

3.1.9) Compartilhar informações referentes ao (sic) *transito de produtos de origem florestal no Estado.*

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 14/07/2016, às 17h42min27s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAXMzExMDY/MjU0MjU3MDY

[...]

3.2 – AO INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ:

3.2.1) Prover a adequação de dezoito instalações físicas necessárias ao cumprimento do objetivo do Convênio, através de construção ou reforma, nos locais definidos e conforme projeto padrão repassado pela ADAPAR;

[...]

4. METAS

(...) *Controle de entrada de produtos passíveis de conter pragar/doenças potencialmente restritivas* no âmbito do mercado externo nacional e internacional.

5. CRONOGRAMA DE TRABALHO

A adequação das e*struturas físicas de uso compartilhado deve estar concluída em três meses a partir do início do convênio* (...).

A Cláusula Terceira – Das Obrigações Gerais do Termo de Convênio em questão, estabelecia que os servidores da ADAPAR deveriam compartilhar as estruturas físicas existentes, bem como, as que futuramente seriam instaladas, ou seja, que foram posteriormente materializadas pelos cinco (5) contêineres denunciados. O item 3.2 do suscitado "Plano de Trabalho", obrigava o IFPR a prover a adequação de dezoito (18) contêineres (chamadas no Termo de Convênio de "instalações físicas") necessários ao cumprimento do objetivo conveniado, nos locais definidos e "conforme projeto padrão repassado pela ADAPAR".

A Cláusula Décima – Da Denúncia do Termo de Convênio, afirmava:

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos PARTÍCIPES, desde que notificada à OUTRA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução dos trabalhos em andamento, os direitos relativos *aos bens imóveis (PFTA) transferidos à ADAPAR* e eventuais pendências. (Grifamos).

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 14/07/2016, às 17h42min27s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAXMzExMDY/MjU0MjU3MDYy

Portanto, os "bens imóveis" – (sic) "PFTA" –, que na prática serviriam à "fiscalização do trânsito de animais, vegetais e seus produtos derivados", eram, na prática, os cinco (5) contêineres denunciados.

A Cláusula Sexta – Do Pessoal do Termo de Convênio, comprova que haveriam servidores públicos estaduais da ADAPAR envolvidos na consecução dos objetivos conveniados, ou seja, na execução das atividades previstas, ou seja, na fiscalização do trânsito de animais, vegetais e seus produtos derivados nas dependências físicas dos contêineres que seriam oportunamente instalados, inclusive, estes servidores estariam sujeitos à observância dos regulamentos internos do local onde estivessem prestando seus serviços.

Esta associação de classe informa que os assistentes de fiscalização da defesa agropecuária da ADAPAR, supervisionados pelos fiscais da defesa agropecuária, efetivamente trabalhavam nas dependências físicas dos cinco (5) contêineres denunciados em RTT – Regime de Trabalho em Turnos, sendo doze (12) horas de trabalho por trinta e seis (36) horas de descanso, com duas (2) folgas mensais, para aquele cargo e função com jornada de oito (8) hora diárias, conforme o previsto na Lei Estadual n 17.187/2012, art. 16 (§§ 1° ao 6°):

> Art. 16. Será adotado o Regime de Trabalho em Turnos – RTT para as atividades com atuação ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas de serviço e para cargo e função com carga horária de 40 (quarenta) horas somente quando o quantitativo dos respectivos cargos e funções assim o permitir, sendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com 2 (duas) folgas mensais, para aquele cargo e função com jornada de 8 (oito) horas diárias.

2°) A devolução dos contêineres ao IFPR

Posteriormente à abertura do inquérito civil por parte desse MPT (e tão somente por causa disto), a ADAPAR oficializou a devolução dos cinco (5) contêineres denunciados ao IFPR, conforme o ofício n° 252/GAB, de 6 de junho de 2016 (n° 112364.2016):

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 14/07/2016, às 17h42min27s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzExMDY/MjU0MjU3MDY

> "Considerando que esta Adapar não utiliza as abaixo relacionadas instalações físicas provisórias desse Instituto de Florestas do Paraná -IFPR, disponibilizadas para o apoio às atividades de defesa agropecuária desta Autarquia, *colocamos as mesmas à inteira disposição desse Instituto para o fim que considerar pertinente*". (Grifamos)

Essa devolução também é objeto do memorando circular nº 41-GAB, de 3 de junho de 2016 (nº 112364.2016), da ADAPAR, assinado pelo seu chefe de gabinete, MANOEL LUIZ DE AZEVEDO.

3º) A auditoria federal no contêiner 13 – SANTA MARIANA

O MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na qualidade de Instância Central e Superior, auditando a fiscalização do trânsito de animais, vegetais e seus produtos derivados da ADAPAR – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, na qualidade de Instância Intermediária, expediu o termo "roteiro para postos de fiscalização de trânsito" (nº 068541.2016), assinado por Edson Rubens Brito Maziero, auxiliar federal operacional agropecuário, e GERSON TEIXEIRA DE ALCANTARA, assistente de fiscalização da defesa agropecuária da ADAPAR, que comprovou as inadequadas condições internas do contêiner 13 – SANTA MARIANA, à Rodovia PR 518, divisa com São Paulo, Município de Santa Mariana-PR, nos seguintes termos:

> [*Ipsis litteris*] 4 – DEFICIÊNCIAS ENCONTRADAS/OBSERVAÇÕES O [da Adapar] *servidor trabalha em condições sub-humanas pois a temperatura no interior do conteiner é insuportável.* (Grifamos)

4º) A declaração da ADAPAR ao MP-PR – Ministério Público do Estado do Paraná (Autos nº 0046.15.075904-4)

Os Autos nº 0046.15.075904-4, de 4 de novembro de 2015 (nº 068543.2016), originários do MP-PR – Ministério Público do Estado do Paraná, Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 5ª Promotoria de Justiça, de Procedimento Preparatório ("Representada: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR"), em sede de Promoção de Arquivamento, à p. 4 [com base no que escreveu em seu despacho a promotora

Documento assinado eletronicamente por login e senha : AFISA-PR - ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, CPF 461.836.809-82, em 14/07/2016, às 17h42min27s (horário de
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAXMzExMDY/MjU0MjU3MDY

Cláudia Cristina Rodrigues Martins Madalozo], as autoridades da ADAPAR tinham afirmado:

> "A ADAPAR esclareceu também que, diante da importância e *imprescindibilidade do controle do transporte agropecuário, as estruturas provisórias em contêineres são úteis e funcionarão até a completa construção dos postos adequados*". (Grifamos)

A própria promotora pública citada admite (à p. 4):

> "No mais, é certo que a estrutura atualmente em funcionamento, provisória, *não é a mais adequada* (...)". (Grifamos)

5º) A reportagem da "Gazeta do Povo"

A reportagem da "Gazeta do Povo", de 13 de agosto de 2015, intitulada "Uso de contêineres como postos de fiscalização provoca polêmica no Paraná", de autoria de Igor Castanho – vide, por favor, o ANEXO 1 – ostenta declaração pública do próprio diretor presidente da ADAPAR, INÁCIO AFONSO KROETZ:

> O posicionamento da Afisa-PR é fortemente criticado pela Agência de Defesa Agropecuária (Adapar) e pela Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento (Seab). *"Os contêineres foram alugados pela empresa responsável pelas obras de reforma [dos postos de inspeção]. Eles estão sendo utilizados para que não haja interrupção no serviço de fiscalização"*. (Grifamos)

A existência do Termo de Convênio firmado entre a ADAPAR & IFPR comprova a inexistência de "aluguel" e de "empresa responsável pelas obras de reforma dos postos de inspeção". Portanto, o próprio diretor presidente da ADAPAR admite publicamente na "Gazeta do Povo" que os contêineres são utilizados pelos servidores públicos da ADAPAR para fins de fiscalização agropecuária.

6º) O memorando nº 240/2015-GTRA

O memorando nº 240/2015-GTRA, de 4 de novembro de 2015 (nº 074112.2016) – anexo à petição 33-Afisa-PR/2016, de 9 de maio de 2016 –, assinado pelo então gerente de trânsito agropecuário, MARCOS YOSHITOMI KANASHIRO, ordenou:

> (...) os módulos provisórios (containers) instalados nos municípios de Ribeirão Claro, Santa Mariana, Itaguajé, Terra Rica e Diamante do Norte *devem ser utilizados apenas como base de apoio (depósito de material e equipamentos) na fiscalização do trânsito agropecuário*". (Grifamos)

No entanto, até a expedição do ofício nº 252/GAB, de 6 de junho de 2016 (nº 112364.2016), à luz do conhecimento desta associação de classe, os fiscais da defesa agropecuária e, principalmente, os assistentes de fiscalização da defesa agropecuária da trabalharam "normalmente" nos cinco (5) contêineres denunciados.

7º) A denúncia junto ao CREA-PR – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Esta associação de classe, via a carta 21-2015/Afisa-PR, de 3 de agosto de 2015, protocolo nº 256068/2015, denunciou a situação em questão ao CREA-PR – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para que este fiscalizasse as supostas empresas & eventuais profissionais envolvidos com a instalação dos contêineres pela ADAPAR com relação à existência das obrigatórias ARTs – Anotações de Reponsabilidade Técnica – vide, por favor, o ANEXO 2.

O CREA-PR respondeu à Afisa-PR nos seguintes termos – vide, por favor, o ANEXO 2:

> Tendo em vista a manifestação apresentada ao CREA-PR, por meio do protocolo 25068/2015, referente às instalações provisórias dos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário, informamos o seguinte:
>
> - Os serviços técnicos de instalações elétricas e hidrossanitárias foram fiscalizados através do relatório de fiscalização 2015/7-055713-3. *O objetivo deste será a averiguação da responsabilidade técnica pelos serviços citados*". (Grifamos)

8º) A ação desta associação de classe junto à DAF da ADAPAR

Esta associação de classe, através da carta 40-Afisa-PR/2016 Curitiba, 15 de junho de 2016 (nº 121641.2016), protocolo nº 14.133.051-9, requereu junto à DAF – DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA da ADAPAR:

17 – Que [ADALBERTO LUIZ VALIATI] Vossa Senhoria preste as devidas informações sobre:

(i) vossa participação na execução e gestão do termo de convênio firmado em 29 de maio de 2015, entre a Adapar e o IFPR – Instituto de Florestas do Paraná, concernente à CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO, 2.1, in verbis: *"(...) ficam designados como gestores do plano de trabalho Adalberto Luiz Valiati (...) e o Gerente de Sanidade Vegetal, Marcílio (sic) Marins (sic) de Araújo, (...), que atuaram em conjunto para solucionar problemas de ordem técnica e administrativa, inerentes aos trabalhos a serem desenvolvidos.*";

(ii) sendo uma das autoridades governamentais responsáveis (conforme o termo de convênio) pela execução e gestão dessas estruturas físicas (contêineres) previstas no plano de trabalho, instaladas e cedidas em comodato à Adapar pelo IFPR – Instituto de Florestas do Paraná, que Vossa Senhoria *discrimine todas as atividades relacionadas à segurança e à medicina do trabalho realizadas por essa DAF – Diretoria Administrativo-Financeira & GRH – Gerência de Recursos Humanos, com o propósito de minimizar os riscos à saúde e segurança dos servidores da Adapar que trabalham nas estruturas em questão, em decorrência de instalação de uma dessas estruturas (contêineres) sob fios de alta tensão, da falta de aterramento em pelo menos duas dessas estruturas de metal com potencial risco de morte por eletrocussão em virtude de descargas elétricas atmosféricas, em decorrência de altas temperaturas internas, da falta de instalações sanitárias satisfatórias em pelo menos duas dessas estruturas, da indisponibilidade de água potável em pelo menos duas dessas estruturas e da falta de apoio policial em pelo menos três dessas estruturas*;

(iii) sendo uma das autoridades governamentais responsáveis (conforme o termo de convênio) pela execução e gestão dessas estruturas físicas (contêineres) previstas no anexo plano de trabalho, instaladas e cedidas em comodato à Adapar pelo IFPR – Instituto de Florestas do Paraná, *que Vossa Senhoria discrimine todas as providências preliminarmente tomadas às instalações das referidas estruturas físicas (contêineres) junto ao CREA-PR – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, bem como, seja remetida as cópias dos*

documentos comprobatórios, inclusive, das ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica vinculadas ao suscitado conselho. (Grifamos)

O responsável pela DAF da ADAPAR, ADALBERTO LUIZ VALIATI, através do ofício nº 073/2016, de 6 de julho de 2016 (nº 121642.216), obviamente, à margem da Lei de Acesso à Informação, não prestou as informações requeridas e não apresentou nenhum documento solicitado por esta associação de classe. Assim sendo, é lícito supor que não existem atividades preliminares por parte das autoridades da ADAPAR relacionadas à segurança e à medicina do trabalho, com o propósito de minimizar os riscos à saúde e segurança dos servidores públicos estaduais que trabalhavam nos cinco (5) contêineres denunciados. Da mesma forma, ADALBERTO LUIZ VALIATI não discriminou as providências preliminarmente tomadas às instalações dos cinco (5) contêineres junto ao CREA-PR, bem como, não remeteu nenhuma cópia de documento comprobatório, inclusive, das obrigatórias ARTs vinculadas ao suscitado conselho. Portanto, é lícito supor que as autoridades da ADAPAR também não tomaram quaisquer providências (preliminares às instalações dos contêineres em questão) junto ao CREA-PR.

9º) As irrefutáveis provas fotográficas

As irrefutáveis provas fotográficas – vide, por favor, o ANEXO 3 – denunciam a não veracidade das alegações do assessor jurídico comissionado da ADAPAR e comprovam, inequivocamente, que os cinco (5) contêineres denunciados, não eram depósitos "para guarda de material de apoio" & "com sanitário destinado aos servidores que atuam na fiscalização", mas sim, unidades fixas desprovidas das mínimas condições relacionadas à segurança e à medicina do trabalho indignamente e ilicitamente destinadas à "fiscalização do trânsito de animais, vegetais e produtos derivados". Ora, como os contêineres denunciados poderiam ser "depósitos" & "sanitários", se inequívocas provas fotografias flagraram a existência de assistentes de fiscalização da defesa agropecuária da ADAPAR nos seus interiores (fotografia digital 8 e 16), existência de mesas (fotografia digital 18), existência de cadeiras (fotografia digital 8), placas sinalizadoras externas específicas para orientar o trânsito de produtos de interesse zoofitossanitário na fiscalização do trânsito de animais, vegetais e seus produtos derivados (fotografia digital 4, 15, 18, 19 e 20)?

Da Petição

A Afisa-PR – Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná requer junto ao MPT – Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, o que se segue:

1°) Com o objetivo de proteger os interesses difusos e coletivos, promoção de apuração, em tese, de novas irregularidades patrocinadas pela ADAPAR – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, que foram admitidas pelo seu próprio assessor jurídico, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, *in verbis*: "Assinala-se, ainda, que por determinação da Diretoria deste Ente Autárquico, os ditos containers foram desativados e os postos de fiscalização deverão ser volantes, sempre próximos a um posto da polícia rodoviária estadual ou um estabelecimento comercial, exceto nos dias de chuva, *e para satisfazerem suas necessidades higiênicas, terão a liberdade de dirigirem-se ao posto rodoviário ou comercial mais próximo.* (Grifamos)", visto que é inadmissível que os fiscais da defesa agropecuária, bem como, os assistentes de fiscalização da defesa agropecuária que fiscalizam o trânsito de animais, vegetais e seus produtos derivados sejam submetidos a tratamento inadequado, ou seja, para "satisfazerem suas necessidades higiênicas, terão a liberdade de dirigirem-se ao posto rodoviário ou comercial mais próximo".

O assessor jurídico em questão também admite [em evidente substituição aos serviços de fiscalização do trânsito animal, vegetal e seus produtos derivados que eram realizados nos contêineres denunciados] que a diretoria da ADAPAR determinou:

> (...) Nos postos de Diamante do Norte e Itaguajé, visto ao montante de atividades realizadas, *as fiscalizações devem ser realizadas com as Unidades Móveis de Fiscalização diariamente no horário normal de expediente.* Tais medidas devem ser aplicadas até que as instalações nos referidos locais sejam concluídas conforme previsto no plano de ação da GTRA/ADAPAR (documentos juntados)." (Grifamos)

Sendo que as "fiscalizações devem ser realizadas com as Unidades Móveis de Fiscalização diariamente no horário normal de expediente", quais as são as condições higiênico-sanitárias e de segurança no trabalho?

Para corrigir a irregularidade existente apela-se para uma nova irregularidade? Isso parece desrespeitar a atuação desse MPT. Com a nova determinação, outra vez os servidores públicos estaduais em questão ficarão expostos a falta de adequadas condições higiênico-sanitárias e, especialmente, de segurança no trabalho, pois a fiscalização do trânsito de animais, vegetais e seus produtos derivados necessitam obrigatoriamente de permanente apoio de força policial. E mais. Os fiscais da defesa agropecuária e os assistentes de fiscalização da defesa agropecuária não têm atribuições institucionais (poder de polícia) para interceptarem veículos transportadores de cargas de interesse zoofitossanitário.

2°) Com base na Constituição Federal e na Lei Complementar n° 75/1993, e diante da gravidade dos fatos denunciados, que se promova ação penal pública, na forma da lei, contra as autoridades da ADAPAR – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ envolvidas, especialmente, as que foram responsáveis pelo Termo de Convênio (n° 092887.216 e n° 92886.216) firmado com o IFPR – Instituto de Florestas do Paraná.

Nestes termos, pede deferimento.

Com consideração e apreço, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Rudmar Luiz Pereira dos Santos
Presidente da Afisa-PR/Triênio 2016/2018

Agronegócio | Gazeta do Povo

Entrar (login) Crie sua conta grátis

GAZETA DO POVO VIDA E CIDADANIA VIDA PÚBLICA ECONOMIA MUNDO ESPORTES CADERNO G VIVER BEM OPINIÃO + Seções

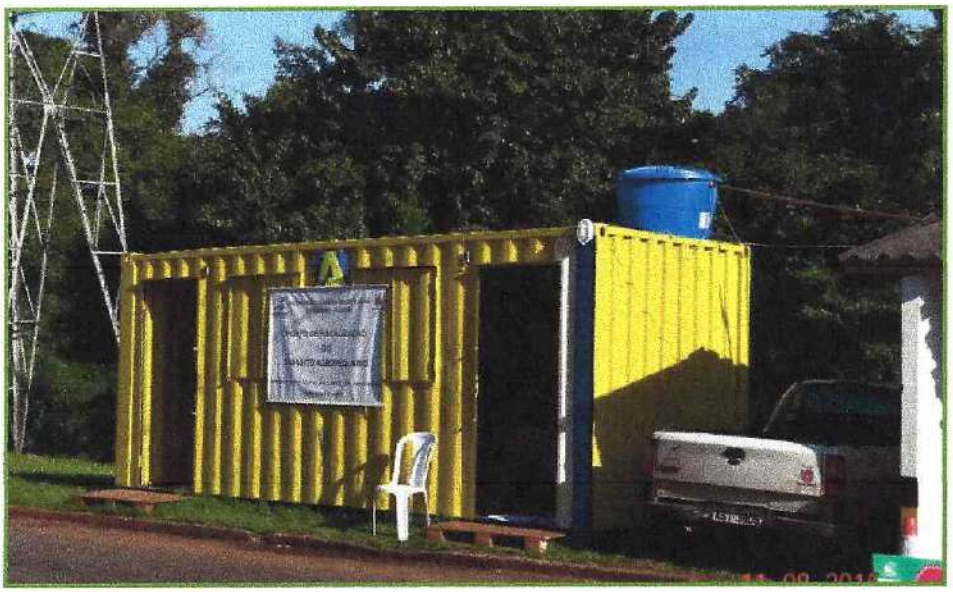
Buscar

NOTÍCIAS

POLÍTICAS AGRÍCOLAS

Uso de contêineres como postos de fiscalização provoca polêmica no Paraná

Postado em 13 de agosto de 2015
Uso de contêineres prejudica fiscalização, diz Afisa. Situação é provisória, rebate governo.



Divulgação / Afisa-PR

Autor: Igor Castanho

Recommend 83 g+1 0

A busca pelo reconhecimento internacional como área livre da febre aftosa sem vacinação segue despertando polêmica no Paraná. Ainda sem consenso entre as entidades do setor e com a campanha de imunização mantida para novembro, o estado vira alvo de novos questionamentos. A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Paraná (Afisa) coloca em xeque a infraestrutura dos postos de fiscalização nas regiões de divisa.

A estratégia do estado para a busca do status de área livre incluiu a contratação de novos técnicos para a Agência Estadual de Defesa Agropecuária (Adapar) e a reforma de 23 postos de fiscalização nas divisas com São Paulo e Mato Grosso do Sul. Para isso o governo projetou investimento de R$ 5 milhões, incluindo a participação do setor privado.

Saiba Mais

A Afisa critica o fato de que os fiscais agropecuários estão tendo que utilizar contêineres como escritórios nestes postos de fiscalização. As estruturas estariam sendo usadas há

O que você quer comparar?



Monitor Philips 298P4QJEB 29 p...
KaBuM!
12 x R$ 143,74

COTAÇÕES

Nome Ativo	US$	Var %
Soja	925	-0.02
Milho	364.25	+0.06
Trigo	506	-0.09
Óleo	29.10	+0.06
Farelo	325.1	-0.03
Dolar Comercial		
Euro Comercial		

Atualizar Cotações

Soja, milho e trigo em centavos de US$ por bushel. Óleo em centavos de US$ por libra-peso. Farelo de soja em US$ por tonelada curta. Dólar e euro em R$ Cotações atualizadas constantemente, com delay (atraso) de 15 minutos em relação aos valores da Bolsa de Chicago.
Fonte: CMA

ANÁLISE DO DIA

SOJA

Após baixas sucessivas, soja respira em Chicago

Ferramentas

AgroReport Pergunte ao Analista

Fórum Conversor



- Por "cautela", fim da vacinação contra febre aftosa fica para 2016 no PR



- Paraná lança plano para tentar alavancar pecuária de corte

aproximadamente um mês, mas o presidente da entidade, Rudmar Luiz Pereira Dos Santos, não sabe se o problema está ocorrendo nas 23 unidades em obras. "Os fiscais estão trabalhando em condições totalmente insalubres. Um dos contêineres ficou posicionado embaixo de uma torre de alta tensão", critica.

Para Santos a atual estrutura também não garante controle adequando quanto à entrada de animais de outros estados – item considerado chave no controle da aftosa. "Esses 'latões' são totalmente ineficientes. Os postos não funcionam à noite e nem nos dias de chuva. Também não possuem sequer uma rampa para que os fiscais possam fazer a contagem de animais nos caminhões", aponta.

A Afisa encaminhou ofício a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) reportando a situação. O temor da pecuária é que isso afete a credibilidade do controle sanitário sobre a carne exportada.

O posicionamento da Afisa é fortemente criticado pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária (Adapar) e pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento (Seab). "Os contêineres foram alugados pela empresa responsável pelas obras de reforma [dos postos de inspeção]. Eles estão sendo utilizados para que não haja interrupção no serviço de fiscalização", explica Inácio Kroetz, presidente da Adapar. "São estruturas provisórias, porque as obras de reforma estão em processo de execução. Ninguém falou que essa estrutura será definitiva", rebate o comandante da Seab, Norberto Ortigara.



Serviço de fiscalização alocado em contêineres acontece em mais de uma divisa do estado.



Obras para reforma de novos postos de fiscalização não ficaram prontas dentro do cronograma, afirma governo.

Para Kroetz, o contato direto da Afisa com a OIE é contraproducente nos esforços pela busca de área livre sem vacinação. "É uma questão de cronograma das obras, que foge ao controle da Adapar. Eles deveriam ser mais cuidados nas acusações", salienta.

Tags:

Custos de Produção
Paridade de Exportação
Relação de Troca

BANCO DE IMAGENS

Nome:
E-mail:
Assinar

Mais Lidas Mais Comentados

Políticas Agrícolas
Uso de contêineres como postos de fiscalização provoca polêmica no Paraná

Notícias
Expansão da agricultura brasileira desafia agrônomos

Avicultura
Frango de granja canta de galo, mas dentro dos aviários

Gazeta do Povo - Agr...
5,231 likes

Like Page Contact Us
Be the first of your friends to like this

POLÍTICAS AGRÍCOLAS

Ajuste fiscal movimenta operação do Ministério da Agricultura

POLÍTICAS AGRÍCOLAS



Novo ajuste fiscal não prejudicará agronegócio, diz Kátia Abreu

POLÍTICAS AGRÍCOLAS



Com foco na demanda, Plano Safra tem lançamento regional

Baixe o aplicativo do Bom Gourmet, o geocook
DISPONÍVEL PARA IOS ANDROID
bomgourmet

AFISA-PR
Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná
www.afisapr.org.br

21-2015/Afisa-PR

3 de agosto de 2015.

CREA-PR
Protocolo 256068/2015
PATO BRANCO
ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECÚARIA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTOS DIVERSOS
30550 Docto Orig 4610 03/08/2015 14:20:50

Ilustríssimo Senhor
Eng. civil Joel Krüger
Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR)

Prezado presidente,

A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede na Rua Bruno Filgueira, 1093, Bairro Batel, CEP 80.440-220, em Curitiba-PR, esclarece:

A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) é o órgão estadual responsável pela fiscalização e manutenção do Sistema de Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário (PFTAs) ao longo das regiões fronteiriças do estado. Recentemente houve instalação de diversas estruturas metálicas (contêineres) para suprir as instalações físicas que foram abandonadas e/ou destruídas, conforme comprovação mediante ANEXO FOTOGRÁFICO – Fotografias digitais 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. Como essas estruturas metálicas parecem não atender às condições higiênico-sanitárias necessárias à manutenção da dignidade pessoal dos trabalhadores, todos com regular registro profissional no Sistema

Confea/CREA, esta associação peticiona que esse CREA-PR cumpra sua missão institucional fiscalizando-se as empresas e os profissionais quanto à existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTs) de construção e de instalação de todos esses contêineres no território do Estado do Paraná.

Esta associação de classe aguarda pelas informações desse CREA-PR sobre quais providências foram tomadas e seus respectivos resultados.

Respeitosamente,

Rudmar Luiz Pereira dos Santos
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A R

IMP - 0001 - MOD. 03 - 50.000-11/14

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Ofício nº 256068 / 2015 - DEFIS - 614217

CURITIBA, 7 de Outubro de 2015.

Ao Emissor:8050-DEFIS
AFISA-PR / ASS. FISCAIS DEFESA AGROPECUÁRIA DO PR

RUA BRUNO FILGUEIRA, 1093
80440220 CURITIBA - PR
REGISTRADO JS084882435BR

CARTA
9912347802/14/DR-PR
CREA-PR
CORREIOS

Prezados Senhores,

Tendo em vista a manifestação apresentada ao CREA-PR, por meio do protocolo 25068/2015, referente às instalações provisórias dos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário, informamos o seguinte:

- Os serviços técnicos de instalações elétricas e hidrossanitárias foram fiscalizados através do relatório de fiscalização 2015/7-055713-3. O objetivo deste será a averiguação da responsabilidade técnica pelos serviços citados.

- A verificação das condições de higiene e salubridade do local não cabe a este Conselho, devendo a solicitação ser repassada aos órgãos competentes, como a Vigilância Sanitária e a Superintendência Regional do Trabalho.

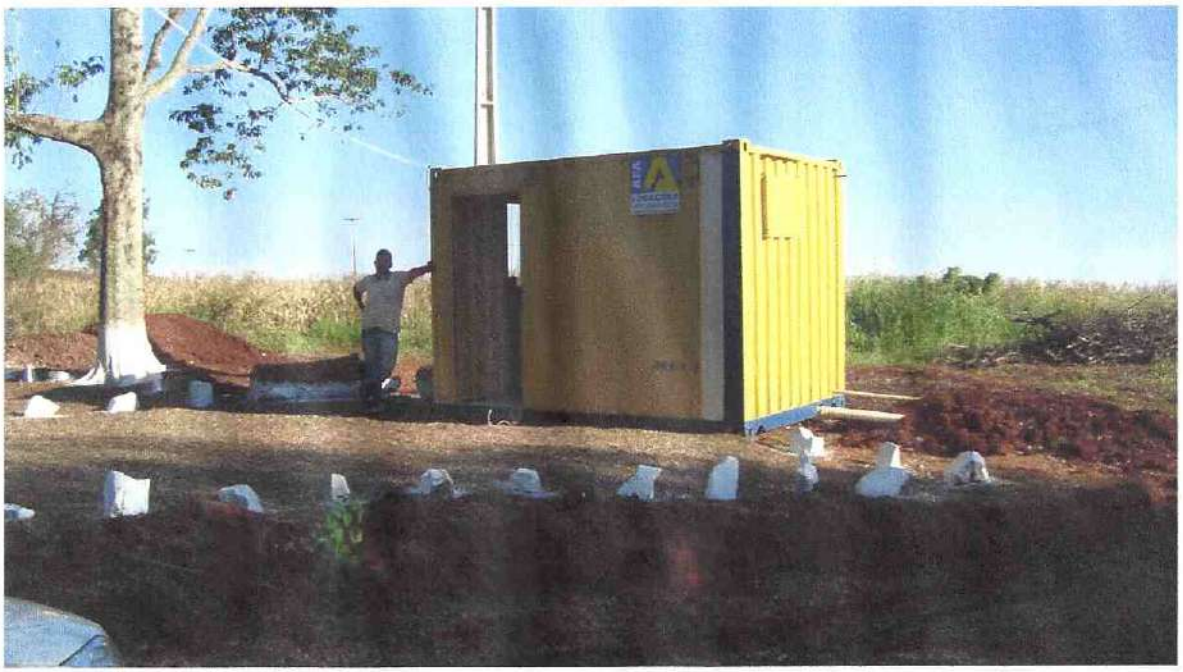
Atenciosamente,

Tiago de S Godoi Jr

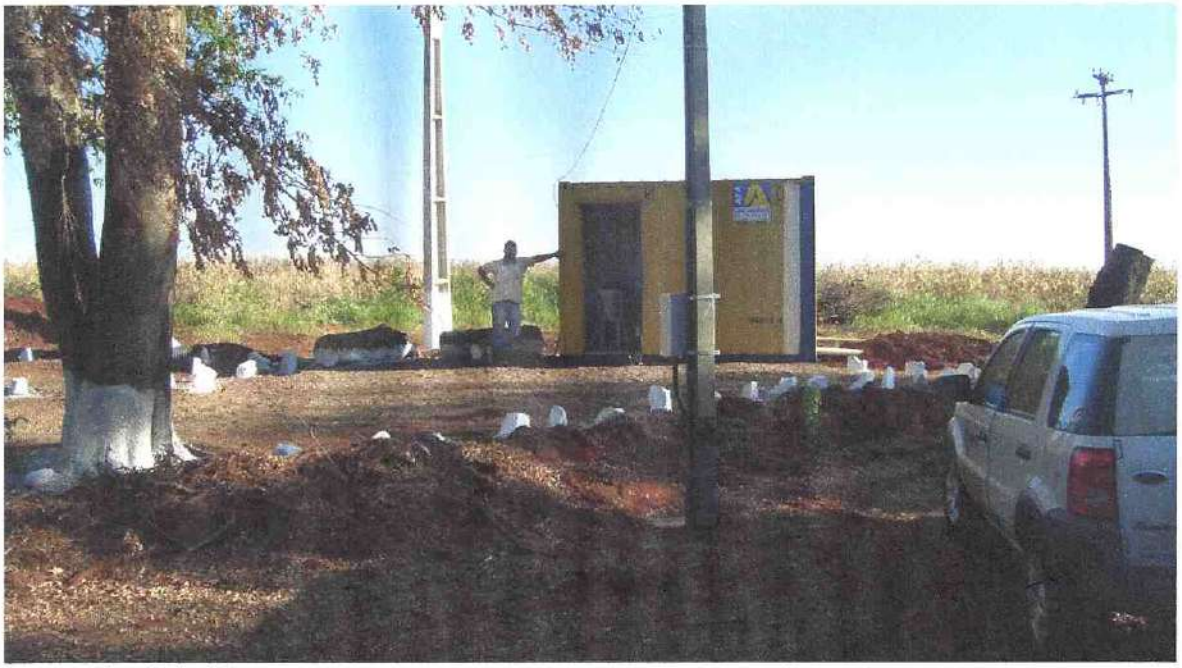
TIAGO DE SOUZA GODOI JUNIOR
DEFIS / DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

ANEXO 3 – Evidências fotográficas

1 – Contêiner 13 – SANTA MARIANA, à Rodovia PR 518, divisa com São Paulo, Município de Santa Mariana-PR



Fotografia digital 1



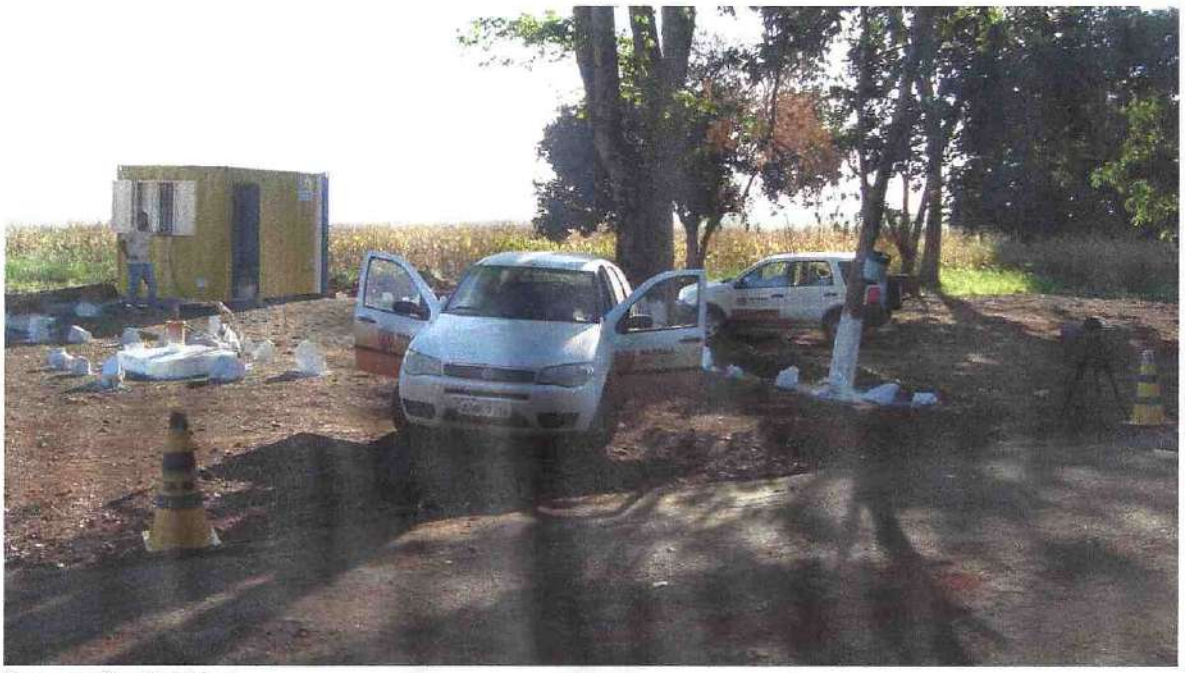
Fotografia digital 2



Fotografia digital 3



Fotografia digital 4



Fotografia digital 5



Fotografia digital 6



Fotografia digital 7



Fotografia digital 8



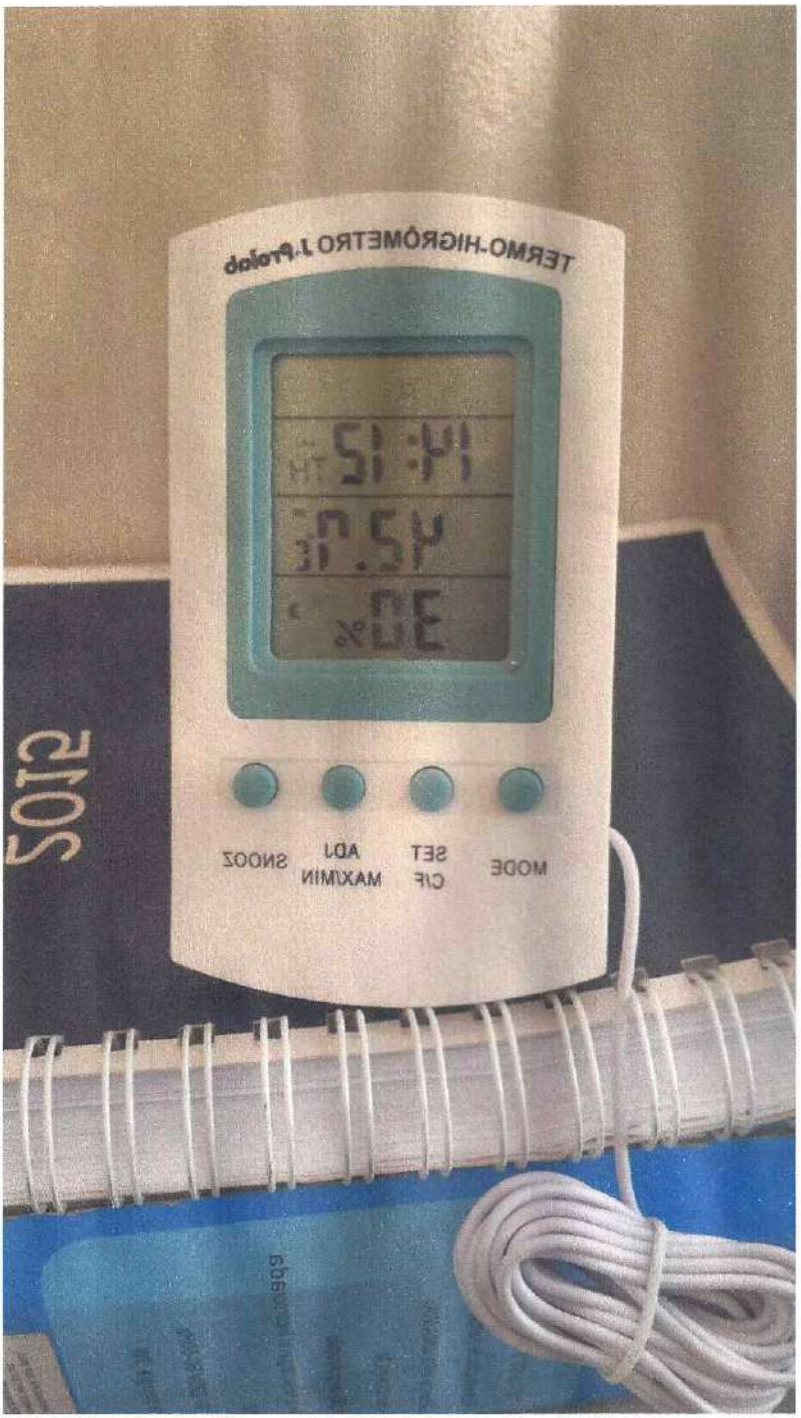
Fotografia digital 9



Fotografia digital 10



Fotografia digital 11

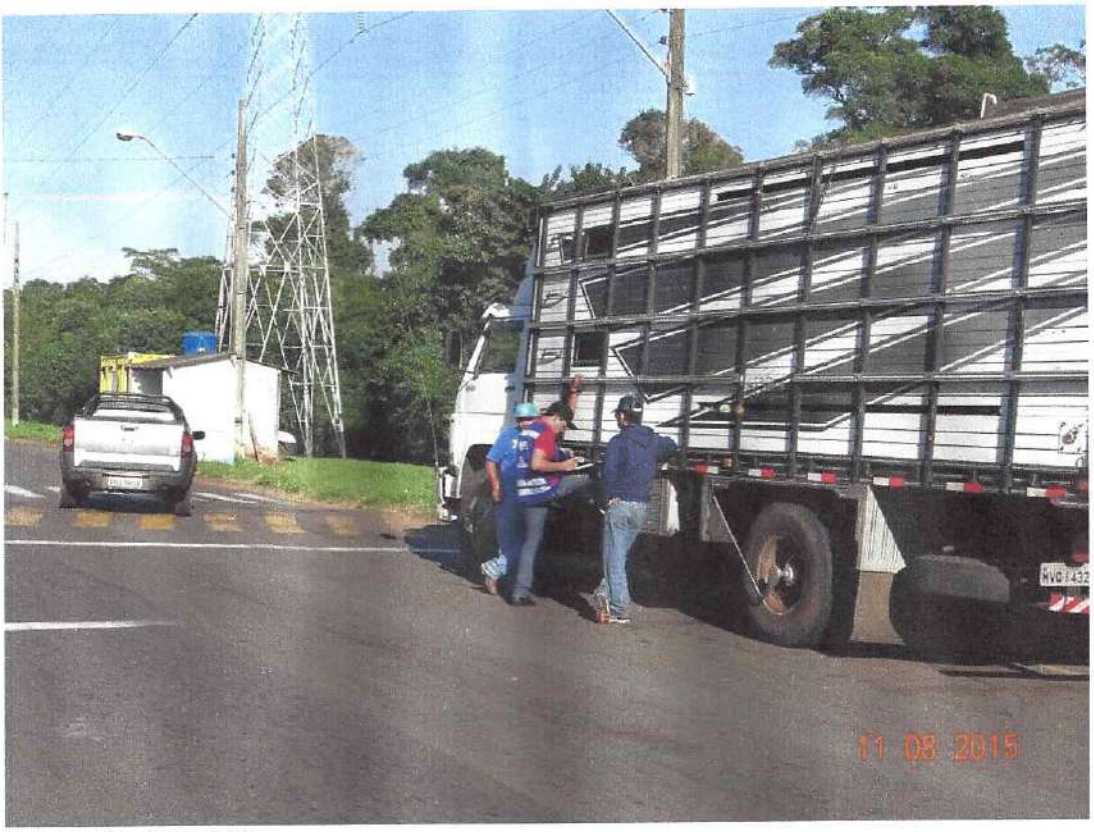


Fotografia digital 12

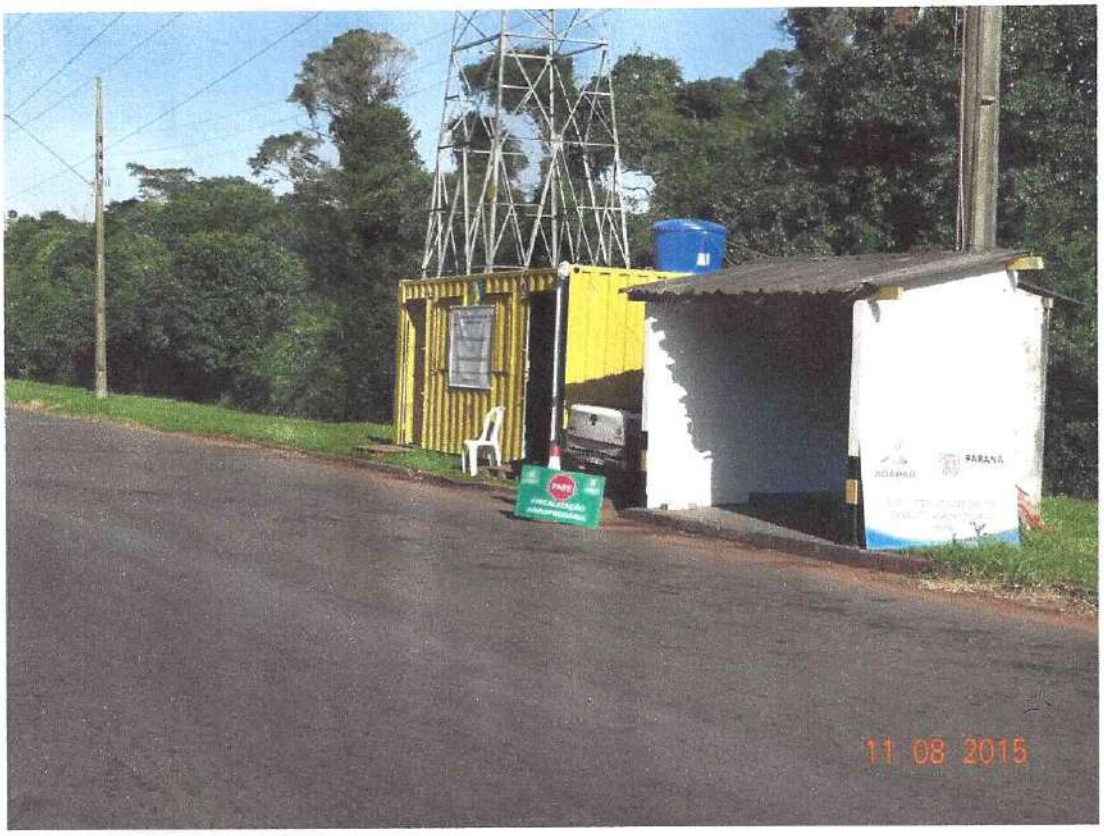
1 – Contêiner 19 – DIAMANTE DO NORTE, à Rodovia PR 182, divisa com São Paulo, Município de Diamante do Norte-PR



Fotografia digital 13



Fotografia digital 14



Fotografia digital 15



Fotografia digital 16



Fotografia digital 17 – À esquerda a torre de alta tensão da Usina Hidrelétrica de Rosana.



Fotografia digital 18



Fotografia digital 19

3 – Contêiner 18 – TERRA RICA, à Estrada de Terra Rica, divisa com São Paulo, Terra Rica-PR



Fotografia digital 20

Procedimento: 001887.2015.09.000/5
INQUIRIDO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

DESPACHO

Ciente da manifestação.

Aguarde-se, em Secretaria, a manifestação do SINTEA sobre as informações prestadas pela ADAPAR.

Após, voltem os autos conclusos.

Curitiba - Sede, 15 de julho de 2016

Ricardo Bruel da Silveira
PROCURADOR DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 15/07/2016, às 15h33min24s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1706746&ca=UEAJSM5SASEYQ3DC

SINTEA-PR

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná

CNPJ (MF) 80.563.463/0001-09 Fundado em 12 de dezembro de 1987 Código nº 012.398.02941-0

SEDE: RUA ITARARÉ, 43 - SALA 14/15 - FONE/FAX: (41) 3223-4150 - CEP 80060-040 - CURITIBA - PR

e-mail: sinteapr@yahoo.com.br - home page: www.sinteapr.org.br

Oficio nº 79/2016 - fl. 01/04

Curitiba, 15 de Julho de 2016.

Ref.: **REQUISIÇÃO Nº 113486.2016 & IC Nº 001887.2015.09.000/5**

Senhor Procurador,

O ***Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná – SINTEA PR***, pessoa jurídica, portador da Carta Sindical do Ministério do Trabalho nº 012.000.02941-0, inscrito no CNPJ nº 80.563.463/0001-09, com sede na Travessa Itararé, 43 – Centro, CEP 80.060-040, em Curitiba – PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o recebimento da "Requisição nº 113486.2016 – IC nº 001887.2015.09.000/5, datada de 1º de Julho de 2016, na qual solicita "***manifestação sobre as informações e documentos apresentados pela ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná",*** vem expor o que segue:

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ricardo Bruel da Silveira
M. D. Procurador do Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 9º Região – Curitiba – Sede
Av. Vicente Machado, 84 – Centro
CEP 80.420-010 Curitiba – PR

SINTEA-PR

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná

CNPJ (MF) 80.563.463/0001-09 Fundado em 12 de dezembro de 1987 Código nº 012.398.02941-0

SEDE: RUA ITARARÉ, 43 - SALA 14/15 - FONE/FAX: (41) 3223-4150 - CEP 80060-040 - CURITIBA - PR

e-mail: sinteapr@yahoo.com.br - home page: www.sinteapr.org.br

1 – Na relação dos documentos encaminhados pela ADAPAR ao Ministério Público do Trabalho constatamos:

a) Termo de Convênio entre a ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e Instituto de Florestas do Paraná – IFPR celebrado em 29/05/2015 com vigência até 2019.
b) Correspondência encaminhada pela ADAPAR ao Procurador Ricardo Bruel da Silveira, datada de 29/06/2016.
c) Cópia da Lei 17026 de 20/12/2011.
d) Oficio nº 252/GAB da ADAPAR datada de 06/6/2016.

2 - Com relação ao Termo de Convênio entre a ADAPAR e o Instituto de Florestas do Paraná constata-se que:

2.1 – Assinam esse Termo de Convênio INÁCIO AFONSO KROETZ, Diretor Presidente da ADAPAR e BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER, Presidente do IFPR. E como única Testemunha MANOEL LUIZ DE AZEVEDO, Chefe de Gabinete da ADAPAR.

2.2 – No item 2.1, Cláusula Segunda – da execução e gestão: São gestores do plano de trabalho ADALBERTO LUIZ VALIATI, Diretor Administrativo-financeiro da ADAPAR, MARCILIO MARTINS ARAUJO, Gerente de Sanidade Vegetal da ADAPAR e DAVI APARECIDO CALARGA PINEZI pelo IFPR.

2.3 – No item 8.2 – Cláusula oitava – do prazo e da prorrogação: As estruturas físicas (contêineres) instalados pelo IFPR, constantes do plano de trabalho, poderão ser cedidas em comodato à ADAPAR após o término deste convênio.

3 – Com relação ao Plano de Trabalho:

3.1 – No item 3.1.7 - Compete a ADAPAR o compartilhamento de trinta e três (33) instalações físicas de fronteira, ou seja, os contêineres, e das vinte (20) sedes regionais com o IFPR para a "consecução" do objetivo conveniado.

3.2 – Compete ao IFPR prover a adequação de dezoito (18) instalações físicas necessárias, ou seja, os contêineres, para a "consecução" do objetivo conveniado, "através de construção ou reforma", nos locais definidos e conforme o "projeto padrão" repassado pela ADAPAR. Assim sendo, as autoridades da ADAPAR definiram os locais para instalação dos contêineres e como estes deveriam ser ("projeto padrão").

SINTEA-PR

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná

CNPJ (MF) 80.563.463/0001-09 Fundado em 12 de dezembro de 1987 Código nº 012.398.02941-0

SEDE: RUA ITARARÉ, 43 - SALA 14/15 - FONE/FAX: (41) 3223-4150 - CEP 80060-040 - CURITIBA - PR

e-mail: sinteapr@yahoo.com.br - home page: www.sinteapr.org.br

4 – No Anexo do convênio denominado Plano de Trabalho, no Item 5 - CRONOGRAMA DE TRABALHO ficou estabelecido que "***a adequação das estruturas físicas de uso compartilhado devem estar concluídas em três meses, a partir do inicio do convênio, e as demais atividades serão executadas pelo tempo de vigência do convênio, que deve ter inicio em maio de 2015 e findo em maio de 2019 (...)".***

Diante do termo firmado entre a ADAPAR e o Instituto de Florestas do Paraná, considerando que o referido convênio foi assinado em 29 de maio de 2015 e, portanto já passou um período de mais de um ano e ainda não ficou constatada a execução do plano de trabalho, especialmente no compromisso firmado relativo à adequação da estrutura física de uso compartilhado que deveriam estar concluídas no prazo de três meses após assinatura do mesmo.

5 – Embora a ADAPAR não reconheça o uso dos contêineres para postos fixos de fiscalização de trânsito agropecuário conforme ata de audiência realizada no dia 02/06/2016 e reiterada no documento encaminhado ao Procurador do Trabalho datado de 29/06/2016 no qual requer que seja arquivado o respectivo processo (IC Nº 001887.2015.09.000/5) entende-se que o mesmo deverá continuar pois as irregularidades existem e estão comprovadas nos autos, onde a própria ADAPAR menciona que ***"assinala-se, ainda que por determinação da Diretoria deste Ente Autárquico, os ditos contêineres foram desativados e os posto de fiscalização deverão ser volantes, sempre próximos a um posto da policia rodoviária estadual ou um estabelecimento comercial, exceto nos dias de chuva, e para satisfazer suas necessidades higiênicas terão a liberdade de dirigirem-se ao posto rodoviário ou comercial mais próximo."***

De fato segundo informações dos Técnicos Agrícolas que trabalham nos respectivos Postos de Fiscalização que tinham como base os contêineres confirma-se que os mesmos foram desativados, porém não retirados do local. Também relatam que de fato as condições sanitárias para a realização das necessidades fisiológicas dos servidores continuam precárias.

SINTEA-PR

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná

CNPJ (MF) 80.563.463/0001-09 Fundado em 12 de dezembro de 1987 Código nº 012.398.02941-0

SEDE: RUA ITARARÉ, 43 - SALA 14/15 - FONE/FAX: (41) 3223-4150 - CEP 80060-040 - CURITIBA - PR

e-mail: sinteapr@yahoo.com.br - home page: www.sinteapr.org.br

Por essas razões o respectivo processo deverá ter continuidade, ouvindo-se as partes integrantes do termo de convênio firmado entre a ADAPAR e o Instituto de Florestas do Paraná, para que seja dada uma solução definitiva para a resolução dos problemas apontados.

Sendo o que tínhamos para o momento, e na expectativa de termos atendidos ao requerido pelo Ministério Público do Trabalho do Paraná, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Gilmar Zachi Clavisso
Diretor Presidente do SINTEA PR

Procedimento: 001887.2015.09.000/5
INQUIRIDO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

DESPACHO

Designe-se audiência com as Entidades Denunciantes, o Inquirido e o Instituto de Florestas do Paraná para esclarecimento de fatos relativos ao objeto desta investigação.

Curitiba - Sede, 18 de julho de 2016

Ricardo Bruel da Silveira
PROCURADOR DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 18/07/2016, às 15h41min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1709456&ca=XVRZNUP5XTPWPRE1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba - Sede
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - Sede/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000

Notificação de Audiência nº 125342.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

Curitiba - Sede, PR, 18 de julho de 2016.

Objeto da Audiência: esclarecimento de fatos relativos ao objeto desta investigação.

- Audiência designada para o dia 04/08/2016, às 15h -

Local de Realização da Audiência: Curitiba - Sede - Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - Sede/PR, CEP 80420-010 - (41)3304-9000.

Prezado(s) Senhor(es),

De ordem do Exmo. Procurador Oficiante, Dr. Ricardo Bruel da Silveira, nos termos dos artigos 8º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer, a fim de prestar esclarecimentos complementares acerca dos fatos investigados no presente procedimento e, eventualmente, firmar Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta perante o MPT, conforme a previsão do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, com redação dada pela Lei nº 8.078/90, no dia, horário e local indicados.

Por ocasião da realização da audiência, Vossa Senhoria deverá apresentar os seguintes documentos: a) procuração outorgando poderes específicos para celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta perante o MPT.

Atenciosamente,

Valdir Falcão de Carvalho Nunes
ANALISTA MPU/APOIO JURÍDICO/DIREITO

(JO154015448BR)

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 TÉRREO - CABRAL
Curitiba/PR - CEP 80035-050 - vfdcn
NA nº 125342.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt9.mpt.mp.br.

Documento assinado eletronicamente por Valdir Falcão de Carvalho Nunes em 18/07/2016, às 14h46min58s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1709614&ca=J9TXNR7S6PGWJWJJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba - Sede
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - Sede/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000

Notificação de Audiência nº 125352.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

Curitiba - Sede, PR, 18 de julho de 2016.

Inquirido: Agência De Defesa Agropecuária Do Paraná

- Audiência designada para o dia 04/08/2016, às 15h -

Local de Realização da Audiência: Curitiba - Sede - Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - Sede/PR, CEP 80420-010 - (41)3304-9000.

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do Exmo. Procurador Oficiante, Dr. Ricardo Bruel da Silveira, nos termos dos artigos 8º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na sede desta Procuradoria Regional do Trabalho para esclarecimento de fatos relativos ao objeto desta investigação, conforme a previsão do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, com redação dada pela Lei nº 8.078/90, no dia, horário e local indicados.

Atenciosamente,

Valdir Falcão de Carvalho Nunes
Analista do MPU

(JO154015451BR)

ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
RUA BRUNO FILGUEIRA, 1093 - BATEL
Curitiba/PR - CEP 80440-220
IC nº 001887.2015.09.000/5 - vfdcn

As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt9.mpt.mp.br/, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados.

Documento assinado eletronicamente por Valdir Falcão de Carvalho Nunes em 18/07/2016, às 14h55min07s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1709710&ca=U6SX1M8EHDJCAB4C

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba - Sede
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - Sede/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000

Notificação de Audiência nº 125410.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

Curitiba - Sede, PR, 18 de julho de 2016.

Inquirido: Agência De Defesa Agropecuária Do Paraná

- Audiência designada para o dia 04/08/2016, às 15h -

Local de Realização da Audiência: Curitiba - Sede - Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - Sede/PR, CEP 80420-010 - (41)3304-9000.

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do Exmo. Procurador Oficiante, Dr. Ricardo Bruel da Silveira, nos termos dos artigos 8º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na sede desta Procuradoria Regional do Trabalho para esclarecimento de fatos relativos ao objeto desta investigação, conforme a previsão do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, com redação dada pela Lei nº 8.078/90, no dia, horário e local indicados.

Atenciosamente,

Valdir Falcão de Carvalho Nunes
Analista do MPU

(JO154015465BR)

SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO PARANÁ - SINTEA
RUA ITARARÉ, 43 SALA 14/15 -
Curitiba/PR - 80.060-040 - vfdcn
IC nº 001887.2015.09.000/5 - vfdcn

As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt9.mpt.mp.br/, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados.

Documento assinado eletronicamente por Valdir Falcão de Carvalho Nunes em 18/07/2016, às 15h01min29s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1709769&ca=JBTF9Y6UGVTM2Q1R

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba - Sede
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - Sede/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000

Notificação de Audiência nº 125449.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

Curitiba - Sede, PR, 18 de julho de 2016.

Objeto da Audiência: esclarecimento de fatos relativos ao objeto desta investigação

- Audiência designada para o dia 04/08/2016, às 15h -

Local de Realização da Audiência: Curitiba - Sede - Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - Sede/PR, CEP 80420-010 - (41)3304-9000.

Prezado(s) Senhor(es),

De ordem do Exmo. Procurador Oficiante, Dr. Ricardo Bruel da Silveira, nos termos dos artigos 8º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, fica Vossa Senhoria intimada a comparecer, a fim de prestar esclarecimentos complementares acerca dos fatos investigados no presente procedimento e, eventualmente, firmar Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta perante o MPT, conforme a previsão do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, com redação dada pela Lei nº 8.078/90, no dia, horário e local indicados.

Por ocasião da realização da audiência, Vossa Senhoria deverá apresentar os seguintes documentos, **em formato eletrônico, conforme nota de rodapé (também poderá ser solicitada vista do Inquérito Civil pelo procedimento lá indicado)**: a) procuração outorgando poderes específicos para celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta perante o MPT; b) cópia dos atos constitutivos e alterações, se houver.

Atenciosamente,

Valdir Falcão de Carvalho Nunes
ANALISTA MPU/APOIO JURÍDICO/DIREITO

(JO154015479BR)

Instituto de Florestas do Paraná
Rua Maximo João Kopp 274, Bloco 5
Santa Cândida - 82630-900 - Curitiba - PR - vfdcn
NA nº 125449.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt9.mpt.mp.br.

Documento assinado eletronicamente por Valdir Falcão de Carvalho Nunes em 18/07/2016, às 15h20min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1709923&ca=4ET6KDB9XR1WXSVB

JO154015451BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
21/07/2016 16:25 Curitiba / PR

21/07/2016 16:25 Curitiba / PR	**Objeto entregue ao destinatário**
21/07/2016 10:18 Curitiba / PR	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
20/07/2016 09:22 Curitiba / PR	**Objeto postado**

JO154015465BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
22/07/2016 13:20 Curitiba / PR

22/07/2016 13:20 Curitiba / PR	**Objeto entregue ao destinatário**
21/07/2016 11:02 Curitiba / PR	**Objeto aguardando retirada no endereço indicado** Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto. TV ITARARE - - 52 Centro Curitiba / PR
20/07/2016 09:22 Curitiba / PR	**Objeto postado**

JO154015448BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
21/07/2016 17:08 Curitiba / PR

21/07/2016 17:08 Curitiba / PR	**Objeto entregue ao destinatário**
21/07/2016 10:08 Curitiba / PR	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
20/07/2016 09:22 Curitiba / PR	**Objeto postado**

JO154015479BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
21/07/2016 17:50 Curitiba / PR

21/07/2016 17:50 Curitiba / PR	**Objeto entregue ao destinatário**
21/07/2016 10:56 Curitiba / PR	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
20/07/2016 09:22 Curitiba / PR	**Objeto postado**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo

Lei nº 17.903

Data 02 de janeiro de 2014

Súmula: Dispõe que a Ambiental Paraná Florestas S.A. fica transformada em Autarquia sob a denominação de Instituto de Florestas do Paraná e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Ambiental Paraná Florestas S.A., cuja criação foi autorizada pela Lei nº 11.961 de 19 de dezembro de 1997, fica transformada em Autarquia sob a denominação de Instituto de Florestas do Paraná, integrante da Administração Indireta do Estado, conforme dispõe o inciso I do art. 7º da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 2º O Instituto de Florestas do Paraná tem por missão atuar na coordenação do desenvolvimento de florestas plantadas no Estado do Paraná.

Art. 3º Ficam transferidos da Ambiental Paraná Florestas S.A. para a Autarquia, todos os bens, direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos, contratos ou convênios existentes, bem como suas respectivas receitas.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de Diretor-Presidente, de Diretor Administrativo-Financeiro e de Diretor-Técnico da Ambiental Paraná Florestas S.A.

Art. 5º Ficam criados no Instituto de Florestas do Paraná, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – um cargo de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1;

II – um cargo de Diretor-Adjunto, símbolo DAS-2;

III – dois cargos de Assessor, símbolo DAS-3;

IV – dois cargos de Coordenador, símbolo DAS-4;

V – um cargo de Supervisor, símbolo DAS-5.

Art. 6º O patrimônio, a receita, os saldos orçamentários e os funcionários são transferidos para a Autarquia transformada.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, dentro de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Instituto de Florestas do Paraná.

Art. 7º O Regulamento do Instituto de Florestas do Paraná fixará atribuições, competência, estrutura organizacional e demais condições para seu funcionamento, respeitadas as determinações legais cabíveis, a serem aprovadas por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito adicional, até o limite dos saldos apurados a partir do orçamento aprovado pela Lei nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, com referência ao aumento de capital da Ambiental Paraná Florestas S.A., visando à implementação da presente Lei.

Art. 9º Autoriza a alienação dos ativos transferidos ao Instituto de Florestas do Paraná, atendida a legislação vigente.

Art. 10. O inciso I do art. 3º da Lei nº 17.358, de 27 de novembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

> "I – estiverem à disposição ou cedidos a outros órgãos ou entidades, independente do ônus, exceto à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, Centro Paranaense de Referência em Agroecologia – CPRA e Instituto de Florestas do Paraná;"

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 02 de janeiro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.904

Data 02 de janeiro de 2014

Súmula: Dispõe sobre a concessão de garantias das obrigações pecuniárias contraídas no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Paraná – PARANÁ PARCERIAS, criado pela Lei nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para fins de adimplemento das obrigações contraídas nos contratos de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, fica criada conta corrente específica, denominada Conta-Garantia, sob gestão da Agência de Fomento do Paraná S.A..

Art. 2º A Agência de Fomento do Paraná S.A. deverá manter os recursos que lhe sejam transferidos para a Conta-Garantia segregados dos demais recursos de sua titularidade, destinando-os, exclusivamente, ao adimplemento das obrigações contraídas pelo Estado do Paraná e suas entidades da Administração Direta e Indireta em contratos de Parcerias Público-Privadas, sob pena de responsabilização dos seus administradores, nos termos da lei, podendo a Agência de Fomento do Paraná S.A. autorizar o agente financeiro da Conta-Garantia a transferir os recursos diretamente à conta do concessionário, conforme disposto nos contratos de Parcerias Público-Privadas.

Parágrafo único. No caso de recursos transferidos periodicamente de forma automática para a Conta-Garantia, uma vez adimplidas todas as contraprestações assumidas pelo Estado do Paraná e entidades da sua Administração Indireta em contratos de Parcerias Público-Privadas, a Agência de Fomento do Paraná S.A. poderá autorizar o agente financeiro a transferir eventual saldo remanescente da Conta-Garantia ao Tesouro do Estado do Paraná.

Art. 3º O pagamento das obrigações, a execução e a recomposição das garantias fornecidas nos contratos de Parcerias Público-Privadas obedecerão procedimento a ser disciplinado nos respectivos contratos de Parcerias Público-Privadas e seus anexos.

Art. 4º A Conta-Garantia receberá, a título de recursos, repasse das seguintes fontes:

I - do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, criado pela Lei nº 4.529, de 12 de janeiro de 1962, e alterado pela Lei nº 5.515, de 15 de fevereiro de 1967, ficando a Agência de Fomento do Paraná S.A., gestora do referido Fundo, autorizada a repassar à Conta-Garantia, valor determinado pelo Conselho de Investimentos do FDE;

II - dos dividendos de empresas estatais;

III - dos direitos não tributários, conforme regulamentação específica do Poder Executivo;

IV - dos demais recursos do Tesouro do Estado do Paraná, conforme regulamentação específica do Poder Executivo; e

V - de qualquer outra fonte que o Poder Executivo entenda relevante, por meio de regulamentação específica, aprovada pela Assembleia Legislativa.

§ 1º Ficam os agentes financeiros responsáveis pelo repasse de cada um dos recursos citados no *caput* deste artigo autorizados a efetuar a transferência dos valores necessários para garantir o pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias previstas nos contratos de Parcerias Público-Privadas diretamente para a Agência de Fomento do Paraná S.A., para destinação exclusiva à Conta-Garantia, à medida que o Estado do Paraná e sua Administração Direta e Indireta firmarem as respectivas Parcerias Público-Privadas.

§ 2º No caso de insuficiência das fontes elencadas nos incisos anteriores, fica autorizada a destinação de no máximo 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE do Estado do Paraná para a Conta-Garantia, ficando o agente financeiro responsável pelo repasse autorizado a efetuar a transferência do valor necessário à recomposição da Conta-Garantia à Agência de Fomento do Paraná S.A., para destinação exclusiva à Conta-Garantia.

§ 3º Os recursos a que se refere este artigo deverão ser destinados ao pagamento de obrigações contratadas ou garantidas, diretamente ao beneficiário da garantia ou em favor de quem financiar o projeto de concessão e deverão ser recompostos após a sua utilização até o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Estado do Paraná e suas entidades da Administração Direta e Indireta, nos contratos de Parceria Público-Privadas.

Art. 5º Caberá à Agência de Fomento do Paraná S.A. poderes para administrar os recursos financeiros em conta vinculada ou para promover a alienação de bens gravados, segundo condições previamente definidas em regulamento.

Art. 6º Casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por login e senha : BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER, CPF 676.556.109-91, em 04/08/2016, às 12h34min31s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAXMzExMDY/MjY0MTYzNjE0

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo

Lei nº 17.903

Data 02 de janeiro de 2014

Súmula: Dispõe que a Ambiental Paraná Florestas S.A. fica transformada em Autarquia sob a denominação de Instituto de Florestas do Paraná e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Ambiental Paraná Florestas S.A., cuja criação foi autorizada pela Lei nº 11.961 de 19 de dezembro de 1997, fica transformada em Autarquia sob a denominação de Instituto de Florestas do Paraná, integrante da Administração Indireta do Estado, conforme dispõe o inciso I do art. 7º da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 2º O Instituto de Florestas do Paraná tem por missão atuar na coordenação do desenvolvimento de florestas plantadas no Estado do Paraná.

Art. 3º Ficam transferidos da Ambiental Paraná Florestas S.A. para a Autarquia, todos os bens, direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos, contratos ou convênios existentes, bem como suas respectivas receitas.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de Diretor-Presidente, de Diretor Administrativo-Financeiro e de Diretor-Técnico da Ambiental Paraná Florestas S.A.

Art. 5º Ficam criados no Instituto de Florestas do Paraná, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – um cargo de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1;

II – um cargo de Diretor-Adjunto, símbolo DAS-2;

III – dois cargos de Assessor, símbolo DAS-3;

IV – dois cargos de Coordenador, símbolo DAS-4;

V – um cargo de Supervisor, símbolo DAS-5.

Art. 6º O patrimônio, a receita, os saldos orçamentários e os funcionários são transferidos para a Autarquia transformada.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, dentro de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Instituto de Florestas do Paraná.

Art. 7º O Regulamento do Instituto de Florestas do Paraná fixará atribuições, competência, estrutura organizacional e demais condições para seu funcionamento, respeitadas as determinações legais cabíveis, a serem aprovadas por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito adicional, até o limite dos saldos apurados a partir do orçamento aprovado pela Lei nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, com referência ao aumento de capital da Ambiental Paraná Florestas S.A., visando à implementação da presente Lei.

Art. 9º Autoriza a alienação dos ativos transferidos ao Instituto de Florestas do Paraná, atendida a legislação vigente.

Art. 10. O inciso I do art. 3º da Lei nº 17.358, de 27 de novembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

> "I – estiverem à disposição ou cedidos a outros órgãos ou entidades, independente do ônus, exceto à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, Centro Paranaense de Referência em Agroecologia – CPRA e Instituto de Florestas do Paraná;"

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 02 de janeiro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.904

Data 02 de janeiro de 2014

Súmula: Dispõe sobre a concessão de garantias das obrigações pecuniárias contraídas no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Paraná – PARANÁ PARCERIAS, criado pela Lei nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para fins de adimplemento das obrigações contraídas nos contratos de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, fica criada conta corrente específica, denominada Conta-Garantia, sob gestão da Agência de Fomento do Paraná S.A..

Art. 2º A Agência de Fomento do Paraná S.A. deverá manter os recursos que lhe sejam transferidos para a Conta-Garantia segregados dos demais recursos de sua titularidade, destinando-os, exclusivamente, ao adimplemento das obrigações contraídas pelo Estado do Paraná e suas entidades da Administração Direta e Indireta em contratos de Parcerias Público-Privadas, sob pena de responsabilização dos seus administradores, nos termos da lei, podendo a Agência de Fomento do Paraná S.A. autorizar o agente financeiro da Conta-Garantia a transferir os recursos diretamente à conta do concessionário, conforme disposto nos contratos de Parcerias Público-Privadas.

Parágrafo único. No caso de recursos transferidos periodicamente de forma automática para a Conta-Garantia, uma vez adimplidas todas as contraprestações assumidas pelo Estado do Paraná e entidades da sua Administração Indireta em contratos de Parcerias Público-Privadas, a Agência de Fomento do Paraná S.A. poderá autorizar o agente financeiro a transferir eventual saldo remanescente da Conta-Garantia ao Tesouro do Estado do Paraná.

Art. 3º O pagamento das obrigações, a execução e a recomposição das garantias fornecidas nos contratos de Parcerias Público-Privadas obedecerão procedimento a ser disciplinado nos respectivos contratos de Parcerias Público-Privadas e seus anexos.

Art. 4º A Conta-Garantia receberá, a título de recursos, repasse das seguintes fontes:

I - do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, criado pela Lei nº 4.529, de 12 de janeiro de 1962, e alterado pela Lei nº 5.515, de 15 de fevereiro de 1967, ficando a Agência de Fomento do Paraná S.A., gestora do referido Fundo, autorizada a repassar à Conta-Garantia, valor determinado pelo Conselho de Investimentos do FDE;

II - dos dividendos de empresas estatais;

III - dos direitos não tributários, conforme regulamentação específica do Poder Executivo;

IV - dos demais recursos do Tesouro do Estado do Paraná, conforme regulamentação específica do Poder Executivo; e

V - de qualquer outra fonte que o Poder Executivo entenda relevante, por meio de regulamentação específica, aprovada pela Assembleia Legislativa.

§ 1º Ficam os agentes financeiros responsáveis pelo repasse de cada um dos recursos citados no *caput* deste artigo autorizados a efetuar a transferência dos valores necessários para garantir o pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias previstas nos contratos de Parcerias Público-Privadas diretamente para a Agência de Fomento do Paraná S.A., para destinação exclusiva à Conta-Garantia, à medida que o Estado do Paraná e sua Administração Direta e Indireta firmarem as respectivas Parcerias Público-Privadas.

§ 2º No caso de insuficiência das fontes elencadas nos incisos anteriores, fica autorizada a destinação de no máximo 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE do Estado do Paraná para a Conta-Garantia, ficando o agente financeiro responsável pelo repasse autorizado a efetuar a transferência do valor necessário à recomposição da Conta-Garantia à Agência de Fomento do Paraná S.A., para destinação exclusiva à Conta-Garantia.

§ 3º Os recursos a que se refere este artigo deverão ser destinados ao pagamento de obrigações contratadas ou garantidas, diretamente ao beneficiário da garantia ou em favor de quem financiar o projeto de concessão e deverão ser recompostos após a sua utilização até o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Estado do Paraná e suas entidades da Administração Direta e Indireta, nos contratos de Parceria Público-Privadas.

Art. 5º Caberá à Agência de Fomento do Paraná S.A. poderes para administrar os recursos financeiros em conta vinculada ou para promover a alienação de bens gravados, segundo condições previamente definidas em regulamento.

Art. 6º Casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 9.861

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e nº 17.903, de 02 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o Regulamento do Instituto de Florestas do Paraná, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2° Ficam alterados os seguintes dispositivos do Anexo do Decreto Estadual nº 6.883, de 27 de dezembro de 2012:

a) Inclusão da alínea "g" ao inciso II do art. 4º.

"g) Instituto Florestas do Paraná".

b) ficam revogados a alínea "c" do inciso VI do art. 4º e o art. 29.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

3514/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.861/2014

REGULAMENTO

Instituto de Florestas do Paraná

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

Art. 1º O Instituto de Florestas do Paraná, constituído nos termos da Lei nº.17.903, de 02 de janeiro de 2014, é entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, autonomia administrativa, técnica e financeira, integrante da Administração Indireta do Estado, conforme dispõe o art. 7º, inc. I da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

Art. 2º O Instituto de Florestas do Paraná terá sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com jurisdição em todo o território do Estado do Paraná, gozando dos privilégios e isenções próprios da Fazenda Estadual.

Art. 3º O Instituto de Florestas do Paraná tem por missão atuar na coordenação do desenvolvimento de florestas plantadas no Estado do Paraná.

Art. 4º No desempenho de suas atribuições, compete ao Instituto de Florestas do Paraná:

I - exercer a função de órgão gestor, no âmbito estadual, das florestas estaduais com finalidade socioeconômica;

II - apoiar a criação e gestão de programas de treinamento, capacitação, pesquisa e assistência técnica para a implementação de atividades florestais, incluindo manejo florestal, reflorestamento, processamento de produtos florestais e exploração de serviços florestais;

III - estimular e fomentar a prática de atividades florestais sustentáveis madeireira, não madeireira e de serviços;

IV - promover estudos de mercado para produtos e serviços gerados pelas florestas;

V - propor planos de produção florestal sustentável de forma compatível com as demandas da sociedade;

VI - criar e manter o Sistema Estadual de Informações Florestais, que inclui a sistematização e gestão de dados, informações técnicas, legais, econômicas, educativas da atividade agroflorestal, visando a agregação de valor aos seus produtos, disponibilizando informações sobre os benefícios das florestas plantadas para a sociedade;

VII - a promoção, coordenação e a execução dos programas e projetos do setor de florestas plantadas, visando a ampliação da base florestal produtiva, com ênfase àqueles voltados para a incorporação do componente arbóreo nos sistemas tradicionais de produção, envolvendo a agricultura familiar, o agronegócio e setor industrial florestal no contexto do desenvolvimento rural sustentável;

VIII - a emissão de pareceres técnicos em processos relativos à elaboração de convênios e parcerias com entes públicos e privados, em conformidade com os programas e projetos estabelecidos pela SEAB;

IX - o monitoramento periódico do inventário de florestas plantadas;

X - o apoio às ações de adequação ambiental, certificação de sistemas de produção, pagamento por serviços ambientais, em propriedades rurais, com vista ao controle das mudanças climáticas;

XI - a promoção da interlocução com o setor florestal organizado;

XII - apoiar e atuar em parceria com os seus congêneres estaduais e municipais.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos I a XI do *caput* deste artigo serão exercidas sem prejuízo de atividades desenvolvidas por outros órgãos e entidades da Administração Estadual que atuem no setor**.**

TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DO INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

Art. 5º O Patrimônio do Instituto de Florestas do Paraná será constituído de:

I – bens móveis e imóveis transferidos da Paraná Ambiental Florestas S.A., de acordo com o respectivo Termo de Transferência, a ser elaborado pela Coordenadoria do Patrimônio do Estado – CPE, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;

II - bens móveis, imóveis, semoventes, instalações e equipamentos que forem adquiridos ou incorporados a qualquer título ao Instituto de Florestas do Paraná;

III - doações, legados, de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - outros bens não expressamente referidos, vinculados ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º Os bens móveis e imóveis e ativos incorporados em razão da transformação da Ambiental Paraná Florestas S.A. serão administrados pelo Instituto, sendo de sua competência promover:

I - a preservação dos ativos transferidos;

II - a regularização das áreas não regularizadas;

III - os procedimentos necessários à destinação dos bens públicos, revertendo o resultado apurado ao Estado do Paraná.

CAPÍTULO II
DA RECEITA DO INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

Art. 7º Constituem receitas do Instituto de Florestas do Paraná:

I - créditos orçamentários que lhe sejam consignados pelo Orçamento Geral do Estado ou da União ou dos Municípios;

II - auxílios, doações, legados, subvenções federais, municipais e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

IV - rendas patrimoniais, operações financeiras e juros;

V - rendas decorrentes da comercialização de sua produção;

VI - remuneração por serviços prestados;

VII - rendas oriundas, direta ou indiretamente de promoções ou eventos coordenados, organizados ou supervisionados pelo Instituto de Florestas do Paraná;

VIII - outras rendas decorrentes de suas atividades e de seu patrimônio, tais como aluguéis, concessões, serviços e outros;

IX - saldo do exercício encerrado.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

Art. 8º A estrutura organizacional básica do Instituto de Florestas do Paraná compreende:

1 - Nível de Direção

a) Conselho de Administração;

b) Diretoria.

I - Diretor Presidente – DP

II - Diretor Adjunto – DA

2 - Nível de Assessoramento

a) Assessoria Técnica – AT;

b) Assessoria Jurídica – AJ.

3 - Nível de Execução

a) Coordenadoria Administrativo-Financeira e de Gestão de Pessoal – CAFG;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

b) Coordenadoria de Gestão Florestal – CGF;

c) Supervisão de Execução – SE.

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura e a previsão de cargos em comissão são apresentadas nos anexos a este Regulamento.

TÍTULO IV
DO CAMPO FUNCIONAL DO INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

CAPÍTULO I
EM NÍVEL DE DIREÇÃO
SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O Conselho de Administração, órgão colegiado de coordenação, direção e assessoramento superior do Instituto de Florestas do Paraná, será composto por cinco membros natos:

I - o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, como Presidente;

II - o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III - o Diretor Presidente do Instituto de Florestas do Paraná, como Secretário Executivo;

IV - o Chefe da unidade da EMBRAPA FLORESTAS;

V - o Presidente da Associação Paranaense de Empresas de Base Florestal (APRE).

§ 1º Os membros natos do Conselho serão representados em suas ausências e impedimentos, pelos seus substitutos legais.

§ 2º O Diretor Adjunto poderá participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, porém, sem direito a voto.

§ 3º O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 10. O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença de três de seus membros e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um de seus membros.

Art. 12. Ao Conselho de Administração do Instituto de Florestas do Paraná, nos termos dos artigos 93 e 94 da Lei n° 8.485, de 03 de junho de 1987, cabe:

I - aprovar:

a) a definição da política geral do Instituto de Florestas do Paraná, tendo em vista seus objetivos e áreas de atividade;

b) os planos e programas de trabalho, bem como orçamento de despesas e de investimentos e suas alterações significativas;

c) as intenções de celebração de convênios e operações que resultem em investimentos;

d) os atos de organização que introduzam alterações de substância no modelo organizacional formal do Instituto de Florestas do Paraná;

e) as tarifas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público;

f) os programas e campanhas de divulgação e publicidade;

g) os balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicações de recursos orçamentários e extra-orçamentários;

h) a deliberação sobre a prestação de contas anual do Instituto de Florestas do Paraná;

i) a deliberação sobre o recebimento de doação de bens móveis, imóveis e semoventes da Autarquia, obedecida a legislação em vigor;

j) as propostas da Diretoria sujeitas a sua aprovação;

k) a aprovação do Regimento Interno da Autarquia e suas alterações;

l) o quadro de pessoal da Autarquia;

m) os casos omissos neste Regulamento.

II - promover o controle contábil e de legitimidade, através de auditoria de periodicidade e incidência variáveis, sobre atos administrativos relacionados com despesas, receita, patrimônio, pessoal e material.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 13. A Diretoria do Instituto de Florestas do Paraná será constituída por um Diretor Presidente e um Diretor Adjunto, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas de reconhecidos conhecimentos técnicos administrativos na área.

Art. 14. À Diretoria do Instituto de Florestas cabe a organização, o planejamento, a orientação, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades da entidade, competindo-lhe ainda:

I - cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

II - promover as medidas necessárias à condução das atividades do Instituto de Florestas do Paraná, de acordo com o art. 3º deste regulamento;

III - gerir, em consonância com as diretrizes da SEAB, o orçamento anual e suas revisões, bem como executar projetos e planos de investimentos;

IV - elaborar os planos e programas de trabalho da entidade, de acordo com as orientações da SEAB;

V - executar as atividades do Instituto de Florestas do Paraná;

VI - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto de Florestas do Paraná, detalhando a sua estrutura organizacional com a respectiva definição de funções;

VII - estabelecer as normas operacionais e administrativas que regem as atividades do Instituto de Florestas do Paraná;

VIII - propor os programas anuais e plurianuais de trabalho e seus ajustes, bem como os respectivos orçamentos, para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração;

IX - aprovar a definição de áreas básicas dos programas e projetos a serem desenvolvidos no âmbito do Instituto de Florestas do Paraná;

X - promover o controle dos resultados das ações do Instituto de Florestas do Paraná, em confronto com a programação, previsão de desempenho e volume de recursos utilizados;

XI - apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, a prestação de contas do exercício anterior e o relatório de atividades desenvolvidas no período;

XII - firmar acordos, contratos e convênios, atendida a legislação em vigor;

XIII - gerir fundos de apoio institucional público e privado;

XIV - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho de Administração, compatíveis com a gestão dos recursos existentes no Instituto de Florestas do Paraná.

§ 1º A nenhum membro da Diretoria ou Coordenadoria do Instituto de Florestas do Paraná é lícito contrair, em nome da entidade, obrigações em seu favor, tais como fianças e avais;

§ 2º Todos os títulos e documentos que importem em compromissos financeiros para o Instituto de Florestas do Paraná devem ser assinados pelo Diretor Presidente e pelo Coordenador Administrativo-Financeiro e de Gestão de Pessoal.

§ 3º O Diretor Presidente do Instituto designará, previamente, o Diretor Adjunto para substituí-lo, em seus impedimentos que, da mesma forma, poderá designar um dos Coordenadores pelo mesmo motivo.

§ 4º O Coordenador de Gestão Florestal e o Coordenador Administrativo-Financeiro e de Gestão de Pessoal serão substituídos conforme designação do Diretor Presidente do Instituto em seus impedimentos.

SUBSEÇÃO I
DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 15. Ao Diretor Presidente do Instituto de Florestas do Paraná, além das atribuições previstas no art. 43 da Lei nº 8.485/87 e no art. 14 deste Regulamento, compete:

I - administrar a Autarquia, com o auxílio do Diretor Adjunto, praticando todos os atos de gestão necessários;

II - exercer a coordenação das atividades, zelando pelo cumprimento dos objetivos definidos;

III - celebrar contratos, convênios, acordos e apoios com outras instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas para realizar atividades relacionadas aos interesses da Autarquia, dando ciência ao Conselho de Administração;

IV - baixar portarias e outros atos nos limites de sua competência não envolvidos por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos, resoluções e outros atos que afetem a Autarquia;

V - representar a Autarquia, delegar poderes e constituir procurador;

VI - receber bens ou doá-los, bem como adquirir bens móveis e semoventes da autarquia com a autorização do Conselho de Administração, de acordo com a legislação aplicável;

VII - propor a alienação ou doação de bens imóveis mediante autorização do Conselho de Administração e submetendo à aprovação do Poder Legislativo Estadual;

VIII - movimentar com o Coordenador Administrativo-Financeiro e de Gestão de Pessoal as contas bancárias da Autarquia;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IX - convocar e presidir reuniões da Diretoria e Coordenadoria;

X - submeter ao Conselho de Administração a proposta orçamentária da Autarquia e prestar as informações que lhe forem solicitadas e as que julgar convenientes;

XI - projetar, juntamente com as coordenadorias afins, o crescimento institucional e financeiro da Autarquia, para que a mesma possa investir em tecnologia e equipamentos, respeitando a legislação aplicável;

XII - propor modificações ao regulamento ou editar normas complementares que se prever necessárias ao funcionamento da autarquia;

XIII - designar ou aprovar substitutos de ocupante de cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto e Coordenadores, bem como aprovar o respectivo exercício, nos casos de férias e licença;

XIV - fixar a lotação do pessoal das unidades integrantes da estrutura organizacional da entidade, de acordo com a legislação em vigor e convocar servidor para prestação de serviços em regime extraordinário de trabalho;

XV - autorizar as diárias de viagem, nos termos da legislação, aplicável;

XVI - autorizar a instalação de processos de licitação, bem como homologar seus resultados;

XVII - ratificar a dispensa ou o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação, juntamente com parecer da assessoria jurídica;

XVIII - sugerir ou designar os coordenadores de projetos indicados ou necessários à execução dos programas a serem executados pela Autarquia;

XIX - constituir grupos ou comissões de cooperação para a realização de suas atribuições;

XX - aprovar as dispensas por motivos de feriado ou pontos facultativos;

XXI - participar das reuniões do Conselho de Administração;

XXII - representar o Instituto de Florestas do Paraná, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente e, em geral, nas suas relações com terceiros;

XXIII - praticar, na forma da lei, os atos referentes a recursos humanos;

XXIV - determinar a instauração de processos administrativos no âmbito do Instituto;

XXV - avocar as atribuições exercidas por qualquer subordinado e, em especial, a do Diretor Adjunto;

XXVI - articular-se com os Governos Federal, de outros Estados e Municipais, em especial com entidades que lhe são correlatas, visando a promoção do desenvolvimento de florestas plantadas;

XXVII - articular-se com os órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, visando promover a integração e subsidiar a implementação de políticas regionais, locais e setoriais correlatas à sua missão;

XXVIII - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pela SEAB.

SUBSEÇÃO II
DO DIRETOR ADJUNTO

Art. 16. Ao Diretor Adjunto compete:

I - organizar, planejar, orientar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades técnicas e de operações da Autarquia;

II - propor e ajustar ações de fomento, pesquisa, assistência técnica e extensão rural de florestas plantadas com órgãos das demais instituições públicas e privadas;

III - articular-se com a SEAB no planejamento e na avaliação das ações de interesse governamental;

IV - prestar o assessoramento ao Diretor Presidente em assuntos técnicos, em projetos de expansão, responsabilizando-se pelo planejamento, coordenação, controle e desenvolvimento de tecnologias;

V - sugerir ao Diretor Presidente a aprovação de responsáveis para projetos sob sua responsabilidade, em execução ou a serem executados;

VI - realizar estudos e propor medidas de racionalização operacional técnica, juntamente com os coordenadores submetendo à aprovação do Diretor Presidente;

VII - coordenar a avaliação de desempenho do Instituto, no que concerne à capacidade de sua estrutura organizacional em atender aos seus objetivos;

VIII - articular a participação de órgãos da administração pública e da iniciativa privada, associações e entidades representativas, em eventos relacionados ao desenvolvimento de florestas plantadas;

IX - empregar todos os recursos necessários à implantação dos projetos e serviços sob sua competência, obedecendo ao estabelecido na legislação aplicável;

X - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Diretor Presidente do Instituto.

CAPÍTULO II
EM NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 17. À Assessoria Técnica compete as atividades de assessoramento técnico abrangente à Diretoria e às suas unidades administrativas, como as que seguem:

I - a assessoria e coordenação da elaboração de projetos especiais de captação de recursos públicos e privados, inclusive de agências de fomento, destinados ao planejamento, gestão e as intervenções relacionadas às florestas plantadas;

II - a coleta de informações técnicas de interesse para o Instituto, que propiciem maior agilidade ao processo decisório e de gestão;

III - a coordenação e a supervisão dos programas de avaliação de resultados da entidade;

IV - a assessoria à Diretoria em questões de liberações orçamentárias junto à Secretaria de Estado da Fazenda;

V - o monitoramento de projetos desenvolvidos pelo Instituto que envolvam mais de uma unidade administrativa, bem como promover a integração de suas ações, inclusive quando da participação de organizações não governamentais;

VI - o acompanhamento da implantação e o controle de execução dos projetos sob a responsabilidade do Instituto, bem como a elaboração dos respectivos relatórios gerenciais sobre o seu andamento;

VII - o desenvolvimento de formas de acompanhamento e avaliação de desempenho na implementação da Política Estadual de orientação e coordenação das atividades de funcionamento do Sistema Estadual de Acompanhamento;

VIII - o desenvolvimento de estudos de natureza organizacional, resultando na elaboração do Regulamento e Regimento Interno da entidade;

IX - o assessoramento e a implantação de mecanismos de controle de projetos e atividades no âmbito do Instituto;

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 18. À Assessoria Jurídica compete:

I - o assessoramento jurídico à Diretoria e às Coordenadorias do Instituto;

II - a representação judicial do Instituto com todas as prerrogativas processuais de Fazenda Pública, podendo ainda desistir, transigir e firmar compromisso nas ações de interesse da Instituição, mediante prévia autorização de seu Diretor Presidente e atendida a legislação aplicável;

III - a representação judicial e extrajudicial dos Diretores e Coordenadores do Instituto, com referência aos atos praticados em decorrência de suas atribuições legais ou institucionais, adotando, inclusive, medidas judiciais cabíveis, em nome e em defesa dos representados, salvo em relação a procedimento administrativo ou judicial de iniciativa do próprio Instituto;

IV - a apuração da liquidez e da certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do Instituto, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

V - a execução das atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos, especialmente para:

a) a análise prévia dos atos normativos a serem editados pelo Instituto;

b) o exame prévio quanto à legalidade dos contratos, acordos, ajustes ou convênios de interesse do Instituto;

c) o exame prévio de minutas de editais de licitações, dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos procedimentos licitatórios encaminhados à homologação do Diretor Presidente;

d) o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
EM NÍVEL DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I
DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
E DE GESTÃO DE PESSOAL

Art. 19. À Coordenadoria Administrativo-Financeira e de Gestão de Pessoal compete:

I - o planejamento das ações relativas a sua área de atuação, a considerar o plano estratégico estabelecido pela Diretoria, bem como os planos de trabalho das demais Coordenadorias;

II - a direção, a orientação e a coordenação das atividades administrativas, financeiras, contábeis e patrimoniais do Instituto;

III - o processamento dos registros contábeis e fiscais do Instituto;

IV - a elaboração de balancetes mensais, semestrais e anuais, bem como de demonstrativos analíticos da situação financeira e orçamentária do Instituto a serem encaminhados à Diretoria e ao Tribunal de Contas do Estado;

V - o acompanhamento da execução orçamentária, observado o cumprimento dos preceitos legais;

VI - a organização, a coordenação e a operacionalização das atividades de movimentação e controle financeiro;

VII - o controle, o registro e o acompanhamento dos bens móveis, imóveis e semoventes pertencentes ao Instituto;

VIII - a programação e o controle da aquisição, da recepção, da guarda e da distribuição de todo o material e equipamento necessário ao funcionamento do Instituto;

IX - a recuperação de bens móveis de propriedade da entidade, bem como a proposição de medidas que determinem a destinação de materiais inservíveis;

X - a elaboração da proposta orçamentária e a análise da aplicação dos recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários destinados a eventos, projetos e programas do Instituto;

XI - a avaliação, no campo de sua atuação, e em conjunto com a Diretoria e demais Coordenadorias, do desempenho do Instituto, no que concerne à capacidade de sua estrutura organizacional em atender aos seus objetivos;

XII - a coleta de informações técnicas de interesse da autarquia que possam propiciar maior agilidade ao processo decisório;

XIII - a proposição e a expedição de normas e de instruções sobre assuntos de sua competência, visando o ordenamento de sua área de atuação;

XIV - a integração funcional com o sistema estadual de planejamento, de administração e de recursos humanos através dos respectivos Grupos Setoriais da SEAB;

XV - a elaboração de relatórios das atividades realizadas ao final de cada exercício;

XVI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DA COORDENADORIA DE GESTÃO FLORESTAL

Art. 20. À Coordenadoria de Gestão Florestal compete:

I - o planejamento das ações relativas a sua área de atuação, a considerar o plano estratégico estabelecido pela Diretoria, bem como os planos de trabalho das demais Coordenadorias;

II - o desenvolvimento de processos que conduzam a sustentabilidade dos recursos naturais em diferentes condições do Estado do Paraná;

III - a promoção e a coordenação de estudos, diagnósticos, planejamento, projetos e pesquisas técnicas, bem como viabilidade econômica quanto às áreas de florestas privadas e manejo dos recursos naturais e recursos produtivos;

IV - a proposição de inovações tecnológicas integradas às demais coordenadorias e as atividades de florestas plantadas;

V - a prospecção de parceiros públicos e privados para o desenvolvimento de atividades de cunho econômico, social e ambiental em florestas plantadas;

VI - o planejamento da produção florestal privada no Estado, visando atingir a autossuficiência em madeira para a utilização na indústria madeireira;

VII - promover a integração entre o setor privado e o público na viabilização de empreendimentos madeireiros;

VIII - o planejamento, a organização e a realização de eventos de difusão e capacitação na área de produção florestal destinados a técnicos, produtores e trabalhadores, em conjunto com as demais coordenadorias;

IX - o incentivo, por meio de metodologias grupais, à integração entre produtores e consumidores de produtos florestais;

X - a geração de referências técnicas sobre a produção florestal e disponibilizá-las por meio da publicação de manuais, *folders* e cartilhas;

XI - a coordenação, o desenvolvimento, a análise e a emissão de parecer sobre planos, programas, estudos, projetos e ações voltadas à produção de florestas plantadas;

XII - o fornecimento de subsídios técnicos necessários às licitações, à elaboração de contratos, acordos e convênios na sua área de atuação;

XIII - a promoção do desenvolvimento e a adoção de técnicas e métodos de racionalização de trabalho que proporcionem melhores índices de produtividade em sua área de atuação;

XIV - o subsídio técnico às demais áreas do Instituto;

XV - a elaboração de relatório das atividades realizadas ao final de cada exercício;

XVI - sistematização e gestão de dados, informações técnicas, legais, econômicas, educativas da atividade florestal, visando à agregação de valor aos seus produtos disponibilizando informações sobre os benefícios das florestas plantadas para a sociedade e para o setor florestal;

XVII - a execução e o monitoramento periódico do inventário de florestas plantadas no Estado do Paraná;

XVIII - o desempenho de outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor Presidente do Instituto.

SEÇÃO III
DA SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO

Art. 21. À Supervisão de Execução compete fiscalizar o cumprimento da execução das tarefas emanadas pelas Coordenadorias Administrativo-Financeira e de Gestão de Pessoal – CAFG e de Gestão Florestal – CGF, bem como assessorar na realização das funções descritas nos artigos 19 e 20 supra.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A designação dos ocupantes de posição de chefia será realizada por ato do Diretor Presidente da Autarquia, observada a habilitação do candidato, sua afinidade com a posição, experiência profissional e capacidade administrativa.

Art. 23. A gestão de recursos humanos será a praticada pela administração direta e autárquica do Poder Executivo Estadual.

Art. 24. O exercício financeiro do Instituto coincide com o ano civil, devendo a entidade levantar, obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 25. O Instituto prestará contas globais, por exercício encerrado, ao Tribunal de Contas do Estado e encaminhará anualmente ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, relatório circunstanciado de suas atividades, acompanhado do balanço geral.

Art. 26. Em caso de extinção do Instituto, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Estado, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas.

Art. 27. O Instituto deverá apresentar anualmente ao Conselho de Administração, até noventa dias após o encerramento do exercício, um relatório das atividades realizadas no período.

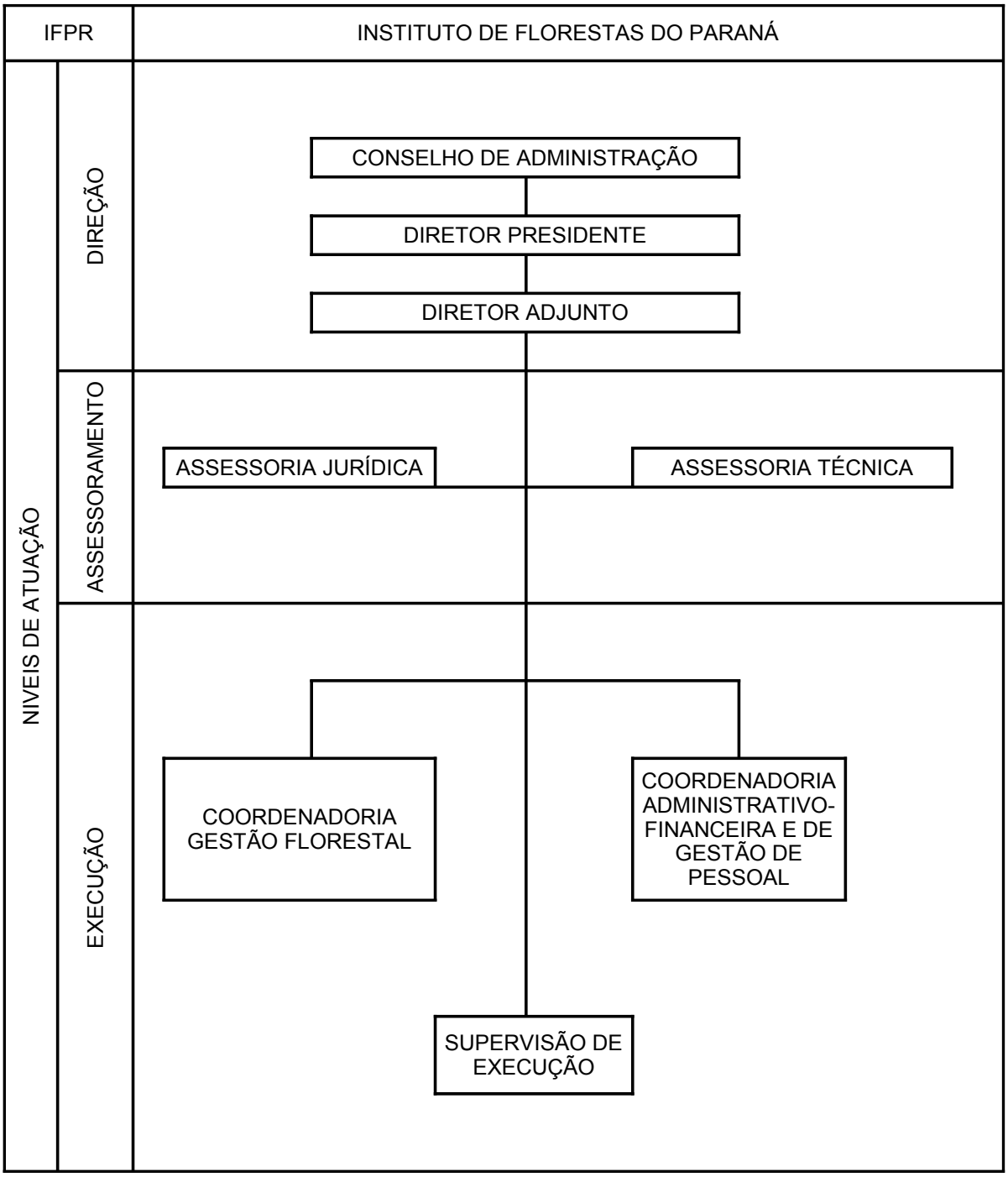
Art. 28. As atividades do Instituto serão desenvolvidas de forma integrada com a SEAB.

Art. 29. As alterações deste Regulamento serão efetivadas por meio de Decreto, após aprovação prévia do Conselho de Administração do Instituto e pronunciamento oficial da SEAB.

Art. 30. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO I DO REGULAMENTO DO INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



3516/2014

ANEXO II DO REGULAMENTO DO INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

TABELA DE CARGOS		
Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
01	DIRETOR PRESIDENTE	DAS-1
01	DIRETOR ADJUNTO	DAS-2
2	ASSESSOR	DAS-3
2	COORDENADOR	DAS-4
01	SUPERVISOR	DAS-5

3517/2014

DECRETO Nº 9.862

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e o contido no protocolado sob nº 13.023.564-6,

RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Controladoria Geral do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2014:

FERNANDO BOCCHI BARBALHO, RG nº 6.088.682-2, Assessor – Símbolo DAS-4, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado de Governo;

EMIR CARLOS GRASSANI, RG nº 3.860.697-2, Assessor – Símbolo DAS-4, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba, em 15 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

3454/2014

DECRETO Nº 178

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.467.436-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITC, a partir de 1º de janeiro de 2015, os servidores relacionados em anexo.

Curitiba, em 15 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

3456/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 178/2015

CARGO	SIMBOLO	NOME	RG
Diretor Administrativo Financeiro	DAS-3	ANTONIO ALBERTO SCOPARO	1.105.451-0
Diretor de Terras	DAS-3	ROBERTO ALFREDO GOMES	1.214.254-4
Diretoria de Geociências	DAS-3	GISLENE LESSA	1.906.203-1
Diretori Jurídica	DAS-3	GILMAR JEFFERSON PALUDO	5.752.125-2
Chefia de Gabinete	DAS-5	PIERRE ALBERT BONNEVIALLE	5.912.572-9
Assessor Técnico	DAS-5	PAOLA LETICIA GABARDO	7.846.096-2
Assessor Técnico	DAS-5	JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO VIEIRA	338.178-1
Chefe de Departamento	1-C	CAMILA CUNICO	10.272.814-9
Chefe de Departamento	1-C	CONSTANTINO STOPINSKI FILHO	1.842.236-0
Chefe de Departamento	1-C	PAULA ANDRÉIA FONTANELLI REINALDIM	5.169.065-6
Chefe de Departamento	1-C	MARCOS AURÉLIO KONOPKA	3.095.719-9
Chefe de Departamento	1-C	GABRIELLE MARQUES DA SILVA	9.271.485-3
Chefe de Departamento	1-C	CARLOS ROBERTO FERNANDES PINTO	1.241.185-5
Chefe de Departamento	1-C	IZABELLA MARIA SWIERCZYNSKI	1.261.364-4
Assistente Técnico	1-C	HOMÉLIO ATAÍDE DE BRITO JUNIOR	5.943.555-8
Chefe de Escritório Regional Guarapuava	DAS-5	ADELINO BRIDI	1.058.276-8
Chefe de Escritório Regional Ponta Grossa	DAS-5	JOÃO ALCIONE DE OLIVEIRA SOBRINHO	5.858.915-2

3457/2014

DECRETO Nº 179

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.467.513-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos, em comissão, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 15 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

3460/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 179/2015

ADAPAR

NOME	RG	SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
MANOEL LUIZ DE AZEVEDO	5430288-6	DAS-5	CHEFE DE GABINETE
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA	6092352-3	DAS-5	GERENTE DA AREA JURIDICA
CELIA MAYUMI KIRIYU	4282962-5	FG-4	ASSESSOR NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	1000607-4	FG-5	ASSESSOR AREA JURIDICA
ADRIANO MUNHOZ PEREIRA	4120915-1	1-C	GERENTE ASSESSORIA TÉCNICA
ALLAN GABRIEL CAMPOS PIMENTEL	3139835-5	1-C	GERENTE DE APOIO TÉCNICO
ANDREIA DO ROCIO SILVA PERISSUTTI	5921699-6	1-C	GERENTE FINANCEIRO
ANDRESSA ANTUNES DO NASCIMENTO	7700911-6	1-C	SECRETÁRIA GABINETE
CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA DO AMARAL	8415059-2	1-C	GERENTE DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
EDSON LUIZ GOMES MENDES	3237101-9	1-C	GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
JAIRO DA SILVA ROCHA	3089314-0	1-C	GERENTE ADMINISTRATIVO
MARCILIO MARTINS DE ARAUJO	3980003-9	1-C	GERENTE DE SANIDADE VEGETAL
MARCOS YOSHITONI KANASHIRO	10197871-0	1-C	GERENTE DE TRANSITO AGROPECUARIO
RAFAEL GONÇALVES DIAS	7989848-1	1-C	GERENTE DE SAUDE ANIMAL
ROSARIA REGINA TESONI DE BARROS RICHARTZ	893432-0	1-C	GERENTE DE LABORATORIOS

3461/2014

DECRETO Nº 180

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.461.470-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970 e nos termos do Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, para exercerem cargos em comissão e Funções de Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 1º de janeiro de 2015, os servidores relacionados em anexo.

Curitiba, em 15 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

ALEXANDRE TEIXEIRA
Chefe da Casa Civil em exercício

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

3463/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 180/2015

NOME	RG Nº	SIMBOLOGIA	CARGO/LOTAÇÃO
OTAMIR CESAR MARTINS	782724-5	DAS-1	DIRETOR GERAL - SEAB
FRANCISCO CARLOS SIMIONI	1298316-6	DAS-5	DIRETOR - SEAB
RICHARDSON DE SOUZA	2051760-3	DAS-5	DIRETOR - SEAB
VERA DA ROCHA ZARDO	3359554-9	DAS-2	CHEFE DE GABINETE
JOSÉ TARCISO FIALHO	5124051-0	DAS-5	ASSESSOR – SEAB
PAULO ROBERTO MEIRA	3665982-3	DAS-5	ASSESSOR - SEAB
ROSANE VIDA CANFIELD	2089051-7	FG-5	ASSESSOR - SEAB
KURT WERNER REICHENBACH	7660751-6	DAS-5	ASSESSOR - SEAB
JOÃO ALFREDO BECKER	1529206-7	FG-5	ASSESSOR - SEAB
RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN	1129163-5	DAS-1	DIRETOR PRESIDENTE - EMATER
RICHARD GOLBA	1921156-8	DAS-3	DIRETOR ADMINISTRATIVO - EMATER
NATALINO AVANCE DE SOUZA	1161306-3	DAS-3	DIRETOR TECNICO - EMATER
JOÃO CARLOS ZANDONÁ	1219682-2	DAS-1	DIRETOR PRESIDENTE - CPRA
MARCIO MIRANDA	1052500-4	DAS-3	DIRETOR ADJUNTO - CPRA
SOLANGE MARIA DA ROSA COELHO	3914274-0	DAS-5	COORDENADORA - CPRA
BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER	144132-9	DAS-1	DIRETOR PRESIDENTE - IFPR
MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA	2219856-1	DAS-3	ASSESSOR - IFPR
LUIZ GONÇALVES DA SILVA	1831268-9	DAS-4	COORDENADOR - IFPR
ANTONIO JOSE PIZANI	1392463-5	DAS-4	COORDENADOR - IFPR
FLORINDO DALBERTO	412813-3	DAS-1	DIRETOR PRESIDENTE - IAPAR
TIAGO PELLINI	6.699.831-2	DAS-2	DIRETOR DE PESQUISA - IAPAR
ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO	2116042-3	DAS-2	DIRETOR DE ADMINISTAÇÃO E FINANÇAS – IAPAR
ADELAR ANTONIO MOTTER	2011244-1	DAS-2	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS–IAPAR
JOSÉ ANTONIO TADEU FELISMINO	1.006.068-0	DAS-2	DIRETOR DE INOVAÇÃO E TRANF. DE TECNOLOGIA – IAPAR
MARCOS VALENTIN FERREIRA MARTINS	3381947-1	DAS-5	CHEFE DE GABINETE – IAPAR
INACIO AFONSO KROETZ	6428365-0	DAS-1	DIRETOR PRESIDENTE – ADAPAR
ADRIANO LUIZ RIESEMBERG	1783603-0	DAS-2	DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA - ADAPAR
ADALBERTO LUIZ VALIATI	1648279-0	DAS-2	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - ADAPAR

3464/2014

DECRETO Nº 181

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido o protocolado sob nº 13.470.679-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, GABRIELA RONDADO FERREIRA, RG nº

Procedimento: 001887.2015.09.000/5
INQUIRIDO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

DESPACHO

Defere-se vista dos autos, conforme requerido.

Curitiba - Sede, 04 de agosto de 2016

Ricardo Bruel da Silveira
PROCURADOR DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 04/08/2016, às 16h28min45s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1742139&ca=GWUJ1LPS3W48ALNW

ATA DE AUDIÊNCIA
IC nº 001887.2015.09.000/5

Às 15h13min do dia 04 de agosto de 2016, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, com a presença do Excelentíssimo Procurador Do Trabalho, Doutor Ricardo Bruel da Silveira, compareceram: **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR,** CNPJ: 15.496.101/0001-72, RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 TÉRREO - CABRAL, Curitiba/PR - CEP 80035-050, representada por Dr. Samuel Machado de Miranda, OAB/PR 9.822 **ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - AFISA/PR**, CNPJ: 06.881.546/0001-85 RUA BRUNO FILGUEIRA, 1093 - BATEL, Curitiba/PR - CEP 80440-220, representada por Rudmar Luiz Pereira dos Santos, **SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO PARANÁ - SINTEA**, CNPJ: 80.563.463/0001-09, RUA ITARARÉ, 43 SALA 14/15, Curitiba/PR - 80.060-040, representado por João Teixeira da Cruz e Murilo Manoel dos Santos e **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, RUA MAXIMO JOÃO KOPP, 274, BL 5, Santa Cândida, Curitiba/PR - CEP 82630-900, representado por Benno Henrique Weigert Doetzer e Dr. Manoel Fagundes de Oliveira, para instrução do procedimento acima indicado:

Pelos representantes do INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ foi dito: que há convênio vigente para construção de postos de fiscalização do trânsito agropecuário; que em cumprimento ao referido convênio, foi lançada licitação para construção dos referidos postos, mas tal licitação restou prejudicada pela desistência do licitante vencedor quando da assinatura do contrato; que o Instituto dispõe de recursos próprios para a consecussão do objeto do convênio firmado com a ADAPAR, embora aguarde autorização da SEFA/PR para lançar nova licitação; que os containers foram contratados para prestar apoio na construção dos postos de fiscalização do trânsito agropecuário, sendo que posteriormente houve solicitação da ADAPAR para utilizá-los no apoio à fiscalização do trânsito agropecuário; que o contrato de locação dos referidos containers foi encerrado pelo seu termo final e não será renovado e que o INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ notificou a empresa responsável pelos containers para que os retire dos locais onde estão instalados.

Pelos representantes da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR foi dito: que há orientação para que as fiscalizações nos únicos 2 postos móveis remanescentes sejam feitas junto a instalações da Polícia Rodoviária Federal ou Estadual; que os postos móveis estão localizados no Municípios de Diamante do Norte e Itaguajé; que as fiscalizações nestes locais se utilizam de instalações sanitárias e fornecimento de água dos estabelecimentos da da Polícia Rodoviária Federal e Estadual

Pelos representantes da ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - AFISA/PR e SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO PARANÁ - SINTEA foi dito: que o interesse das instituições retro mencionadas é a retirada dos containers dos locais onde estão instalados e as demais demandas serão tratadas nas esfera competentes.

Defere-se o prazo de 15 dias para o INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ juntar

Após a juntada dos documentos os autos serão conclusos para arquivamento com anuência dos presentes.

Nada mais. Audiência encerrada às 15h50 min.

Ricardo Bruel da Silveira
Procurador Do Trabalho

Dr. Samuel Machado de Miranda
ADAPAR

João Teixeira da Cruz Murilo Manoel dos Santos
SINTEA/PR

Rudmar Luiz Pereira dos Santos
AFISA/PR

Benno Henrique Weigert Doetzer e Dr. Manoel Fagundes de Oliveira
INSTITUTO DE FLORESTAS/PR

Lizziane Gomes Serighelli
Técnica Mpu/Apoio Téc. Adm./Administração

"As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt9.mpt.mp.br/. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. As operações poderão ser realizadas de forma a otimizar seu tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas e sem deslocamentos desnecessários".

Procedimento: 001887.2015.09.000/5
INQUIRIDO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

DESPACHO

Requisite-se ao Instituto de Florestas do Paraná a juntada, em 15 (quinze) dias, de termo de distrato ou outro documento que comprove o término da locação de conteineres cedidos a ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná para fiscalização do trânsito agropecuário, conforme deliberado em audiência realizada no MPT/PR em 04 de agosto de 2016.

Curitiba - Sede, 24 de agosto de 2016

Ricardo Bruel da Silveira
PROCURADOR DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 24/08/2016, às 12h12min17s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1776626&ca=ETJFKCDZB3NTXA9K

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba - Sede
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - Sede/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000

Requisição nº 150565.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

Curitiba - Sede, PR, 24 de agosto de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Com fundamento nos incisos II e IV do art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e no § 1º do art. 8º da Lei 7.437/85, objetivando instruir os autos do Procedimento supracitado, em trâmite nesta Procuradoria, **REQUISITO a juntada, em formato eletrônico (conforme nota de rodapé) de**:

termo de distrato ou outro documento que comprove o término da locação de contêineres cedidos a ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná para fiscalização do trânsito agropecuário, conforme deliberado em audiência realizada no MPT/PR em 04 de agosto de 2016 (cópia da ata em anexo)

Assinalo o **prazo de 15 (quinze) dias** para o cumprimento da presente requisição (§ 1º do art. 8º da Lei 7.347/85), prorrogável excepcionalmente mediante solicitação expressa e justificada.

Atenciosamente,

Ricardo Bruel da Silveira
Procurador Do Trabalho

(JO154015607BR)

Instituto de Florestas do Paraná
Rua Maximo João Kopp 274, Bloco 5
Santa Cândida - 82630-900 - Curitiba - PR - vfdcn
NA nº 125449.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

"As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt9.mpt.mp.br"

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 24/08/2016, às 14h35min01s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1776687&ca=DMPDZ3WXMUES5N7H

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCUADOR DO TRABALHO DA PROCUADORAI REGIONAL DO TRABALHOI DA 9ª REGIÃO – CURITIBA - PARANÁ.

AUTOS IC Nº 001887.2015.09.000/5

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ – IFPR (antiga AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ajustado na Ata de Audiência de 04 de agosto de 2016, requerer a juntado dos respectivos comprovantes de retirada e devolução dos containers locados e que estavam cedidos a ADAPAR.

Esclarecemos que não existe mais nenhum container locado pelo IFPR cedido à ADAPAR, bem como todos os que estavam sendo usados no cumprimento do Convênio foram devolvidos a empresa locadora.

Assim, postula-se pelo devido arquivamento do presente feito de Inquérito Civil.

Nestes Termos
Pede Deferimento.
De Curitiba, 06 de setembro de 2016.

MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
OAB/PR 39.399

www.florestasparana.pr.gov.br
Fone: (41) 3351.6441 | Email: contato@florestasparana.org.br
Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 5 | Santa Cândida
CEP 82630-900 | Curitiba | Paraná

Documento assinado eletronicamente por login e senha : MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA, CPF 018.957.629-44, em 06/09/2016, às 16h09min03s (horário de Brasilia).
Endereço para verificação do documento original: https://peticionamento.prt9.mpt.mp.br/assinatura/get/jAxMzExMDY/MjgzMjE3ODA4

A N E X O - II

TERMO E DECLARAÇÃO DE DEVOLUCAO DE CONTAINER LOCADO - CONTRATO N°5457/2008

✓ **LOCATÁRIO:**

INSTITUTO FLORESTA DO PARANA, com sede a Rua Maximo Joao Kopp Bloco V 274 Bairro Santa Candida na cidade de Curitiba no estado de Paraná CEP: 82630-900, inscrita no MF/CNPJ sob o número 76.013.937/0001-63 e Inscrita Estadual número , aqui representado pelo Sr.(a) Bruno Henrique Weigert Doetzer, assina contrato, portador do CPF n°. 676.556.109-91 e do RG. n°. 1.441.329-4 residente e domiciliado na Bairro , na cidade de no estado de CEP: , declara que nesta data, devolve o(s) CONTAINER(S), em perfeitas condições de uso, conforme abaixo.

✓ **DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:**

01 (hum) CONTAINER modelo AFA F na cor AMARELA, com 3,00 x 2,40 x 2,30, para a finalidade , contendo os itens a seguir:

CONTAINER N°.	TAMANHO	MODELO
AFA 621 F	**3,00 x 2,40 x 2,30**	**AFA F**
Este CONTAINER contém: 1 Piso Ceramico Cepar 45 X 45 Branco 1 Divisoria 2,40 X2,30 Com Porta 2 Luminaria Plafonier Pvc C/ Bocal 2 Disjuntor Monofasico 16 A 2 Quadro Disjuntores 2 Conector Sapata P/ Aterramento 25mm 2 Disjuntor Monofasico 20 A 1 Dispenser Suporte Papel Toalha 1 Porta Papeleira 2 Interruptor 01 Tecla S/placa 1 Dispenser Sabonete Liquido 1 Lavatorio Em Pvc Branco 1 Vaso Sanitario C/ Caixa Descarga Pvc E Assento 1 Porta De Compensado Com Trinco Simples .		

✓ **DESTINO:**

Endereço:	Rodovia Pr 518 - Km 02
Cidade / Estado	Santa Mariana / Paraná
Telefone	43-3520-3716
Pessoa p/ Contato	Sr. (a) Paulo

Rua Laurindo Pereira Machado, 200
Bomfim-CEP:83.507-060
Almirante Tamandaré-PR

AFA LOCAÇÕES LTDA.
06.134.559/0001-90

E, por ser a expressão da verdade firmo o presente,

* cliente trouxe até o Patio AFA

Curitiba, 18 / 08 / 2016

INSTITUTO FLORESTA DO PARANA

Devolvido

Edilaine A. Alves
RG: 8.653.918-7
Gerente Comercial

A N E X O - II

TERMO E DECLARAÇÃO DE DEVOLUCAO DE CONTAINER LOCADO - CONTRATO N°5462/2008

✓ **LOCATÁRIO:**

INSTITUTO FLORESTA DO PARANA, com sede a Rua Maximo Joao Kopp Bloco V 274 Bairro Santa Candida na cidade de Curitiba no estado de Paraná CEP: 82630-900, inscrita no MF/CNPJ sob o número 76.013.937/0001-63 e Inscrita Estadual número , aqui representado pelo Sr.(a) Bruno Henrique Weigert Doetzer, , , assina contrato, portador do CPF n°. 676.556.109-91 e do RG. n°. 1.441.329-4 residente e domiciliado na Bairro , na cidade de no estado de CEP: , declara que nesta data, devolve o(s) CONTAINER(S), em perfeitas condições de uso, conforme abaixo.

✓ **DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:**

01 (hum) CONTAINER modelo AFA G na cor AMARELA, com 6 m X 2,30 m, para a finalidade , contendo os itens a seguir:

CONTAINER N°.	TAMANHO	MODELO
AFA 024 G	6 m X 2,30 m	AFA G

Este CONTAINER contém:

2 Vaso Sanitario Saida Alta C/ Cx De Acoplada
2 Divisoria 2,40 X2,30 Com Porta
6 Luminaria Plafonier Pvc C/ Bocal
3 Disjuntor Monofasico 16 A
3 Quadro Disjuntores
3 Conector Sapata P/ Aterramento 25mm
2 Tomada 3 Pinos P/ Ar Condicionado
3 Disjuntor Monofasico 20 A
2 Dispenser Suporte Papel Toalha
6 Porta 0,90 X 2,10
3 Placa Aluminio De Identificaçao Nr 18
3 Tampa Para Ar Condicionado
12 Tomada (S) Com Aterramento
3 Disjuntor Bifasico 20 A
6 Interruptor 01 Tecla S/placa
4 Porta Toalha Grande
6 Janela De Esquadria Aluminio 1,00 X 1,00
2 Dispenser Sabonete Liquido
3 Disjuntor Trifasico 40 A .

✓ **DESTINO:**

Endereço:	Rodovia Br 151 Km 10
Cidade / Estado	Ribeirão Claro / Paraná
Telefone	43-3527-2311
Pessoa p/ Contato	Sr. (a) Onesimo Locatelli

06.134.559/0001-90
AFA LOCAÇÕES LTDA.
Rua Laurindo Pereira Machado, 200
Bomfim-CEP:83.507-060
Almirante Tamandaré-PR

E, por ser a expressão da verdade firmo o presente,

Curitiba, 12 / 08 / 2016
INSTITUTO FLORESTA DO PARANA

Edilaine A. Alves
RG: 8.653.918-7
Gerente Comercial

Cliente Arrendou Patio AFA

A N E X O - II

TERMO E DECLARAÇÃO DE DEVOLUCAO DE CONTAINER LOCADO - CONTRATO N°5461/2008

✓ **LOCATÁRIO:**

INSTITUTO FLORESTA DO PARANA, com sede a Rua Maximo Joao Kopp Bloco V 274 Bairro Santa Candida na cidade de Curitiba no estado de Paraná CEP: 82630-900, inscrita no MF/CNPJ sob o número 76.013.937/0001-63 e Inscrita Estadual número , aqui representado pelo Sr.(a) Bruno Henrique Weigert Doetzer, , , assina contrato, portador do CPF n°. 676.556.109-91 e do RG. n°. 1.441.329-4 residente e domiciliado na Bairro , na cidade de no estado de CEP: , declara que nesta data, devolve o(s) CONTAINER(S), em perfeitas condições de uso, conforme abaixo.

✓ **DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:**

01 (hum) CONTAINER modelo AFA G na cor AMARELA, com 6,00 x 2,30 x 2,40, para a finalidade , contendo os itens a seguir:

CONTAINER N°.	TAMANHO	MODELO
AFA 495 G	6,00 x 2,30 x 2,40	AFA G

Este CONTAINER contém:

1 Vaso Sanitario Saida Alta C/ Cx De Acoplada
1 Divisoria 2,40 X2,30 Com Porta
4 Luminaria Plafonier Pvc C/ Bocal
2 Disjuntor Monofasico 16 A
2 Quadro Disjuntores
2 Conector Sapata P/ Aterramento 25mm
1 Tomada 3 Pinos P/ Ar Condicionado
2 Disjuntor Monofasico 20 A
1 Dispenser Suporte Papel Toalha
4 Porta 0,90 X 2,10
1 Divisoria 2,30 X 2,30
2 Placa Aluminio De Identificaçao Nr 18
1 Tampa Para Ar Condicionado
5 Tomada (S) Com Aterramento
2 Disjuntor Bifasico 20 A
4 Interruptor 01 Tecla S/placa
2 Porta Toalha Grande
4 Janela De Esquadria Aluminio 1,00 X 1,00
1 Dispenser Sabonete Liquido
2 Disjuntor Trifasico 40 A .

✓ **DESTINO:**

Endereço:	Itaquaj+ - Rodovia Pr 542 Km 79
Cidade / Estado	Itaquajé / Paraná
Telefone	44-2103-5850
Pessoa p/ Contato	Sr. (a) José João

06.134.559/0001-90
AFA LOCAÇÕES LTDA.
Rua Laurindo Pereira Machado, 200
Bomfim-CEP:83.507-060
Almirante Tamandaré-PR

E, por ser a expressão da verdade firmo o presente,

Cliente Devolveu Patio AFA Curitiba, 25/08/2016

Edilaine A
RG: 8.653
Gerente Cc

INSTITUTO FLORESTA DO PARANA

Recebido

A N E X O - II

TERMO E DECLARAÇÃO DE DEVOLUCAO DE CONTAINER LOCADO - CONTRATO N°5458/2016

✓ **LOCATÁRIO:**

INSTITUTO FLORESTA DO PARANA, com sede a Rua Maximo Joao Kopp Bloco V 274 Bairro Santa Candida na cidade de Curitiba no estado de Paraná CEP: 82630-900, inscrita no MF/CNPJ sob o número 76.013.937/0001-63 e Inscrita Estadual número , aqui representado pelo Sr.(a) Bruno Henrique Weigert Doetzer, , , assina contrato, portador do CPF n°. 676.556.109-91 e do RG. n°. 1.441.329-4 residente e domiciliado na Bairro , na cidade de no estado de CEP: , declara que nesta data, devolve o(s) CONTAINER(S), em perfeitas condições de uso, conforme abaixo.

✓ **DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:**

01 (hum) CONTAINER modelo AFA F na cor AMARELA, com 3,00 x 2,40 x 2,30, para a finalidade , contendo os itens a seguir:

CONTAINER N°.	TAMANHO	MODELO
AFA 566 F	3,00 x 2,40 x 2,30	AFA F
Este CONTAINER contém: 1 Luminaria Plafonier Pvc C/ Bocal 1 Disjuntor Monofasico 25 A 1 Disjuntor Monofasico 16 A 1 Quadro Disjuntores 1 Conector Sapata P/ Aterramento 25mm 1 Disjuntor Monofasico 20 A 1 Interruptor 01 Tecla S/placa .		

✓ **DESTINO:**

Endereço:	Balsa Terra Rica X Euclides Da Cunha
Cidade / Estado	Terra Rica / Paraná
Telefone	44-3421-1450
Pessoa p/ Contato	Sr. (a) Carlos Costa

CNPJ. 134.559/0001-90
AFA LOCAÇÕES LTDA.
Rua Laurindo Pereira Machado, 200
Bonfim-CEP:83.507-060
Tamandaré-PR

E, por ser a expressão da verdade firmo o presente,

Curitiba, 18 / 08 / 2016 .

INSTITUTO FLORESTA DO PARANA

Cliente devolveu pátio AFA

Edilaine A. Alves
RG: 8.653.918-7
Gerente Comercial

Devolvido.

A N E X O - II

TERMO E DECLARAÇÃO DE DEVOLUCAO DE CONTAINER LOCADO - CONTRATO N°5459/2008

✓ **LOCATÁRIO:**

INSTITUTO FLORESTA DO PARANA, com sede a Rua Maximo Joao Kopp Bloco V 274 Bairro Santa Candida na cidade de Curitiba no estado de Paraná CEP: 82630-900, inscrita no MF/CNPJ sob o número 76.013.937/0001-63 e Inscrita Estadual número , aqui representado pelo Sr.(a) Bruno Henrique Weigert Doetzer, assina contrato, portador do CPF n°. 676.556.109-91 e do RG. n°. 1.441.329-4 residente e domiciliado na Bairro , na cidade de no estado de CEP: , declara que nesta data, devolve o(s) CONTAINER(S), em perfeitas condições de uso, conforme abaixo.

✓ **DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:**

01 (hum) CONTAINER modelo AFA G na cor AMARELA, com 6,00 x 2,30 x 2,40, para a finalidade , contendo os itens a seguir:

CONTAINER N°.	TAMANHO	MODELO
AFA 496 G	6,00 x 2,30 x 2,40	AFA G

Este CONTAINER contém:

1 Vaso Sanitario Saida Alta C/ Cx De Acoplada
1 Divisoria 2,40 X2,30 Com Porta
2 Luminaria Plafonier Pvc C/ Bocal
1 Disjuntor Monofasico 16 A
1 Quadro Disjuntores
1 Conector Sapata P/ Aterramento 25mm
1 Tomada 3 Pinos P/ Ar Condicionado
1 Disjuntor Monofasico 20 A
1 Dispenser Suporte Papel Toalha
2 Porta 0,90 X 2,10
1 Placa Aluminio De Identificaçao Nr 18
1 Tampa Para Ar Condicionado
4 Tomada (S) Com Aterramento
1 Disjuntor Bifasico 20 A
2 Interruptor 01 Tecla S/placa
2 Porta Toalha Grande
2 Janela De Esquadria Aluminio 1,00 X 1,00
1 Dispenser Sabonete Liquido
1 Disjuntor Trifasico 40 A .

✓ **DESTINO:**

Endereço:	Rodovia Pr 518 - Km 02
Cidade / Estado	Diamante Do Norte / Paraná
Telefone	44-3421-1450
Pessoa p/ Contato	Sr. (a) Carlos Costa

06.134.559/0001-90

AFA LOCAÇÕES LTDA.

Rua Laurindo Pereira Machado, 200
Bomfim-CEP:83.507-060
Almirante Tamandaré-PR

E, por ser a expressão da verdade firmo o presente,

Cliente Recebeu Patio AFA

Curitiba, 25 / 08 / 2016

INSTITUTO FLORESTA DO PARANA

Edilaine A. Alves
RG: 8.653.918-7
Gerente Comercial

Devolvido.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Procedimento: 001887.2015.09.000/5

INQUIRIDO: **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ – IFPR (antiga AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A)**

RELATÓRIO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Paraná - SINTEA, perante à Procuradoria Regional do Trabalho – PRT 9ª Região, em desfavor do **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ – IFPR (antiga AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A)**, acusando-o, sobretudo, da instalação de contêineres em algumas rodovias de fronteira, sem cuidado estratégico, técnico e de segurança do trabalho, gerando riscos à saúde e à integridade física de servidores públicos estaduais.

Conforme se extrai da denúncia, "as autoridades estaduais são pressionadas para que construam novo sistema de postos de fiscalização do trânsito agropecuário nas regiões de fronteira do estado, desta forma, com o objetivo de disfarçar a precariedade da fiscalização do trânsito agropecuário, e na iminência de auditagem da Instância Central e Superior, ou seja, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), resolveram instalar contêineres em algumas rodovias [...]", sem as devidas precauções, nas regiões de Cornélio Procópio, Jacarezinho, Maringá e Paranavaí.

Ainda que, nos referidos contêineres "não é possível exercer trabalho decente e produtivo, pois (i) não há segurança na forma de apoio policial em favor dos fiscais da defesa agropecuária e dos assistentes de fiscalização da defesa agropecuária do estado, (ii) o ambiente no interior desses contêineres é desconfortável, insalu-

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 19/09/2016, às 10h09min43s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1818423&ca=JWX6V9RCJMC4HQCH

bre, pois não contam com sistema de ar condicionado, forro com isolante térmico, adequadas condições higiênico-sanitárias, entre outras deficiências.

A respeito dos fatos noticiados, compete ao Ministério Público do Trabalho, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (CF, artigo 129, III, e LC n. 75/93, artigos 6º, VII, d, 83, III, e 84, II).

Assim, considerando a redistribuição da presente Notícia de Fato ao Ofício 26, sob a condução do Exmo. Procurador do Trabalho Dr. Ricardo Bruel da Silveira, determinou-se a instauração de Procedimento Preparatório, com o temário inicialmente atribuído, bem como, que se requisitasse fiscalização pela SRTE.

A AFISA-PR trouxe aos autos notícia de página virtual - Jornal Gazeta do Povo, apontando para fotos de contêiner ao lado de uma rede de alta tensão, bem como, que referida estrutura metálica (contêiner) pareciam não atender às condições higiênico-sanitárias necessárias à manutenção da dignidade pessoal dos trabalhadores. (Docs. nºs. 124154.2016,124155.2016, 124156.2016, 124158.2016 e 124159.2016)

Em manifestação às informações e documentos apresentados pela ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, o SINTEA-PR informou, em síntese, que muito embora os Postos de Fiscalização que tinham como base os contêineres tenham sido desativados, estes não haviam sido retirados do local. Ademais, que as condições sanitárias para a realização das necessidades fisiológicas dos servidores continuavam precárias. (Doc. nº 124724.2016)

Diante de tais informações, determinou-se fosse designada audiência com as Entidades Denunciantes, o Inquirido e o Instituto de Florestas do Paraná para esclarecimento de fatos relativos ao objeto desta investigação. (Doc. nº 125315.2016)

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 19/09/2016, às 10h09min43s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1818423&ca=JWX6V9RCJMC4HQCH

Em audiência realizada às 15h13min do dia 04 de agosto de 2016, na sede desta PRT-9ª Região (Doc. nº 137394.2016), pelos representantes do INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ foi dito: "que há convenio vigente para construção de postos de fiscalização do trânsito agropecuário; que em cumprimento ao referido convênio, foi lançada licitação para construção dos referidos postos, mas tal licitação restou prejudicada pela desistência do licitante vencedor quando da assinatura do contrato; que o Instituto dispõe de recursos próprios para a consecução do objeto do convênio firmado com a ADAPAR, embora aguarde autorização da SEFA/PR para lançar nova licitação; que os containers foram contratados para prestar apoio na construção dos postos de fiscalização do trânsito agropecuário, sendo que posteriormente houve solicitação da ADAPAR para utilizá-los no apoio à fiscalização do trânsito agropecuário; que o contrato de locação dos referidos containers foi encerrado pelo seu termo final e não será renovado e que o INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ notificou a empresa responsável pelos containers para que os retire dos locais onde estão instalados".

Ouvidos os representantes da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ ADAPAR, por eles foi dito: "que há orientação para que as fiscalizações nos únicos 2 postos móveis remanescentes sejam feitas junto a instalações da Polícia Rodoviária Federal ou Estadual; que os postos móveis estão localizados no Municípios de Diamante do Norte e Itaguajé; que as fiscalizações nestes locais se utilizam de instalações sanitárias e fornecimento de água dos estabelecimentos da Polícia Rodoviária Federal e Estadual".

Pelos representantes da ASSOCIAÇÁO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ – AFISA/PR e SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO PARANÁ - SINTEA foi dito: "que o interesse das instituições retro mencionadas é a retirada dos containers dos locais onde estão instalados e as demais demandas serão tratadas nas esferas competentes".

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 19/09/2016, às 10h09min43s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1818423&ca=JWK6V9RCJMC4HQCH

Em atendimento à Requisição nº 150565.2016 (Doc. nº 150565.2016), a Inquirida promoveu a juntada dos respectivos **comprovantes de retirada e devolução dos containers locados** e que estavam cedidos a ADAPAR (docs. nºs 161403.2016, 161404.2016, 161405.2016, 161406.2016 e 161407.2016).

Na oportunidade, esclareceu **não existir mais nenhum container locado pelo IFPR cedido à ADAPAR, bem como todos os que estavam sendo usados no cumprimento do Convênio foram devolvidos à empresa locadora**. (doc. nº 161402.2016)

Assim, considerando os fatos apurados na investigação, reputa-se que houve a solução da controvérsia, no curso na investigação, conforme demonstram os documentos juntados aos autos em 06 de setembro de 2016, que comprovam a rescisão do contrato de fornecimento de contêineres, os quais foram o motivo da instauração do inquérito civil. Reitere-se que em audiência na data de 04 de agosto de 2016, as partes interessadas na presente investigação consentiram que, após a juntada de documentação comprobatória da devolução dos contêineres, não subsistiam razões que justificassem o prosseguimento da presente investigação.

Em face do exposto, promove-se o **arquivamento** deste **Inquérito Civil nº 001887.2015.09.000-5** com o envio dos autos à CCR/MPT, observando-se as disposições constantes da Resolução nº 69/2007, do CSMPT.

Curitiba/PR, 15 de setembro de 2016.

Ricardo Bruel da Silveira
Procurador do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 19/09/2016, às 10h09min43s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1818423&ca=JWK6V9RCJMC4HQCH

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba - Sede
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - Sede/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000

Notificação de Arquivamento nº 167618.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

Curitiba - Sede, PR, 16 de setembro de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do Exmo. Procurador do Trabalho, Doutor Ricardo Bruel da Silveira, venho pelo presente comunicar o **ARQUIVAMENTO**, no âmbito da PRT da 9ª Região, do **IC nº 001887.2015.09.000/5**, em que são partes: - **DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO PARANÁ SINTEA**; e - **INQUIRIDO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ.**

Informo-lhe que, nos termos do artigo 10-A da Resolução 69/2007 do CSMPT, poderá Vossa Senhoria apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 dias, mediante protocolo no Ministério Público do Trabalho.

Informo, por fim que, caso não haja recurso, serão os autos enviados à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho (CCR) para deliberação acerca do arquivamento, nos termos do §1º, art. 10 da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (CSMPT).

Atenciosamente,

Valdir Falcão De Carvalho Nunes
Analista Mpu/Apoio Jurídico/Direito

(JO154015615BR)

SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO PARANÁ - SINTEA
RUA ITARARÉ, 43 SALA 14/15 -
Curitiba/PR - 80.060-040 - vfdcn
NA nº 167618.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

"As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt9.mpt.mp.br".

Documento assinado eletronicamente por Valdir Falcão de Carvalho Nunes em 16/09/2016, às 10h33min08s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1819279&ca=SFVK9D65ULFQ4LD1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba - Sede
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - Sede/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000

Notificação de Arquivamento nº 167635.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

Curitiba - Sede, PR, 16 de setembro de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do Exmo. Procurador do Trabalho, Doutor Ricardo Bruel da Silveira, venho pelo presente comunicar o **ARQUIVAMENTO**, no âmbito da PRT da 9ª Região, do **IC nº 001887.2015.09.000/5**, em que são partes: - **DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO PARANÁ SINTEA**; e - **INQUIRIDO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ.**

Informo-lhe que, nos termos do artigo 10-A da Resolução 69/2007 do CSMPT, poderá Vossa Senhoria apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 dias, mediante protocolo no Ministério Público do Trabalho.

Informo, por fim que, caso não haja recurso, serão os autos enviados à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho (CCR) para deliberação acerca do arquivamento, nos termos do §1º, art. 10 da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (CSMPT).

Atenciosamente,

Valdir Falcão de Carvalho Nunes
Analista Mpu/Apoio Jurídico/Direito

(JO154015624BR)

ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
RUA BRUNO FILGUEIRA, 1093 - BATEL
Curitiba/PR - CEP 80440-220 - *vfdcn*
NA nº 167635.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

"As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt9.mpt.mp.br".

Documento assinado eletronicamente por Valdir Falcão de Carvalho Nunes em 16/09/2016, às 10h36min41s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1819311&ca=KNK5UXM4EERC5XGV

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba - Sede
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - Sede/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000

Notificação de Arquivamento nº 167642.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

Curitiba - Sede, PR, 16 de setembro de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do Exmo. Procurador do Trabalho, Doutor Ricardo Bruel da Silveira, venho pelo presente comunicar o **ARQUIVAMENTO**, no âmbito da PRT da 9ª Região, do **IC nº 001887.2015.09.000/5**, em que são partes: - **DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO PARANÁ SINTEA**; e - **INQUIRIDO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ.**

Informo-lhe que, nos termos do artigo 10-A da Resolução 69/2007 do CSMPT, poderá Vossa Senhoria apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 dias, mediante protocolo no Ministério Público do Trabalho.

Informo, por fim que, caso não haja recurso, serão os autos enviados à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho (CCR) para deliberação acerca do arquivamento, nos termos do §1º, art. 10 da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (CSMPT).

Atenciosamente,

Valdir Falcão De Carvalho Nunes
Analista Mpu/Apoio Jurídico/Direito

(JO154015638BR)

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 TÉRREO - CABRAL
Curitiba/PR - CEP 80035-050 - *vfdcn*
NA nº 167642.2016 - IC nº 001887.2015.09.000/5

"As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt9.mpt.mp.br".

Documento assinado eletronicamente por Valdir Falcão de Carvalho Nunes em 16/09/2016, às 10h42min25s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: https://assinatura.mpt.gov.br/prt9/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1819331&ca=9R5NN84KB62HCRFG

JO154015638BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
21/09/2016 17:04 Curitiba / PR

21/09/2016 17:04 Curitiba / PR	**Objeto entregue ao destinatário**
21/09/2016 10:09 Curitiba / PR	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
20/09/2016 09:57 Curitiba / PR	**Objeto postado**

JO154015624BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
21/09/2016 17:31 Curitiba / PR

21/09/2016 17:31 Curitiba / PR	**Objeto entregue ao destinatário**
21/09/2016 10:28 Curitiba / PR	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
20/09/2016 09:57 Curitiba / PR	**Objeto postado**

JO154015615BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
21/09/2016 14:24 Curitiba / PR

21/09/2016 14:24 Curitiba / PR	**Objeto entregue ao destinatário**
21/09/2016 13:11 Curitiba / PR	**Objeto aguardando retirada no endereço indicado** Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto. TV ITARARE - - 52 Centro Curitiba / PR
20/09/2016 09:57 Curitiba / PR	**Objeto postado**

Procedimento: 001887.2015.09.000/5
INQUIRIDO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

DESPACHO

Ciente.

Ao arquivo.

Curitiba - Sede, 10 de novembro de 2016

Ricardo Bruel da Silveira
PROCURADOR DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Bruel da Silveira em 16/11/2016, às 11h48min53s (horário de Brasilia).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt9.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=1917806&ca=SVH6F5U6EYCXDW6M

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL2Q UBZDX V75QN CZE6D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
23ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 12° andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9523

OFÍCIO Nº. 2011/2016

Processo: 0005166-36.2016.8.16.0194
Classe Processual: Procedimento Sumário
Assunto Principal: Indenização por Dano Moral
Valor da Causa: R$14.500,00
Autor (s): • Adalberto Luiz Valiati (CPF/CNPJ: 539.081.129-15)
Rua Brigadeiro Franco, 1608 Ap. 102 - CURITIBA/PR

Réu(s): • RUDMAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 461.836.809-82)
Rua Xingu, 345 Ap. 406, Bloco 1 - PATO BRANCO/PR

• AFISA-PR Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 06.881.546/0001-85)
Rua Bruno Filgueira, 1093 - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.440-220

Ao Senhor Diretor
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
Avenida Vicente Machado, nº 84, Centro
CEP: 80.420-010
Curitiba-PR.

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, nos termos da decisão proferida em 07/10/2016 (seq. 69.1/Projudi), solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias, no sentido de encaminhar a este Juízo imagem da íntegra do Inquérito Civil n. 001887.2015.09.000/5 instaurado a pedido da Afisa/PR para investigar as condições de trabalho dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Paraná em barreiras de fiscalização, sob gerência do Diretor Administrativo-Financeiro da Adapar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada estima e consideração.

Curitiba, 06 de Dezembro de 2016 às 16:05:31.

[documento assinado digitalmente]
MARGARETH CORDER PETRICA CERVI
CHEFE DE SECRETARIA
(Autorizada pela Portaria nº 01/2015)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

PROC. REGIONAL TRABALHO 09ª REGIAO -
Para: 20º OFÍCIO GERAL DA PRT-9ª REGIÃO/PR -> RICARDO BRUEL DA SILVEIRA
2.09.000.000557/2017-61
24/01/2017 13:07:44

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba - Sede
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba - Sede/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000

Inquérito Civil nº 001887.2015.09.000/5
Inquirido: Agência De Defesa Agropecuária Do Paraná

DESPACHO

À Assessoria para atendimento do Ofício 2011/2016 da 23ª Vara Cível de Curitiba.

Curitiba - Sede, PR, 26 de janeiro de 2017.

Patrícia Blanc Gaidex
Procuradora Do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por Patrícia Blanc Gaidex em 26/01/2017, às 17h29min46s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: http://www.prt9.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades CODIGO : id=2026868&ca=Z82PA7EEBY1MCLFG